

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
NÍVEL MESTRADO**

LUANA MARINA DOS SANTOS

**“HOJE CEDO NÃO ERA UM HIT, ERA UM PEDIDO DE SOCORRO”:
O Rap Nacional como Manifestação do Direito de
Resistência nas Periferias Brasileiras**

São Leopoldo

2021

LUANA MARINA DOS SANTOS

**“HOJE CEDO NÃO ERA UM HIT, ERA UM PEDIDO DE SOCORRO”:
O Rap Nacional como Manifestação do Direito de
Resistência nas Periferias Brasileiras**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

Área de concentração: Filosofia Jurídica.

Orientador: Prof. Dr. Gerson Neves Pinto

São Leopoldo

2021

S237h Santos, Luana Marina dos.
“Hoje cedo não era um hit, era um pedido de socorro” : o rap nacional como manifestação do direito de resistência nas periferias brasileiras / Luana Marina dos Santos. – 2021.
179 f. : il. ; 30 cm.

Dissertação (mestrado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2021.
“Orientador: Prof. Dr. Gerson Neves Pinto.”

1. Rap. 2. Direito de resistência. 3. Racismo.
4. Pobreza. 5. Direitos fundamentais. I. Título.

CDU 34

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Bibliotecária: Amanda Schuster – CRB 10/2517)

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD
NÍVEL MESTRADO

A dissertação intitulada: “**HOJE CEDO NÃO ERA UM HIT, ERA UM PEDIDO DE SOCORRO**”: **O Rap Nacional como Manifestação do Direito de Resistência nas Periferias Brasileiras** elaborada pela mestranda **Luana Marina dos Santos**, foi julgada adequada e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora para a obtenção do título de MESTRE EM DIREITO.

São Leopoldo, 29 de abril de 2021.



Prof. Dr. **Anderson Vichinkeski Teixeira**
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Apresentada à Banca integrada pelos seguintes professores:

Presidente: Dr. Gerson Neves Pinto _____ *Participação por Webconferência*

Membro: Dr. Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth _____ *Participação por Webconferência*

Membro: Dra. Raquel Von Hohendorff _____ *Participação por Webconferência*

AGRADECIMENTOS À CAPES

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

A todos aqueles que insistem em desafiar as coisas
que outrora pareciam impossíveis de resistir.

AGRADECIMENTOS

A todos aqueles que lutam, incansavelmente, por dias mais justos.

À minha irmã, Morgana, pelo amor e compreensão.

À minha amiga, Bruna, pela amizade e carinho recíproco.

Às minhas amigas, Michelle e Uriani, pela oitiva atenta e afetuosa.

Ao Guilherme, pela troca sincera de saberes.

Ao meu orientador, Gerson, pela rica parceria de reflexão e escuta, e pela partilha de conhecimentos que contribuíram, em muito, para meu crescimento científico e intelectual.

Aos professores que participaram da banca de examinadores, na fase de qualificação, pelas contribuições valiosas que me foram proporcionadas.

Meu povo não é bandido. Não é só perigo. Meu povo é amigo, então escuta o que eu digo: meu povo só precisa de oportunidade. Emprego e salário justo pra comunidade, mais cultura, mais saúde, mais tranquilidade . . . À todas as favelas...Fé em Deus¹.

¹ Rappin' Hood. **Favela**. In: Letras Terra. [S. l.], 2005. Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/rappin-hood/1418079/>. Acesso em: 20 fev. 2021.

RESUMO

O Direito de Resistência, ainda que não previsto no ordenamento jurídico brasileiro, por se constituir como ato de denúncia e insurgência face à ineficácia das salvaguardas constitucionais, também pode encontrar espaço nos movimentos artísticos que deflagram a inefetividade de direitos e garantias fundamentais. Entre estes movimentos, inclui-se o Rap nacional, elemento constitutivo do hip-hop, caracterizado por proporcionar uma perspectiva crítica sobre as condições de desigualdade, injustiça e opressão a que estão submetidos os moradores das comunidades periféricas, constituídos, majoritariamente, por indivíduos pobres que, em sua maioria, são negros. Desta forma, pautado nas entranhas que fundamentam o Direito de Resistência e considerando ser o Rap nacional, enquanto movimento social, uma possível extensão dos elementos que substanciam este direito, o problema de pesquisa pode assim ser definido: *Em que medida o Rap nacional, enquanto movimento social, pode ser reconhecido como Direito de Resistência frente a não salvaguarda de direitos e garantias em bairros periféricos brasileiros?* Com foco especial na região metropolitana de Porto Alegre, a hipótese sugere que as narrativas empreendidas por meio do Rap nacional permitem observar as reinvenções de um processo de resistência que está em atitude experimental constante, assim como o próprio processo de poder ancorado pela máquina biopolítica, porquanto compreende-se que o Rap pode ser capaz de demonstrar as possibilidades de ação de resistência de maneira individual ou coletiva por meio de posicionamentos, de batalhas que ocupam o espaço público e de ações coletivas que buscam priorizar o bem estar da vida humana e a salvaguarda de direitos e garantias fundamentais. A conclusão da pesquisa sugere que as resistências artísticas promovidas por meio do Rap nacional podem ser consideradas como extensões do Direito de Resistência, na medida em que buscam a salvaguarda de direitos fundamentais frente à inefetividade destes em localidades periféricas. O método de abordagem escolhido para o desenvolvimento desta pesquisa é o método dedutivo, com utilização de procedimentos do tipo bibliográfico e documental, em que serão revisadas as principais produções teóricas relacionadas a temática. A pesquisa documental compõe o exame de materiais de natureza diversa, que ainda não receberam tratamento analítico ou podem ser revisitados, como: letras de música, arquivos de vídeo e conjuntos normativos. Utilizando-se especialmente do

referencial teórico de Michel Foucault e Peter Pal Perbart, a pesquisa bibliográfica, por sua vez, irá compor a análise de livros, teses, dissertações, fontes seguras de dados e estatísticas, artigos e jornais acadêmicos.

Palavras-chave: Rap. Direito de Resistência. Racismo. Pobreza. Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

The Right of Resistance, although not provided for in the Brazilian legal system, as it constitutes an act of denunciation and insurgency in the face of the ineffectiveness of constitutional rules, can also find space in artistic movements that trigger the lack of safeguarding fundamental rights and guarantees. Among these movements, national Rap is included, constitutive element of hip-hop, characterized by providing a critical perspective on the conditions of inequality, injustice and oppression to which the residents of peripheral communities are subjected, constituted, mainly, by poor individuals who, for the most part, are black. Thus, based on the guts that support the Right of Resistance, and, considering that national Rap, as a social movement, is a possible extension of the elements that substantiate this right, the research problem can be defined as follows: *To what extent national Rap , as a social movement, can it be recognized as a Right of Resistance given the failure to safeguard rights and guarantees in peripheral Brazilian neighborhoods?* With a special focus on the metropolitan region of Porto Alegre, the hypothesis suggests that the narratives undertaken through national Rap allow us to observe the reinventions of a resistance process that is in a constant experimental attitude, as well as the power process anchored by the biopolitical machine, because it is understood that Rap may be able to demonstrate the possibilities of resistance action individually or collectively through positions, battles that occupy the public space and collective actions that seek to prioritize the well-being of human life and the safeguarding fundamental rights and guarantees, especially in relation to poor and black individuals living in peripheral regions. The method of approach chosen for the development of this research is the deductive method, using procedures of the bibliographic and documentary type, in which the main theoretical productions related to the theme will be reviewed. Documentary research comprises the examination of materials of a diverse nature, which have not yet received analytical treatment or can be revisited, such as: lyrics, video files, jurisprudence and normative sets. Using especially the theoretical framework of Michel Foucault and Peter Pal Perbart, bibliographic research, in turn, will compose the analysis of books, theses, dissertations, secure sources of data and statistics, articles and academic journals.

Keywords: Rap. Right of Resistance. Racism. Poverty. Fundamental Rights.

LISTA DE SIGLAS

CADH	Convenção Americana de Direitos Humanos
CFB	Constituição Federal Brasileira
DUDH	Declaração Universal de Direitos Humanos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
PIDCP	Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos
PIDESC	Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais
RAP	Rhythm and Poetry

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 OS CORTES TANATOPOLÍTICOS E A REGULARIZAÇÃO DA VIDA NA CIDADE: DA INOBSERVÂNCIA DOS DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS A PARTIR DE MICHEL FOUCAULT E ACHILLE MBEMBE	21
2.1 A biopolítica em Michel Foucault: desvelando a (in)gerência sobre os corpos e dinâmicas estatais.....	23
2.2 A necropolítica em Achille Mbembe: aprofundamentos críticos sobre a dimensão da biopolítica.....	43
2.3 Traduções em números e resistências: entre índices estatísticos e viradas de poder	58
3 HÁ RESISTÊNCIA POR TODA (P)ARTE: DIÁLOGOS ENTRE NARRATIVA, EXPRESSIVIDADE E DIREITO	80
3.1 Da percepção da arte como instrumento de resistência	80
3.2 O Rap resiste: protagonismos, expressões e ingerências constitucionais.	93
3.3 Rap e denúncia: letramento e atitude como perspectiva de resistência....	104
4 DA CONSTRUÇÃO À TRANSFORMAÇÃO: O DIREITO DE RESISTÊNCIA E SUAS METAMORFOSES	122
4.1 Compreendendo o direito de resistência: contribuições históricas, percepções jurídicas e filosóficas	123
4.2 Da (im)previsão legal do direito de resistência no ordenamento jurídico brasileiro	134
4.3 Do Direito de Resistência e suas faces: o Rap nacional como Direito de Resistência frente a não salvaguarda de direitos e garantias fundamentais ..	146
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	162
REFERÊNCIAS.....	168

1 INTRODUÇÃO

*“Se você não me conhece, eu vim de lá
Onde eles nos querem invisíveis
Tratam nossos sonhos como descartáveis
Mas ainda tenho fome do impossível”.*²

Esta pesquisa se constitui orientada por um questionamento que, a priori, se apresenta paradoxal: afinal, como conceber uma ordem jurídica que, ao mesmo tempo em que impõe a necessidade de obediência³, logra êxito em sustentar um modelo jurídico que, na prática, aprofunda a desigualdade social e econômica da própria população que lhe é sujeita? Sobre este contexto, se apresentam, nesta pesquisa, reflexões pertinentes acerca da possibilidade da aplicabilidade do Direito de Resistência, especialmente quando, em certos casos, os discursos de obediência instigam a promoção da ineficácia jurídica brasileira, pautada pela exclusão axiológica de determinados indivíduos que, por consequência, sequer usufruem da própria salvaguarda de direitos e garantias fundamentais presentes no texto constitucional brasileiro.

Considerando tratar-se de um sistema de regras que, muitas vezes, determina, de maneira seletiva, quem será detentor de sua prática - vide a acentuação da não observância de direitos e garantias em relação à indivíduos pobres e negros -, se traduz a necessidade de reflexão acerca de atos e movimentos daqueles que insistem em resistir a esta lógica. Para isso, alicerçada sob os fundamentos que substanciam as noções de bio e necropolítica, em Foucault e Mbembe, respectivamente, esta pesquisa se propõe a analisar o Direito de Resistência a partir da observação de movimentos que deflagram a falta de preocupação política e jurídica face a determinados indivíduos.

A partir de um estudo histórico sobre o que fundamenta o Direito de Resistência e, identificando o que constitui esse direito no mundo jurídico e filosófico, verifica-se que, hoje, este direito pode constituir-se para além de um

² POETAS no Topo 3.3 - Mv Bill, Knust, Dudu, Chris, Souto Mc, Gali, Black, Projota, Cesar Mc, Kamau. [S. l.: s. l.], 2021. 1 vídeo (19 min 25 s). Publicado pelo canal **PineappleStormTV**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ihXYG-NRBN0>. Acesso em: 15 fev. 2021.

³ Esta pesquisa identifica que respeitar as regras não é necessariamente concordar com elas, mas entender que se faz parte de um ordenamento que possibilite apresentar ao sujeito possibilidades de participação e construção de suas normativas, especialmente quando estas se mostram ineficazes.

enfrentamento frente às fontes legislativas. Isso porque, a funcionalidade caracterizadora deste direito também pressupõe a luta pela construção de uma estrutura em que as instituições funcionem visando a efetivação dos direitos fundamentais, que, em que pese devidamente previstos no texto constitucional, muitas vezes não possuem eficácia material. Nessa perspectiva, compreende-se o Direito de Resistência como um vetor fundamental para preservação de um direito já constituído, porém, ainda ineficaz.

A exclusão sócio espacial, o desemprego, o racismo, a falta de moradias condignas e a falta de saneamento básico, fortemente presentes em populações hipossuficientes, justificam a necessidade de análise do fenômeno da resistência, especialmente por sujeitos em situação de pobreza, muitas vezes silenciados e esquecidos pelo poder público. Com esta perspectiva, busca-se compreender, de que maneira a resistência, fenômeno que desde a antiguidade se fez presente no pensamento jurídico-político, pode contribuir para a ampliação da democracia, da participação política, e da exposição realista relativa à camada da sociedade que não possui assegurado seus direitos e garantias fundamentais.

Compreendendo, portanto, as hipóteses que definem o conceito do Direito de Resistência, percebe-se que as manifestações que o constituem não se limitam, tão somente, a um enfrentamento das leis formalmente previstas, mas também, à salvaguarda e eficácia deste conteúdo formal. O Direito de Resistência, hoje, ainda que não previsto no ordenamento jurídico brasileiro⁴, por se constituir como ato de denúncia e insurgência face à ineficácia das normas constitucionais, também pode encontrar espaço nos movimentos artísticos que deflagram a falta da salvaguarda de direitos e garantias fundamentais. Entre estes movimentos, inclui-se o Rap nacional⁵, elemento constitutivo do hip-hop, caracterizado por proporcionar uma perspectiva crítica sobre as condições de desigualdade, injustiça e opressão a que estão submetidos os moradores das comunidades periféricas, constituídos, majoritariamente, por indivíduos pobres que, em sua maioria, são negros.

⁴ Não há, no ordenamento jurídico, a literalidade da expressão *Direito de Resistência*, no entanto, é importante dizer que o ordenamento jurídico brasileiro possibilita possíveis ações constitucionais a fim de garantir este Direito, entre elas, os remédios constitucionais, de maneira que estes aportes serão mais especificados ao longo do trabalho.

⁵ Gênero de música popular, protagonizado por uma vertente artística da cultura urbana formada na segunda metade do século XX, fruto da cultura Hip Hop, onde a resistência política é elemento essencial e caracterizador desta produção. CAMARGOS, Roberto. **Rap e Política**: percepções da vida social brasileira. São Paulo: Boitempo, 2015.

O movimento hip-hop, aqui exemplificado por meio do Rap, caracteriza-se, para além de um movimento de cunho artístico, por um movimento de denúncia, que busca transformar a realidade de uma população que não encontra assegurado seus direitos e garantias fundamentais de maneira eficaz. O movimento hip-hop, ao construir seu próprio lugar de representação, procura fazer prevalecer a diversidade e assegurar a participação social destes sujeitos, em uma sociedade que se constitua verdadeiramente democrática. Além disso, a utilização de recursos cada vez mais tecnológicos e a ocupação de praças e espaços públicos, também caracterizam os elementos motivadores desta pesquisa, uma vez que a arte, cada vez mais, ocupa espaço essencial de exteriorização do uso do Direito de Resistência, influenciando a tomada de decisões políticas e as movimentações sociais urbanas.

Os processos de resistência realizados por meio da comunidade artística, na contemporaneidade, estimulam, progressivamente, a produção de conhecimento e ressignificação, especialmente quando proveniente das periferias brasileiras. As produções audiovisuais, aliadas às letras e ritmos marcantes, permitem que o cenário musical, especialmente aquele protagonizado pelo Rap nacional brasileiro, imprimam uma voz que se impõe face às construções simbólicas homogeneizantes produzidas pelo pensamento dominante. Neste aspecto, verifica-se que este estilo musical se apresenta como uma comunicação insurgente enquanto prática contra-hegemônica, especialmente quando protagonizada pela construção de produções críticas capazes de desconstruir visões naturalizadoras das culturas no que tange à população pobre e moradora de bairros distantes dos centros urbanos.

A partir da leitura e observação das letras e videoclipes produzidos pelo Rap nacional, os quais objetivam, para além de deflagrar a falta de promoção de direitos e garantias em comunidades periféricas, a ressignificação de uma política segregacionista, verifica-se que o Direito de Resistência, para além da não obediência ao instrumento normativo, pode lograr êxito em se manifestar, também, por meio de atividades artísticas que objetivem promover salvaguardar a eficácia das normas constitucionais brasileiras. Desta forma, pautada nas entranhas que fundamentam o Direito de Resistência e, considerando ser o Rap nacional, enquanto movimento social, uma possível extensão dos elementos que substanciam este direito, o problema de pesquisa pode assim ser definido: *Em que medida o Rap nacional, enquanto movimento social, pode ser reconhecido como Direito de*

Resistência frente a não salvaguarda de direitos e garantias em bairros periféricos brasileiros?

A hipótese sugere que as narrativas empreendidas por meio do Rap nacional, -seja por meio de ações, de seus videoclipes, das batalhas públicas de Rap ou, ainda, das próprias letras que fazem parte deste universo artístico-, permitem observar as reinvenções de um processo de resistência que está em atitude experimental constante, assim como o próprio processo de poder ancorado pela máquina biopolítica. Desta forma, considerando ser necessário que as resistências transformem as investidas de um poder de aspecto negativo para ações que potencializem o protagonismo dos próprios indivíduos, colocando em evidência sua capacidade criativa e suas expressividades em sua forma mais plural, compreende-se que o Rap pode ser capaz de demonstrar as possibilidades de ação de resistência de maneira individual ou coletiva por meio de posicionamentos, de batalhas que ocupam o espaço público e de ações coletivas que buscam priorizar o bem estar da vida humana e a salvaguarda de direitos e garantias fundamentais, especialmente em relação à indivíduos pobres e negros, residentes em regiões periféricas.

Assim, o objetivo geral desta pesquisa se destina a averiguar em que medida o movimento social do Rap nacional se configura como manifestação do direito de resistência em face à violação de direitos fundamentais nas periferias brasileiras. Os objetivos específicos têm como finalidade: a) identificar de que maneira a biopolítica, a partir dos aportes de Foucault, implica a não observância de direitos e garantias fundamentais em comunidades periféricas, constituídas, essencialmente, por negros e pobres, bem como observar, a partir de Achille Mbembe, as dinâmicas de poder que se encontram ancoradas no processo histórico de colonização dos povos da África e das Américas; b) descortinar os fenômenos abordados a partir da análise da criação e circulação de letras e videoclipes do Rap nacional, especialmente aqueles produzidos no interior de comunidades periféricas, com foco na região metropolitana de Porto Alegre; c) analisar do que vem a ser, de fato, o Direito de Resistência, estabelecendo aportes teóricos específicos para sua definição com o intuito de identificar em que medida o Rap nacional, enquanto movimento social, pode ser reconhecido como Direito de Resistência frente a não salvaguarda de direitos e garantias a partir da dimensão de resistência articulada pela via capilarizada na compreensão da biopolítica, a partir de Michel Foucault e Peter Pál Perbart.

Para isso, desenvolver-se-á uma análise da pluralidade de elementos culturais presentes no cenário brasileiro, observando de que maneira a utilização de elementos artísticos⁶, especialmente aqueles provenientes do Rap nacional, são capazes de protagonizar uma extensão da utilização do Direito de Resistência, em um cenário marcado pelo preconceito, pela desigualdade social e pela ausência de direitos e garantias em situação de pobreza, especialmente nas periferias brasileiras. Assim, para percorrer as possíveis respostas do problema que aqui se apresenta, analisar-se-á, em um primeiro momento, a luz do pensamento de Foucault, de que maneira a atuação do Estado, no que tange ao gerenciamento da vida humana, implica a não observância de direitos e garantias fundamentais em relação à indivíduos negros e pobres, especialmente em regiões periféricas. Objetiva-se, neste capítulo, identificar de que maneira os mecanismos biopolíticos que, por meio de estratégias de poderes, pautadas pelo racismo institucional, passam a regular fenômenos em massa, exercendo um poder que se aloca sobre o corpo mecânico da população, constituindo-se como elementos essenciais aptos a demarcar espaços para o habitar da vida politicamente qualificada.

Após cunhar os pressupostos que alicerçam o pensamento de Foucault, por meio da construção da ferramenta de análise da biopolítica, analisar-se-á a ferramenta de análise de autoria do filósofo Achille Mbembe, constituída como atualização da crítica social foucaultiana, na medida em que, objetivando pensar outras dinâmicas de poder, que não aquelas baseadas nas práticas locais e situadas em um determinado tempo histórico por Foucault (Europa), se apresenta como um mecanismo epistemológico que emerge do processo histórico de colonização dos povos da África e das Américas, servindo de base para constituição do modelo de Modernidade europeia, que se perpetua até os dias de hoje por meio da globalização, do neoliberalismo e do colonialismo.

A partir destas premissas, antes de ingressar de maneira mais profunda nos processos de resistência que acolhem esta realidade por vias não tradicionais, objetiva-se, no subcapítulo seguinte, identificar em que medida a dimensão de resistência se encontra articulada pela via capilarizada na compreensão da biopolítica, a partir de Michel Foucault e Peter Pál Perbart, instrumento necessário

⁶ Ainda que o objetivo central deste trabalho esteja relacionado aos elementos provenientes do Rap nacional, não se exclui a análise de outras expressões artísticas culturais responsáveis em, também, protagonizar e expressar elementos de resistência, como o teatro, a dança, a música, a elaboração de filmes e outros recursos audiovisuais.

para compreender de que forma estas resistências circundam espaços micros e macros, capazes de transformar a realidade implacável que se apresenta em regiões hipossuficientes e que atinge, majoritariamente, grupos minoritários em sentido qualitativo.

No segundo capítulo desta pesquisa, objetivar-se-á identificar de que maneira o Rap nacional se insurge como um elemento de construção crítica e de atuação político jurídica frente à não salvaguarda de direitos e garantias de determinados indivíduos, com foco na região metropolitana de Porto Alegre. Objetiva-se compreender, com mais clareza, os fenômenos abordados a partir da análise da criação e circulação de letras e videoclipes do Rap nacional, especialmente aqueles produzidos no interior de comunidades periféricas, os quais objetivam deflagrar a realidade em que determinados indivíduos se encontram sujeitos. Objetiva-se, substancialmente, demonstrar como o Rap nacional pode lograr êxito em representar novos formatos do Direito de Resistência a partir de suas letras e aparatos audiovisuais, a fim de chamar atenção do poder público e, inclusive, da própria sociedade para o racismo e, principalmente, para a ineficácia da não salvaguarda de direitos e garantias fundamentais face à determinados sujeitos.

Por fim, o último capítulo desta pesquisa, com base nos aportes apresentados até então, objetiva fazer uma análise do que vem a ser, de fato, o Direito de Resistência, estabelecendo aportes teóricos específicos para sua definição, a fim de identificar se o mesmo se encontra devidamente previsto na legislação brasileira e, também, no mesmo sentido, se este possui força normativa. Para isso, a fim de compreender em que medida o Rap, elemento característico do movimento hip hop, pode ser constituído como parte do Direito de Resistência, observar-se-á, a partir do pensamento de Peter Pel Pelbart e Foucault, de que forma as possíveis novas formas de resistência podem encontrar espaço para que os próprios sujeitos, a partir de suas expressividades, relatem experiências para além daquelas que foram capturadas por sujeitos detentores de poder ao longo da história.

No que tange às pesquisas já realizadas ao tema aqui proposto, destaca-se que, quando realizada consulta ao Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES pelos termos gerais “Direito de Resistência”, com os resultados refinados para os anos de “2015 a 2019”, grande área do conhecimento “ciências sociais aplicadas” e, por fim, área do conhecimento “direito”, foram encontrados 12.933 resultados, muitos deles, inclusive, com o intuito de identificar possíveis movimentos artísticos

como elementos constitutivos deste Direito. No entanto, quando buscado pelo termo geral “Rap”, com os mesmos resultados refinados, encontrou-se somente dois trabalhos envolvidos com a área do direito, sendo, o primeiro deles intitulado como: “Direitos Humanos na rima do rap: expressão de realidade das periferias do Rio de Janeiro e instrumento de luta social”, e, o segundo: “Criminologia Cultural E Rap: uma análise discursiva de identidades desviantes nas letras dos Racionais MC’s”. No que diz respeito às outras áreas de ciências sociais aplicadas, entre os anos de 2015 e 2019, foram encontrados 69 resultados, muitos deles ligados às áreas de história e ciências sociais. Desta forma, verifica-se que ainda há pouco material de estudo relacionando a área do Direito, especialmente no que diz respeito às manifestações do Rap como possível manifestação do Direito de Resistência, razão pela qual esta pesquisa se apresenta ainda mais necessária.

Novas perspectivas críticas, nesta medida, se apresentam como um instrumento útil para repensar as estratégias de resistência frente aos mecanismos desacortinados por Mbembe e Foucault, para, finalmente, identificar se o Rap nacional pode contribuir para a identificação de novas formas de Resistências contemporâneas, observando os preceitos que sempre regeram o conceito do Direito de Resistência, quando substanciados pela salvaguarda de direitos e garantias fundamentais. Para todos os fins, ressalta-se a presente pesquisa situa o emprego do Direito de Resistência nas produções artísticas do Rap nacional, por meio de expressividades que denunciem práticas arbitrárias do Estado, bem como aquelas que não se atentem às legislações vigentes, deflagrando realidades cruéis em determinadas localidades geográficas.

Considerando que esta pesquisa apresenta, desde o início, argumentos que objetivam sustentar o resultado do problema previamente apresentado, identifica-se que o método de abordagem escolhido para o desenvolvimento desta pesquisa é o método dedutivo, porquanto possui o propósito de explicar o conteúdo de suas premissas. Desta forma, os argumentos propostos objetivam sustentar a conclusão do problema que aqui se apresenta, a fim de ampliar o conteúdo apresentado para atingir a "certeza" de seu resultado. A natureza da pesquisa, por sua vez, é do tipo qualitativa e teórica. Isso porque, ainda que esta pesquisa apresente breves análises de dados estatísticos pautados sobre a realidade vivenciada por pessoas em situação de vulnerabilidade, este estudo não se prestará a medir ou mensurar tais dados, mas sim os utilizará para confirmar a natureza do fenômeno a qual se

pretende estudar, qual seja, a verificação do Rap nacional como direito de resistência frente a não salvaguarda de direitos e garantias, explorando os autores que trabalham conceitos teóricos, bem como àqueles que analisam o conteúdo dos marcos normativos internacional e nacionais específicos ao tema.

Quanto aos objetivos, a pesquisa será explicativa e exploratória, com utilização de procedimentos do tipo bibliográfico e documental, em que serão revisadas as principais produções teóricas relacionadas a temática. A pesquisa documental compõe o exame de materiais de natureza diversa, que ainda não receberam tratamento analítico ou podem ser revisitados, como: letras de música, arquivos de vídeo, jurisprudências, conjuntos normativos, etc. A pesquisa bibliográfica, por sua vez, irá compor a análise de livros, teses, dissertações, artigos e jornais acadêmicos, além de fontes seguras de dados e estatísticos que demonstrem a escassez de recursos em bairros suburbanos brasileiros e no que diz respeito à desigualdade de indivíduos negros.

Impende salientar que a presente pesquisa não pressupõe o esgotamento do tema, tampouco sugere uma resposta conclusiva ao objeto que aqui se apresenta, mas sim, propõe trazer reflexões profundas acerca da correlação entre o Rap nacional e os fenômenos de resistências contemporâneos, entendidos a partir da organização e atuação deste elemento cultural, uma vez que considera ser de suma importância ressaltar o papel de novos formatos de resistência que se utilizem da própria vida como insumo produtor, revelando a potência da vida humana em pleno exercício para a efetivação de direitos fundamentais.

2 OS CORTES TANATOPOLÍTICOS E A REGULARIZAÇÃO DA VIDA NA CIDADE: DA INOBSERVÂNCIA DOS DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS A PARTIR DE MICHEL FOUCAULT E ACHILLE MBEMBE

A biopolítica, considerada uma estratégia de poder que abrange a gestão da vida humana e as considerações do ser humano enquanto espécie e indivíduo, configura-se como um elemento-chave apto a atravessar as ponderações estatais sobre a tomada de decisões soberanas e formulações de estratégias políticas. A partir da perspectiva foucaultiana do instituto da biopolítica⁷, a vida natural dos seres humanos se tornou um fator decisório na atuação do poder estatal, que se atenta não somente à vida em si, mas a todos os processos que lhe são referentes, como: mortalidade, saúde, natalidade, raça, entre outros. Essas considerações permitem observar que o contexto biopolítico, enquanto ferramenta de gestão da vida humana, perpetua-se, estabelecendo formas de controle social que incluem ou excluem sujeitos do meio social e político.

Os mecanismos dessa gestão operam sob um modelo de sociedade regido pelo capitalismo, em que os critérios para a regulamentação do comportamento humano se concentram em acelerar o desenvolvimento do sistema vigente. Para Foucault, nesse sentido, a construção social e política que recai sobre as raças apresentam-se como formas úteis de fragmentar e permitir ao poder subdividir a espécie humana, proporcionando, dessa forma, a segregação de determinada parcela da população. Isso abre espaço, também, para condutas estatais racistas, que se manifestam com a intensificação da segregação de certos indivíduos dos espaços urbanos que, de certa forma, não atendem aos padrões normativos e sociais⁸.

A cidade, quando situada neste contorno biopolítico, se apresenta segmentada, encobrindo sujeitos e desacortinando, cada vez mais, a atual crise sistêmica, responsável por fortalecer um sistema que não procura salvaguardar a vida humana de maneira homogênea. Diante disso, o capítulo inicial desta pesquisa objetiva demonstrar em que medida a biopolítica –perspectiva filosófica cunhada pelo filósofo francês Michel Foucault- se apresenta como um mecanismo de

⁷ FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins fontes, 2008.

⁸ FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins fontes, 2008.

gerenciamento no que diz respeito à exclusão e eliminação de determinados sujeitos -em sua grande maioria, pobres e negros-, a partir da não salvaguarda de determinados direitos e garantias⁹.

Para tanto, far-se-á, no subcapítulo que segue, a partir da concepção do poder, em Hobbes, uma análise acerca do instituto da biopolítica, observando os aportes necessários para compreender de que maneira este instituto se apresenta como ferramenta útil à compreensão do gerenciamento humano da vida humana pelo Estado. Identificar-se-á, a partir da análise do racismo institucional em Michel Foucault, de que maneira os mecanismos desta gestão logram êxito em operar sob um modelo de sociedade onde os critérios para a regulamentação do comportamento humano se concentram em segmentar e permitir ao poder subdividir a espécie humana por meio do encobrimento de sujeitos, proporcionando a exclusão de parcela da população que é esquecida pelos poderes públicos.

No subcapítulo seguinte, após cunhar os pressupostos que alicerçam o pensamento de Foucault, objetivar-se-á contextualizar a ferramenta de análise de autoria do filósofo Achille Mbembe¹⁰, constituída como atualização da crítica social foucaultiana para fenômenos da periferia do capitalismo, em específico àqueles que aludem a uma passagem da biopolítica – alicerçada pela otimização da produção da vida e da subjetividade adequadas à forma social capitalista – para a necropolítica. Esta pesquisa considera relevante percorrer os aportes propostos por Mbembe, na medida em que o autor, aliados às obras de Hanna Arendt e Giorgio Agamben, objetiva pensar outras dinâmicas de poder, que não aquelas baseadas nas práticas locais e situadas em um determinado tempo histórico por Foucault (Europa), e sim em um mecanismo epistemológico que emerge do processo histórico de colonização dos povos da África e das Américas.

Posteriormente, objetivar-se-á analisar de que maneira esta forma de controle protagoniza a não salvaguarda de direitos e garantias fundamentais em prol de determinadas camadas sociais, especialmente aquelas localizadas fora dos centros urbanos, a partir de dados estatísticos recentes, com um olhar atento acerca da região metropolitana de Porto Alegre. Objetiva-se, ainda, pincelar a dimensão de

⁹ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

¹⁰ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1, 2018. MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. São Paulo: n-1, 2018b.

resistência articulada pela via capilarizada na compreensão da biopolítica, a partir de Michel Foucault e Peter Pál Perbart, instrumento necessário para compreender de que forma estas resistências circundam espaços micros e macros, capazes de transformar a realidade implacável que se apresenta em regiões hipossuficientes e que atinge, majoritariamente, grupos minoritários em sentido qualitativo. A pesquisa deste capítulo sugere que a dinâmica das cidades é protagonizada pela exclusão e eliminação de determinados sujeitos, especialmente negros e pobres, além de não prezar pela salvaguarda de determinados direitos e garantias a estes indivíduos, uma vez que os resultados aqui apontados evidenciam que o Estado logra êxito em instituir mecanismos de controle que se tornam aptos a privar determinados grupos de exercerem plenamente seus direitos outrora garantidos.

2.1 A biopolítica em Michel Foucault: desvelando a (in)gerência sobre os corpos e dinâmicas estatais

De acordo com Hobbes¹¹, o poder e a instituição política constituem-se em uma convenção ou um pacto. É, pois, pela questão do pacto, que devemos dar início à compreensão sobre o que é o poder. Para Hobbes, esta compreensão pressupõe, também, um questionamento aberto sobre a estrutura interna do próprio poder. Para isso, é necessário começar pela convenção social –constituída como ato “proto-fundador”-, isto é, uma fundação originária. Para Hobbes, o Estado se apresenta como “proto-fundador” responsável pela condição política de todas as outras instituições. Ou seja: não pode haver instituições pré-estatais, uma vez que todas as instituições resultam da própria instituição política.

Deste modo, compreende-se que a definição de Hobbes, no que diz respeito à justiça quando concebida como respeito aos acordos passados, é inovadora. Conforme o capítulo XV, do *Leviatã*, para Hobbes, na definição apresentada como “fonte e a origem da justiça”, é necessário que os homens cumpram seus acordos, uma vez que eles foram estabelecidos. Afinal, se os homens não mais dispõem de um critério objetivo de bem para orientar suas ações, então como é possível que eles concordem sobre o que são as leis morais e, inclusive, a própria a justiça?

¹¹ HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Nova cultural, 1988.

Ainda que as teorias clássicas da lei natural possam deduzir uma concepção substancial da justiça de uma concepção objetiva do bem – por exemplo, uma concepção superior da vida boa -, essa possibilidade não mais se apresenta para Hobbes e seus sucessores¹².

A razão para isso, encontra-se prevista na nova teoria moral criada por Hobbes, na medida em que repousa sobre uma nova concepção do bem. Isso porque, “ [...] o objeto, qualquer que ele seja, do apetite ou do desejo de um homem, é isso que esse chama de bom. E ele chama de mau o objeto de seu ódio ou aversão; vil e negligenciável, o objeto de seu desdenho”. Esclarece, portanto, que esta inovação conceitual logra êxito em transformar profundamente o pensamento moral na medida em que o desejo não mais é visto como o meio para alcançar um bem definido independentemente dele, mas como o princípio em função do qual uma coisa será, ou não, boa para os indivíduos. Segue-se, logicamente, que o *bem* não mais reside na natureza dos objetos em si, mas, sim, no juízo das pessoas que os desejam¹³.

Segundo John Finnis¹⁴, a origem desta mudança encontra-se no início do século XVII, especialmente a partir do pensamento de Hobbes, ao estabelecer o contraste ente a lei (Lex) e os direitos (Jus). Este, por sua vez, afirma que a lei é uma restrição à liberdade, justificando-a em nome da segurança:

jus e lex, o direito e a lei, é necessário distingui-los um do outro. Pois o direito consiste na liberdade de fazer ou de omitir, ao passo que a lei determina ou obriga a uma dessas duas coisas. De modo que a lei e o direito se distinguem tanto como a obrigação e a liberdade, as quais são incompatíveis quando se referem à mesma matéria¹⁵.

Esclarece-se, desta forma, que o direito se identifica com a liberdade individual, ao mesmo tempo em que se contrapõe à lei, como algo anterior à esta e que, está conseqüentemente, limitado por ela. Nesse sentido, Hobbes sustenta que um homem possui o máximo de direitos quando se encontra no “estado de

¹² HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Nova cultural, 1988.

¹³ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Nova cultural, 1988, p. 58.

¹⁴ FINNIS, John. **Natural Law and Natural Rights**. Oxford: Clarendon Press. 1980

¹⁵ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Nova cultural, 1988, p. 113.

natureza”, isto é, na ausência da lei, pois “[...] numa tal condição todo homem tem direito a todas as coisas, incluindo os corpos dos outros¹⁶.”

Talvez, para que haja maior compreensão acerca da questão do conflito entre o bem individual e o bem comum, deva-se examinar a concepção moderna de *bem*, tida como uma *inovação conceitual* em que Hobbes protagoniza uma grande transformação para a filosofia moral. Conforme Luc Foisneau, comentador contemporâneo de Hobbes, “[...] segue-se logicamente que o ‘bem’ não mais reside na ‘natureza dos objetos em si’, mas no juízo das pessoas que o desejam”. Isso quer dizer, existe uma mudança subjetivista na filosofia moral em Hobbes, uma vez que, agora, cada homem, segundo suas sensações e sua imaginação, definirá o que é bom para si. Ou seja: não é mais o objeto, o que detém ou determina o significado do bem, mas o próprio homem¹⁷.

Deste modo, Hobbes reconhece a força do desejo no homem, o medo, a cobiça e o ódio, pois “[...] seja qual for o objeto do apetite ou desejo de qualquer homem, esse objeto é aquele que cada um chama bom; ao objeto de seu ódio e aversão chama mau, e ao que seu desprezo chama vil ou indigno”. Neste ínterim, verifica-se que a visão hobbesiana é pessimista: o desejo está mais do lado da destruição dos outros do que do amor aos outros, razão pela qual, no tocante à sociedade, seu bom funcionamento não pode ser garantido, exceto por uma instancia transcendente, sempre capaz de abusar de seu poder¹⁸.

Assim, se, de acordo com Hobbes, o contrato social se materializou como uma estratégia que teve por finalidade oferecer segurança e, assim, proteger os indivíduos “[...] diante dos perigos da morte violenta”, configurando-se como um “recurso filosófico e jurídico para justificar a centralidade do poder nas mãos de uma única entidade”, pode-se dizer que a vida, exercida sob o poder absoluto do soberano, é constitutiva do elemento da ordem em sociedade¹⁹.

Em prol de uma garantia, simetria e regularidade da ordem social, o soberano passa a representar, em figura única, aquele que primordialmente detém a

¹⁶ FINNIS, John. **Natural Law and Natural Rights**, Oxford: Clarendon Press. 1980, p. 208.

¹⁷ FOISNEU, Luc. **Pluralismo e concepção do bem em Thomas Hobbes**. Porto Alegre: Linus, 2009, p. 102.

¹⁸ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Nova cultural, 1988, p. 58.

¹⁹ NASCIMENTO, Mariangêla. **Soberania, poder e biopolítica**: Arendt, Foucault e Negri. Griot, Bahia, v. 6, n. 2, p. 152-169, dez. 2012. Disponível em: http://www2.ufrb.edu.br/griot/images/vol6-n2/11soberania_poder_e_biopoliticaarendt_foucault_e_negri_soberaniamariangela_nascimento.pdf. Acesso em: 18 mar. 2021, p. 156.

responsabilidade sobre a vida. O contrato social, nesse sentido, pode ser entendido como aquele a partir do qual os indivíduos optam por atribuir a um único detentor de poder a tarefa de reorganizar a vida em sociedade, exceto, no entanto, desconsiderar os meios de sobrevivência humana. Para Nascimento, isso é o que traduz o início de um novo regime societário estrutural, já que a modernidade inaugura uma estrutura de dominação na qual o poder se instrumentaliza e passa às mãos do soberano. Este, por sua vez, passa a fazer uso legítimo do poder para assegurar o direito dos homens e a segurança da própria vida²⁰.

Sob uma ótica crítica à noção contratualista embasada por Hobbes, Nascimento sustenta que a atribuição conferida ao soberano quanto à proteção da vida humana abarca um fator decisivo para a produção da dominação de determinados grupos sociais sobre outros, visto que “[...] em nome da vida, o homem foi submetido a um processo de seleção segundo o julgamento do que é indesejável e imprestável aos olhos do soberano”. Isso porque, na perspectiva da autora, a igualdade não se constitui como uma característica natural dos indivíduos, e sim como um fator socialmente construído, como o resultado de uma organização social. Nesse sentido, a conferência de direitos igualitários de forma recíproca é o que indica o traço originário social da igualdade, e não a sua dimensão *natural*²¹.

Neste sentido, Hanna Arendt²² criou uma ponte para compreender como se justificam os atos totalitários do soberano. Para Hanna, quando a população se encontra inserida em um contexto pautado pela dominação dos povos e da supremacia dos poderes concentrados em um só, o soberano encontra pretextos para praticar determinado processo de seleção imbuído em conceitos próprios. Sobre o tema, esclarece Nascimento que,

[...] contrária à tradição contratualista, que fundamenta juridicamente o acordo coletivo de transferência do poder natural dos homens em troca de proteção da vida, considerando por isso a igualdade como fenômeno natural, Arendt nega qualquer forma de alienação do poder e naturalização da igualdade. Eleger a vida como fundamento

²⁰ NASCIMENTO, Mariangêla. **Soberania, poder e biopolítica**: Arendt, Foucault e Negri. Griot, Bahia, v. 6, n. 2, p. 152-169, dez. 2012. Disponível em: http://www2.ufrb.edu.br/griot/images/vol6-n2/11soberania_poder_e_biopolitica_arendt_foucault_e_negri_soberaniamariangela_nascimento.pdf. Acesso em: 18 mar. 2021.

²¹ NASCIMENTO, Mariangêla. **Soberania, poder e biopolítica**: Arendt, Foucault e Negri. Griot, Bahia, v. 6, n. 2, p. 152-169, dez. 2012. Disponível em: http://www2.ufrb.edu.br/griot/images/vol6-n2/11soberania_poder_e_biopolitica_arendt_foucault_e_negri_soberaniamariangela_nascimento.pdf. Acesso em: 18 mar. 2021, p. 157.

²² ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 1984, p. 154.

da política é atribuir ao poder a mesma estrutura mecânica e repetitiva do processo biológico; e foi dessa forma que se passou a justificar a equação da política com a violência²³.

Desta forma, o contrato social, ao pressupor que o indivíduo abra mão de poderes naturais em prol de garantias asseguradas e constituídas pelo soberano, passa, conforme Hanna Arendt, a pertencer a um conjunto de relações jurídicas e econômicas. Esse indivíduo político, ao se condicionar ao poder superior, acaba por dar ênfase a uma condição permanente de guerra a fim de assegurar a ordenação social destes mesmos indivíduos, contrariando, desta forma, a própria condição da pluralidade humana²⁴.

Ocorre que, neste aspecto, nada teriam os homens que os diferenciavam uns dos outros, tornando-os uma massa não identificável. Com efeito, “[...] a perda da liberdade em troca de segurança significou a criação de condições justificáveis à prática da violência pelo Estado.” Entender a inserção do homem como centro da vida política, tornar-se-ia fundamental para que os indivíduos pudessem exercer o direito de lutar por expressar suas singularidades “[...] como expressão de uma diversidade comunicável” para, finalmente, identificar o próprio indivíduo como fonte geradora de poder²⁵.

O dilema traçado por Arendt²⁶ viabiliza o entendimento de Michel Foucault²⁷, que, em seu projeto filosófico, procurou entrelaçar²⁸ com a história da modernidade mutações que acarretam transformações políticas, disseminando, desta forma, a tomada de poder sobre o homem vivo – desde a perspectiva individual, pautada pela

²³ NASCIMENTO, Mariangêla. **Soberania, poder e biopolítica**: Arendt, Foucault e Negri. Griot, Bahia, v. 6, n. 2, p. 152-169, dez. 2012. Disponível em: http://www2.ufrb.edu.br/griot/images/vol6-n2/11soberania_poder_e_biopoliticaarendt_foucault_e_negri_soberaniamariangela_nascimento.pdf. Acesso em: 18 mar. 2021, p. 156.

²⁴ ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 1984

²⁵ NASCIMENTO, Mariangêla. **Soberania, poder e biopolítica**: Arendt, Foucault e Negri. Griot, Bahia, v. 6, n. 2, p. 152-169, dez. 2012. Disponível em: http://www2.ufrb.edu.br/griot/images/vol6-n2/11soberania_poder_e_biopoliticaarendt_foucault_e_negri_soberaniamariangela_nascimento.pdf. Acesso em: 18 mar. 2021, p. 158.

²⁶ ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 1984

²⁷ FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins fontes, 2008.

²⁸ O pensamento de Hobbes, segundo Foucault, concentra de maneira clara os três princípios da teoria da soberania: o sujeito, a unidade do poder e a lei: “[...] dito de outro modo, a teoria da soberania, é o ciclo do sujeito ao sujeito, o ciclo do poder e dos poderes, o ciclo da legitimidade e da lei [...]. A teoria da soberania pressupõe o sujeito; ela visa fundar a unidade essencial do poder e ela se desdobra sempre no elemento a priori da lei. Temos assim, um Triplo primitivismo: do sujeito a ser submetido, da unidade do poder de fundar e da legitimidade a respeitar. Sujeito, unidade do poder da lei: eis, eu creio, os elementos entre os quais se desenvolve a teoria da soberania, a qual ao mesmo tempo se dá e procura fundá-los”. FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 38.

disciplina do corpo, até a perspectiva de massa, concentrada no controle da população. Na percepção de Foucault, o limiar de modernidade biológica de uma sociedade está no momento em que o homem entra em jogo no estratagema político de um Estado. Segundo o autor,

[...] o homem, durante muito tempo, permaneceu o que era para Aristóteles: um animal vivo e, além disso, capaz de existência política; o homem moderno é um animal, em cuja política, sua vida de ser vivo está em questão²⁹.

Foucault identifica o poder por meio de suas formas e em suas instituições mais locais, porquanto objetiva afastar a genealogia de estudo de um suposto *centro de poder*, optando pela exegese de mecanismos específicos, ultrapassando as noções judicializadas. Para compreender as noções de poder, Foucault acredita que é necessário percorrer além das regras de direito que o organizam e delimitam, pois: “[...] é atrás delas que estão as técnicas, os instrumentos e até mesmo as instituições que Foucault quer trabalhar”. Nesta medida, identifica-se que o poder, em Foucault, “[...] exerce em uma espécie de rede na qual os indivíduos estão, a cada momento, seja em posição de exercer o poder, seja em posição de serem submetidos a ele³⁰”.

Em outras palavras, poder-se-ia dizer que “[...] o poder é algo que circula incessantemente sem se deter exclusivamente nas mãos de ninguém: potencialmente, todos são, ao mesmo tempo, detentores e destinatários do poder, seus sujeitos ativos e passivos”. Desta maneira, identifica-se que, para o filósofo o poder também pode ser entendido de forma ascendente, “[...] que parte de seus mecanismos moleculares, infinitesimais, até chegar àqueles gerais, globais”, porquanto se ressignifica por meio de pequenas técnicas, procedimentos, fenômenos e mecanismos que constituem efeitos específicos³¹.

²⁹ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 22. reimpr. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2012, p. 134.

³⁰ POGREBINSCHI, Thamy. **Foucault, para além do poder disciplinar e do biopoder**. In: Lua Nova Revista de Cultura e Política, 2004, n.63, pp.179-201. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452004000300008>. Acesso em 18 mar. 2021.

³¹ POGREBINSCHI, Thamy. **Foucault, para além do poder disciplinar e do biopoder**. In: Lua Nova Revista de Cultura e Política, 2004, n.63, pp.179-201. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452004000300008>. Acesso em 18 mar. 2021, p. 183.

Nesta senda, Foucault³² utiliza-se do termo biopolítica para designar um estágio de poder que é posterior às práticas disciplinares³³, utilizadas para governar o indivíduo no estágio incipiente do capitalismo – quando se fazia necessária a produção de *corpos dóceis* por meio de instituições como a escola, o hospital, a fábrica e a prisão – e que agora passa a ser considerado como a prática de biopoderes locais. Com o instituto da biopolítica, que, para Foucault, representa a forma como poder tende a se transformar no alvorecer do século XIX, os alvos do exercício do poder do Estado passam não mais a ser orientados pela individualização dos corpos, mas sim, “[...] a ser os efeitos e processos gerados pela vida em conjunto³⁴”.

A biopolítica, conforme ensina Foucault, desacortina relações de poder que não mais se alicerçam sobre os corpos individuais, mas sim, sobre os corpos-espécie. Isso porque, para o filósofo, a biopolítica protagoniza um estágio de poder que logra êxito em gerenciar não somente os corpos de uma sociedade, mas sim, a própria vida destes indivíduos, de maneira planejada. A biopolítica, neste sentido, se encontra concentrada na vida enquanto fenômeno, porquanto configura-se como um elemento-chave apto a atravessar as ponderações estatais sobre a tomada de decisões soberanas e formulações de estratégias políticas, atuando como um instrumento de gerenciamento de corpos, de maneira abrangente³⁵.

Com a instituição da biopolítica, de acordo com Michel Foucault, o Estado procura a utilização de mecanismos que busquem normalizar e regulamentar a população, a fim de aumentar a sua produtividade. Assim, tendo em vista que os mecanismos dessa gestão operam sob um modelo de sociedade regido pelo capitalismo, em que os critérios para a regulamentação do comportamento humano se concentram em acelerar o desenvolvimento do sistema vigente, a construção social e política que recai sobre as raças, apresentar-se-ia como forma útil de fragmentar e permitir ao poder subdividir a espécie humana, proporcionando, dessa

³² FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro, GRAAL, 1986.

³³ Na acepção instituída pelo autor, a noção de disciplina tangencia a necessidade de práticas disciplinares que conduzam os indivíduos, a partir do trabalho de seus corpos, a produzirem, cada vez mais, tempo e trabalho a serviço da produção capitalista. Esta submissão disciplinar acaba por assumir uma forma de governo que impera sob os indivíduos de forma individual e repetitiva, como se o poder do estado pudesse tornar o indivíduo homogêneo e massificado.

³⁴ AYUB, João Paulo. **Introdução à analítica do poder de Michel Foucault**. São Paulo: Intermeios, 2015, p. 68.

³⁵ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

forma, a exclusão de parcela da população que é esquecida pelos poderes públicos³⁶.

Com a inserção do fragmento do campo biológico como instrumento estratégico das estruturas da biopolítica, elementos como o racismo e a exclusão de certos indivíduos da vida em sociedade, se configuraram como uma espécie de *limpeza social*, onde o poder estabeleceu a possibilidade de exclusão estrutural daqueles grupos que não lograram êxito em acompanhar o modo de produção e o consumo desenfreado pelo acúmulo econômico³⁷.

Pelbart³⁸ alicerça este entendimento, afirmando que esta mesma fragmentação só foi possível em razão da proliferação de condutas que se alicerçaram por meio da segregação de grupos sociais que não atendem aos padrões normativos e sociais impostos pela gestão biopolítica do Estado. Entre estes mecanismos, estaria o racismo, que, nesta esfera, compreende-se, de acordo com Foucault, como um direito de eliminação. Este, por sua vez, se perfectibiliza por meio de diversos segmentos, inclusive por meio da seletividade da população carcerária³⁹, evidenciando, desta forma, a compreensão de que o racismo estrutural fomenta a exclusão daqueles grupos que, para o sistema de gerência biopolítico, não se incluem no modelo de sociedade esperado⁴⁰.

Nesta perspectiva, percebe-se que o sistema de produção imposto pelo sistema biopolítico, conforme explicado por Foucault, tem como um de seus objetivos segregar e estigmatizar grupos que não se enquadram em um modelo social específico, repercutindo, assim, na configuração de um sistema carcerário composto por indivíduos vulnerabilizados e marginalizados do contexto social, principalmente por aqueles advindos das camadas hipossuficientes da população,

³⁶ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

³⁷ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

³⁸ PELBART, Peter Pal. **Vida Capital**. Ensaios de Biopolítica. São Paulo: Editora Iluminuras LTDA, 2003.

³⁹ Segundo o Banco de Monitoramento de Prisões do Conselho Nacional de Justiça, a população carcerária negra compõe, em média 64% da população carcerária no Brasil. MARTINS, Helena. População carcerária quase dobrou em dez anos. **Agência Brasil**, Brasil, p. 1, 23 jul. 2019. Disponível em: <https://referenciabibliografica.net/a/pt-br/ref/abnt>. Acesso em: 15 fev. 2021.

⁴⁰ FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins fontes, 2008.

que, em sua grande maioria, são negros⁴¹. Com efeito, é possível compreender que a biopolítica, mediante controles de dominação que procuram, insistentemente, instaurar uma manutenção de vigilância acerca dos afazeres do homem, acaba refletindo e atuando de forma contrária à própria vida.

A forma de controle biopolítico, para Foucault⁴², se traduz como uma forma legítima de dominação, onde o controle social se torna um mecanismo de poder capaz de criminalizar indivíduos considerados inservíveis e impossíveis de serem enquadrados na forma de produção vigente. É, neste contexto, que a gestão biolítica, alijada por Foucault, contribui para a compreensão de um mecanismo de controle que se utiliza na gestão dos corpos para construir estados de dominação, onde determinados indivíduos acabam sendo colocados à margem ou excluídos da vida em sociedade.

Conforme abarcado, a biopolítica desacortina relações de poder pautadas no gerenciamento dos indivíduos, substancialmente, nos processos atinentes à vida em conjunto em determinada sociedade. Assim, considerando que, para Foucault⁴³, na modernidade, a vida começa a ser considerada produtiva e útil pelo poder⁴⁴, a política passaria, então, conseqüentemente, a governar os corpos e regulamentar a própria vida, isso é: *deixar morrer ou fazer viver*, já que o poder moderno, segundo Foucault, *desconhece a morte*.

Assim, de acordo com o filósofo, o fenômeno biopolítico passa a transcender a barreira instituída pela soberania. Não se trata mais, portanto, daquele poder soberano que detém o domínio sobre a morte e a vida do indivíduo, mas, sim, sobre uma intersecção do poder que gera a vida, o fazer viver. Desta maneira, de acordo com Foucault, é possível dizer que a política moderna protagoniza o gerenciamento

⁴¹ IBGE. (Brasil). Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. **IBGE**: Estudos e Pesquisas Informação Demográfica e Socioeconômica, Brasil, n. 41, p. 1-12, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 13 fev. 2021.

⁴² FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

⁴³ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

⁴⁴ O conceito de poder utilizado neste estudo é o cunhado por Foucault. O poder é tratado como uma intersecção, que se incumbiu tanto do corpo quanto da vida em geral, consolidada através de simples atos reiterados no próprio cotidiano dos indivíduos. Intercedido à biopolítica, o poder materializa-se mediante a atuação do biopoder, através de biopoderes locais, que fragmentam e censuram o processo biológico dos seres, exercido mediante centros de transmissão que se conectam e circulam dentro do próprio seio da população. Não se trata, portanto, de um poder estagnado, que apenas cria e recria através de comandos de uma única lei e/ou ser, mas de um poder que circula e transmuta de forma reiterada, a partir de métodos fragmentados e espalhados por todos os campos da vida humana. FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

da vida humana. A biopolítica, caracterizar-se-ia, portanto, acerca da premissa do fazer viver e deixar morrer. Ou seja, uma prática política que objetiva otimizar a vida humana por meio de gerenciamentos específicos. No entanto, sobre este ponto, é importante consignar que, por deixar morrer, não se compreende, na perspectiva foucaultiana, unicamente o assassinio direto, mas também, e substancialmente, tudo aquilo que pode ser considerado assassinio indireto: “[...] o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição⁴⁵”.

Para Foucault, as relações hierárquicas de poder do Estado se utilizam, principalmente, das próprias táticas de poder do próprio ser. Desta forma, a vida, que agora representa a multiplicidade de humanos (população), passou a se sobrepor à técnica de controle dos indivíduos pelas formas de disciplina, vigilância e normalização, focadas essencialmente nos seus corpos individuais, dando ênfase, agora, a uma forma de política que objetiva o agrupamento de seres que formam uma massa global, afetada por processos de conjunto⁴⁶.

Pelbart⁴⁷, ao comentar a biopolítica em Foucault, alicerça o entendimento de que o Estado, por vezes, em razão desta necessidade de controle, que objetiva principalmente normalizar uma população na busca de otimizar a sua produtividade, acaba aplicando um controle desmedido, que aliena o indivíduo da cena política e não lhe assegura direitos fundamentais. Neste mesmo sentido aparece o entendimento de Foucault, que explica que, ainda que o estado biopolítico reúna dispositivos de segurança que procurem fazer viver, o problema de morte permanece aberto na medida em que este mesmo Estado trabalha para produzir mecanismos que permitam a morte de uma parcela seletiva da população em prol da segurança e da manutenção de classes superiores⁴⁸.

Nesse sentido, considerando que a biopolítica também representa uma busca pela normalização dos corpos, a partir de dispositivos de vigilância, tanto de âmbito particular, quanto de âmbito público, é possível abrir espaço para uma reflexão

⁴⁵ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 216.

⁴⁶ BITTENCOURT, Naiara Andreoli. A Biopolítica sobre a vida das mulheres e o controle jurídico brasileiro. In: **Revista Gênero e Direito**, Paraíba, v. 4, n. 3, ano 2015. Disponível em <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/article/view/2596>>. Acesso em: 18 mar. 2021.

⁴⁷ PELBART, Peter Pal. **Vida Capital** Ensaios de Biopolítica. São Paulo: Editora Iluminuras LTDA, 2003.

⁴⁸ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

sobre a biopolítica do espaço urbano “[...] uma vez que a função desses diversos dispositivos se torna, sobretudo, a de proteger excluindo, proteger normalizando, instaurando, pois, uma polarização social⁴⁹”.

Lara & Butturi Jr, salientam a forma que a biopolítica, procedida de elementos de controle, adentra o espaço urbano e o modifica. Pois, “[...] antes de ser uma política de sujeitos, a biopolítica tornou-se uma política populacional, que mede e regula, constrói e produz comunidades humanas através de programas de mortalidade e planejamento familiar, regras de higiene e controle de fluxos migratórios⁵⁰”. Do ponto de vista teórico, então,

[...] as categorias de biopolítica e biopoder tentam dar conta da normalização biológica da espécie humana e conduziram, desde Foucault, à problemática da governamentalidade, tendo em vista os enunciados sobre a segurança e o risco⁵¹.

Considerando, portanto, que o gerenciamento da biopolítico objetiva especificar critérios para definir o que pode ser incluído e excluído da vida em sociedade – em prol de uma sociedade mais *limpa*, organizada e produtiva –, é possível que este mesmo gerenciamento, “[...] ao mesmo tempo em que visa proteger os corpos de parte da população produtiva ou rentável para a cidade, é também capaz de excluir outra parcela”. Assim, o Estado, “[...] ao definir critérios sobre o que é excluído e incluído, pode também aplicá-los no disciplinamento dos corpos no espaço, fazendo do poder um exercício ambivalente de expressão ou

⁴⁹ ALANI, Natassia D’Agostin. **A biopolítica e o espaço urbano**: considerações sobre o Centro de Florianópolis. Revista Rua, Campinas, v. 25, ed. 2, p. 441-467, nov. 2019. DOI <https://doi.org/10.20396/rua.v25i2.8657562>. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rua/article/view/8657562>. Acesso em: 1 fev. 2021, p. 447.

⁵⁰ LARA, Camila de Almeida; BUTTURI JUNIOR, Atílio. Biopolítica, Direitos Humanos e Resistências: uma análise comparativa das políticas públicas de saúde para a população LGBT de Florianópolis-SC. In: **Periódicos Unicamp**. Trabalhos em Linguística Aplicada, Campinas, v 57, n.2, pp.645-674, mai./ago, 2018. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/tla/article/view/8651640/18317>. Acesso em: 18 mar. 2021.

⁵¹ LARA, Camila de Almeida; BUTTURI JUNIOR, Atílio. Biopolítica, Direitos Humanos e Resistências: uma análise comparativa das políticas públicas de saúde para a população LGBT de Florianópolis-SC. In: **Periódicos Unicamp**. Trabalhos em Linguística Aplicada, Campinas, v 57, n.2, pp.645-674, mai./ago, 2018. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/tla/article/view/8651640/18317>. Acesso em: 18 mar. 2021.

exercício da biopolítica, uma vez que ele pode tanto ‘agregar’ ou ‘expulsar’ os marginalizados⁵²”.

Assim, compreende-se que os dispositivos de controle provenientes da biopolítica, ao atuarem nos processos biológicos da população em conjunto, também podem, por consequência, empregar dispositivos de controle nos espaços urbanos – ruas, lojas, moradias, centros e periferias-, porquanto a construção arquitetônica e a ocupação destes espaços também se apresentam necessários para garantir o funcionamento do Estado sobre os corpos. Neste mesmo sentido, explica Ritter, ao afirmar que a própria segurança dos espaços urbanos se coaduna com a gestão biopolítica, uma vez que esta possibilita, ao mesmo tempo, a proteção de indivíduos e a consolidação de abuso de poderes locais⁵³.

Verifica-se que a biopolítica procura gerenciar a liberdade dos espaços, na medida em que objetiva que as pessoas possam atingir maior eficiência, uma vez que este instituto, ao ter a vida como objeto, não se preocupa somente em destruir a vida considerada inútil, mas, como já exposto, tornar produtiva a vida útil. Assim, considerando que o sistema de gestão biopolítico objetiva planejar o uso comum dos espaços urbanos com o intuito de consolidar os propósitos destinados a este planejamento estrutural, verifica-se que os mecanismos desta gestão implicam, também, na filtragem dos corpos circuláveis em determinados ambientes. Logo, é possível compreender, de acordo com Foucault, que determinados sujeitos não são necessariamente reconhecíveis como indivíduos que “merecem” a vida e a salvaguarda de direitos e garantias de maneira igualitária a todos aqueles que convivem em uma mesma sociedade⁵⁴.

De acordo com a pesquisa realizada por Alani⁵⁵, esta produtividade não transparece somente a partir de meios diretos de consumo, mas sim, e substancialmente, pelo aumento de locais de descanso em espaços onde haja vidas

⁵² ALANI, Natassia D’Agostin. A biopolítica e o espaço urbano: considerações sobre o Centro de Florianópolis. **Revista Rua**, Campinas, v. 25, ed. 2, p. 441-467, nov. 2019. DOI <https://doi.org/10.20396/rua.v25i2.8657562>. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rua/article/view/8657562>. Acesso em: 1 fev. 2021, p. 448.

⁵³ RITTER, Vivian Fetzner. O espaço e a biopolítica. In: **Polietica**. São Paulo, v. 2, n. 1, pp. 112- 137, 2014.

⁵⁴ RITTER, Vivian Fetzner. **O espaço e a biopolítica**. Polietica. São Paulo, v. 2, n. 1, pp. 112- 137, 2014.

⁵⁵ ALANI, Natassia D’Agostin. **A biopolítica e o espaço urbano**: considerações sobre o Centro de Florianópolis. **Revista Rua**, Campinas, v. 25, ed. 2, p. 441-467, nov. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.20396/rua.v25i2.8657562>. Acesso em: 1 fev. 2021, p. 449.

que ‘importam’. Desta forma, “[...] espaços como ciclovias, academias ao ar livre, gramados e parques, parecem ser orientados àqueles que merecem viver, e viver mais”. Em outras palavras, “a biopolítica trata o cuidado da vida humana como princípio formal da política moderna, cuidando dela quando útil e a abandonando quando inútil⁵⁶”.

Os meios de estratégia biopolítica podem incluir, inclusive, situações simples, como, por exemplo: os processos de iluminações das vias públicas e a numeração das casas e edificações. Estes processos objetivam organizar e, conseqüentemente, auxiliar na circulação dos corpos em determinado espaço comum. No entanto, é importante observar que, tais estratégias, ao mesmo tempo que visam buscar a proteção de determinados corpos, também expõem e afastam determinados sujeitos de locais selecionados, buscando purificar ambientes. Assim, “[...] diante da relação da vida com o poder na biopolítica, há o cuidado com a vida humana e, ali, dentro desse cuidado, está sempre o controle da circulação dentro de espaços⁵⁷”.

Neste contexto, Agamben explica que o povo constitui tudo “[...] aquilo que não pode ser incluído no todo do qual faz parte, e não pode pertencer ao conjunto no qual já está desde sempre incluído⁵⁸”. É, neste sentido, que se imperam as contradições provenientes do próprio governo biopolítico, ou seja: ao mesmo tempo que a gestão governamental passa a priorizar a vida humana, ela o faz por meio da exclusão, da língua, do sangue e do território. Permite-se, assim, certa abertura para a perpetuação de um processo higienista que permeia os espaços urbanos em sua configuração, expulsando determinados corpos de determinada ambientação em prol de uma parcela seleta de indivíduos.

O paradoxo imposto pelo gerenciamento biopolítico dentro do espaço urbano toma como exemplo a anulação de corpos *matáveis* e, ao mesmo tempo, a consolidação de dispositivos que procuram fazer viver os corpos desejáveis, como, por exemplo, a utilização de câmeras, de seguranças e de iluminação que, ao buscar cercear ou afastar o perigo, também buscam capturar os seres. Solidifica-se,

⁵⁶ RITTER, Vivian Fetzner. **O espaço e a biopolítica**. Polietica. São Paulo, v. 2, n. 1, pp. 112- 137, 2014, p. 127.

⁵⁷ ALANI, Natassia D’Agostin. A biopolítica e o espaço urbano: considerações sobre o Centro de Florianópolis. **Revista Rua**, Campinas, v. 25, ed. 2, p. 441-467, nov. 2019. DOI <https://doi.org/10.20396/rua.v25i2.8657562>. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rua/article/view/8657562>. Acesso em: 1 fev. 2021, p. 452.

⁵⁸ AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p. 184.

aí, o funcionamento da biopolítica: “[...] gerir corpos, em que de um lado, há recrudescimento da violência e, de outro, o acesso aos serviços e aos direitos sociais⁵⁹”.

De acordo com Foucault, independente de integrantes da própria comunidade, “[...] são mortos legitimamente aqueles que constituem uma espécie de perigo biológico para os outros⁶⁰”. O perigo biológico, aqui instituído por Foucault, é protagonizado por meio das raças, e, inclusive, daqueles que não se adequam ao padrão homogeneizador imposto pelo Estado. Daí que se surgem os movimentos de “limpeza urbana”, caracterizados pela desocupação de prédios e expulsão de pessoas dos centros urbanos. Verifica-se, desta forma, que o fazer viver, imposto pela biopolítica, ainda que busque a promoção da vida, “[...] não se separa da produção contínua da morte, no interior e no exterior da comunidade entendida como entidade biologicamente homogênea⁶¹”.

De acordo com Foucault, a cidade seria, a princípio, uma forma de expor, a partir da análise das tecnologias da biopolítica, a correlação entre o governo –como forma de instância política –, e a população como alvo de controle social. Foucault, ainda, explica que a cidade se constitui como um espaço singular no território, submetido à ordem da soberania. Neste mesmo sentido, o filósofo francês explica que o controle das cidades urbanas também sugere a promoção do crescimento do comércio e o desenvolvimento da população, razão pela qual o poder do Estado se constitui essencial para promover um arranjo eficaz e convincente, capaz de promover o pleno desenvolvimento das cidades.

Foucault, então:

[...] toma a cidade como manifestação fundamental do poder biopolítico, sugerindo que os dispositivos de segurança funcionariam para criar uma abundância de oportunidades gratuitas e portanto, artificiais, de liberdade, e não exatamente para proporcionar uma

⁵⁹ ALANI, Natassia D’Agostin. **A biopolítica e o espaço urbano**: considerações sobre o Centro de Florianópolis. Revista Rua, Campinas, v. 25, ed. 2, p. 441-467, nov. 2019. DOI <https://doi.org/10.20396/rua.v25i2.8657562>. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rua/article/view/8657562>. Acesso em: 1 fev. 2021, p. 460.

⁶⁰ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. 22. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2012, p. 130.

⁶¹ NIELSON, Joice Graciele; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Os higienistas estão voltando: biopolítica, classes subalternizadas e ocupação do espaço urbano no Brasil. In: **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 10, ed. 2, p. 596-619, 1 jun. 2018. DOI DOI: [10.12957/rdc.2018.30172](https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/30172). Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/30172>. Acesso em: 1 fev. 2021, p. 613.

melhor condição de vida para os indivíduos, mas para permitir-lhes aceitar o poder, produzindo mais e melhor⁶².

Baseado nesta premissa -que protagoniza o exercício de mecanismos que objetivam maior produção da população-, os instrumentos biopolíticos, ao impulsionarem “[...] políticas públicas que fazem viver e criam espaços urbanos de segurança para uma liberdade possível, também fazem, ao mesmo tempo, surgir lugares perdidos, de medo constante e necessidade permanente: “não lugares” de morte”. É, justamente aí, que o racismo de estado nas cidades modernas se manifesta: como condição-limite da contínua produção da vida em abundância. Desta maneira, “[...] o bem-estar da população que produz e consome, em sua liberdade e segurança, será tanto mais garantido quando mais violado for o acesso do povo às oportunidades de vida digna na cidade⁶³”.

Neste compasso, percebe-se que as violências perpetuadas face às pessoas inseridas em bairros periféricos, assim como a ausência de direitos nestas localidades, consolidam o entendimento de que a biopolítica “[...] enquanto forma encontrada pelo Estado para ‘gerir a vida da população’ não pode ser ingenuamente compreendida pelo seu ‘caráter humanitário’ de administrar, por meio de intervenções políticas, as condições de vida da população⁶⁴”. Isso porque, como visto, há um aspecto violento deste controle, que trata, justamente, da “[...] exigência contínua e crescente da morte em massa do ‘outro’, enquanto instrumento privilegiado para a garantia de melhores meios de sobrevivência de uma determinada população⁶⁵.”

Assim, é possível compreender que “[...] o poder de expor uma população à morte, é o inverso do poder de garantir a outra sua permanência em vida⁶⁶”. Nesta

⁶² LOUREIRO, Carlos Henrique A. **Urban reform and Biopolitical city**. 2014. 106 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/11668>. Acesso em 01 fev. 2021, p. 59.

⁶³ LOUREIRO, Carlos Henrique A. **Urban reform and Biopolitical city**. 2014. 106 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/11668>. Acesso em 01 fev. 2021, p. 57-59.

⁶⁴ WERMUTH, Maiquel Angelo Dezordi. A produção da vida nua no patamar de indistinção entre direito e violência no estado de “guerra global”. **Pensar**, Fortaleza, v. 20, n. 1, p. 160-184, abr. 2015. p. 177.

⁶⁵ WERMUTH, Maiquel Angelo Dezordi. A produção da vida nua no patamar de indistinção entre direito e violência no estado de “guerra global”. **Pensar**, Fortaleza, v. 20, n. 1, p. 160-184, abr. 2015. p. 177.

⁶⁶ FOUCAUT, Michel. **História da Sexualidade I: A Vontade de Saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2012, p. 149.

medida, depreende-se que toda biopolítica é, também, uma tanatopolítica⁶⁷, pois “[...] o biopoder, em nome da proteção à vida da população, encontra legitimidade para a eliminação de todo perigo a que esta vida possa estar exposta⁶⁸.” Esclarece-se, desta forma, que o corte tanatopolítico não possui caráter meramente acidental, porquanto perpetua-se. Trata-se, em verdade, “[...] de um investimento calculado, que cria vida a partir da morte”, ainda que velada. É, nestes locais, que uma espécie de estado de exceção⁶⁹ toma espaço, no mesmo ritmo em que a vida e a segurança se articulam no espaço urbano, “[...] amarrando as linhas de força dos fluxos de pessoas e bens e dos processos vitais, na mesma velocidade em que se faz terra arrasada nas comunidades pobres, favelas, cortiços e loteamentos irregulares⁷⁰”.

Neste mesmo sentido, ainda que os sujeitos, dentro de uma sociedade, sejam considerados pelo Estado como detentores de direitos e garantias fundamentais, sujeitos marginalizados acabam, por consequência de onde vivem, tendo menos direitos do que aqueles que se encontram *bem inseridos à norma do sistema*⁷¹. O espaço urbano solidifica este entendimento ao “[...] excluir uma multidão de pessoas dos serviços básicos de cidadania.⁷²”

⁶⁷ Cumpre esclarecer, que as poucas linhas que Foucault dedicou à tanatopolítica centraram-se, sobretudo, no nazismo, quando, em uma sociedade rigidamente disciplinar, a política assumiu o biológico da população como um dos objetivos imediatos do regime, desenvolvendo, paralelamente, um poder de morte. No entanto, “[...] no olvida que el racismo operó por primera vez en el genocidio de las colonizaciones, omento en el cual las matanzas estuvieron justificadas en los términos biológicos del evolucionismo y de un darwinismo social”. Estas indicações permitem observar que este pensamento se refere ao colonialismo inglês e francês, e não dos povos que habitaram o que foi posterior chamado de América. Neste ponto, destaca-se o fato de que “en la medida en que Foucault plantea una continuidad entre el racismo del colonialismo del siglo XIX y el nazismo, se distancia del clásico análisis realizado por Hannah Arendt en Los orígenes del totalitarismo” Isso porque, para Arendt, o pensamento de raça já existia “[...] y fue de gran utilidad para el racismo imperial porque permitió mostrar a los no europeos, y em particular a los africanos, como no humanos”. BENETE, Mauro. Biopolítica y Tanatopolítica en Michel Foucault y Roberto Esposito. **Reflexión Política**, Bucaramanga, Colombia, ano 19, n. 37, p. 16-28, 11 maio 2017. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=11052397003>. Acesso em: 19 fev. 2021.

⁶⁸ WERMUTH, Maiquel Angelo Dezordi. A produção da vida nua no patamar de indistinção entre direito e violência no estado de “guerra global”. **Pensar**, Fortaleza, v. 20, n. 1, p. 160-184, abr. 2015. p. 177.

⁶⁹ Para o filósofo italiano Giorgio Agamben, esta seria uma situação jurídica paradoxal na qual a lei suprime a lei, na medida em que se abolem, por meio da própria lei, certas garantias e direitos individuais e coletivos, expondo os cidadãos ao risco iminente da morte violenta e legalmente justificada. AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

⁷⁰ LOUREIRO, Carlos Henrique A. **Urban reform and Biopolitical city**. 2014. 106 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/11668>. Acesso em 01 fev. 2021, p. 57.

⁷¹ ARENDT, Nathan Franciel. **A cidade de ambulante**: cartografando o centro de Porto Alegre. 2018. 116 f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018, p. 56.

⁷² PAESE, Celma. **O Campo e a arquitetura**. Arqtexto (UFRGS). Porto Alegre, v. 7, n.7, p. 50-59, 2006, p. 54.

Isso por que,

[...] a partir do momento em que essas populações situadas nas margens da sociedade são reduzidas ao estatuto de “vida nua”, elas deixam de ser pensadas como sujeitos de direitos para passarem a ser pensadas exclusivamente como corpos vivos. Assim, enquanto existem sujeitos que não são reconhecidos como cidadãos com direitos e deveres, mas como pura e nua corporeidade, eles podem passar a ocupar esse espaço politicamente perigoso e ambíguo de uma “vida nua⁷³”.

O processo biopolítico, pautado pelo racismo de estado e pelo aperfeiçoamento de mecanismos que permeiam locais de exclusão, reflete-se, substancialmente, no cenário urbano brasileiro, porquanto ancorado em processos de desigualdade e preconceito. É, olhando a partir deste prisma, que identificamos, historicamente, nas favelas e periferias, o lugar onde, de modo mais concreto, as pessoas são atingidas pelas violências produzidas a partir de uma lógica racista e classista, cenário este que propicia a não garantia de direitos às populações que ali residem, como a segurança pública, por exemplo.

Não é novidade o aumento da repressão violenta impressa nas favelas do Brasil, especialmente no Rio de Janeiro, por exemplo. Conforme Reportagem de Sousa, somente no primeiro semestre de 2019, “[...] as polícias Militar e Civil mataram mais que o número de homicídios por intervenção de agentes do Estado no período entre 2010 e 2015, segundo dados do ISP (Instituto de Segurança Pública)”. Este número estarrecedor revela uma forma de política que, na medida em que permite “[...] que agentes da segurança pública atuem em favelas e periferias sem o respeito aos princípios legais que garantem direitos básicos dessas populações, como a violação de suas casas sem mandado judicial”, não salvaguarda o respeito à certos direitos fundamentais, como a vida e a segurança pública⁷⁴.

A intervenção urbanística, neste ponto, apresenta-se como uma técnica capaz de, para além de promover melhor funcionalidade, permitir certa organização capaz

⁷³ CAPONI, Sandra. **A biopolítica da população e a experimentação com seres humanos**. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2004, vol.9, n.2, p.445-455. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232004000200020&script=sci_abstract&lng=pt. Acesso em: 18 mar. 2021.

⁷⁴ SILVA, Eliana Sousa. Segurança no rio: Direito não chegou a favelas ou periferias. **Nexo**, Brasil, p. 1, 30 jul. 2019. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2019/Seguran%C3%A7a-no-Rio-direito-n%C3%A3o-chegou-a-favelas-e-periferias>. Acesso em: 18 mar. 2021.

de regular os fluxos, separando multidões e reafirmando a condição hegemônica de determinados grupos sociais nos espaços urbanos por eles ocupados. Destarte, a biopolítica também se apresenta como uma técnica “[...] dos controles produzidos por tal ‘disfunção’, e o urbanismo, na resolução das disfunções urbanas, elabora uma “patologia do espaço”, e intervém no sentido de sua normalização⁷⁵”.

Se insere, neste contexto, o que Foucault⁷⁶ chama de *medicina urbana*, porquanto a preocupação da política urbana protagoniza o controle do corpo social, especialmente das “[...] massas urbanas potencialmente sediciosas⁷⁷”. Isso porque, como visto, os espaços públicos, preenchidos por tecnologias biopolíticas, parecem, em um primeiro momento, fazer prevalecer o exercício da vida humana, porquanto preenchidos de portas eletrônicas, alarmes e câmeras. No entanto, conforme aponta Agamben, estes representam, em verdade, tecnologias que servem para separar os corpos que merecem viver, dos corpos inúteis: da vida nua⁷⁸. Isso apenas solidifica o entendimento de que as intervenções urbanizadoras, que visam conferir uma forma à cidade, contêm, em si, um projeto de gerenciamento do urbano em sua totalidade, seja promovendo zonas de morte, seja evitando a passagem de corpos *indesejáveis* nos centros urbanos⁷⁹.

Conforme já explicitado, esta expulsão dos centros urbanos face às classes desprivilegiadas, está representada, também, por meio de violência despendida contra os processos de retomada dos espaços públicos. De acordo com a pesquisa de Maiquel e Nielson, a expulsão dos indivíduos de determinadas ocupações significaram verdadeiras estratégias de *limpeza urbana*, ou seja, “[...] de expulsão das classes pobres para fora dos centros das grandes cidades – em direção aos

⁷⁵ FERNANDES, Fernando lannes. Os discursos sobre as favelas e os limites ao direito à cidade. **Cidades: Grupo de Estudos Urbanos**, Presidente Prudente, p. 37-62, 1 jan/jun. 2005. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/287647717_Os_discursos_sobre_as_favelas_os_os_limites_ao_direito_a_cidade. Acesso em: 18 mar. 2021, p. 17.

⁷⁶ FOUCAULT, Michel (1984). O nascimento da medicina social. In: **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal.

⁷⁷ FERNANDES, Fernando lannes. Os discursos sobre as favelas e os limites ao direito à cidade. **Cidades: Grupo de Estudos Urbanos**, Presidente Prudente, p. 37-62, 1 jan/jun. 2005. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/287647717_Os_discursos_sobre_as_favelas_os_os_limites_ao_direito_a_cidade. Acesso em: 18 mar. 2021, p. 17.

⁷⁸ AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

⁷⁹ Gize-se, no entanto, que esta pesquisa não comporta o entendimento de que a cidade não precisa de segurança urbana, pelo contrário: se coloca, aqui, a diferença entre a segurança dos centros urbanos –que, em sua grande maioria, possuem aparatos eletrônicos e a vasta presença de policiamento- face à forma como a polícia age em locais mais periféricos, com truculência e arbitrariedade.

chamados ‘cinturões’ ou ‘bolsões’ de pobreza que caracterizam as cidades do país⁸⁰”.

É, por isso, que os mecanismos que perpassam o campo da biopolítica podem ser identificados não somente pelo abuso e/ou pela falta de direitos e garantias, mas, também, por permearem outros campos da vida humana, como, por exemplo, a economia, justamente por marcarem a

[...] transição de um regime da escassez de mão-de-obra – que pressupõe a produção de corpos docilizados – para um regime de excesso – que perpassa pela produção da “vida nua”, ou seja, aquela vida politicamente irrelevante e que, por conta disso, pode ser impunemente violada/eliminada. [...] Nesse sentido, esquadrihar o espaço urbano, demarcar espaços para o habitar da vida politicamente qualificada (bios) pressupõe a contínua separação da mera vida (zoé), ou seja, daquela vida indigna de ser vivida e que, por isso, revela-se como uma vida matável (homo sacer)⁸¹.

Para Soares, a exclusão de sujeitos dos centros urbanos permeia duas formas de abordagem e intervenção no que tange ao lugar de ação da Polícia Militar. De um lado, estaria o modo de ação da classe média ou alta e, do outro, as periferias urbanas e as favelas. Esta última, por sua vez, considerar-se-ia como o território *inimigo*, onde “[...] corporações militares tendem a ensejar culturas afetas à violência, cujo eixo é a ideia de que segurança implica guerra contra o ‘inimigo’. Não raro essa figura é projetada sobre o jovem pobre e negro⁸²”.

A problematização da exclusão de sujeitos nos espaços urbanos a partir da gestão do campo biopolítico, só se torna admissível quando o Estado identifica, de acordo com Foucault, a necessidade da eliminação do perigo biológico, a fim de fortalecer outras *espécies* como condição necessária para aceitar tirar a vida de indivíduos em uma sociedade que prioriza a normalização. Para o filósofo francês, “[...] o racismo é indispensável como condição para poder tirar a vida de alguém,

⁸⁰ NIELSON, Joice Graciele; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Os higienistas estão voltando: biopolítica, classes subalternizadas e ocupação do espaço urbano no Brasil. In: **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 10, ed. 2, p. 596-619, 1 jun. 2018. DOI DOI: 10.12957/rdc.2018.30172. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/30172>. Acesso em: 18 mar. 2021, p. 615-616.

⁸¹ NIELSON, Joice Graciele; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Os higienistas estão voltando: biopolítica, classes subalternizadas e ocupação do espaço urbano no Brasil. In: **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 10, ed. 2, p. 596-619, 1 jun. 2018. DOI DOI: 10.12957/rdc.2018.30172. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/30172>. Acesso em: 18 mar. 2021, p. 616.

⁸² SOARES, Luiz Eduardo. Por que tem sido tão difícil mudar os policiais. In: **A violência Policial no Brasil e os desafios para sua superação**. São Paulo: Boitempo, 2015, p. 30.

para poder tirar a vida dos outros. A função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo⁸³.

Compreende-se, nesta medida, que, para que haja justificação política que viabilize a suspensão de direitos de determinados indivíduos, é necessário, primeiramente, que haja a fragmentação da população –que, como visto, pode ocorrer por meio da exclusão dos centros urbanos- para, enfim, estigmatizar uma parte desta, considerando-a como *inimiga*. O racismo, nesta medida, opera de forma funcional, a fim de permitir esta fragmentação, porquanto, na atualidade, o racismo perpassa questões além da raça, passando e envolvendo, também, a classe social, a cultura e, inclusive a própria religião dos sujeitos envolvidos. É, portanto, a partir desta dinâmica, de acordo com Foucault, que se torna possível explicar o alto índice de mortalidade devido às ações policiais em bairros periféricos, bem como a ausência de direitos básicos naqueles locais⁸⁴.

Os exemplos aqui apresentados, como mortes violentas e privações de direitos fundamentais, se apresentam como consequências de mecanismos biopolíticos que permitem “[...] a fragmentação do espaço urbano, como as periferias – territórios de exceção- que vivem uma constante violação dos direitos de cidadania”. A continuidade de mecanismos biopolíticos que permitem a inserção de dispositivos que não zelam pelo fazer viver de todos os indivíduos, vêm a protagonizar a separação da população entre aqueles que residem em territórios *inimigos*, entre eles, “[...] a classe trabalhadora, negros e pobres – e o resto dos cidadãos⁸⁵”.

Assim, diante do aqui apresentado, verifica-se que a biopolítica e a forma como a sociedade se dividem no espaço urbano, caracteriza-se pela formação de territórios que permitem a exclusão e a construção do outro como não semelhante

⁸³ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 215.

⁸⁴ Ressalte-se que, em que pese o índice de mortalidade seja registrado com maior intensidade em regiões periféricas, assim como a ausência de direitos e garantias fundamentais naqueles locais (entre eles saúde, educação e propriedade), estes índices também se encontram presentes em regiões centrais quando relacionados a pessoas de baixa renda (que, em sua maioria, são negros). Este fato ocorre, principalmente, em razão do alto valor do aluguel, fazendo com que os indivíduos encontrem outras dificuldades financeiras, entre eles a dificuldade de locomoção e o acesso à saúde e à educação de qualidade. IBGE. (Brasil). Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. **IBGE**: Estudos e Pesquisas Informação Demográfica e Socioeconômica, Brasil, n. 41, p. 1-12, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 13 fev. 2021.

⁸⁵ FAZZINI, Lucas, Territórios de exceção: poder, espaço urbano, literatura. In: **RUA** [online], v. 24, ed. 2, p. 461-487 nov. 2018. Consultada no Portal Labeurb – Revista do Laboratório de Estudos Urbanos do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade. Disponível em: <http://www.labeurb.unicamp.br/rua/>. Acesso em: 18 mar. 2021, p. 472-485.

e/ou como ameaçador, permitindo, desta forma, a não observância da salvaguarda de direitos e garantias destinados a determinada localidade. Estes episódios acabam sendo facilitados pela exclusão de indivíduos dos centros urbanos, por meio de mecanismos biopolíticos que, por meio de estratégias de poderes, pautadas pelo racismo institucional, passam a regular fenômenos em massa, exercendo um poder que se aloca sobre o corpo mecânico da população, constituindo-se como elementos essenciais aptos a demarcar espaços para o habitar da vida politicamente qualificada.

2.2 A necropolítica em Achille Mbembe: aprofundamentos críticos sobre a dimensão da biopolítica

A partir das noções trazidas por Michel Foucault acerca dos elementos que constituem a biopolítica, este subcapítulo objetiva fomentar discussões críticas reflexivas acerca das dimensões trazidas pelo filósofo camaronês Achille Mbembe em seu ensaio intitulado necropolítica. A partir dos desdobramentos trazidos por Michel Foucault, Mbembe identifica que as noções biopolíticas sofrem um forte deslocamento quando pensadas a partir de contextos marcados por processos de colonização, marcados por traços de colonialidade que traduzem questões raciais pautadas pela não valorização da vida humana. Achille oferece um forte potencial analítico epistemológico para além dos diagramas de poder constituídos no cenário europeu, oferecendo contribuições significativas para observar as noções de biopolítica em localidades marcadas pela não salvaguarda de direitos e garantias fundamentais⁸⁶.

Mbembe compreende a noção de necropolítica a partir de uma análise crítica dos fenômenos de violência próprios do capitalismo, protagonizada “[...] por meio da barbárie numa dinâmica em que a era de crescimento de direitos individuais e políticos é substituída pela fase de declínio e retirada desses mesmos direitos⁸⁷”. Esta dinâmica, por sua vez, encontra-se pautada pela exclusão e pela barbárie,

⁸⁶ FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins fontes, 2008. MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1, 2018.

⁸⁷ HILÁRIO, Leomir Cardoso. Da biopolítica à necropolítica: variações foucaultianas na periferia do capitalismo. In: **Sapere aude** – Belo Horizonte, v. 7 – n. 12, p. 194-210, Jan./Jun. 2016, p. 205. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/P.2177-6342.2016v7n13p194>. Acesso em 18 mar. 2021.

capaz de projetar formas de soberania onde o projeto central não é a luta pela autonomia, mas "[...] a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações⁸⁸".

Conforme demonstrado, Foucault utiliza-se do termo biopolítica para exemplificar de que maneira o problema do governo passa a instrumentalizar a conduta dos indivíduos a fim de controlar suas coletividades. Em Foucault, a biopolítica desacortina práticas responsáveis em se ater à segurança das populações, tirando o foco das práticas disciplinares, centradas no corpo de cada indivíduo. De acordo com Foucault, "[...] a velha potência da morte, em que se simbolizava o poder soberano, é, agora, cuidadosamente, recoberta pela administração dos corpos e pela gestão calculista da vida". A partir disso, Foucault avalia que, com a inserção da biopolítica na vida humana, os poderes passam a ser exercidos positivamente sobre a vida, garantindo a inserção controlada dos corpos nos aparelhos de produção, porquanto ajusta a população aos processos econômicos no cerne dos processos capitalistas⁸⁹.

Foucault, como abarcado, considera que, nesta passagem, os poderes passam a ser exercidos no intuito de priorizar a vida humana. No entanto, o autor observa, na mesma medida, as implicações que este poder reflete quando ultrapassa os aspectos positivos deste controle. O filósofo francês, portanto, ao cunhar o conceito da biopolítica, também desacortina o aspecto violento deste controle, o qual "[...] reside justamente na exigência contínua e crescente da morte em massa do 'outro', enquanto instrumento privilegiado para a garantia de melhores meios de sobrevivência de uma determinada população⁹⁰."

A não observância dos instrumentos que solidificam o *fazer viver* da vida humana a partir da análise da biopolítica em Michel Foucault se solidificam, de acordo com o filósofo, a partir do racismo de Estado. Neste, encontra-se a justificação para uma estrutura biopolítica que não sustenta a priorização da vida humana para com todos os indivíduos, porquanto se apresenta seletiva. Os poderes

⁸⁸ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1, 2018, p. 11.

⁸⁹ FOUCAULT, M. **História da sexualidade**: a vontade de saber. São Paulo: Paz e Terra, 2015, p. 150.

⁹⁰ SANTOS, André Leonardo Copetti; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Michel foucault e a arqueologia/genealogia do poder: da sociedade disciplinar à biopolítica. **Quaestio iuris**, Rio de Janeiro, v. 09, n. 01, p. 405-424, 201./nov. 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/17727/15792>. Acesso em 18 mar. 2021, p. 418.

que, até então, eram exercidos positivamente sobre a vida, passam a priorizar seres humanos considerados *servíveis*, expulsando os demais dos mecanismos que asseguram a planificação da vida humana.

As pesquisas cunhadas por Foucault são oriundas de um lugar geograficamente determinado, de modo que transparece posições específicas no cenário “[...] das múltiplas relações políticas que se estabelecem entre povos, culturas, línguas e nações⁹¹”. Nesta medida, considerando que determinadas práticas e regimes de verdade são estabelecidos em um lugar e durante um tempo histórico específico, é preciso considerar, também, que isso não significa que essas práticas e regimes “[...] se reproduzirão com a mesma configuração e sentido em todos os lugares⁹²”. Desta forma, objetivando pensar outras dinâmicas de poder, que não aquelas baseadas nas práticas locais e situadas em um determinado tempo histórico por Foucault (Europa), a necropolítica, em Mbembe, se apresenta como um mecanismo epistemológico que emerge do processo histórico de colonização dos povos da África e das Américas, “[...] servindo de base para constituição do modelo de Modernidade europeia, que se perpetua até os dias de hoje por meio da globalização, do neoliberalismo e do colonialismo⁹³”.

Mbembe, por sua vez, ao analisar o sistema capitalista contemporâneo, explica que este mesmo sistema é capaz de não somente expulsar as massas *inservíveis* para as periferias da cidade, mas sim, ser o responsável por matá-las em larga escala. Achille ressignifica a noção de biopolítica apontada por Foucault na medida em que encontra, no capitalismo contemporâneo, a partir de estudos que priorizam o contexto de países marcados pela colonização, políticas capazes de fazer com que aquelas imensas massas sejam, agora, dispensáveis ao seu modo de reprodução e produção de riqueza⁹⁴.

Nesta medida, ainda que existam aproximações entre a biopolítica, em Foucault, e a necropolítica, em Mbembe, cumpre observar que, para Mbembe, a

⁹¹ NEGRIS, Adriano. Entre Biopolítica e Necropolítica: uma questão de poder. **Revista Ítaca**, n. 36, p. 79-102, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/Itaca/article/view/31835>. Acesso em: 20 fev. 2021. p. 82.

⁹² NEGRIS, Adriano. Entre Biopolítica e Necropolítica: uma questão de poder. **Revista Ítaca**, n. 36, p. 79-102, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/Itaca/article/view/31835>. Acesso em: 20 fev. 2021. p. 87.

⁹³ NEGRIS, Adriano. Entre Biopolítica e Necropolítica: uma questão de poder. **Revista Ítaca**, n. 36, p. 79-102, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/Itaca/article/view/31835>. Acesso em: 20 fev. 2021. p. 86.

⁹⁴ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1, 2018.

necropolítica, diferentemente do racismo foucaultiano, aparece durante o processo de colonização europeu ocorrido na Modernidade, uma vez que, baseando-se nas obras de Foucault, Arendt e Agambem, sua preocupação gira em torno daquelas “[...] formas de soberania cujo projeto central não é a luta pela autonomia, mas a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações⁹⁵.”

Sobre o racismo, Mbembe, em seu livro intitulado ‘Crítica da Razão Negra’, faz um convite ao leitor para pensar as diferenças com base numa reflexão a partir da experiência negra. De acordo com Achille, negro é aquele que vemos quando nada se vê, quando nada compreendemos e, sobretudo, quando nada queremos compreender⁹⁶. Essa invisibilidade é característica fundante do racismo que, além de negar a humanidade do outro, se desenvolve como modelo legitimador da opressão e da exploração, eliminando o *outro* a partir de uma morte que se estabelece tanto física, quanto política ou psíquica. Achille, desta feita, considera que “[...] qualquer relato histórico do surgimento do terror moderno precisa tratar da escravidão, que pode ser considerada uma das primeiras manifestações da experimentação biopolítica⁹⁷.”

O autor camaronês explica que a necropolítica “[...] é uma tecnologia política que atravessa todo o próprio processo histórico da Modernidade, permanecendo, muitas das vezes ocultada, mas sempre em constante tensionamento com as formas biopolíticas⁹⁸”. Esta, por sua vez, desacortina fenômenos capazes de descartabilizar sujeitos, tornando-os indispensáveis para o atual desenvolvimento humano. Em termos de política, portanto, verifica-se, de acordo com Mbembe, que não há mais como se falar em uma política voltada para a produção da vida humana, mas sim, em uma política voltada para a morte. E, registra-se, não uma morte individual, de poucos indivíduos, mas sim, uma morte que procura aniquilar sujeitos em larga escala, apagando determinados grupos sociais, não lhes fornecendo qualquer tipo de proteção e seguridade⁹⁹.

⁹⁵ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1, 2018.

⁹⁶ MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. São Paulo: n-1, 2018.

⁹⁷ MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. São Paulo: n-1, 2018. p. 27.

⁹⁸ NEGRIS, Adriano. Entre Biopolítica e Necropolítica: uma questão de poder. **Revista Ítaca**, n. 36, p. 79-102, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/Itaca/article/view/31835>. Acesso em: 20 fev. 2021.

⁹⁹ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1, 2018.

Conforme os estudos trazidos por Hilário em Mbembe, “[...] os indivíduos começam a sobrar diante da forma social atual, pois já não são mais rentáveis, não são mais requisitados a dispenderem sua força de trabalho no interior de um processo produtivo amplo”, razão pela qual acabam sendo expulsos e colocados em mercados informais precários, nos quais não há qualquer política voltada para a asseguuração da vida humana. Traduz-se, aí, um Estado de exceção dado como regra, onde há, agora, uma prevalência de um trabalho de morte, e não de priorização da vida¹⁰⁰.

Mbembe identifica este processo de transição – do fazer viver para o fazer morrer – a partir do processo de colonização, substanciados pelo extermínio de populações indígenas e do sequestro de povos africanos para estarem sujeitos a escravidão. Nesta medida, Achille identifica que a noção clássica de soberania, hoje, muito reside na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. O autor explica que estas formas de soberania evidenciam um campo de reflexão capaz de tomar a vida e a morte como um traço fundamental para a compreensão da modernidade. De acordo com o autor, portanto:

tais formas de soberania estão longe de ser um pedaço de insanidade prodigiosa ou uma expressão de alguma ruptura entre os impulsos e interesses do corpo e da mente. De fato, tal como os campos da morte, são elas que constituem o nomos do espaço político que ainda vivemos. Além disso, experiências contemporâneas de destruição humana sugerem que é possível desenvolver uma leitura da política, da soberania e do sujeito, diferente daquela que herdamos do discurso filosófico da modernidade. Em vez de considerar a razão a verdade do sujeito, podemos olhar para outras categorias fundadoras menos abstratas e mais palpáveis, tais como a vida e a morte¹⁰¹.

Ampliando os estudos de Foucault, Mbembe avança em suas reflexões na medida em que situa os reflexos de vida e de morte como categorias fundamentais para identificação e compreensão das crises da modernidade. A política da morte, para o camaronês, opera de forma sistêmica, por meio de sofisticadas tecnologias de ação responsáveis em pôr em execução a máxima de Foucault – deixar morrer.

¹⁰⁰ HILÁRIO, Leomir Cardoso. Da biopolítica à necropolítica: variações foucaultianas na periferia do capitalismo. In: **Sapere aude** – Belo Horizonte, v. 7 – n. 12, p. 194-210, Jan./Jun. 2016, p. 205. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/P.2177-6342.2016v7n13p194>. Acesso em 18 mar. 2021, p. 203.

¹⁰¹ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1, 2018, p. 11.

Daí porque Mbembe amplia a premissa de *fazer morrer*: porquanto coexistentes formas de operação que objetificam explanar as mais variáveis formas de fazer morrer os corpos consideráveis matáveis. Ao abarcar a situação da morte, Achille explica que os corpos alvos são aqueles expostos ao perigo da morte a todo instante, uma vez que, sob o corpo matável, opera-se a lógica da moral invertida, ou uma moral suspensa, de modo que a política da morte passa a seguir os seus próprios valores e tem, como parâmetro definidor, a raça.

Utilizando-se de exemplos como o *apartheid*, na África, do nazismo, na Alemanha, e a ocupação da palestina, Mbembe solidifica o entendimento de que existem corpos consideráveis matáveis em uma política voltada para a morte. As estratégias utilizadas pelo colonizador europeu, de acordo com o autor, podem ser identificadas nos exemplos citados, porquanto análogas em relação aos índices de mortalidade, caracterizando uma necropolítica responsável por substanciar o estado de exceção de localidades específicas, especialmente nos bairros periféricos.

Conforme explica Pessanha, ao abarcar os estudos de Mbembe, na medida em que a necropolítica opera com o extermínio de populações, “[...] a ocupação colonial contemporânea, que tem como estratégia a dominação territorial onde se encontram os corpos matáveis, funciona como dispositivo que pode determinar em que área e em que momento o estado de exceção pode ser executado, sem o menor constrangimento jurídico¹⁰²”. A ocupação colonial, para Mbembe “[...] tem como objetivo supervisionar o território, fragmentando e controlando todo o movimento de pessoas, restringindo espaço, segregando e vigiando¹⁰³”.

Nestas condições, análogas às condições de escravo, o corpo se torna alvo permanente disponível para sofrer as mais variadas formas de violação, incumbindo a própria morte. Dessa forma, explica o autor, opera a necropolítica. Ou seja: exterminando populações. Para além de um extermínio do próprio corpo humano, Mbembe explica que a noção necropolítica também estende sua forma

¹⁰² PESSANHA, Eliseu; NASCIMENTO, Wanderson. Necropolítica: estratégia de extermínio do corpo negro. **Odeere: Revista do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade – UESB**. ISSN: 2525-4715 – Ano 2018, Volume 3, número 6, Julho – Dezembro de 2018. Disponível em <https://doi.org/10.22481/odeere.v3i6.4327>. Acesso em 18 mar. 2021.

¹⁰³ PESSANHA, Eliseu; NASCIMENTO, Wanderson. Necropolítica: estratégia de extermínio do corpo negro. **Odeere: Revista do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade – UESB**. ISSN: 2525-4715 – Ano 2018, Volume 3, número 6, Julho – Dezembro de 2018. Disponível em <https://doi.org/10.22481/odeere.v3i6.4327>. Acesso em 18 mar. 2021.

aniquilamento, na medida que objetiva destruir o conhecimento de sujeitos, porquanto acaba por aniquilar o conhecimento de um determinado povo e de seus modos de produção. Esta forma de extermínio ocorre a partir da negação da importância do pensamento negro africano, caracterizando-o como inferior¹⁰⁴.

Mbembe constitui a história da necropolítica identificando que as nações que passaram por processos de colonização sempre estiveram suscetíveis à criação das zonas de exceção. Achille explica que estes locais marcam e sustentam práticas que colocam em suspensão a garantia de direitos, uma vez que, as formas de colônia representaram "[...] o lugar em que a soberania consiste fundamentalmente no exercício de um poder à margem da lei (*ab legibus solutus*) e no qual a 'paz' tende a assumir o rosto de uma guerra sem fim", guerra essa conduzida e legitimada pelo Estado no qual "[...] o direito soberano de matar não está sujeito a qualquer regra nas colônias. Lá, o soberano pode matar a qualquer um ou de qualquer maneira. A guerra colonial não está sujeita a normas legais e institucionais¹⁰⁵."

Tais processos lograram êxito, portanto, em alicerçar práticas racistas em países marcados pelos contextos de colonialidade, substancialmente na medida em que "[...] as guerras assumiram formas atuais e se repetem microcapilarmente em diferentes cenários brasileiros de ocupações contemporâneas¹⁰⁶". Mbembe explica,

¹⁰⁴ Exemplo da não importância da historicidade e do pensamento negro africano do Brasil, dá-se, por exemplo, por meio da não efetivação da Lei nº 639/03, responsável por estabelecer no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira". A respectiva lei procura valorizar a história dos povos africanos no Brasil não somente no que diz respeito à escravidão, mas, principalmente, reaver a produção cultural destes povos e promover consciência efetiva no que diz respeito a resistência promovida por estes quando da exploração de seus corpos por meio da prática da escravidão. No entanto, apesar de sua implementação, é importante mencionar que esta lei ainda encontra sérias dificuldades no que tange a sua aplicação integral, principalmente no que diz respeito a sua inserção no currículo escolar. A pesquisa realizada por Carla Meinerz, professora da Faculdade de Educação da UFRGS e que pesquisa, desde 2014, ações relativas à implementação das Leis 10.639/03, observou que "os estudos da cultura afro-brasileira são demarcados temporalmente em novembro, na Semana da Consciência Negra, sem continuidade em outras conjunturas". Ademais, para a pesquisadora, a falta de fiscalização também contribui para que a lei não seja aplicada efetivamente. Posto isto, verifica-se que há, de fato, sérias dificuldades no que tange à aplicação efetiva da lei que garante obrigatório o ensino da história e cultura afrobrasileira nas escolas, o que impede que outros elementos sejam efetivamente propagados. MEDROA, Camila. Lei 10.639 completa 15 anos na educação Brasileira ainda com dificuldades de implantação. **Humanitas. Jornalismo e Direitos Humanos**. Porto Alegre, 10 set. 2018. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/humanista/2018/09/10/lei-10-639-completa-15-anos-na-educacao-Brasileira-ainda-com-dificuldades-de-implantacao/>. Acesso em: 18 mar. 2021.

¹⁰⁵ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1, 2018, p. 32-36.

¹⁰⁶ LIMA, Fátima. Bio-necropolítica: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe. In: **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, vol. 70. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672018000400003&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em 18 mar. 2021, p 1.

a partir das ocupações israelenses na palestina, que a ocupação contemporânea estabelece uma condição permanente de viver por meio da dor, porquanto protagoniza a existência de

“[...] estruturas fortificadas, postos militares e bloqueios de estradas em todo lugar; construções que trazem à tona memórias dolorosas de humilhação, interrogatórios e espancamentos toques de recolher que aprisionam centenas de milhares de pessoas em suas casas apertadas todas as noites do anoitecer ao amanhecer; soldados patrulhando as ruas escuras, assustados pelas próprias sombras; crianças cegadas por balas de borracha; pais humilhados e espancados na frente de suas famílias.¹⁰⁷

Diante do apontado por Mbembe, é possível identificar que a necropolítica se configura como uma política de morte adaptada pelo próprio Estado. Não se trata de um fenômeno que foge à regra, que ocorre em casos isolados e/ou em situações específicas. Ao contrário: esta situação, de acordo com o explanado por Achille, é a própria regra. Esta política ocorre por meio da expressão da própria morte. Uma morte visível, dolorosa e irreversível, que não somente se utiliza de recursos para excluir ou não garantir condições básicas de uma vida plena, mas sim, que se sustenta pela morte ao céu aberto, substanciada pelo uso ilegítimo e arbitrário da força.

Considerando que Mbembe descreve a necropolítica como uma dimensão capaz de perfectibilizar a “[...] destruição material dos corpos e populações humanos julgados como descartáveis e supérfluos¹⁰⁸”, é possível identificar, de acordo com as noções de Ogilvie¹⁰⁹ e Agamben¹¹⁰, que o sujeito supérfluo pode ser considerado como um indivíduo sem valor, cuja sua força de trabalho já não mais se apresenta necessária a todo modo de reprodução do capital, ensejando, desta forma, em uma vida matável ou, mais ainda, em uma vida indigna de ser vivida. Neste sentido, também é o apontado pelo estudo de Hilário, a partir dos autores acima citados:

¹⁰⁷ MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: n-1, 2018, p. 68-69.

¹⁰⁸ MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Tradução de Marta Lança. 1. ed. Lisboa: Antígona, 2014, p. 135.

¹⁰⁹ OGILVIE, B. **L’Homme Jetable. Essai sur l’exterminisme et la violence extrême**. Paris: Editions Amsterdam, 2012.

¹¹⁰ AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

[...] se a socialização no quadro capitalista se dá pela troca de mercadorias, compra e venda de força de trabalho no seu nível mais fundamental, significa que este sujeito supérfluo está fora, expulso desse circuito. A “vida nua”, desprovida de qualquer valor de troca, tal qual o judeu no campo de concentração reduzido a zero e despojado de todos seus valores de uso (brincos, roupas, sapatos, joias etc.), assinala o ponto em que a biopolítica converte-se necessariamente em tanatopolítica¹¹¹.

Identifica-se, neste ponto, que, ainda que Mbembe tenha cunhado seu ensaio acerca da necropolítica em um contexto geográfico localizado, especialmente no continente africano pós-colonial, não há como negar que sua análise se aplica fortemente ao conjunto da periferia do capitalismo, “sobretudo quando percebemos o fenômeno das “massas supérfluas” que vivem num estado de absoluta precariedade, expulsos do arranjo socioeconômico atual e que ocupam as margens das grandes cidades”. Nesta medida, identifica-se que a necropolítica logra êxito em romper as fronteiras dos países que passaram pelos processos de colonização, assumindo grande importância analítica “[...] numa agenda mundial onde podemos pensar em um devir negro do mundo onde a precarização da vida inclui não apenas as populações negras, mas também os não negros empobrecidos e cada vez mais precarizados¹¹²”.

Este conceito necropolítico desacortinado por Mbembe, pode vir a sustentar o modelo político genocida que transparece nas favelas e periferias das cidades brasileiras. A política de morte cunhada por Mbembe logra êxito em adotar tipografias da crueldade em locais que possuem “licença” para matar. Estes locais se traduzem, no Brasil, em áreas subalternizadas, onde a grande maioria de seus moradores é representada por sujeitos pobres e negros. Nesta medida, identifica-se que a necropolítica especifica seus locais de aplicação, porquanto se encontra interseccionada á locais que protagonizam um alto índice de mortes violentas¹¹³.

Em contextos brasileiros, identifica-se que a necropolítica pode se fazer presente em locais onde o sistema não deu conta de inserir estes indivíduos no

¹¹¹ HILÁRIO, Leomir Cardoso. Da biopolítica à necropolítica: variações foucaultianas na periferia do capitalismo. In: **Sapere aude** – Belo Horizonte, v. 7 – n. 12, p. 194-210, Jan./Jun. 2016, p. 205. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/P.2177-6342.2016v7n13p194>. Acesso em 18 mar. 2021, p. 205.

¹¹² LIMA, Fátima. Bio-necropolítica: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe. In: **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, vol. 70. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672018000400003&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em 18 mar. 2021, p. 1.

¹¹³ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1, 2018.

sistema de produção capitalista, porquanto identifica sujeitos como massas inservíveis, objetificadas e marcadas por processos violentos que se fundamentam desde os tempos de escravidão. Estes locais podem ser traduzidos por meio

[...] do sistema carcerário, na população em situação de rua, nos *apartheids* urbanos nas grandes e pequenas cidades brasileiras, em dados relevantes, no genocídio da população negra que em sua maioria é jovem e masculina, na eclosão dos grupos de justiceiros, nos hospitais psiquiátricos, nas filas das defensorias públicas, nas urgências e emergências hospitalares, entre tantos outros lugares¹¹⁴.

A morte em larga escala nestes locais¹¹⁵, aliados a contextos de abandono e de precarização judicial, solidifica traços de uma necropolítica brasileira que fomenta discursos de formações históricas colonizadoras, marcadas pela exclusão de sujeitos e por questões raciais. Os cortes tanatopolíticos, aqui traduzidos como corte de mortes, traduzem a ação necropolítica na medida em que identificam a forte intensificação de mortes e perseguições em regiões periféricas, deflagrando elementos capazes de refletir uma realidade que pouco se adequa aos espaços de “elite”, porquanto se utiliza de elementos pautados por questões sociais, raciais e de território.

Este entendimento, também, é analisado pela pesquisadora Rosane Borges. A pesquisadora, ao descrever sobre a necropolítica em solo brasileiro, explica que este termo reúne elementos que são reflexíveis e tem desdobramentos que podem ser percebidos no cotidiano, na chamada *política de segurança*. Para ela, a polícia

¹¹⁴ LIMA, Fátima. **Vidas pretas, processos de subjetivação e sofrimento psíquico**: Sobre viveres, feminismo, interseccionalidades e mulheres negras. In: Pereira, M. O., & Gouvea, R. Luta manicomial e feminismos: Discussões de gênero, raça e classe para a reforma psiquiátrica brasileira Rio de Janeiro: Autografia, 2017, p. 70.

¹¹⁵ Maiores índices analíticos serão apresentados ao longo deste capítulo. No entanto, ressalta-se, desde já, de acordo com a pesquisa realizada por Fátima Lima observa, que, algumas publicações, principalmente de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil, têm materializado esses dados, principalmente a partir dos modos de vidas das mulheres negras, o que aponta para uma relação entre necropoder, necropolítica, raça e gênero. A pesquisa desacortina o fato de que as mulheres negras representam 64% das mulheres vítimas de assassinatos no Brasil, onde a taxa de femicídios de mulheres negras é 2,25 vezes mais alta do que a taxa de femicídios de mulheres brancas. Ainda, segundo a pesquisadora, “[...] quando verificamos outros indicadores, novas facetas se mostram preocupantes como, por exemplo, o aumento da população carcerária feminina que subiu de 5.601 para 37.380 mulheres encarceradas, um crescimento de 570% entre 2000 e 2014; tornando visível e dizível um dos espaços de atuação da bio-necropolítica: os corpos e processos de subjetivação de mulheres negras.” LIMA, Fátima. **Vidas pretas, processos de subjetivação e sofrimento psíquico**: Sobre viveres, feminismo, interseccionalidades e mulheres negras. In: Pereira, M. O., & Gouvea, R. Luta manicomial e feminismos: Discussões de gênero, raça e classe para a reforma psiquiátrica brasileira. Rio de Janeiro: Autografia, 2017, p. 70.

permanece agindo de maneira análoga ao método escravocrata. Isso porque, com o fim do sistema da escravidão oficializada: “[...] a polícia não toca o terror, como a gente costuma dizer, em espaços considerados de elite. Ela não invade territórios de elite. É a humanidade subalterna que ela invade, que ela viola. Primeiro mata e depois pergunta quem é¹¹⁶”.

Os casos brasileiros, por sua vez, logram êxito em refletir uma série de denúncias acerca da morte da população negra. Estes, muitas vezes, se encontram substanciados pelos próprios aparados do Estado, capazes de negligenciar ações e políticas públicas efetivas para reparar os efeitos subsequentes da escravidão, os quais ainda repercutem fortemente em determinadas localidades. Dessa forma, o Estado acaba por revelar-se como “[...] o próprio agente executor das mortes que, em muitos dos casos, acontecem pelas forças policiais do Estado, ainda quando não há criminalidade envolvida que justifique, pelo argumento do risco, a morte de sujeitos entendidos como perigosos¹¹⁷”.

Nesta medida, compreende-se que as ferramentas das categorias trazidas por Foucault, pautadas por meio da caracterização das noções de biopoder e biopolítica, ainda que venham a lograr êxito em demonstrar a falta de cuidado em relação a salvaguarda de direitos e garantias fundamentais em determinadas localidades, não é suficiente para compreender a dinâmica política que percorre as experiências vividas em países colonizados, como o Brasil. A necropolítica, por descrever realidades que se assemelham aos países que traduzem técnicas de poderes que excluem corpos negros, indígenas e indivíduos marginalizados em razão da situação econômica que os afere, se apresenta como possibilidade para compreender dinâmicas de poder que centram suas atenções ao procurar fazer viver (corpos brancos e com posição econômica favorável) e fazer morrer (os outros corpos), que parece reger mais precisamente o funcionamento da necropolítica no Brasil¹¹⁸.

¹¹⁶ FERRARI, Mariana. O que é necropolítica e como ela se aplica à segurança pública no Brasil.

Ponte Jornalismo. Brasil, 2019. Disponível em: <https://ponte.org/o-que-e-necropolitica-e-como-se-aplica-a-seguranca-publica-no-brasil/>. Acesso em 18 mar. 2021.

¹¹⁷ PESSANHA, Eliseu; NASCIMENTO, Wanderson. Necropolítica: estratégia de extermínio do corpo negro. **Odeere: Revista do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade – UESB**. ISSN: 2525-4715 – Ano 2018, Volume 3, número 6, Julho – Dezembro de 2018. Disponível em <https://doi.org/10.22481/odeere.v3i6.4327>. Acesso em 18 mar. 2021, p. 173.

¹¹⁸ PESSANHA, Eliseu; NASCIMENTO, Wanderson. Necropolítica: estratégia de extermínio do corpo negro. **Odeere: Revista do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade – UESB**. ISSN: 2525-4715 – Ano 2018, Volume 3, número 6, Julho –

Não se nega a forte influência de Foucault nas ferramentas de análise promovidas por Mbembe, uma vez que o francês deu ensejo e início aos pensamentos referentes a análise que Mbembe se propõe. O que se verifica, neste caso, é que a realidade complexa dos países que foram sujeitos aos processos de colonização carregam, até hoje, as marcas de um legado racista que sugere ferramentas de análise mais específicas. Achille, neste sentido, busca identificar de que maneira, nestas localidades, a biopolítica se transforma em um gesto político que coloca em risco iminente a vida da população negra e de sujeitos que periféricos, a fim de ampliar os estudos de uma realidade que desacortina a morte em larga escala¹¹⁹.

A partir as noções trazidas por Mbembe, resta possível compreender possíveis não observâncias de direitos fundamentais em comunidades hipossuficientes do Brasil. Indivíduos historicamente tratados como indivíduos não merecedores de salvaguardas fundamentais¹²⁰, acabam sendo exterminados sem que este fato enseje em qualquer tipo de comoção social. Moradores de favelas, essencialmente pobres e negros, acabam sendo desumanizados, passando a figurar apenas como estatísticas em uma guerra que insiste em fazer de vítima sempre os mesmos indivíduos. Esta tendência solidifica a situação regra da periferia brasileira do capitalismo, pautada, essencialmente, pela exclusão e pela barbárie.

Desta forma, a partir da pesquisa até aqui realizada, observou-se, de um lado, que a biopolítica, em Foucault, designa a maneira pela qual o poder tende a se

Dezembro de 2018. Disponível em <https://doi.org/10.22481/odeere.v3i6.4327>. Acesso em 18 mar. 2021, p. 173.

¹¹⁹ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1, 2018.

¹²⁰ Conforme Quijano, utilizada como um instrumento constitutivo das relações da conquista, a ideia de raça permitiu a instauração de novo padrão de poder, que buscou homogeneizar a articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, em torno do capital e do mercado mundial. Conforme Quijano, foi, a partir da conquista da América, que diferenças fenóticas, como, por exemplo, a cor da pele, a forma do cabelo e do nariz, começaram a ser utilizadas como forma de diferenciar conquistadores e conquistados, estabelecendo, desta forma, uma relação de superioridade e inferioridade, protagonizada pelas distintas estruturas biológicas de cada grupo social. A criação de supostas gradações de seres humanos, permitiram a construção de identidades sociais até então não existentes, como: o índio, o negro e o mestiço. Estas designações, com o conseqüente surgimento do conceito de raça, permitiram legitimar as relações de dominação impostas pelas conquistas das Américas, não promovendo a mesma observação da salvaguarda de direitos e garantias a estes indivíduos, legado este que percorre os dias atuais da contemporaneidade. QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do Poder e Classificação Social**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. *Epistemologias do sul*. Coimbra: Edições ALMEDINA., 2009. p. 1-34. Disponível em: http://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/epistemologias_do_sul_boaventura.pdf. Acesso em: 18 mar. 2021.

transformar, a partir do início do século XIX, com o intuito de governar os sujeitos por meio do conjunto dos problemas atinentes aos indivíduos constituídos enquanto população. A biopolítica, ocupar-se-ia, portanto, de questões amplas, que incidem sobre os processos globais, como, por exemplo, a gestão da saúde, da higiene, da sexualidade e, inclusive, da distribuição dos indivíduos nas cidades.

No que tange à distribuição das cidades, a biopolítica, conforme demonstrado, logra êxito ao instituir mecanismos que determinam locais específicos para residência de sujeitos enquanto ocupantes do espaço urbano, na medida em que estes elementos também se constituem como preocupações políticas. Ao separar quem merece usufruir dos centros urbanos, excluindo os seres *indesejáveis*, a biopolítica também se apresenta como uma política populacional, capaz de regular e produzir comunidades urbanas por meio de regras de higiene, segurança e fluxos migratórios. Por decorrência, este instituto, procura, por meio destes mecanismos, dar conta de uma de suas premissas, pautadas na normalização biológica da espécie humana e conduziram, desde Foucault, à problemática da governamentalidade, tendo em vista os enunciados sobre a segurança e o risco.

Também foi possível demonstrar que o racismo institucional se constitui como elemento essencial a demarcar espaços para o habitar da vida politicamente qualificada no instituto cunhado por Foucault. Diante disso, constatou-se, de acordo com os aportes deste autor, que a biopolítica se utiliza do racismo institucional para fragmentar o tecido social, de modo a estabelecer uma certa *higienização populacional*, permitindo, desta forma, a criação de *zonas de morte*, onde o racismo se apresenta como premissa para estabelecer o direito de matar o outro, mesmo que de forma não literal, mas por decorrência da privação de direitos fundamentais básicos dos indivíduos que se encontram inseridos naqueles locais.

Conforme Foucault, o racismo, enquanto invenção europeia, tem por objetivo o fragmento contínuo e biológico da espécie humana. Por esta razão, então, criaram-se métodos para separar os supostos indivíduos *indesejáveis* da sociedade, em detrimento daquelas que mereceriam viver, baseando-se em pressupostos biológicos. Desta forma, uns teriam suas vidas prolongadas pela assistência do poder estatal e outros seriam deixados para a morte física, simbólica e política. No entanto, Mbembe explica que nestes Estados, chamados de democráticos, o deixar morrer ocorre com cada vez mais evidência, porquanto acompanhado de um aparato intrincado e bem arquitetado que garantia ao estado o poder da morte.

Desta feita, se, de um lado, Foucault enxergou na experiência do nazismo e do socialismo um paradoxo biopolítico, por outro lado, desde o processo de colonização europeia na Modernidade, “[...] a necropolítica operou por outros meios, tais como estados de exceção, disseminação da morte, infringência de dor aos corpos subjugados, proliferação do terror e do sacrifício aos população dos povos conquistados¹²¹”.

Assim, na segunda parte deste capítulo, observou-se, a partir dos apartes de Achille Mbembe, de que maneira a necropolítica, responsável por introduzir a questão da classificação social pautada pela exclusão racial, se mostra como ferramenta útil a protagonizar os estudos de cenários de mortes violentas em comunidades periféricas, compostas, em sua maioria, por sujeitos negros e hipossuficientes economicamente. É possível destacar que Foucault e Mbembe se interseccionam, mostrando ferramentas de identificação acerca de uma política que não privilegia a vida humana de maneira homogênea, porquanto, para além de não assegurar categorias elementares de direitos fundamentais (que continuarão sendo mais aprofundadas ao longo dos próximos capítulos) deflagra, também, um cenário que apresenta a morte em larga escala, onde a violência Estatal passa a objetificar corpos e aniquilar indivíduos, adquirindo status de normalidade.

As análises até aqui apontadas, seja a partir da Biopolítica, em Foucault ou por meio dos aportes cunhados por Mbembe -estes mais direcionados ao contexto geopolítico do Brasil- lograram êxito em demonstrar que as favelas, por se constituírem em espaços marcados¹²² pelos elevados níveis de vulnerabilidade social, além de estarem constantemente submetidas à violência e à desassistência estatal, exemplificam as tomadas de decisões voltadas para uma política que pouco privilegia a vida humana. O olhar marginalizador dos indivíduos que compõem

¹²¹ NEGRIS, Adriano. Entre Biopolítica e Necropolítica: uma questão de poder. **Revista Ítaca**, n. 36, p. 79-102, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/Itaca/article/view/31835>. Acesso em: 20 fev. 2021. p. 98.

¹²² Cabe lembrar que a origem da ocupação de muitos dos morros e comunidades periféricas, especialmente no Rio de Janeiro, remonta à implantação das políticas higienistas da Reforma Passos no início do séc. XIX, onde os negros expulsos das regiões centrais foram ocupar os morros e regiões periféricas da cidade. Destaca-se que “todas as reformas urbanas do final deste período tiveram como resultado empurrar os trabalhadores pobres de origem africana para os morros da periferia do centro da cidade. A origem africana destes trabalhadores não podia ser ignorada e, com isso, aumentava a percepção do senso comum que estes, os negros, eram a grande e concreta “ameaça” à ordem política e social vigente, tal ameaça era corroborada tanto pelo fato de que, historicamente, eram os mais oprimidos, quanto por deterem uma perspectiva de mundo diversa da eurocêntrica, cuja matriz reflexiva consiste em excluir o diferente”. NEDER, Gizlene. Cidade, **Identidade e Exclusão Social**. Tempo, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, 1997.

espaços periféricos, característicos de pessoas pobres e negras, marcam a não salvaguarda de direitos fundamentais como o direito à vida, à igualdade, à segurança -muitas vezes contra o próprio poder de polícia-, e à propriedade.

Esta dimensão marginalizadora deságua em tragédias cotidianas, que relega moradores de favelas ao confinamento do caos social e que, sem voz, permanecem distanciados de uma sociedade supostamente plural. Pensar na falta de assecuração de direitos fundamentais nestas localidades significa, também, repensar na aplicabilidade do direito, uma vez que, “[...] nas favelas, tornou-se extremamente frágil o exercício da cidadania e sua proteção, exigindo esforços para a fraternidade e solidariedade aos direitos considerados de terceira geração¹²³”.

A perpetuação e precarização do extermínio e da desumanização de indivíduos consideráveis *pouco rentáveis* deflagra uma produção de morte que objetiva aniquilar o *outro*, porquanto reconhecido como *verdadeiro inimigo*, que parece ter adquirido status normalizador, não havendo vieses concretos para romper com esta prática. A partir destes aportes, solidifica-se o fato de que pessoas pobres e negras, “[...] têm sido o alvo do Estado, de forma majoritária, desde o Brasil Colônia – contexto em que se fixa uma violência estrutural contra esses sujeitos – e que a política de morte elucidada por Mbembe permite explicar as raízes dessa violência e seletividade¹²⁴”. A compreensão de que, na contemporaneidade, há um *expurgo* de raça e da classe economicamente menos favorecida, acaba por descortinar uma relação de poder que se coaduna com a geografia das cidades, criando choques dentro do espaço urbano, fomentando estratégias de controle.

A partir da teoria desenvolvida por Mbembe, resta possível compreender que a urbanidade possui, de fato, uma forte “[...] relação dialética entre o local e a sociedade que está inserida¹²⁵”, porquanto se observa seletividade na violência urbana brasileira quando analisados os índices relativos à sujeitos negros e pobres.

¹²³ VALIN, Morgana Paiva; RASGA, Mariana de Freitas. controle, intervenção e necropolítica: uma topografia da violência urbana nas favelas do rio de janeiro In: **Revista de Sociologia, antropologia e cultura jurídica**. Salvador, 2018, v. 4, n. 1, p. 41-63. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/culturajuridica/article/view/4342/pdf>. Acesso em 18 mar. 2021, p. 60.

¹²⁴ WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MARCHT, Laura Mallmann; MELLO, Letícia de. Necropolítica: racismo e políticas de morte no brasil contemporâneo. **Revista de Direito da Cidade**, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 1053-1083, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/49790/36804>. Acesso em: 15 fev. 2021. p. 1053.

¹²⁵ WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MARCHT, Laura Mallmann; MELLO, Letícia de. Necropolítica: racismo e políticas de morte no brasil contemporâneo. **Revista de Direito da Cidade**, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 1053-1083, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/49790/36804>. Acesso em: 15 fev. 2021. p. 1077.

A violência de que alguns cidadãos estão sujeitos, em face de outros, acaba sendo distribuída pela cidade de maneira desigual, porquanto “[...] aqueles com menores índices de concentração de renda acabaram por habitar nos guetos e favelas de suas cidades, uma vez que o espaço central é destinado aqueles com maiores rendas¹²⁶”. Esta divisão desencadeia o racismo estrutural e a desigualdade econômica que permeiam a sociedade contemporânea, enfatizando a premissa de que “[...] a necropolítica, nesse contexto, é a política da execução dessa seletividade que tem por fim ratificar o direito – velado – do Estado e de organizações não-estatais, de matar¹²⁷”.

Desta forma, o próximo subcapítulo, considerando as ponderações até aqui apontadas, objetiva identificar, com mais clareza, os índices de pobreza e precariedade no Brasil, com foco especial na região metropolitana de Porto Alegre. Visa-se analisar a frágil condição de pessoas pobres e periféricas, constituídas majoritariamente por pessoas negras, a fim de desvelar a falta de cuidado com a vida humana e a não salvaguarda de direitos fundamentais básicos, como saúde, lazer, vida e segurança. Após, objetiva-se pincelar a dimensão de resistência articulada pela via capilarizada na compreensão da biopolítica, a partir de Michel Foucault e Peter Pál Perbart, instrumento necessário para compreender de que forma estas resistências circundam espaços micros e macros, capazes de transformar a realidade implacável que se apresenta em regiões hipossuficientes e que atinge, majoritariamente, grupos minoritários em sentido qualitativo.

2.3 Traduções em números e resistências: entre índices estatísticos e viradas de poder

Observando as premissas até aqui apontadas, esta pesquisa pretende observar, com mais cautela, para além dos debates relativos à frágil situação econômica em regiões periféricas no Brasil, aquilo que diz respeito à desigualdade no estado do Rio Grande do Sul, particularmente na Região Metropolitana de Porto

¹²⁶ WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MARCHT, Laura Mallmann; MELLO, Letícia de. Necropolítica: racismo e políticas de morte no brasil contemporâneo. **Revista de Direito da Cidade**, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 1053-1083, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/49790/36804>. Acesso em: 15 fev. 2021. p. 1072.

¹²⁷ WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MARCHT, Laura Mallmann; MELLO, Letícia de. Necropolítica: racismo e políticas de morte no brasil contemporâneo. **Revista de Direito da Cidade**, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 1053-1083, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/49790/36804>. Acesso em: 15 fev. 2021.p. 1077.

Alegre. Nesta medida, este capítulo se propõe a identificar, a partir de um esforço analítico recente, como esta região desacortina os fenômenos que até aqui foram redigidos, especialmente quando o Brasil se encontra pautado por vieses fortemente liberais, onde o projetos como a transferência de renda apresentado pelo Governo Federal para substituição do Bolsa Família, do abono salarial, do seguro-defeso, do salário família e do Farmácia Popular acabam abrindo caminho para a completa desestruturação das políticas públicas e dos direitos sociais de cidadania conquistados historicamente.

Analisando os panoramas estatísticos nacionais, verifica-se que, conforme dados liberados pelo IBGE, divulgados em setembro de 2020, o Brasil, em 2018, voltou a integrar o Mapa da Fome. Antes disso, pesquisas realizadas neste mesmo ano, já apontavam que quase 14,7 milhões de pessoas -em torno de 7% da população brasileira-, ficariam na extrema pobreza até o fim de 2020¹²⁸. Vale ressaltar que só entram neste mapa países com mais de 5% da população em pobreza extrema, levando em consideração os anos anteriores. Este é o caso retratado pelo Brasil, onde quase 10 milhões de brasileiros já se encontram nestas condições. O mesmo levantamento também apontou forte avanço da fome no país, que em 2018 já atingia os 5% da população brasileira, quando a parcela de brasileiros vivendo abaixo da linha de extrema pobreza subiu de 4,5% para 6,5% entre 2014 e 2018. E, pior: não houve a inserção de famílias em programas de transferência de renda, uma vez que o volume de reinserção de famílias em programas de transferência de renda, diminuiu¹²⁹.

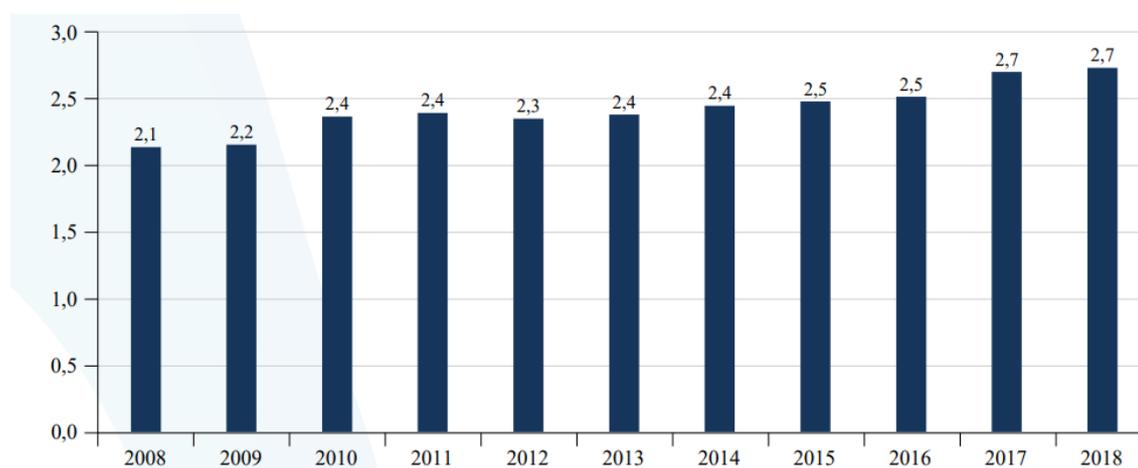
O retrato da fome no Brasil, aliado às condições precárias de moradias e condições de vida digna, protagonizam as políticas de bio à necropolítica nas regiões periféricas do país. Este também é o cenário que aponta o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), responsável por descortinar, ainda mais, o aumento dos casos de mortalidade de pessoas negras no Brasil. Conforme os dados divulgados pelo Atlas da Violência, em 27 de agosto de 2020, entre 2008 e 2020, os

¹²⁸ FUNARI, Ricardo. Brasil está voltando ao mapa da fome, diz diretor da ONU: Economista estima que quase 14,7 milhões - 7% da população - fiquem na extrema pobreza até o fim de 2020. **Estadão Conteúdo**, São Paulo, p. 1-1, 12 maio 2020. Disponível em: <https://exame.com/brasil/brasil-esta-voltando-ao-mapa-da-fome-diz-diretor-da-onu/>. Acesso em: 18 mar. 2021.

¹²⁹ SARAIVA, Alessandra. IBGE confirma que país voltou ao Mapa da Fome em 2018, diz pesquisador. **Globo Valor**, São Paulo, p. 1-1, 17 set. 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/09/17/ibge-confirma-que-pas-voltou-ao-mapa-da-fome-em-2018-diz-pesquisador.ghtml>. Acesso em: 18 mar. 2021.

casos de homicídio de pessoas negras e pardas aumentou em 11,5%, ao contrário da violência contra brancos e amarelos, que diminuiu em 12,9% em relação ao mesmo período. O gráfico abaixo, proveniente deste mesmo relatório, evidencia o racismo estrutural que perpassa também os casos de violência no Brasil e aponta, por exemplo, que, para cada pessoa não negra assassinada em 2018, 2,7 negros foram mortos, sendo que estes últimos representam 75,7% das vítimas. Outro dado que reforça essa compreensão é o fato de a taxa de homicídios entre negros chegar a 37,8 a cada 100 mil habitantes, enquanto entre não negros esse número é de 13,9 para cada 100 mil habitantes¹³⁰.

Gráfico 1 – Chance de uma pessoa negra sofrer homicídios vis-à-vis uma pessoa não negra.



Fonte: Atlas da Violência de 2020¹³¹

Estes índices em nada se diferenciam quando analisados no contexto da região metropolitana de Porto Alegre. É o que comprova o programa de pesquisa do vale do Rio dos sinos, “observaSinos”, que, por meio de dados obtidos pelo PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), pôde constar que a pior estatística a nível de desigualdade econômica na região deu-se no primeiro trimestre de 2020, quando o índice chegou a 0,5133. Conforme a pesquisa do ObservaSinos, este índice se baseia na medida de desigualdade desenvolvida pelo estatístico italiano Corrado Gini, podendo variar entre 0 (perfeita igualdade) e 1 (totalmente

¹³⁰ IPEA. **Atlas da Violência**. [S. l.]: Governo Federal, 2020. Instituto de Pesquisa econômica Aplicada. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020>. Acesso em: 18 mar. 2021.

¹³¹ IPEA. **Atlas da Violência**. [S. l.]: Governo Federal, 2020. Instituto de Pesquisa econômica Aplicada. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020>. p. 47. Acesso em: 18 mar. 2021.

desigual). Cumpre ressaltar, que entre 2015 e 2016, o ritmo da desigualdade em Porto Alegre cresceu em ritmo acelerado, chegando, em 2016, ao valor de 0,5519, conforme o índice já apontado. No entanto, ainda que em 2019, tenha-se percebido uma leve queda nestes, estes mesmos dados voltaram a subir significativamente em 2020, quando a queda na renda média das famílias consideradas 10% mais pobres foi de 38%, enquanto os 50% mais pobres tiveram uma queda de 32%¹³².

Não há como negar que, com o advento da pandemia, agravou-se o processo que o Brasil já sofria com o desmonte das políticas de segurança alimentar. No entanto, ainda que a ascensão da Covid-19 seja uma das protagonistas destes fatores, ela não é única responsável por este cenário desastroso. O desmantelamento das políticas de segurança alimentar e nutricional, entre elas a extinção do Consea (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional), responsável pelo controle e participação da sociedade na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, e, ainda, o esvaziamento das políticas voltadas para agricultura familiar, também colocam a fome como consequência direta, além de impedirem que a sociedade de forma articulada pudesse contribuir para oferecer diretrizes diante deste quadro¹³³.

A partir dos dados de mortalidade relativos ao Corona Vírus, é possível observar que, não só no Brasil, a doença mata mais pessoas negras e pobres. Conforme Emanuelle, em reportagem dada à BBC News, a pandemia tem evidenciado o que vários estudos já mostravam em relação ao maior prejuízo da população pobre e negra ao acesso de saúde, porquanto “[...] a covid-19 encontra um terreno favorável porque essas pessoas estão em um cenário de desigualdade de saúde e de precarização da vida¹³⁴”.

¹³² DIEFENBACH, Gustavo; MAIA, Marilene. Desigualdades e renda no Rio Grande do Sul e Região Metropolitana de Porto Alegre: dados e análises. **Instituto Humanitas Unisinos (IHU)**, [s. l.], 16 set. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/167-noticias/observasinos/602865-desigualdades-e-renda-no-rio-grande-do-sul-e-regiao-metropolitana-de-porto-alegre-dados-e-analises-2>. Acesso em: 18 mar. 2021.

¹³³ SUDRÉ, Lu. "O Brasil já está dentro do Mapa da Fome", denuncia ex-presidente do Consea: Para Francisco Menezes, pandemia agrava processo que país já sofria com o desmonte das políticas de segurança alimentar. **Brasil de Fato**, São Paulo, p. 1-1, 23 jun. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/06/23/o-brasil-ja-esta-dentro-do-mapa-da-fome-denuncia-ex-presidente-do-consea>. Acesso em: 18 mar. 2021.

¹³⁴ GRAGNANI, Juliana. Por que o coronavírus mata mais as pessoas negras e pobres no Brasil e no mundo. **BBC news**, Brasil, p. 1-1, 12 jul. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53338421>. Acesso em: 13 fev. 2021.

Neste mesmo sentido, é o que apontou o estudo¹³⁵ do Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde, grupo da PUC-Rio, o qual confirmou que pretos e pardos morreram por covid-19 mais do que brancos no Brasil, além de haver maior incidência da doença em grupos de indivíduos que possuíam menor taxa de escolaridade. O grupo observou que o vírus mata mais pobres e negros “[...] não porque são negros, mas porque são pobres¹³⁶”. Conforme reportagem dada à BBC, em julho de 2020, este panorama acontece não só no Brasil, tendo em vista que “[...] as pessoas negras nos EUA e no Reino Unido também são as que vivem em locais periféricos de menos acesso, menos fornecimento de serviços e com maior prevalência de comorbidades¹³⁷.”

De acordo com a pesquisa realizada, há quatro motivos que explicam os índices de mortalidade, entre eles: (a) o acesso aos serviços de saúde; (b) as condições de vida da população mais pobre; (c) a falta de acesso ao saneamento básico; (d) a fome, ou necessidade de trabalhar para ganhar o dinheiro para a comida do dia a dia. Estes fatores, de acordo com a pesquisadora, acabam ganhando grandes proporções em regiões periférica, pois “[...] pessoas negras em geral estão nas regiões mais marginalizadas, mais periféricas e esses lugares em geral são lugares que têm baixa oferta de serviço de saúde¹³⁸”, além do fato de que pessoas pobres moram em lugares piores, com pior acesso às condições de moradia mais decente, com um número maior de pessoas por metro quadrado, a propagação da doença acaba sendo facilitada.

Ainda, observa-se que, além, do acesso desigual ao sistema de saúde, condições relacionadas ao bem-estar, como alimentação, exercícios físicos e lazer, também interferem diretamente na forma de disseminação do vírus. Nesse sentido, aponta a pesquisadora que uma população mais pobre também está sujeita a mais estresse pela falta de estrutura da cidade, transporte, moradia:

¹³⁵ O grupo analisou a variação da taxa de letalidade da doença no Brasil de acordo com variáveis demográficas e socioeconômicas da população. Cerca de 30 mil casos de notificações de covid-19 até 18 de maio disponibilizados pelo Ministério da Saúde foram levados em conta.

¹³⁶ GRAGNANI, Juliana. Por que o coronavírus mata mais as pessoas negras e pobres no Brasil e no mundo. **BBC news**, Brasil, 12 jul. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53338421>. Acesso em: 13 fev. 2021

¹³⁷ GRAGNANI, Juliana. Por que o coronavírus mata mais as pessoas negras e pobres no Brasil e no mundo. **BBC news**, Brasil, 12 jul. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53338421>. Acesso em: 13 fev. 2021.

¹³⁸ GRAGNANI, Juliana. Por que o coronavírus mata mais as pessoas negras e pobres no Brasil e no mundo. **BBC news**, Brasil, 12 jul. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53338421>. Acesso em: 13 fev. 2021.

Isso leva a mais um fator, e um fator grave no contexto da covid-19: a prevalência de comorbidades, como hipertensão e diabetes, que também afetam negros e pobres desproporcionalmente, nessa população. Essas comorbidades contribuem para a mortalidade por covid-19, e estão mais presentes na população negra e pobre não por uma questão hereditária, mas porque ela está mais exposta a situações precárias¹³⁹.

Estas observações vão de acordo com a última Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios, que demonstra que a situação do mercado de trabalho, de renda e condições de moradia são desiguais no país conforme a cor dos brasileiros. A pesquisa demonstra que pretos ou pardos tem maiores taxas de desocupação e informalidade do que brancos, estando mais presentes nas faixas de extrema pobreza, com maior frequência em domicílios com algum tipo de inadequação. A desigual distribuição de renda do país condiciona pessoas a morarem de maneira adensada, sem condições sanitárias, na medida em que a moradia precária geralmente está inserida em regiões onde predomina a falta de infraestrutura e a carência de serviços coletivos, além da ausência de áreas verdes, de lazer e das condições adequadas para o deslocamento, como vias acessíveis e iluminadas. Por outro lado, há também a situação de pobreza para aqueles que vivem nos grandes urbanos e precisam utilizar de sua fonte de renda -que já é reduzida-, para pagamento de aluguel, tendo em vista que “[...] isso aumenta a vulnerabilidade dessas pessoas, que terão muito menos dinheiro para alimentação, gastos com saúde e outras necessidades¹⁴⁰”.

Apesar da região de Porto Alegre apresentar *índices de favelização* inferiores ao Rio de Janeiro, entre 2000 e 2010, por exemplo, “[...] houve um crescimento de 34% de periferias na capital gaúcha, superando a proporção das áreas de favela na cidade de São Paulo, que é de 11,4%¹⁴¹”. E, no que tange à Covid em bairros periféricos, de acordo com o Observatório de Vigilância em Saúde,

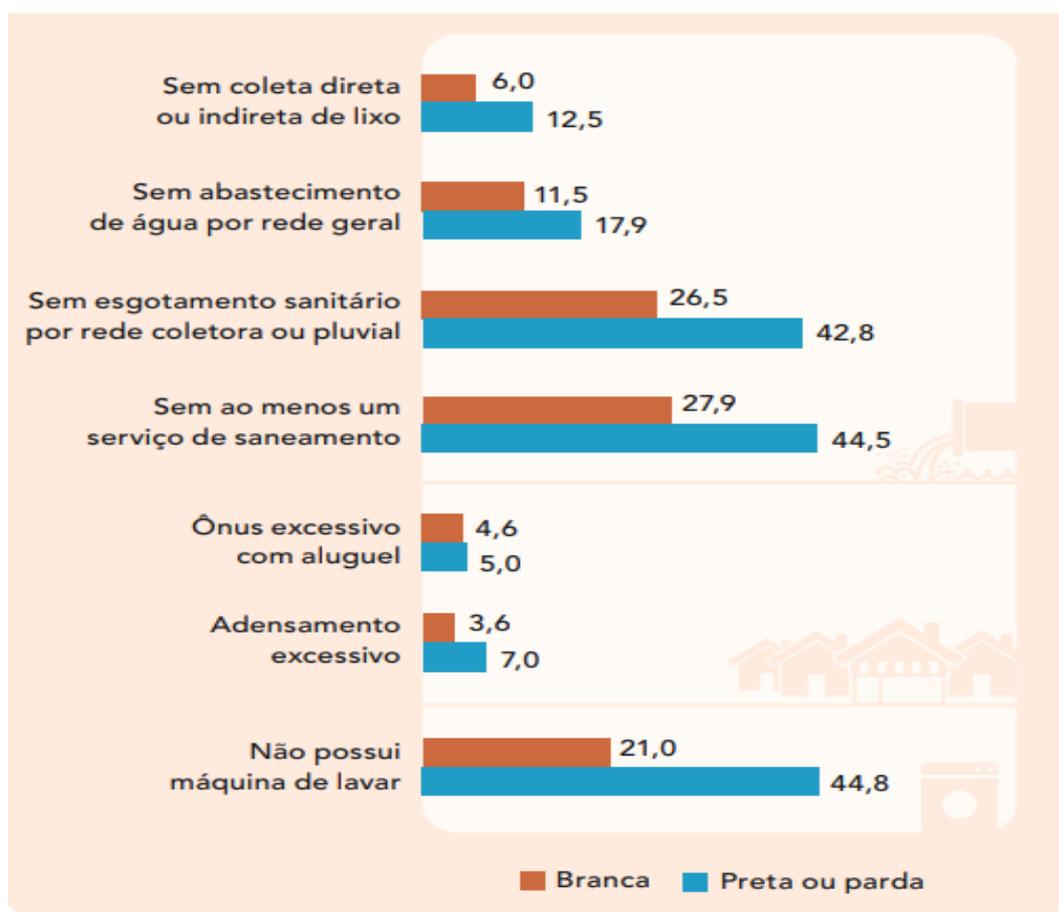
¹³⁹ GRAGNANI, Juliana. Por que o coronavírus mata mais as pessoas negras e pobres no Brasil e no mundo. **BBC news**, Brasil, 12 jul. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53338421>. Acesso em: 13 fev. 2021.

¹⁴⁰ MAZZO, Aline. No país, 7 em cada 10 que moram em casas com algum tipo de inadequação são pretos ou pardos: Levantamento do IBGE, com dados da Pnad, retrata a desigualdade racial no acesso à moradia de qualidade. **Folha de São Paulo**, [S. l.], p. 1, 19 nov. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/11/no-pais-7-em-cada-10-que-moram-em-casas-com-um-tipo-de-inadeguacao-sao-pretos-ou-pardos.shtml>. Acesso em: 13 fev. 2021

¹⁴¹ FACHIN, Patrícia. **As periferias de Porto Alegre**: Suas pertencas, redes e astúcias. Bases para compreender seus saberes e dinâmicas éticas. Entrevista especial com Leandro Pinheiro. Instituto Humanitas Unisinos (IHU), [s. l.], 17 ago. 2016. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/558958-periferias-de-porto-alegre-contingente-populacional-supera-o-de-muitas-cidades-gauchas-entrevista-especial-com-leandro-pinheiro>. Acesso em: 18 mar. 2021.

o avanço do coronavírus foi muito mais rápido, pois, conforme membro da sociedade Rio-Grandense de Infectologia “[...] a população que mora mais na periferia, de baixa renda, tem uma alimentação menos saudável, maior incidência de diabetes, pressão alta, obesidade, que são fatores também que facilitam uma pior evolução da Covid¹⁴²”. De fato, é crível que os fatores que envolvem as condições de pobreza impulsionam a propagação de doenças, entre outros riscos para a saúde e bem-estar dos indivíduos. Ser pobre, no Brasil, é estar sempre sujeito a situações de vulnerabilidade e em processos de violência em sentidos múltiplos, tanto estrutural, quanto individual e familiar. Esta situação piora ainda mais quando o indivíduo em questão é negro ou pardo, tendo em vista que este grupo é o que mais se encontra inserido em regiões periféricas, sem condições de serviços básicos, como demonstra o gráfico abaixo:

Gráfico 2 – Pessoas residindo em domicílios sem acesso a serviços de saneamento, com inadequações domiciliares e posse de bens (%):



¹⁴² DALCIN, Cristiano. Número de casos de coronavírus aumenta em bairros da periferia de Porto Alegre. **G1**, Brasil, 29 set. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/09/29/numero-de-casos-de-coronavirus-aumenta-em-bairros-da-periferia-de-porto-alegre.ghtml>. Acesso em: 13 fev. 2021.

Fonte: IBGE – Desigualdades Sociais por cor ou raça no Brasil¹⁴³

Para agravar a situação, o abismo entre ricos e pobres na região metropolitana de Porto Alegre durante a propagação da Pandemia da Covid-19, se tornou ainda maior. Conforme as conclusões que integram o Boletim da Desigualdade nas Metrôpoles, aliadas aos microdados do IBGE, a pesquisa realizada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, o Observatório das Metrôpoles e o Observatório da Dívida Social na América Latina (RedODSAL), concluiu que durante o segundo trimestre 2020 houve alta de 5,5% no indicador que mede a diferença de renda do trabalho entre as camadas da sociedade, tendo a grande Porto Alegre apresentado maior desigualdade entre as metrôpoles da Região Sul.

Ainda, segundo os dados apontados pelo boletim, houve queda generalizada nos rendimentos do trabalho durante a pandemia. O pior, é que percentualmente, a baixa maior se dá entre os mais desfavorecidos. No segundo trimestre, a renda dos 40% mais pobres encolheu cerca de 41,7% na região metropolitana, sendo que os mais ricos amargaram recuo de 12,9% nos ganhos. No Gráfico 3, é possível analisar a média de rendimento na região metropolitana de Porto Alegre no 2º trimestre de 2020, onde chama atenção a grande disparidade de rendimentos entre o topo (10% mais ricos) e a base da pirâmide (40% mais pobres). Conforme o boletim, em média, os 10% mais ricos de cada metrópole têm renda de R\$6.306,60, enquanto os 40% mais pobres têm rendimentos médios (per capita do trabalho) de R\$150,13. Já os 50% intermediários de cada metrópole auferem, em média, R\$1.161,41.

Gráfico 3 - Média de rendimentos no 2º Trimestre de 2020 por estratos de renda - Regiões Metropolitanas do Brasil:

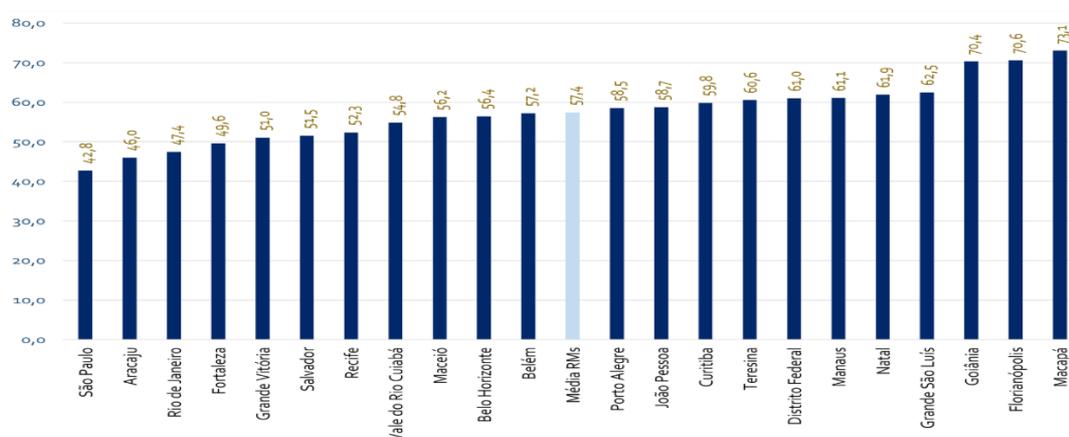


Fonte: IBGE *apud* Salata e Ribeiro¹⁴⁴.

¹⁴³ IBGE. (Brasil). Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. **IBGE**: Estudos e Pesquisas Informação Demográfica e Socioeconômica, Brasil, n. 41, p. 1-12, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 13 fev. 2021.

Outra grande disparidade demonstrada pelo boletim, dá-se em relação à igualdade de rendimento entre brancos e negros. O gráfico abaixo demonstra que, na média de rendimentos mensais, no 2º trimestre de 2020, os negros apresentam um rendimento médio correspondente a somente 57,4% do rendimento dos brancos. Na região metropolitana de Porto Alegre, esta média corresponde à 58,5% dos rendimentos. Estes dados apontam, portanto, para um cenário de grande desigualdade racial na distribuição dos rendimentos em nossas metrópoles.

Gráfico 4 - Valor dos rendimentos médios dos negros em relação aos brancos no 2º trimestre de 2020 - Regiões Metropolitanas do Brasil.



Fonte: Boletim desigualdade nas metrópoles¹⁴⁵.

Outro ponto que agravou com a chegada da pandemia, é um problema que há muito tempo já afeta as periferias de todo mundo: a falta de água. Com o advento da covid-19, as periferias de Porto Alegre relataram desabastecimento constante, impedindo medidas de prevenção. Este é o exemplo retratado por bairros periféricos de Porto Alegre, entre eles, o Morro Santana, onde, das três caixas d'água que abastecem a comunidade, em março de 2020, uma estava estragada e as outras sequer davam conta de atender a demanda da população local. Esta mesma

¹⁴⁴ IBGE *apud* SALATA, Andre Ricardo; RIBEIRO, Marcelo Gomes. **Desigualdade nas Metrópoles: Boletim 2º Trimestre de 2020**. 1. ed. Porto Alegre: PUCRS: INCT; [S. l.]: RedODSAL, 2020. p. 20. Disponível em: https://www.observatoriodasmetrolopes.net.br/wp-content/uploads/2020/10/BOLETIM_DESIGUALDADE-NAS-METROPOLESI_01v02.pdf. Acesso em: 1 fev. 2021.

¹⁴⁵ SALATA, Andre Ricardo; RIBEIRO, Marcelo Gomes. **Desigualdade nas metrópoles: BOLETIM 2º Trimestre de 2020**. 1. ed. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Observatório das Metrópoles (Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – INCT); Rede de Observatórios da Dívida Social na América Latina (RedODSAL). Disponível em: https://www.observatoriodasmetrolopes.net.br/wp-content/uploads/2020/10/BOLETIM_DESIGUALDADE-NAS-METROPOLESI_01v02.pdf. Acesso em: 1 fev. 2021. p. 33.

situação corriqueira também é retratada em outras zonas periféricas, como a zona leste e a Lomba do Pinheiro¹⁴⁶.

Além da falta de água, a localidade, de acordo com uma das moradoras também padece de saneamento básico adequado:

É só andar pela comunidade pra ver que ela vai crescendo, crescendo e crescendo. Cada vez mais pelos becos as casas estão sendo erguidas, e ali não tem uma estrutura adequada. Quando chove vai alagar. Isso é uma loucura, falta água, mas quando chove alaga. Alaga a unidade de saúde e daí tu vê que o esgoto está aberto. Tu vai andando e observando que o esgoto está ali, é um cano que às vezes está passando do lado do cano que está puxando água para casa¹⁴⁷.

A partir do relato de uma das moradoras do Bairro Santana, concedido à *Brasil de Fato*, é possível contatar, mais uma vez, que a relação do poder público em espaços periféricos ainda não logrou êxito em encontrar soluções aos problemas que aqui se apresentam, especialmente quando relacionados às condições precárias de saúde dos moradores. De fato, sabe-se que este não é o único lugar no Brasil que sofre constantemente com este tipo problema, no entanto, é necessário que se consiga compreender que isso segue não sendo prioridade governamental em regiões periféricas, dado o agravamento da situação retratado pela população local.

O cenário retratado por esta moradora também nos leva a descortinar mais um dos fatores problemáticos nas periferias brasileiras: a falta do tratamento de esgoto. Especialmente no que diz respeito à região metropolitana de Porto Alegre, os dados de saneamento básico revelam um precário quadro nas condições de moradia, distribuição de água e tratamento de esgoto. Entre 2016 e 2017, de acordo com o Instituto Trata Brasil, responsável por divulgar os índices de saneamento Básico no país, o número de pessoas que não recebia água com regularidade adequada aumentou de 50.354 para 92.670, isto é, um aumento de 84% em apenas

¹⁴⁶ REINHOLZ, Fabiana. Periferias de Porto Alegre sofrem com falta de água durante pandemia de coronavírus: Moradores do Morro Santana e da Lomba do Pinheiro relatam desabastecimento constante, impedindo medidas de prevenção. **Brasil de Fato**, [S. l.], 24 mar. 2020. p. 1-1. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/03/24/periferias-de-porto-alegre-sofrem-com-falta-de-agua-durante-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em: 18 mar. 2021.

¹⁴⁷ REINHOLZ, Fabiana. Periferias de Porto Alegre sofrem com falta de água durante pandemia de coronavírus: Moradores do Morro Santana e da Lomba do Pinheiro relatam desabastecimento constante, impedindo medidas de prevenção. **Brasil de Fato**, [S. l.], 24 mar. 2020. p. 1-1. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/03/24/periferias-de-porto-alegre-sofrem-com-falta-de-agua-durante-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em: 18 mar. 2021.

um ano. Para o último ano analisado, 6,5% da população, ou seja, 275.505 habitantes moravam em domicílios sem acesso à água tratada. Ademais, ressalte-se que até 2019, a região ainda possuía 2.464.631 domicílios sem acesso ao serviço de coleta de esgoto, o que significa 58,5% da população da Região Metropolitana de Porto Alegre¹⁴⁸.

Outro fato estarrecedor é que o rendimento das pessoas que moram em residências sem água tratada e sem coleta de esgoto, na região metropolitana de Porto Alegre, era de R\$ 1.580,00, em 2017, enquanto que o rendimento de trabalho das pessoas que moram residências com acesso integral ao saneamento básico era de R\$ 3.015,00, no mesmo ano. Já o rendimento das mulheres que moram em residências sem água tratada e sem coleta de esgoto era de R\$ 1.397,00 e dos homens de R\$ 1.695,00, demonstrando que, apesar de ser um serviço a ser fornecido pelo Estado, a população mais hipossuficiente, que, conseqüentemente, inclui grupos de maiores vulnerabilidade social, como as mulheres, acabam sofrendo os efeitos de uma política pública ineficaz com maior intensidade¹⁴⁹.

Vale, restar, inclusive, que a região metropolitana de Porto Alegre conta com uma cidade entre as 10 com pior desempenho na área de saneamento básico no Brasil. É o caso da cidade de Gravataí, que ocupa a 94ª posição no levantamento do Instituto Trata Brasil, com base nos dados de 2018 no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, do governo federal. Conforme dados do instituto, ainda que a rede de água chegasse a 95,2% da população total, apenas 28,9% da população tinha acesso ao serviço¹⁵⁰.

Nota-se que grande parte dos problemas aqui citados advém de camadas mais hipossuficientes. Este é o ponto crucial que também demonstra a pesquisa

¹⁴⁸ 58% da população da Região Metropolitana de Porto Alegre não possui coleta de esgoto. **Observa Sinos**: Observatório da Realidade e das Políticas Públicas do Vale do Rio dos Sinos, [s. l.], p. 1-1, 6 nov. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/observasinos/metropole/ambiente/58-da-populacao-da-regiao-metropolitana-de-porto-alegre-nao-possui-coleta-de-esgoto>. Acesso em: 18 mar. 2021.

¹⁴⁹ Apesar da diminuição de internações por doenças associadas à falta de saneamento, a Região Metropolitana de Porto Alegre registrou 1.975 internações em 2017. Dentre elas, 1.802 eram por doenças gastrointestinais infecciosas. As internações por leptospirose, por exemplo, passaram de 114 para 155 entre 2010 e 2017. Na região, ainda há 4.494 moradias sem banheiro de uso exclusivo.

¹⁵⁰ NEUMANN, Isadora. Estudo coloca município gaúcho nas últimas posições em saneamento entre os cem maiores do Brasil: Gravataí ocupa a 94ª posição no ranking do Instituto Trata Brasil. **Gaúcha ZH Geral**, [s. l.], p. 1-1, 27 jun. 2020. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2020/06/estudo-coloca-municipio-gaucho-nas-ultimas-posicoes-em-saneamento-entre-os-cem-maiores-do-brasil-ckbx2adku00rs0162mw37u4rg.html>. Acesso em 18 mar. 2021.

realizada pelo Instituto de Humanidades da Unisinos (IHU), com Leandro Pinheiro professor na Universidade Federal Rio Grande do Sul (UFRGS). Leandro aponta que as pessoas que vivem nas periferias sentem muito mais fortemente o impacto da crise econômica, especialmente no que diz respeito à qualidade dos serviços públicos e na diminuição das alternativas de trabalho, porquanto estes fatores atingem diretamente trabalhadoras e trabalhadores moradores de localidades de periferia¹⁵¹.

Leandro explica, tomando como exemplo a cidade de Porto Alegre, que a formação destes núcleos periféricos tem antecedentes em políticas de planificação e higienização da cidade, desde o no início do século XX, quando eram praticadas ações que removiam as populações mais empobrecidas, residentes em cortiços, para as bordas do centro, característica constitutiva própria do surgimento das periferias. Sua constituição, de acordo com o pesquisador, ganha vulto conforme as políticas de governo e o crescimento industrial “[...] que influem nos fluxos migratórios campo-cidade, sobretudo a partir da década de 1940, sendo o êxodo rural dos anos 1960 e 1970 o período mais expressivo no crescimento de localidades periféricas (como em outras capitais brasileiras)”¹⁵².

Desta forma, surgem regiões constituídas no curso de crescimento e alastramento da urbe, de maneira que sua disposição geográfica se alternasse na medida que a população era deslocada para regiões distantes, com infraestrutura urbana frágil ou inexistente. É, portanto, neste cenário, que a noção de periferia ganha expressão, como uma das maneiras de designar contingentes de trabalhadores marginalizados no acesso a recursos sociais da cidade, de maneira que a noção de periferia, hoje, se dá por meio da manifestação de *fronteiras*

¹⁵¹ FACHIN, Patrícia. As periferias de Porto Alegre: Suas pertencas, redes e astúcias. Bases para compreender seus saberes e dinâmicas éticas. Entrevista especial com Leandro Pinheiro. **Instituto Humanitas Unisinos (IHU)**, [s. l.], 17 ago. 2016. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/558958-periferias-de-porto-alegre-contingente-populacional-supera-o-de-muitas-cidades-gauchas-entrevista-especial-com-leandro-pinheiro>. Acesso em: 18 mar. 2021

¹⁵² FACHIN, Patrícia. As periferias de Porto Alegre: Suas pertencas, redes e astúcias. Bases para compreender seus saberes e dinâmicas éticas. Entrevista especial com Leandro Pinheiro. **Instituto Humanitas Unisinos (IHU)**, [s. l.], 17 ago. 2016. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/558958-periferias-de-porto-alegre-contingente-populacional-supera-o-de-muitas-cidades-gauchas-entrevista-especial-com-leandro-pinheiro>. Acesso em: 18 mar. 2021.

socioeconômicas e culturais, para além dos distanciamentos topográficos que possam ser delimitados¹⁵³.

Em posição análoga ao cenário aqui já apontado, Leandro também descreve que as populações negras foram historicamente relegadas aos territórios mais carentes, integrando boa parte dos grupos que vivenciaram políticas de remoção. É o caso, por exemplo, dos bairros Bom Jesus, Mario Quintana e Restinga, em Porto Alegre, onde mais de 38% dos habitantes são autodeclarados negros (ao passo que este índice é de 20% para o conjunto da cidade)¹⁵⁴. E é, justamente nestes locais, que o rendimento médio dos responsáveis por domicílio consiste em apenas dois salários mínimos, enquanto a média da cidade é de 5,29 salários. Agrega-se a isso, a informalidade dos vínculos de trabalho, a falta de unidades básicas aliado a grande demora nos atendimentos, onde “[...] não raro, os moradores de localidades periféricas são encaminhados a hospitais em pontos distantes da cidade, porque a unidade hospitalar próxima tem poucos serviços instalados¹⁵⁵”, assim como a precarização múltipla de recursos em relação à renda e habitação.

Ademais, conforme o historiador e os índices aqui demonstrados, é também nos bairros mais vulnerabilizados que encontramos índices de violência bastante elevados, uma vez que, já em 2010, “[...] a taxa de homicídios de jovens negros na região metropolitana de Porto Alegre (58%) era superior à taxa de homicídios de

¹⁵³ Cumpre esclarecer que, ainda que os índices de favelização na região metropolitana de Porto Alegre sejam inferiores a outras regiões do Brasil, como o Rio de Janeiro, por exemplo, é importante destacar que mesmo aqueles indivíduos socioeconomicamente desfavorecidos, que não vivem em regiões periféricas, sofrem pela não salvaguarda de direitos (como água, educação, transporte público e moradia), na medida em que, para viverem em regiões centrais, despendem do pouco que ganham para arcar com os altos valores dos aluguéis, comprometendo os gastos com boa alimentação e outras necessidades que o poder público não é capaz de arcar. Ademais, registra-se que, independente do local onde residem, o racismo desacortinado por Foucault e, especialmente, por Mbembe, perpetua-se, tornando-se elemento chave para os índices de mortalidade e de ausência de garantias para com estes sujeitos.

¹⁵⁴ Pelo censo de 2010, Porto Alegre teria cerca de 13,7% de sua população vivendo em aglomerados subnormais. A capital gaúcha apresenta índices de favelização inferiores à cidade do Rio de Janeiro (22%) e, além disso, estes núcleos não estão localizados tão próximos a áreas visibilizadas como nesta última. Por outro lado, houve um crescimento de 34% entre 2000 e 2010, de forma que superamos a proporção da cidade de São Paulo (11,4%). FACHIN, Patrícia. **As periferias de Porto Alegre: Suas pertenças, redes e astúcias**. Bases para compreender seus saberes e dinâmicas éticas. Entrevista especial com Leandro Pinheiro. Instituto Humanitas Unisinos (IHU), [s. l.], 17 ago. 2016. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/558958-periferias-de-porto-alegre-contingente-populacional-supera-o-de-muitas-cidades-gauchas-entrevista-especial-com-leandro-pinheiro>. Acesso em: 18 mar. 2021.

¹⁵⁵ FACHIN, Patrícia. **As periferias de Porto Alegre: Suas pertenças, redes e astúcias**. Bases para compreender seus saberes e dinâmicas éticas. Entrevista especial com Leandro Pinheiro. Instituto Humanitas Unisinos (IHU), [s. l.], 17 ago. 2016. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/558958-periferias-de-porto-alegre-contingente-populacional-supera-o-de-muitas-cidades-gauchas-entrevista-especial-com-leandro-pinheiro>. Acesso em: 18 mar. 2021.

jovens (51%), situação que se mantém e se agrava quando nos dirigimos aos bairros mais empobrecidos, onde a taxa chegava a 72,7%¹⁵⁶". Este destaque se coaduna fortemente com o que até aqui fora explanado e desencadeado por Foucault e Mbembe, desacortinando a falta de zelo e com qualidade de vida em regiões periféricas e fora das regiões centrais das cidades¹⁵⁷.

Os dados relativos à desigualdade aqui apontados, especialmente no que diz respeito a desigualdade econômica e racial, refletem uma realidade pouco acolhedora, que coloca em cheque os artigos basilares da Constituição Federal Brasileira, substancialmente àqueles voltados a salvaguarda dos direitos e garantias fundamentais. Mas, apesar da realidade dura que aqui se apresenta, esta pesquisa sugere que existam formas de resistência articuladas que se manifestam neste entorno de maneira não tradicional, ou seja: que perpassam os mecanismos sugeridos pelo próprio ordenamento jurídico¹⁵⁸, e que possam trazer maior visibilidade para uma realidade que insiste em avolumar desigualdades relacionadas a grupos e localidades geográficas periféricas. Ainda, sugere-se que, para além desta visibilidade, que estas resistências também possam, talvez, vir a promover maiores articulações e possíveis mudanças no que diz respeito à aplicabilidade de mecanismos jurídicos protetivos.

Para isso, antes de ingressar de maneira mais profunda nos processos de resistência que acolhem esta realidade por vias não tradicionais, objetiva-se identificar em que medida a dimensão de resistência se encontra articulada pela via capilarizada na compreensão da biopolítica, a partir de Michel Foucault e Peter Pál Perbart, instrumento necessário para compreender de que forma estas resistências circundam espaços micros e macros, capazes de transformar a realidade implacável

¹⁵⁶ FACHIN, Patrícia. **As periferias de Porto Alegre**: Suas pertencas, redes e astúcias. Bases para compreender seus saberes e dinâmicas éticas. Entrevista especial com Leandro Pinheiro. Instituto Humanitas Unisinos (IHU) , [s. l.], 17 ago. 2016. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/558958-periferias-de-porto-alegre-contingente-populacional-supera-o-de-muitas-cidades-gauchas-entrevista-especial-com-leandro-pinheiro>. Acesso em: 18 mar. 2021.

¹⁵⁷ FACHIN, Patrícia. **As periferias de Porto Alegre**: Suas pertencas, redes e astúcias. Bases para compreender seus saberes e dinâmicas éticas. Entrevista especial com Leandro Pinheiro. Instituto Humanitas Unisinos (IHU) , [s. l.], 17 ago. 2016. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/558958-periferias-de-porto-alegre-contingente-populacional-supera-o-de-muitas-cidades-gauchas-entrevista-especial-com-leandro-pinheiro>. Acesso em: 18 mar. 2021.

¹⁵⁸ A partir de uma análise do contexto jurídico-político brasileiro atual, ou, mais precisamente, no atual estado constitucionalizado, o Direito de Resistência não é reconhecido dentro do ordenamento jurídico em sua forma originária. No entanto, registra-se que o ordenamento confere mecanismos para exercer uma espécie de resistência institucionalizada, entre eles: o direito de petição, o habeas corpus, o mandado de segurança, as ações de controle de constitucionalidade, o mandado de injunção, a ação popular, o plebiscito e o direito a greve.

que se apresenta em regiões hipossuficientes e que atinge, majoritariamente, grupos minoritários em sentido qualitativo.

Como já brevemente descrito no início deste capítulo, as funções de todas as instituições disciplinares delineadas por Foucault (prisões, fábricas, escolas, hospitais..), se caracterizam por disciplinar o indivíduo a partir do próprio corpo. A preocupação das fábricas, no início do século XIX, por exemplo, exemplifica este ponto na medida em que se preocupa com questões baseadas na “[...] imoralidade e devassidão, ou com a proibição de atividades sexuais no âmbito dos hospitais¹⁵⁹.” É, assim, por meio dessas estratégias de controle sobre os corpos e sexualidades, que

[...] o “corpo da sociedade” (população) é atingido por meio dos “corpos individuais”, evidenciando um poder polimorfo e polivalente, que não é passível de localização em qualquer polo centralizado e personificado, mas que se apresenta difuso, espalhado, capilarizado, razão pela qual não há região da vida social que esteja isenta de seus mecanismos¹⁶⁰.

A partir do pensamento foucaultiano, a circulação de determinados comportamentos padronizados, inclusive em relação à sexualidade, configuram-se como técnicas microcapilares responsáveis por normalizar os indivíduos, fabricando subjetividades não autênticas na medida em que a sociedade de normalização se apresenta como “[...] uma sociedade disciplinar que se alastra e coloniza todos os espaços e no interior da qual se cruzam a dinâmica da disciplina e da regulamentação¹⁶¹”. A articulação entre as formas de exercício de poder identificadas por Foucault, qual seja, o poder da disciplina e a biopolítica, se traduz

¹⁵⁹ GHISLENI, Pâmela Copetti; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Dois tempos de uma história: do chão de estrelas (1978) aos macaquinhos (2015), a libertação de corpo(s) e sexualidade(s) entre poderes e resistências no Brasil.** XXII Jornada de Pesquisa, [S. l.], p. 1-10, 1 jun. 2017. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/view/7789>. Acesso em 18 mar. 2021.

¹⁶⁰ GHISLENI, Pâmela Copetti; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Dois tempos de uma história: do chão de estrelas (1978) aos macaquinhos (2015), a libertação de corpo(s) e sexualidade(s) entre poderes e resistências no Brasil.** XXII Jornada de Pesquisa, [S. l.], p. 1-10, 1 jun. 2017. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/view/7789>. Acesso em 18 mar. 2021.

¹⁶¹ GHISLENI, Pâmela Copetti; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Dois tempos de uma história: do chão de estrelas (1978) aos macaquinhos (2015), a libertação de corpo(s) e sexualidade(s) entre poderes e resistências no Brasil.** XXII Jornada de Pesquisa, [S. l.], p. 1-10, 1 jun. 2017. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/view/7789>. Acesso em 18 mar. 2021.

por meio da própria norma, porquanto “[...] é ela que pode se aplicar a um corpo que se quer disciplinar, mas também a uma população que se queira regulamentar¹⁶²”.

O imbricamento entre os mecanismos da disciplina e da regulamentação passam, como dito anteriormente, a incumbir-se da vida, atuando como um instrumento de gerenciamento que não mais se estabelece sob um pilar que procura *matar a vida*, mas sim, como um poder que a gerencia, através de micropoderes capilares. Agora, “[...] a tecnologia de poder que consiste numa espécie de estatização do biológico, ao contrário do poder disciplinar, não opera no nível dos corpos individualizados, mas sobre o conjunto da população¹⁶³”. Logo, se o poder disciplinar se orienta do sentido da individualização, o poder regulamentador segue o princípio da massificação.

Mas, então, diante deste cenário encobridor, seria possível resistir a um poder capilarizado? De que forma as possíveis formas de resistência se constituiriam em uma espécie de poder caracterizado por micro poderes aglutinados e polimorfos? Antes de mais nada, é preciso dizer que, pra Foucault, o exercício da resistência possui caráter imperativo. Isso porque “[...] a subjetividade (não a dos grandes homens, mas a de qualquer um) se introduz na história e lhe dá o seu alento¹⁶⁴”. Foucault acreditava que onde havia o exercício do poder, havia, também, o predomínio de uma resistência. O que importa, para Foucault, não se pauta na veracidade das vozes daqueles que resistem, mas, simplesmente, na sua existência. Para o filósofo, “[...] basta que elas existam e que tenha, contra elas tudo o que se obstina a fazê-las calar, para que faça sentido escutá-las e buscar o que elas querem dizer¹⁶⁵.”

Desta forma, para Foucault, ainda que os sujeitos estivessem vigiados por uma constância de regras voltadas para regulação da vida social, este mesmo sujeito seria capaz, por si só, de também exercer transformações no meio em que

¹⁶² GHISLENI, Pâmela Copetti; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Dois tempos de uma história: do chão de estrelas (1978) aos macaquinhos (2015), a libertação de corpo(s) e sexualidade(s) entre poderes e resistências no Brasil. **XXII Jornada de Pesquisa**, [S. l.], p. 1-10, 1 jun. 2017. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/view/7789>. Acesso em: 18 mar. 2021.

¹⁶³ AYUB, João Paulo. **Introdução à analítica do poder de Michel Foucault**. São Paulo: Intermeios, 2015, p. 68.

¹⁶⁴ FOUCAULT, Michel. **Ditos & Escritos V – ética, sexualidade, política**. Tradução Elisa Monteiro e Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, p. 78.

¹⁶⁵ FOUCAULT, Michel. **Ditos & Escritos V – ética, sexualidade, política**. Tradução Elisa Monteiro e Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, p. 80.

está inserido, fazendo uso das próprias práticas utilizadas pelos detentores de poder, dando ensejo a uma espécie de poder positivo. Assim, nesta medida, identifica-se que, quando estes micro poderes agem por meio de mudanças sistêmicas, estes mesmos micro poderes acabam por estimular, por reflexo, a ação do indivíduo na esfera da resistência.

As espécies de resistências, então, podem apresentar-se na mesma medida que o poder opera: de maneira polimorfa e capilarizada. Esta micro resistência capilarizada sugere o atravessamento de toda a estrutura do tecido social, podendo ser realizada de diversas formas, inclusive por meio da produção midiática e por meio da composições de canções que desacortinam as inserções de micro poderes em variadas localidades. Deste modo, as resistências que surgem nesta sociedade articulada por meio de redes capilarizadas -como sugerido por Foucault-, protagonizam um instrumento plural,

[...] possíveis, necessárias, improváveis, espontâneas, selvagens, solitárias, planejadas, arrastadas, violentas, irreconciliáveis, prontas ao compromisso, interessadas ou fadadas ao sacrifício; por definição, não podem existir a não ser no campo estratégico das relações de poder¹⁶⁶.

As resistências registradas por Foucault, são, de acordo com o autor, impressas no tecido social de maneira irregular, porquanto disseminam-se com maior ou menor densidade no tempo e no espaço. Estas, por sua vez, podem lograr êxito de, inclusive, provocar o levante de determinados grupos e indivíduos em caráter definitivo. Ademais, ressalte-se que para o filósofo, tamanhas rupturas se apresentam como uma espécie de *resistência móvel*, pois, de maneira transitória, tais resistência permeiam as entranhas dos lugares que perpassam “[...] rompendo unidades e suscitando reagrupamentos, percorrendo os próprios indivíduos, recortando-os e remodelando-os, enfim, traçando nos seus corpos e almas regiões irreduzíveis¹⁶⁷”.

¹⁶⁶ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**: Vol. I: A vontade de saber. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1977, p. 89.

¹⁶⁷ GHISLENI, Pâmela Copetti; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Dois tempos de uma história: do chão de estrelas (1978) aos macaquinhos (2015), a libertação de corpo(s) e sexualidade(s) entre poderes e resistências no Brasil. **XXII Jornada de Pesquisa**, [S. l.], p. 1-10, 1 jun. 2017. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/view/7789>. Acesso em 18 mar. 2021.

É dizer: onde há poder, há também resistência. Ainda que estas resistências sejam permeadas por tentativas de invisibilização, estas também se configuram como práticas úteis de contestação, de modo a delinear uma nova cartografia das resistências, porquanto se desenvolvem

[...] em uma 'molecularidade de conflitos difusos', ou seja, são caracterizadas 'pela multiplicidade de formas, pela irreducibilidade a qualquer práxis hegemônica, pela hibridação contínua das práticas e pela amplitude com que se manifestam [...] Elas estão localizadas justamente no interior de uma determinada economia e racionalidade, de modo a sabotá-las, reduzi-las, tornando-as ineficazes, minando a sua eficácia desde dentro numa espécie de genealogia do nexos poder-resistência¹⁶⁸.

Solidifica-se, portanto, a ideia de que, em face de um poder que se caracteriza capilarizado, polimorfo e, substancialmente, descentralizado, as formas de resistências possíveis que se apresentam também devem se apresentar nesta mesma forma, ou seja: a partir de uma perspectiva micro. É, neste sentido, que a perspectiva crítica trazida a partir da música, especialmente quando protagonizada pelo Rap nacional, quando criada e permeada por atores que se situam em lugares estigmatizados, em *sub* lugares, onde a vida muitas vezes é vista -por outros- como descartável, é que se situa a presença de uma resistência capaz de romper com a lógica conservadora de imposição de poder, caracterizada pela castração “[...] das possibilidades que a vida e os corpos oferecem¹⁶⁹”.

A partir de novas espécies de resistência, é possível que encontremos espaços para novas subjetividades e, para além disso, maior espaço para que os próprios sujeitos, a partir de suas expressividades, relatem experiências para além daquelas que foram capturadas por sujeitos detentores de poder ao longo da história. Nova perspectivas críticas, nesta medida, se apresentam como um instrumento útil para repensar as estratégias de resistência frente aos mecanismos

¹⁶⁸ DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006, p. 109-110.

¹⁶⁹ GHISLENI, Pâmela Copetti; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Dois tempos de uma história: do chão de estrelas (1978) aos macaquinhos (2015), a libertação de corpo(s) e sexualidade(s) entre poderes e resistências no Brasil. **XXII Jornada de Pesquisa**, [S. l.], p. 1-10, 1 jun. 2017. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/view/7789>. Acesso em: 18 mar. 2021.

impostos pelo biopoder¹⁷⁰. Afinal, se o poder existe numa rede vasta e multiforme de variadas relações, se o poder circula de forma imanente, fragmentada e acentrada, os pontos de resistência também passam a se apresentar como multiplicidade.

É dizer: a resistência se move para a pluralidade. Apresentando-se, dessa forma, em uma multiplicidade de acontecimentos possíveis que, ainda que improváveis, espontâneos e irreconciliáveis, desenvolvem-se no próprio campo estratégico das relações máximas de poder, uma vez que as resistências se apresentam como “[...] pontos e nós irregulares que se distribuem com maior ou menor densidade no tempo e no espaço, podendo provocar levantes radicais, rupturas profundas¹⁷¹”.

Foucault ainda assevera, quando disserta sobre resistência, que as novas instituições transnacionais¹⁷², assim como os poderes midiáticos que circulam em âmbito internacional, se comportam como mecanismos de dominação fundamentais no mundo globalizado. No entanto, estes mesmos mecanismos são investigados de maneira restrita, fechada, sem considerar como parte importante de sua lógica aquilo que pretendem proibir, afastar ou capturar. Este mesmo fato se repete na própria história do capitalismo, a qual foi, em alguns casos, “[...] narrada em forma de um simulacro que remete apenas a si mesma e pouco, ou nada, se refere aos movimentos de resistência¹⁷³”. É por isso que Foucault acredita que é necessário ampliar o questionamento e indagar “[...] contra que ilegalidade uma organização do poder se coloca, se quisermos compreendê-la de maneira mais intensa”. Este é um método que identifica melhor as oposições, ou seja: “[...] insanidade contra a

¹⁷⁰ Intercedido à biopolítica, o poder materializa-se mediante a atuação do biopoder, através de biopoderes locais, que fragmentam e censuram o processo biológico dos seres, exercido mediante centros de transmissão que se conectam e circulam dentro do próprio seio da população. Não se trata, portanto, de um poder estagnado, que apenas cria e recria através de comandos de uma única lei e/ou ser, mas de um poder que circula e transmuta de forma reiterada, a partir de métodos fragmentados e espalhados por todos os campos da vida humana. FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

¹⁷¹ ALVIM, Davis Moreira. Foucault e o primado das resistências. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, [s. l.], v. 1, ed. 20, p. 23-30, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/55955>. Acesso em: 18 mar. 2021, p. 23.

¹⁷² Estes organismos transnacionais podem instituir uma multiplicidade de instrumentos normativos vigentes na contemporaneidade, os quais logram êxito em criar uma série de ordens regulatórias com alcance global, demonstrando, assim, que a lei não se limita às instituições legais oficiais do Estado. TAMANAHA, Brian Z. Understanding Legal Pluralism: Past to presente, Local to Global. **The Julios Stone Institute of Jurisprudence**, Faculty of Law, University of Sidney, The Julius Stone Address. Thursday, v. 30, p. 376-411. 5 July 2007.

¹⁷³ ALVIM, Davis Moreira. Foucault e o primado das resistências. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, [s. l.], v. 1, ed. 20, p. 23-30, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/55955>. Acesso em: 18 mar. 2021, p. 27.

sanidade, criminalidade contra a lei, mulheres contra a opressão masculina, população contra a medicina, crianças contra os pais¹⁷⁴”.

A partir dessa compreensão, é possível entender, também, que as resistências aos poderes transversais, permeáveis e mutáveis, se correlacionam a partir destas próprias características. Ou seja: são lutas transversais, que não respeitam fronteiras e que, principalmente,

[...] não criticam apenas o acúmulo de riqueza, mas o excesso de opressão política que a concentração de riqueza implica. Pode-se dizer, ainda que estas resistências objetivam enfrentar os pontos locais e reais em que os poderes atuam, inauguram uma nova relação com a individualidade, pois, por um lado, enfatizam o valor da diferença e reivindicam o direito à singularidade e, por outro, criticam as forças que separam e impedem a vida comum; não são a favor nem contra o indivíduo, mas contra o governo das individualidades¹⁷⁵.

Verifica-se, nesta medida, que tais resistências são capazes de reivindicar o direito de encontrar mecanismos próprios de identificação e construção subjetiva, a partir de uma crítica dos próprios regimes de saber. Assim, enfatizar o papel do indivíduo e das coletividades nas lutas de transformação das estruturas de poder vigentes, é um ato que se mostra capaz de revelar uma dimensão política que concede aos pequenos e múltiplos movimentos um poder de contestação que se apresenta importante e decisivo para o futuro da vida sociopolítica, atuando além dos quadros programáticos previamente instituídos.

A discussão sobre o potencial revolucionário é, portanto, ainda possível. O problema não se encontra tão somente no Estado e nas suas instituições, mas também, e principalmente, na própria esfera subjetiva, característica da forma como o poder se espalha na contemporaneidade, capaz de aniquilar a suposta condição livre dos indivíduos. É, portanto, necessário que se possa produzir, criar e (re)inventar novos modos de subjetividades, novos estilos de vida, de vínculos e de

¹⁷⁴ ALVIM, Davis Moreira. Foucault e o primado das resistências. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, [s. l.], v. 1, ed. 20, p. 23-30, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/55955>. Acesso em: 18 mar. 2021, p. 27.

¹⁷⁵ ALVIM, Davis Moreira. Pensamento indomado: História, poder e resistência em Michel Foucault e Gilles Deleuze1. **Dimensões**: Revista de História da UFES, [s. l.], v. 24, p. 193-207, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/index.php/dimensoes/article/view/2530>. Acesso em: 18 mar. 2021, p. 197.

“[...] laços comunitários, para além das formas de vida empobrecidas e individualistas implantadas pelas modernas técnicas e relações de poder¹⁷⁶”.

Nesta mesma linha de pensamento, Pelbart acredita que, atrelado ao poder sobre a vida, se fortalece também um debate contemporâneo em torno do conceito de biopolítica, que o ressignifica em torno da ideia de um poder da vida. Para o autor, o próprio capitalismo é capaz de propiciar uma nova dinâmica social onde a invenção e a criatividade acabam sendo estimuladas pelo próprio. Desta forma: “ [...] todos e qualquer um inventam, na densidade social da cidade, na conversa, nos costumes, no lazer – novos desejos e novas crenças, novas associações e novas formas de cooperação¹⁷⁷”. Assim, a resistência, ou, melhor, as invenções e recriações aqui sugeridas a partir delas, se dão por todos, pela potência do homem comum, e não apenas pela prerrogativa dos grandes gênios, tampouco do monopólio da indústria ou da ciência.

Esta força viva que protagoniza a potência social e psíquica dos indivíduos, se sobressaem nas próprias relações sociais, englobando todos os elementos que a compõe, sem seguir qualquer linha rígida de raciocínio. É dizer: “[...] é um domínio que produz algo muito paradoxal, e nada linear, pois ao invés de unificar tudo, cria um meio de pluralidade e de singularização não domesticáveis¹⁷⁸”. Assim, é a própria noção de poder que, agora, ganha uma amplitude inesperada, capaz a ser redefinida como elemento de potência da vida humana, a partir das formas de criação e de inovação coletiva a partir da capacidade criativa do ser humano, pois: “[...] no mesmo domínio sobre o qual hoje incide o poder biopolítico, isto é, a vida, reduzida assim à vida nua, trata-se de reencontrar aquele uma vida, tanto em sua ‘beatitude’ quanto na capacidade nela embutida de fazer variar suas formas¹⁷⁹”.

Como referido, estas novas espécies de resistência podem dar espaço a novas subjetividades e, conseqüentemente, propiciarem maior espaço para que os próprios sujeitos, a partir de suas expressividades, encontrem espaço para relatarem experiências para além daquelas que foram capturadas por outros sujeitos detentores de poder ao longo da história. Estas novas perspectivas críticas se

¹⁷⁶ BRANCO, G. C. **As lutas pela autonomia em Michel Foucault**, In: RAGO, M., ORLANDI, L. B. L.; VEIGA-NETO, A. (Orgs.). *Imagens de Foucault e Deleuze*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002, p. 182.

¹⁷⁷ PÉLBART, Peter Pel. **Poder sobre a vida, potência da vida**. Lugar Comum: Estudos de Mídia, Cultura e Democracia, Rio de Janeiro, n. 17, p. 33-43, 2008, p. 38.

¹⁷⁸ PELBART, Peter Pal. **Vida Capital Ensaios de Biopolítica**. São Paulo: Editora Iluminuras LTDA, 2003, p. 53.

¹⁷⁹ PELBART, Peter Pal. **Vida Capital Ensaios de Biopolítica**. São Paulo: Editora Iluminuras LTDA, 2003, p. 51.

apresentam, portanto, como um instrumento útil para repensar as estratégias de resistência frente aos mecanismos impostos pela forma como os micro poderes permeiam a sociedade. Assim, tomando como base os processos de resistência que ocorrem face a um poder normalizador, considera-se que a arte contemporânea pode se apresentar como uma destas resistências, porquanto logra êxito em conciliar a potência da vida humana e a crítica frente aos poderes que aniquilam as singularidades dos indivíduos e que, ao mesmo tempo, colocam risco a própria dignidade da vida humana face a ausência de direitos e garantias fundamentais.

É, nesta perspectiva, que os próximos capítulos objetivam, a partir de um olhar atento, identificar em que medida a arte contemporânea, aqui protagonizada especialmente por meio do Rap nacional, pode contribuir para a ampliação de novas formas de resistência frente a um sistema que não privilegia todas as formas da vida humana. Iniciar-se-á, no próximo capítulo, uma análise ampla dos (micro) processos de resistência que se manifestam por meio da arte, identificando de que maneira determinadas expressões artísticas podem contribuir para uma melhor análise a aplicação jurídica. Posteriormente, observar-se-á de que maneira o Rap nacional configura-se como um elemento caracterizador dos processos de resistência capilares, e de que forma este movimento fomenta manifestações a partir da compreensão da inefetividade de direitos e garantias fundamentais nas periferias brasileiras, especialmente na região metropolitana de Porto Alegre.

3 HÁ RESISTÊNCIA POR TODA (P)ARTE: DIÁLOGOS ENTRE NARRATIVA, EXPRESSIVIDADE E DIREITO

Ainda que, em uma primeira análise, a arte e o Direito pareçam áreas incompatíveis e inconciliáveis entre si, a partir de um olhar mais atento e cuidadoso, é possível verificar que a arte se encontra atrelada à inúmeras zonas de influência, permitindo aprendizados recíprocos entre estes espaços, ainda que diversos. A arte contemporânea, neste sentido, se apresenta como caminho meio para contribuição de formas de micro resistências que atuam frente a um sistema que não privilegia, de maneira igualitária, a salvaguarda de direitos fundamentais em todas as camadas sociais brasileiras. Neste capítulo, objetiva-se sustentar os pontos em comum entre a arte e o Direito, identificando de que forma determinadas expressões artísticas podem vir a contribuir para uma melhor aplicação/interpretação do Direito para, finalmente, focalizar este estudo aos processos de resistência realizados por meio do Rap nacional, especialmente na região metropolitana de Porto Alegre.

3.1 Da percepção da arte como instrumento de resistência

Tolstoi considera que “a arte é a atividade humana que consiste em um homem comunicar conscientemente a outros, por certos sinais exteriores, os sentimentos que vivenciou, e os outros serem contaminados por esses sentimentos e também os experimentar¹⁸⁰”. Para Tolstoi, a arte é responsável por comunicar aos outros a vivência daqueles que a propagam, a fim de que os telespectadores possam ser contaminados por este mesmo sentimento. Neste mesmo caminho, Umberto Eco também percorre esta linha de raciocínio, identificando que a arte possui elementos críticos que estimulam o pensamento do agente que a absorve, uma vez que “[...] a arte não é o absoluto, mas uma forma de atividade que estabelece uma relação dialética com outras atividades, outros interesses, outros valores¹⁸¹.” Razão pela qual Umberto Eco acredita que “é justo que existam pessoas

¹⁸⁰ TOLSTOI, Leon. **O que é arte? A polêmica visão do autor de Guerra e Paz**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

¹⁸¹ ECO, Umberto. **A definição de arte**. Tradução Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Record, 2016, p. 272.

com a sensibilidade mais apurada que nos comuniquem as suas experiências de leitura para que possam se tornar nossas também¹⁸².

Compreende-se que a arte, enquanto expressão artística, transita por caminhos que interferem e moldam as relações jurídicas, porquanto se apresenta responsável em protagonizar as realidades que circundam campos específicos da vida humana. Esta postura aberta do estudo do Direito, de acordo com Vianna, “[...] amplia o espectro do investigador, ressaltando-lhe elementos humanísticos, superando a mera técnica jurídica, o que contribui para uma visão do Direito mais percuciente e sensível, aproximando-o da Justiça¹⁸³”. Em suma: ao compreender as necessidades dos indivíduos, assim como seus desejos, medos e traumas, pode o intérprete aplicar a norma jurídica com mais cautela, exatidão e sensibilidade, porquanto ciente da realidade que a sustenta.

É possível afirmar que a arte sempre esteve presente na memória da humanidade. Encontra-se, através dos séculos, e em todas as civilizações, desde as mais antigas, registros de pinturas, poesias, encenações e dramaturgias que ainda circundam na contemporaneidade, trazendo relatos e registros de culturas e modos de vida urbana. Hoje, definitivamente, a arte, como linguagem universal, segue, cada vez mais, refletindo conhecimentos, saberes, vivências e formas de vida que transitam por todas as áreas do conhecimento humano. A promoção de um conhecimento cultural, tal qual quando produzido pela produção artística, se apresenta como instrumento fundamental no que diz respeito às influências humanizadoras quando da aplicação do Direito.

Em constante evolução, a arte se manifesta das mais diversas formas, onde seu valor “[...] mede-se pelas emoções que desperta e pela permanência através dos anos e das gerações¹⁸⁴”. No que diz respeito aos meios de expressão que esta proporciona, é possível dizer que estes se encontram sempre em constante adaptação, seja por intermédio da pintura, da dança, da poesia, da teatralização

¹⁸² ECO, Umberto. **A definição de arte**. Tradução Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Record, 2016, p. 272.

¹⁸³ VIANNA, José Ricardo Alvarez. Direito e Música: aproximações para uma razão sensível. In: **Revista Direito Vivo**, 2011, v. 4, n. Disponível em: https://www.academia.edu/38661489/DIREITO_and_M%C3%9ASICA_APROXIMA%C3%87%C3%95ES_PARA_UMA_RAZ%C3%83O_SENS%C3%8DVVEL. Acesso em: 18 mar. 2021, p. 3.

¹⁸⁴ RODRIGUES, Jefferson Antonione. Do direito a arte e arte do direito: a construção de uma narrativa jurídico-teatral na faculdade católica rainha da paz, araputanga/mt. **XXIII Congresso Nacional do CONPEDI**, [S. l.], p. 1-1, 5 nov. 2014. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=9a497be23853d89b>. Acesso em: 18 mar. 2021.

e/ou da música, construindo narrativas, a criação de personagens e/ou lugares e acontecimentos que dialogam com as realidades culturais de seus protagonistas. Assim, atuando da análise da arte por meio da aprendizagem jurídica, observa-se que esta “[...] manifesta-se por vasta interpretação investigativa minuciosa e acadêmica, pois a arte é uma celebração do corpo, ciência emblemática dos sentidos¹⁸⁵”.

Considera-se, nesta medida, ser de extrema importância reconhecer todos os aspectos da realidade e, em especial, o próprio ser humano: “a natureza humana, a condição humana, haja vista que, em última análise, é este o destinatário final do Direito¹⁸⁶”. A arte, neste espectro, se apresenta como instrumento capaz de protagonizar os mais profundos anseios e dificuldades de tamanhas realidades, “[...] expressando sentimentos, emoções, instintos, enfim, revelando o outro lado da nossa espécie, que não se esgota na razão, na vontade ou em nosso consciente¹⁸⁷”. Mas, ao contrário: resulta da combinação que permite conhecer melhor o ser humano, pois, conhecendo melhor o ser humano, “[...] crê-se que o Direito pode ser melhor interpretado e aplicado, pois, uma vez mais próximo da realidade da vida, maiores as oportunidades de se alcançar o aspirado bom senso, tão apregoado onde quer que o Direito seja reclamado, mas de tão difícil consenso¹⁸⁸”.

Representações humanas advindas por meio da arte, manifestam-se em diversas expressões que, quando pautadas “[...] em regras e preceitos legislativos sustentam e enaltecem os direitos cidadãos, dentre eles o de entender sua própria existência, bem como a busca de proteção jurídica individual e/ou coletiva, oriundas

¹⁸⁵ RODRIGUES, Jefferson Antonione. Do direito a arte e arte do direito: a construção de uma narrativa jurídico-teatral na faculdade católica rainha da paz, araputanga/mt. **XXIII Congresso Nacional do CONPEDI**, [S. l.], p. 1-1, 5 nov. 2014. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=9a497be23853d89b>. Acesso em: 18 mar. 2021.

¹⁸⁶ VIANNA, José Ricardo Alvarez. Direito e Música: aproximações para uma razão sensível. In: **Revista Direito Vivo**, 2011, v. 4, n. Disponível em: https://www.academia.edu/38661489/DIREITO_and_M%C3%9ASICA_APROXIMA%C3%87%C3%95ES_PARA_UMA_RAZ%C3%83O_SENS%C3%8DVVEL. Acesso em: 18 mar. 2021, p. 4.

¹⁸⁷ VIANNA, José Ricardo Alvarez. Direito e Música: aproximações para uma razão sensível. In: **Revista Direito Vivo**, 2011, v. 4, n. Disponível em: https://www.academia.edu/38661489/DIREITO_and_M%C3%9ASICA_APROXIMA%C3%87%C3%95ES_PARA_UMA_RAZ%C3%83O_SENS%C3%8DVVEL. Acesso em: 18 mar. 2021, p. 4.

¹⁸⁸ VIANNA, José Ricardo Alvarez. Direito e Música: aproximações para uma razão sensível. In: **Revista Direito Vivo**, 2011, v. 4, n. Disponível em: https://www.academia.edu/38661489/DIREITO_and_M%C3%9ASICA_APROXIMA%C3%87%C3%95ES_PARA_UMA_RAZ%C3%83O_SENS%C3%8DVVEL. Acesso em: 18 mar. 2021, p. 5.

daquilo que entendemos como cultura¹⁸⁹". Considera-se, nesta medida, que relacionar o Direito às construções narrativas simbólicas e literárias representativas do poder epistemológico, pode contribuir para a aproximar a arte como vetor de estímulo da própria aprendizagem e aplicação de ferramentas jurídico normativas. Para tanto, antes de adentrar nas produções artísticas que desvelam características inerentes à proteção de direitos, especialmente aqueles voltados à salvaguarda da proteção das garantias fundamentais impressas no texto constitucional, necessário demonstrar em que medida as manifestações artísticas e culturais também se encontram tuteladas pelo texto legislativo brasileiro.

A arte, no texto legislativo, se encontra tutelada por meio dos dispositivos que protegem as dimensões e exposições culturais do país. Desta forma, considera-se que a arte se apresenta como ato de instrumentalização da própria cultura. Griswold define cultura como "[...] o lado expressivo da vida humana, em outras palavras, ao comportamento, objetos e ideias que podem ser entendidas para expressar, ou para significar alguma outra coisa¹⁹⁰". Roque Laraia, por sua vez, define a cultura como "[...] um modo de ver o mundo, onde as apreciações de ordem social e valorativa, os diferentes comportamentos sociais e mesmo as posturas corporais são assim produtos de uma herança cultural¹⁹¹". Para o antropólogo Wolf, cultura se entende por "[...] formas desenvolvidas historicamente através das quais os membros de uma determinada sociedade se relacionam entre si¹⁹²". Santaella, autor que também se atenta à definição da palavra cultura, a conceitua de forma ampla e integrativa, ou seja, "[...] em todos os seus sentidos, social, intelectual ou artístico é uma metáfora derivada da palavra latina cultura, que, no seu sentido original, significava o ato de cultivar o solo¹⁹³."

E, ainda, de maneira mais específica, a cultura é definida pelo Dicionário Aurélio como "o conjunto de características humanas que não são inatas, e que se criam e se preservam ou aprimoram através da comunicação e cooperação entre

¹⁸⁹ RODRIGUES, Jefferson Antonione. Do direito a arte e arte do direito: a construção de uma narrativa jurídico-teatral na faculdade católica rainha da paz, araputanga/mt. **XXIII Congresso Nacional do CONPEDI**, [S. l.], p. 1-1, 5 nov. 2014.

¹⁹⁰ GRISWOLD, Wendy. **Cultures and Societies in a Changing World**. Chicago: Sage, 2003. p. 12.

¹⁹¹ LARAIA, Roque de Barros. **Cultura Um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1986. p. 70.

¹⁹² WOLF, Eric. **Europa y la gente sin Historia**. Distrito Federal: Fondo de Cultura Económica, 1987. p. 78.

¹⁹³ SANTAELLA, Lucia. **Culturas e artes do pós-humano: Da cultura das mídias à cibernética**. São Paulo: Paulus, 2008. P. 29.

indivíduos e sociedade¹⁹⁴". Nisso, incluem-se uma série de dimensões, entre elas a culinária, a religião, valores sociais, rituais, expressões artísticas como a música e a dança, e a própria linguística. Assim, considera-se que a cultura engloba conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes, ou seja, tudo aquilo que o homem produz enquanto membro de uma sociedade.

Considerando, portanto, que a arte se insere como parte integrante da própria instrumentalização da cultura, protagonizando a diversidade da condição humana, não apenas como um aspecto de sua existência, mas sim, como condição essencial para o exercício da natureza dos próprios indivíduos, é preciso, ainda que de maneira breve, identificar sua proteção no texto normativo interno e internacional, a fim de validar a instrumentalidade de sua prática. Em termos jurídicos, a proteção à cultura se encontra devidamente positivada no texto constitucional brasileiro pode ser encontrada em textos internacionais, bem como por meio de dispositivos que busquem garantir a salvaguarda da proteção da vida cultural nos Estados em que haja a presença de minorias étnicas.

A proteção da cultura e da diversidade reflete a busca pela inclusão e valorização de todos os grupos sociais, sem esquecer a contribuição que determinados povos tiveram em solo brasileiro. Neste sentido, a proteção da arte e cultura, no que tange à normativa internacional, se encontra disposta nos artigos previstos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁹⁵ (DUDH), pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos sociais e Culturais¹⁹⁶ (PIDESC) e pelo Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos¹⁹⁷ (PIDCP), os quais enfatizam a

¹⁹⁴ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da língua portuguesa**. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

¹⁹⁵ Artigo 27: 1. Todo o ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios. 2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses materiais e decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor. NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Paris, dez. 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf. Acesso em: 18 mar. 2021.

¹⁹⁶ Artigo 1. Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural. Artigo 27: Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua. NAÇÕES UNIDAS, Assembleia Geral. **Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais**. Nova Iorque, dez. 1966. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2021.

¹⁹⁷ Artigo 6. As medidas que cada Estado Parte do presente Pacto tomará a fim de assegurar o pleno exercício desse direito deverão incluir a orientação e a formação técnica e profissional, a

salvaguarda da cultura como um elemento essencial à dignidade da pessoa humana.

A Constituição Federal Brasileira também objetiva proteger a salvaguarda da proteção cultural. Por meio do artigo 215, este instrumento normativo procura assegurar que o Estado deverá proteger a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. Além disso, prevê, ainda, que o Estado também deve apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais populares: indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

No entanto, vale dizer que os processos de resistência impressos por meio da arte, como até aqui vem sendo pontuado, objetivam ir além da salvaguarda da proteção e valorização cultural dos indivíduos que a protagonizam. Como observado, os processos de atuação realizados por meio da arte também objetivam resistir e publicizar a intolerância cultural e a falta de políticas públicas que busquem proteger a salvaguarda de direitos e garantias fundamentais no interior de comunidades hipossuficientes que, por sua vez, conforme dados já esposados no capítulo anterior, são compostos, em sua grande maioria, por indivíduos negros, mulheres e pobres. Para tanto, a fim de trazer maior compreensão à redação aqui proposta, traz-se, por meio de breves exemplos, formatos em que a arte logra êxito em expressar processos de resistência face à não salvaguarda de direitos e garantias para com grupos vulnerabilizados.

Um dos meios de imprimir formas de resistência por meio da instrumentalização da arte e cultura, é a prática da arte da capoeira. Desenvolvida e exercida, inicialmente, dentro de quilombos, onde muitos escravos, à época¹⁹⁸, a fim

elaboração de programas, normas e técnicas apropriadas para assegurar um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e o pleno emprego produtivo em condições que salvaguardem aos indivíduos o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais. Artigo 15: Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem a cada indivíduo o direito de: a) Participar da vida cultural; Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem os benefícios que derivam do fomento e do desenvolvimento da cooperação e das relações internacionais no domínio da ciência e da cultura. NAÇÕES UNIDAS, Assembleia Geral. **Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos**. Nova Iorque, dez. 1966. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2021.

¹⁹⁸ A perspectiva histórica do Brasil remonta, primordialmente, a chegada dos portugueses, em abril de 1500, a partir de uma expedição comandada por Pedro Álvares Cabral. Com a chegada das embarcações portuguesas, à época, reconheceu-se um solo fértil e propício para a realização da monocultura da cana-de-açúcar, especialmente na região nordestina. As características climáticas Brasileiras, naquele local, muito se assemelhavam às de Portugal, favorecendo a adaptação

de conseguir preservar sua cultura e suas crenças, permaneciam e exerciam suas práticas culturais, no intuito de promover a manutenção de seus ritos e costumes, que acabaram sendo acortinados pela colonização europeia. É possível observar que as origens deste elemento cultural refletem um ato político, que se organiza, também, para lutar por direitos básicos para o povo afrodescendentes no Brasil, trazendo à tona todo o processo de escravidão e as marcas do racismo ao longo da história.

Para melhor compreensão, toma-se, como exemplo, os cânticos empregados nas rodas de capoeira. Estes remetem, por si só, elementos relacionados à ancestralidade africana, às lutas pela liberdade e à escravidão, demonstrando que a capoeira procura valorizar a cultura afro como um elemento fundamental da dignidade da pessoa humana:

a história nos engana / diz tudo pelo contrário / Até diz que a abolição aconteceu no mês de maio / A prova dessa mentira é que da miséria eu não saio / Viva vinte de novembro / Momento pra se lembrar / Não vejo em treze de maio nada pra comemorar / Muitos anos se passaram e o negro sempre a lutar / Zumbi é nosso herói / De Palmares foi senhor / Pela causa do homem negro foi ele quem mais lutou / E apesar de toda luta Negro não se libertou¹⁹⁹.

Percebe-se na cantiga acima uma análise acerca das condições sociais atuais da população negra do Brasil, que permanece, ainda, sofrendo sérios índices de desemprego e desigualdade econômica. Assim, compreende-se que a resistência do povo afrodescendente em solo Brasileiro ainda é mantida em um processo diário e necessário, fortemente exemplificado por meio dos elementos que integram os

daqueles que ali desembarcavam. Assim, levando em consideração o lucro que a monocultura proporcionava, bem como a ascensão do mercado em relação à cana-de-açúcar, a região do nordeste do Brasil passou a destacar-se no mercado açucareiro. Objetivando multiplicar o trabalho que no Brasil se desenvolvia, os portugueses trouxeram para o país numerosos africanos que, quando aqui chegaram, foram submetidos a jornadas de trabalho exaustivas, com condições péssimas de higiene. Estes, por sua vez, quando trazidos à força para América, eram capturados e, muitas vezes, em razão de doenças, maus tratos e fome, morriam durante a viagem. Além disso, uma série de outras atrocidades permeavam a viagem destes sujeitos, porquanto muitos eram separados de seus familiares e/ou viajavam em conjunto com aqueles que não possuíam o mesmo dialeto, prejudicando a comunicação entre os mesmos. A condição de escravo submetida a estes indivíduos, caracterizar-se-ia por uma situação de extrema dominação, não somente sob o corpo, mas também sob a mente e todos os atributos culturais que a eles pertenciam.

¹⁹⁹ CORDEIRO, Albert Alan de Sousa; ARAÚJO, Sônia Maria da Silva. **O jogo capoeira: uma pedagogia decolonial?**. Dossiê Temático. Eccos. Revista Científica. , São Paulo, v. 1, n. 45, p. 137-154, 1 jan. 2018. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/index.php?journal=eccos&page=article&op=view&path%5B%5D=8401&path%5B%5D=3755>. Acesso em: 18 mar. 2021, p. 147.

elementos provenientes arte da capoeira, a qual representa algo muito mais intenso do que um simples jogo ou mero ato de dança e luta corpórea.

As expressões artísticas, por sua vez, também se manifestam por meio da expressão literária. Esta, por sua vez, possui “[...] o papel de inscrever diferentes perspectivas, oferecendo condições para reflexão crítica a respeito de fenômenos sociais e jurídicos²⁰⁰”. Desta forma, a arte literária, quando expressa na condição de deflagradora da realidade humana, pode facilmente lograr êxito em manifestar críticas oriundas da sociedade, seja como um todo, seja em relação às particularidades de cada organização social.

Algumas obras clássicas podem aqui ser tomadas como exemplo, entre elas, *Frankenstein*, de Mary Shelley, que, “[...] ao buscar conscientização sobre as diferenças, metaforiza o ‘monstro’ tomado pela humanidade como ‘o diferente’, o que é, por si só, uma severa crítica à forma como a humanidade tem dialogado e conformado a modernidade²⁰¹.”; *Fausto*, de Johann Wolfgang von Goethe, que demonstra a fácil cadência humana em se deixar desvirtuar pela influência do coletivo. E, inclusive as obras voltadas à realidade brasileira/latino-americana, como *A Escrava Isaura*, de Bernardo Guimarães, “[...] que trava uma dura luta contra a cultura escravista, entre outras que revelam grande valor em perspectiva criticista, seja na esfera social e/ou jurídica²⁰².”

Há, ainda, a impressão do Direito no fazer artístico quando relacionado à própria paisagem urbana e às questões que a circundam, como a questão do território, do direito à cidade e outras reivindicações. O grafite, aliado à tags, adesivos e lambes, propiciam a inscrição do indivíduo, em sentido político, por meio da cultura impressa na paisagem urbana. As frases, pinturas e colagens de conteúdo poético e político “[...] se consolidam como representação artística e

²⁰⁰ ARRABAL, Alejandro Knaesel; NASCIMENTO, Carlos Eduardo do. A relação entre o Direito e as artes: Contribuições para o pensamento crítico contemporâneo. In: **Revista Direito em Debate**. n. 53, jan/jun 2020, p. 23. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistaDireitoemdebate/article/view/9243>. Acesso em 18 mar. 2021.

²⁰¹ ARRABAL, Alejandro Knaesel; NASCIMENTO, Carlos Eduardo do. A relação entre o Direito e as artes: Contribuições para o pensamento crítico contemporâneo. In: **Revista Direito em Debate**. n. 53, jan/jun 2020, p. 23. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistaDireitoemdebate/article/view/9243>. Acesso em 18 mar. 2021.

²⁰² ARRABAL, Alejandro Knaesel; NASCIMENTO, Carlos Eduardo do. A relação entre o Direito e as artes: Contribuições para o pensamento crítico contemporâneo. In: **Revista Direito em Debate**. n. 53, jan/jun 2020, p. 23. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistaDireitoemdebate/article/view/9243>. Acesso em 18 mar. 2021.

cultural da cidade, manifestação essa, em grande parte, de cunho identitário, estético e político de determinado grupo, especialmente de jovens vindos da periferia²⁰³.

Neste ponto, compreende-se que a arte de rua pode promover espaços constantes de promoção e construção de novos direitos, na medida em que ouvir o saber das ruas através das escritas urbanas é também “[...] dar visibilidade e legitimidade às formas de vivência e expressão na cidade que consistem em efetiva participação política dos sujeitos na formação do patrimônio cultural urbano²⁰⁴”. É, a partir da arte de rua, anunciada por meio da arte do grafite, de lambes e estêncils, que a comunidade também encontra a possibilidade de externar seus desejos, os quais, muitas vezes, se interseccionam com a aplicabilidade do Direito.

Abaixo, toma-se como exemplo um dos grafites presentes na cidade de São Paulo, realizado durante a realização da Copa do Mundo. No grafite é possível observar uma criança negra, chorando de fome, em uma casa precária de madeira, com uma bola no prato, enfatizando a má qualidade de vida enfrentada por grupos vulneráveis durante a realização da Copa do Mundo, evento que envolveu o gasto de milhões de reais.

Figura 1 - Mural de grafite na Avenida 23 de Maio, na cidade de São Paulo.



²⁰³ CARVALHO, Cláudio Oliveira; MARIANI, Carla Neves. Escritas marginais nas ruas: expressões do Direito visual à cidade. In: **Revista de Direito da cidade**. vol. 09, nº 3, p. 914. Disponível em: 10.12957/rdc.2017.27032. Acesso em 18 mar. 2021.

²⁰⁴ CARVALHO, Cláudio Oliveira; MARIANI, Carla Neves. Escritas marginais nas ruas: expressões do Direito visual à cidade. In: **Revista de Direito da cidade**. vol. 09, nº 3, p. 915. Disponível em: 10.12957/rdc.2017.27032. Acesso em 18 mar. 2021.

Fonte: Foto de Flávio Croffi²⁰⁵

Além da arte impressa na paisagem urbana, da literatura e da capoeira, o teatro também encontra espaço para dramatizar a realidade da vida humana, promovendo alguns exemplos de reflexão social crítica que podem ser eleitos para observação, tendo em vista as preocupações e dilemas que exploram. É, por meio do teatro, que também se permite a abertura de apreensão e discussão de temáticas relevantes por vias sensoriais, promovendo senso de empatia com a realidade alheia que se apresenta.

Desde muito o tempo, o teatro também logrou êxito em fazer críticas à forma de aplicação do Direito, bem como utilizou-se da dramaturgia para deflagar realidades e urgir pela aplicação de direitos e garantias fundamentais. Na antiguidade, é possível encontrar, na dramaturgia de Sófocles, dramaturgo grego e homem de grande importância nos salões públicos de Atenas, críticas à forma de aplicação do Direito à época. É na peça *Antígone*, que se identifica, por exemplo, um dos primeiros registros que se tem do exercício do Direito de Resistência. Na obra, é possível verificar o empasse entre as leis escritas e as leis divinas à época, especialmente quando a personagem Antígona sustenta que a existência de um Direito natural deve reinar sobre as leis humanas sempre que estas colidirem entre si²⁰⁶.

Hoje, ainda adentrando nas entranhas do mundo do teatro, identifica-se especial enfoque ao Teatro do Oprimido, o qual caracteriza uma possibilidade de aprendizado teatral “[...] onde a divisão de papéis e as funções específicas de ator-espectador em que um apresenta e o outro assiste não mais existem, pois todos participam ativamente da ação apresentada e o espectador se transforma em espect-ator²⁰⁷”. Desta forma, o Teatro do Oprimido possibilita a exploração de situações de opressão, sobretudo no estímulo de sua correção, induzindo-se o aporte imaginativo e solucionador de seus personagens.

²⁰⁵ CROFFI, Flávio. Um passeio pelo mural de grafite na 23 de maio. In: **Geekness**, 8 de fev. de 2015. Disponível em: <https://geekness.com.br/mural-de-grafite-na-23-de-maio/> . Acesso em 18 mar. 2021.

²⁰⁶ SÓFOCLES. *Antígone*. Tradução de Melo Souza. In: **eBooksBrasil**, 2006. Disponível em: <http://ebooksbrasil.org/eLibris/antigone.html> . Acesso em: 18 mar. 2021.

²⁰⁷ SILVA, Mayara do Nascimento e. O Teatro do Oprimido de Augusto Boal e o processo de ressocialização de jovens em conflito com a lei. In: **Direito, Arte e Literatura**. 1 ed. 2014, Florianópolis. Anais do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux 2014. p. 426-447.

Exemplo desta técnica, conforme representado por meio da pesquisa realizada por Rogério de Sousa²⁰⁸, é o que fora desenvolvido por moradores de uma favela, no Rio de Janeiro, quando fora proposta uma apresentação em uma casa teatral daquele local. Na oportunidade, um dos grupos responsáveis pela apresentação, era composto por trabalhadoras domésticas. Ao final do espetáculo, aos prantos, uma das integrantes, relatou que: “[...] foi a primeira vez que viram meu corpo, ouviram minha voz e entenderam o que penso. Antes eu olhava no espelho e via uma empregada doméstica. Agora, pela primeira vez, olhei e vi uma mulher²⁰⁹”.

É possível verificar, ainda que brevemente, que o Teatro do Oprimido protagoniza um método que objetiva ir para além da cena, transformando as intervenções em mudanças objetivas e efetivas. A arte, portanto, ao valer-se da experiência sensorial, “[...] permite a exploração de situações de opressão e a valorização da capacidade criadora e criativa de todas as pessoas, através da sua ativação enquanto sujeitos²¹⁰.” Nesta medida, identifica-se que a utilização do Teatro do Oprimido muito se vincula à validação e promoção de direitos, especialmente àqueles que dizem respeito à validação das garantias fundamentais de cada indivíduo, pois possibilita, por meio de suas técnicas, a formação de sujeitos sociais que possam fazer-se veículo multiplicador da defesa por direitos e cidadania para a comunidade onde o Teatro do Oprimido está a ser aplicado.

A partir destes exemplos, ainda que de forma breve, é possível identificar que as práticas artístico-culturais se tornam espaços de protagonismo e reconhecimento que nem sempre são encontrados em ambientes comuns de aprendizado, como escolas e universidades. A partir destas, é possível que materializemos anseios de singularização de estilos e identidades, por meio da instrumentalização artística para narrativização daquilo que se experiencia e vivência. Nesta medida, ao fazer a

²⁰⁸ SOUSA, Rogério Newton de. **Direitos humanos e teatro do oprimido: uma aproximação dialógica**. Orientador: Narbal de Marsillac. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/4444/1/arquivototal.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2021.

²⁰⁹ SOUSA, Rogério Newton de. **Direitos humanos e teatro do oprimido: uma aproximação dialógica**. Orientador: Narbal de Marsillac. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/4444/1/arquivototal.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2021.

²¹⁰ SILVA, Maria do Nascimento. O teatro do Oprimido de Augusto Boal e o processo de ressocialização de jovens em conflito com a lei. In: GALUPPO, Marcelo Campos; TRINDADE, André Karam; OLIVO, Luis Carlos Cancellier. (Org.). **Direito, Arte e Literatura**. 1ed. Florianópolis, SC: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2014, v. 1, p. 426-447. Disponível em: <http://www.publicaDireito.com.br/artigos/?cod=d87e487d05fcd326>. Acesso em 18 mar. 2021.

intersecção entre a arte e o Direito, reconhece-se que, em consonância com o que até aqui fora exposto (de que o Direito deve partir de uma visão realista a partir da sociedade da intersecção de saberes), que a arte pressupõe a possibilidade de um realismo crítico, capaz de acentuar a função social do Direito, a fim de que se possa, com maior vigor, compreender as diferentes realidades que assolam a sociedade a partir da manifestação do fazer artístico.

Como já observado, esta pesquisa não possui caráter exaustivo, tampouco se assenta em juízos definitivos. A compreensão do Direito pela arte possui inúmeras vertentes, podendo ser identificado em uma série de fazeres artísticos que aqui não foram citados, como a poesia, a dança e o cinema. Ainda que o Direito procure ser o reflexo da realidade de uma sociedade, é possível afirmar que tal ato é inalcançável, uma vez que nem tudo o que está no mundo dos homens pode ser automaticamente regularizado pelo sistema jurídico, assim, é natural e esperado que o Direito tenha que enfrentar, a todo o tempo, fatos novos e desconhecidos.

Desta forma, refletir sobre a realidade social e jurídica que norteia as relações sociais por meio da arte, é passo fundamental para enfrentar o desafio de perceber realidades que vão além das obviedades já projetadas no mundo jurídico. Para tanto, esta pesquisa aposta, essencialmente, no exercício do poder de resistência que se encontra atrelado ao formato artístico cultural promovido pela música, mais precisamente, ao exercício artístico promovido pelo Rap nacional, especialmente àquele realizado na região metropolitana de Porto Alegre, cujos dados de (in)gerência política restaram explicitados ao longo do primeiro capítulo deste trabalho.

É preciso pontuar também que, assim como o rap, em vários outros momentos históricos, a música assumiu parte de um movimento de resistência, ampliando comportamentos, induzindo ações, e fortalecendo movimentos. A música negra, em especial, é fortemente calcada em movimentos de resistência. Durante o processo de descolonização da África subsaariana, artistas como José Schwarz, Super Mama Djombo e FelaKuti foram vozes que entornaram versos sobre as glórias e as tristezas da luta antirracista. Nas letras, o tema da violência do colonizador, da dor do colonizado, do desejo de liberdade, da força da resistência, da esperança de uma vida melhor²¹¹.

²¹¹ CANCELLO, THEO DE SÁ GUIMARÃES. **RAP**: Insistência, Resistência, (Re)existência Relatos de Rappers da Baixada Santista. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) - UNISANTOS,

Além do Rap, outros estilos musicais também se apresentam como extensões do Direito de Resistência, seja em razão da não consideração da cultura local, ou, até mesmo, contra a opressão protagonizada à época da Ditadura Militar no Brasil, como o movimento tropicalista, por exemplo. O samba, por sua vez, “[...] traz a figura do malandro, do vagabundo, em detrimento da ideologia do trabalhismo da era Vargas²¹²”. Este, “[...] ainda que não seja uma resistência anticolonialista, ou de guerrilha, pode ser considerada como um registro de vivências cotidianas contra um tipo de poder que não leva em consideração a cultura local²¹³”.

No entanto, é no movimento originário do hip hop que esta pesquisa se encontra enlaçada. Este movimento, como se propõe a abarcar o próximo capítulo desta pesquisa, procura conquistar espaço de ação para expressões culturais associadas aos moradores das periferias urbanas. Constituído por ativistas residentes nas periferias, organiza-se desde a apropriação de elementos produzidos em guetos norte-americanos, onde contingentes de maioria latina ou afrodescendente criaram formas de expressão artísticas, como o grafite, o breaking e, o mais dissipado e fomentado atualmente, o Rap. Fortemente associado à simbolização de vivências urbanas, com maior ou menor grau de violência, esta manifestação cultural se propõe a descortinar, com alta visibilidade, o cotidiano daqueles que lutam pelo combate a situações de violência, de preconceito racial, de diminuição dos riscos nas periferias, de asseguarção de direitos e, fundamentalmente, o reconhecimento dos saberes que produzem em seus grupos de ação. Para isso, os próximos capítulos se propõem a analisar, de forma elucidativa, de que maneira o Rap nacional pode atuar como um instrumento de luta e resistência face à não salvaguarda de direitos e garantias fundamentais nas periferias brasileiras, especialmente na região metropolitana de Porto Alegre.

Santos, 2019. Disponível em:

<http://biblioteca.unisantos.br:8181/bitstream/tede/5381/1/Theo%20Cancello.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2021, p. 60.

²¹² CANCELLO, THEO DE SÁ GUIMARÃES. **RAP: Insistência, Resistência, (Re)existência** Relatos de Rappers da Baixada Santista. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) - UNISANTOS, Santos, 2019. Disponível em:

<http://biblioteca.unisantos.br:8181/bitstream/tede/5381/1/Theo%20Cancello.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2021, p. 68.

²¹³ CANCELLO, THEO DE SÁ GUIMARÃES. **RAP: Insistência, Resistência, (Re)existência** Relatos de Rappers da Baixada Santista. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) - UNISANTOS, Santos, 2019. Disponível em:

<http://biblioteca.unisantos.br:8181/bitstream/tede/5381/1/Theo%20Cancello.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2021, p. 60

3.2 O Rap resiste: protagonismos, expressões e ingerências constitucionais

Considerando ser o Rap um gênero de música popular protagonizado por uma vertente artística da cultura popular urbana formada na segunda metade do século XX, fruto da cultura Hip Hop, onde a resistência política é elemento essencial e caracterizadora desta produção, os próximos capítulos se atentam a analisar em que medida o Rap nacional se configura apto a protagonizar instrumentos de (micro) resistências na contemporaneidade. Desta forma, tomando como premissa o fato de que as expressões artístico culturais, cada vez mais, ocupam espaço essencial de exteriorização de atos de resistências frente a tomada de decisões políticas, observar-se-á de que maneira o Rap, por meio de suas letras, batalhas e videoclipes, logra êxito em exteriorizar a manifestação do viver, dos saberes, das demandas sociais existentes e da visibilização dos moradores de comunidades periféricas.

No entanto, para melhor compreender a forma como o Rap pode se apresentar como vetor político e social, é necessário percorrer, ainda que brevemente, as raízes do movimento hip hop, elemento constitutivo do Rap. Conforme relatado por Leandro Pinheiro²¹⁴, o movimento hip hop procura conquistar espaço de ação para expressões culturais associadas aos moradores das periferias urbanas. O movimento, que é substancialmente constituído por ativistas residentes nas periferias, organiza-se desde a apropriação de elementos produzidos em guetos norte-americanos, onde contingentes de maioria latina ou afrodescendente criaram formas de expressão artísticas como o grafite, o Rap e o breaking. Para Pinheiro, embora esteja fragilizado hoje pela falta de políticas municipais de apoio e pela disputa de outras expressões musicais, “[...] o hip hop consegue congrega jovens de maneira mais expressiva, uma vez que se desenvolve em arenas artísticas e midiáticas e se integra ao interesse das juventudes contemporâneas por práticas culturais e de sociabilidade²¹⁵.”

²¹⁴ FACHIN, Patrícia. As periferias de Porto Alegre: Suas pertencas, redes e astúcias. Bases para compreender seus saberes e dinâmicas éticas. Entrevista especial com Leandro Pinheiro. **Instituto Humanitas Unisinos (IHU)**, [s. l.], 17 ago. 2016. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/558958-periferias-de-porto-alegre-contingente-populacional-supera-o-de-muitas-cidades-gauchas-entrevista-especial-com-leandro-pinheiro>. Acesso em: 18 mar. 2021.

²¹⁵ FACHIN, Patrícia. As periferias de Porto Alegre: Suas pertencas, redes e astúcias. Bases para compreender seus saberes e dinâmicas éticas. Entrevista especial com Leandro Pinheiro. **Instituto Humanitas Unisinos (IHU)**, [s. l.], 17 ago. 2016. Disponível em:

Alicerçando o entendimento de Pinheiro, para Cazé e Oliveira, “[...] o hip hop é uma estratégia de sobrevivência da cultura popular, é uma forma de visibilidade de grupos excluídos²¹⁶”. O movimento hip hop, para os autores, configura-se como forma de expressão dos indivíduos marginalizados, os quais logram êxito em fazer política por meio da arte e de seus corpos, refletindo problemas que reverberam nas estruturas sociais em que coabitam. Desta forma, os elementos que caracterizam o hip hop, reunindo jovens em espaços públicos para fruírem juntos a música e a dança, tem criado ambiências para o desenvolvimento, a uma só vez, de pertenças coletivas e de singularização das individualidades. Para os entendedores do meio, estes componentes disputam elementos muito concretos: “[...] o direito ao espaço público, resistindo às estigmatizações e às restrições à circulação; o combate a situações de violência e a diminuição dos riscos nas periferias; e o reconhecimento dos saberes que produzem em seus grupos de ação²¹⁷”.

Desvendar possíveis formas de organização e promoção dos setores periféricos por via de movimentos que se originam no seu seio, como o movimento hip hop, é tarefa fundamental para que se compreenda as necessidades urgentes que permeiam a vida dos indivíduos que lutam contra as arbitrariedades de um Estado que, muitas vezes, não zela pela salvaguarda das garantias fundamentais impressas na carta magna. Considerando os altos índices de violência, desemprego, moradia precária e outros dados relativos à marginalização de grupos minoritários, é necessário pontuar que urge a necessidade de desvendar os esforços que se dão mediante as atitudes críticas, criativas e inventivas que, a partir de recursos bastante limitados, se concretizam e se protagonizam por meio da população que se encontra diretamente afetada pelos problemas aqui relatados.

Com ênfase na cidade Nova York, nos Estados Unidos, especialmente na época de 60, quando se discutiam questões relativas ao Apartheid, a cultura hip

<http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/558958-periferias-de-porto-alegre-contingente-populacional-supera-o-de-muitas-cidades-gauchas-entrevista-especial-com-leandro-pinheiro>. Acesso em: 18 mar. 2021.

²¹⁶ CAZÉ, Clotildes Maria de Jesus Oliveira; OLIVEIRA, Adriana da Silva. **Hip Hop**: cultura, arte e movimento no espaço da sociedade contemporânea. In: ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA, 4., 2008, Salvador. Anais eletrônicos. Salvador: UFBA, 2008. Disponível em: < <http://www.cult.ufba.br/enecult2008/14300.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2021.

²¹⁷ CAZÉ, Clotildes Maria de Jesus Oliveira; OLIVEIRA, Adriana da Silva. **Hip Hop**: cultura, arte e movimento no espaço da sociedade contemporânea. In: ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA, 4., 2008, Salvador. Anais eletrônicos. Salvador: UFBA, 2008. Disponível em: < <http://www.cult.ufba.br/enecult2008/14300.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2021.

hop²¹⁸ se apresenta, inicialmente, como movimento de insurgência frente às práticas discriminatórias contra a população negra. À época, ainda era possível verificar reservas de vagas para negros, em ônibus e restaurantes, assim como a divisão racial em escolas, representando anos de choques e conflitos contra a discriminação racial e pressão política por maior participação política. Ainda, eram nos guetos e periferias norte-americanas que se concentravam o maior acúmulo de pessoas negras, latinas, mal remuneradas e com baixo nível de escolaridade, locais onde era possível verificar a forte ausência de espaços de lazer, de maneira que as festas de rua eram, praticamente, a única alternativa para o lazer naquelas regiões.

Os combatentes enviados à guerra do Vietnã também compunham a maior parte dos guetos. Isso porque, os combatentes eram compostos, na sua maioria, por negros e latinos pobres que, quando retornavam, vinham mutilados, dependentes químicos e traumatizados pela violência que presenciaram e com forte estigma diante das atrocidades que eram divulgadas pela imprensa americana. Desta forma, “[...] latinos pobres e negros, passaram a ser discriminados pela sua passagem pela guerra, o que inviabilizava, ainda mais, sua reintegração e aumentava sua marginalização²¹⁹”. É, nesta época, que também se insurge o movimento conhecido como *Black Panthers*, que procurou dar visibilidade aos problemas da população negra, com o intuito de combater o racismo, assim como indicavam a necessidade de organização grupal, dedicação aos estudos e conhecimento das leis jurídicas.

Durante as festas nos guetos, passa-se a observar a presença de músicas com letras que deflagravam a realidade das pessoas que viviam naquele local, além de valorizar o orgulho negro e o protesto contra o fomento da discriminação. No início, conforme a pesquisa de Pimentel²²⁰, as músicas faladas não tinham tanto conteúdo crítico. Eram mais mensagens e recados aos participantes dos bairros do

²¹⁸ O termo Hip-Hop foi criado pelo DJ Afrika Bambaataa em 1978, sendo. Hip (saltar) e Hop (movimentar os quadris), foram os termos utilizados para designar um contexto de festas nos guetos, e ascensão da cultura aos centros urbanos dos EUA. PONCIO, Gabriel Rodrigues. **O Rap como expressão da cultura popular e da tomada de consciência**: enfrentando a prisionização e a seletividade do sistema penal. 2014. 72 p. Dissertação (Mestrado em psicologia) - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/134404/000985826.pdf?sequence=1>. Acesso em: 18 mar. 2021.

²¹⁹ PONCIO, Gabriel Rodrigues. **O Rap como expressão da cultura popular e da tomada de consciência**: enfrentando a prisionização e a seletividade do sistema penal. 2014. 72 p. Dissertação (Mestrado em psicologia) - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/134404/000985826.pdf?sequence=1>. Acesso em: 18 mar. 2021.

²²⁰ PIMENTEL, Spensy. **O livro vermelho do Hip Hop**. São Paulo: Independente, 1999.

Bronx, pois todos se conheciam. No entanto, não tardou para que rappers (nome que designa os cantores de Rap), grafiteiros e breakers, passassem a desenvolver ações em conjunto. Desta forma, em razão dos manifestos artísticos que passaram a compor o hip hop, grande parte dos jovens que possuíam características sociais análogas (marginalizados, pobres, pertencentes ao mesmo espaço geográfico), passaram a encontrar, nas suas semelhanças, desejos que se instrumentalizavam por meio da cultura do hip hop.

No Brasil, o movimento Hip Hop ganha roupagem a partir da década seguinte. Nos anos 70, o hip hop começa a ganhar força especialmente na cidade de São Paulo. De acordo com Zeni, “[...] os rappers cantavam ao som de latas, batidas de palma ou Beat Box (imitação do som eletrônico feito com a boca) e se destacavam pela irreverência do canto falado, e das improvisações que costumavam fazer, o chamado Free Style, sendo apelidado inicialmente de “tagarela”²²¹”. Para Pimentel, esta forma irreverente de se expressar tomou força por ser uma arte que permite a qualquer um o poder da rima, mormente porque “[...] surgiu no meio da pobreza, mas de gente criativa que inventava mais uma vez a alternativa para continuar a ter momentos de alegria, diversão e arte”²²².

. Inicialmente, pouco se conhecia sobre os elementos formadores do hip hop, de maneira que, no início, o break (dança), passou a ser um dos elementos mais difundidos pelas ruas de São Paulo. De acordo com Fochi, os dançarinos, à época, já não eram bem aceitos, chegando a sofrer preconceito e repressão, assim como outros elementos artísticos que eram compostos pela população negra, como a capoeira²²³. No entanto, de acordo com Fochi, “[...] a prática foi incorporada a outros grupos, tornando-se mais popular e apreciada por grupos distintos, diferentes da comunidade negra”²²⁴.

²²¹ ZENI, Bruno. O negro drama do rap: entre a lei do cão e a lei da selva. **Estudos Avançados**, [S. l.], ano 50, v. 18, p. 225-241, 1 jun. 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142004000100020>. Acesso em: 18 mar. 2021.

²²² PIMENTEL, Spensy. **O livro vermelho do Hip Hop**. São Paulo: Independente, 1999. p. 7.

²²³ Vista como uma ameaça ao plano modernizador e civilizatório que ali se estabelecia, a repressão à capoeira passou a constituir fato criminoso, conforme determinado pelo Código Penal Republicano, de 1890, a qual permaneceu considerada como contravenção penal até a promulgação do Decreto Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, responsável por revogar a arte da capoeiragem como parte de ato criminal. SOARES, Carlos Eugênio Líbano. **A negregada instituição: os capoeiras no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1994.

²²⁴ FOCHI, Marcos Alexandre Bazeia. **Hip Hop Brasileiro: Tribo Urbana ou Movimento Social?** Revista Facom. n. 17. São Paulo: FAAP, 2007. Disponível em: http://www.faap.br/revista_faap/revista_facom/facom_17/fochi.pdf. Acesso em 18 mar. 2021.

Um dos principais expoentes do Hip Hop no Brasil foi o pernambucano Nelson Triunfo. Nelson, dançarino e rapper, dançava nas ruas de São Paulo na chegada do break ao Brasil. Ficou conhecido por misturar o Rap com ritmos nordestinos, como forró e baião. Desta forma, o Rap foi se disseminando através das mesmas festas e bailes que tocavam os artistas de soul e funk, como Tim Maia, Jorge Ben, Toni Tornado, Gerson King Kombo, entre outros. O público mais cativo compartilhava valores, estilos e gostos ligados a cultura negra, e os eventos passaram a ser chamados de bailes black. Eram situações onde as pessoas se encontravam para dançar, conversar, namorar, se divertir. Em geral, o repertório musical era dividido entre produções estadunidenses e brasileiras²²⁵.

Conicionados a resgatar as lutas e a necessidade de organizar-se com o intuito de expor as condições de vida que vivenciam, o hip hop no Brasil também consagra a origem da cultura hip hop nos Estados Unidos, retratando uma realidade que segue sendo protagonizada pela realidade brasileira contemporânea. Assim, ainda que o hip hop tenha despontado a partir da periferia de São Paulo, hoje o movimento já marca presença popular nas periferias de grandes capitais do mundo inteiro, como Brasília, Rio de Janeiro, Curitiba e Porto Alegre. É, pois, por meio do hip hop, que muitos jovens periféricos buscam combater as arbitrariedades policiais nas favelas brasileiras e aumentar a visibilidade acerca das reivindicações e denúncias dos habitantes de localidades periféricas, especialmente no combate ao preconceito étnico e racial, de maneira a e (re)construir suas identidades.

Para Andrade, o hip hop caracteriza-se como um movimento social na medida em que toma como pressuposto percussor o protesto e a contestação, de maneira que “[...] o hip hop, sendo um movimento social, permite aos jovens desenvolver uma educação política e, conseqüentemente, o exercício do direito à cidadania²²⁶”. Tomando o hip hop enquanto possível forma de contestação social e política, identifica-se, como condição especial de sua execução, um dos elementos que mais trazem enfoque aos vetores de posição política crítica: o Rap. Elemento constitutivo e protagonista do trabalho que aqui se apresenta.

Como brevemente citado, o hip hop é composto por três elementos artísticos essenciais: o Rap, o grafite e o break. Estes três elementos representam a

²²⁵ CANCELLO, Theo de Sá Guimarães. **RAP: Insistência, Resistência, (Re)existência** Relatos de Rappers da Baixada Santista. 2019. 241 p. Dissertação (Mestrado em educação) - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS – UNISANTOS, Santos, 2019. Disponível em: <http://biblioteca.unisantos.br:8181/bitstream/tede/5381/1/Theo%20Cancelllo.pdf>. Acesso em: 18 mar. 202, p. 87.

²²⁶ ANDRADE, Elaine. Hip-Hop: Movimento negro juvenil. In: ANDRADE, Elaine (org.). **Rap e educação, rap é educação**. São Paulo: Summus, p. 83-92, 1999. p.99.

instrumentalização da música, do desenho e da dança, respectivamente. Esta pesquisa, no entanto, se destina a investigar, precisamente, o primeiro elemento que constitui o hip hop, o Rap, porquanto acredita-se que este elemento se apresenta, com maior intensidade, como manifestação de resistência e como manifestação da própria cultura popular. Camargos²²⁷, autor que busca conhecer as relações entre o Rap e a política por meio da análise crítica da literatura presente nas canções de Rap, afirma que atitude engajada, posicionamento crítico e posturas de protesto são os principais elementos que caracterizam a função social que o Rap se propõe.

O Rap, por sua vez, origina-se do processo histórico de música e resistência negra proveniente dos Estados Unidos no século XX, o qual logrou êxito em se propagar mediante a mídia, assim como uma série de outros estilos também responsáveis em protagonizar movimentos de resistência aos padrões estabelecidos. À época, passou-se a organizar as primeiras nações e associações comunitárias do hip hop, que tinham como objetivo estruturar o movimento e revelar a vivência cotidiana das favelas e de seus moradores para outros indivíduos. Assim, cantando ideais de mudança de atitude, de valorização da cultura negra e resistência às formas de opressão que pairavam sob os sujeitos, o soul e o funk, a partir da utilização de instrumentos mais agressivos e marcantes, passaram a consolidar as bases para a construção do Rap, que trazia consigo a prática de oralizar e denunciar aspecto da vida cotidiana do povo negro e de indivíduos vulnerabilizados.

No Brasil, o Rap nacional logrou êxito em representar um fenômeno sociocultural de resistência às práticas de intolerância racial, por meio do qual se promove a importância da cultura negra e as problemáticas que atingem a população que vive em bairros periféricos e marginalizados. E, assim como o funk e o soul, o Rap passou a ser expandido em território brasileiro por meio da realização de bailes públicos e festas organizadas por equipes de produção de eventos que, no início eram chamados de *bailes black*. Desta forma, tais estilos acabaram sendo difundidos tanto nos interstícios da indústria cultural, como também às margens do processo industrial de distribuição cultural, em bailes na rua, em casas de amigos²²⁸.

²²⁷ CAMARGOS, Roberto. **Rap e Política**. Percepções da vida social brasileira. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 107.

²²⁸ CAMARGOS, Roberto. **Rap e Política**. Percepções da vida social brasileira. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 107.

O Rap, com suas letras engajadas, segundo Camargos, trazia como fonte de inspiração os rappers de Nova York e Los Angeles, remetendo a protestos e posicionamentos agressivos, porquanto mesclava atitude engajada, posicionamento crítico e postura de protesto²²⁹. Ainda de acordo com Camargos, Mano Brown, um dos mais influentes rappers da contemporaneidade, refere que o Rap é uma espécie de arma para contra o Estado. Para o autor, por meio da música, os rappers não se omitem, se veem como agentes de transformação social e usam a música como ferramenta de interrogar o mundo, o cotidiano violento. Para Camargos,

[...] ao se situar o poder e, por conseguinte, a política no campo das relações sociais (em seu amplo sentido), emergem daí não relações de pura dominação, mas um complexo emaranhado de tensões e de conflitos, em meio aos quais a dinâmica social é atravessada por ações distintas, disputas de espaço (sobretudo o espaço público) e de legitimidade em torno dos discursos produzidos por atores diversos²³⁰.

Na mesma linha Naves também aponta que “[...] os rappers se associam, via de regra, a comunidades que se fundamentam nas tradições afro-brasileiras, buscando reconfigurar a identidade negra em moldes atualizados²³¹”. O autor afirma que é o surgimento de um tipo de “[...] contracultura que, entre outras ousadias, recria sua genealogia em termos críticos e morais”, trazendo as lutas raciais como uma das bases fundante do movimento. Outro ponto que caracteriza o conteúdo das letras de Rap, é a falta de políticas públicas que busquem salvaguardar direitos básicos nas regiões mais periféricas do Brasil. Para fins de elencar estes elementos, faz-se uso da pesquisa realizada por Canello, que logrou êxito em entrevistar moradores periféricos e artistas que fomentam o movimento do hip hop em regiões vulneráveis:

Alguns vivem a realidade descrita nos raps mais realistas, outros nem tanto, mas reconhecem que aquela é a realidade. Reconhecem que a realidade não é o cartão postal que mostram as fotografias de

²²⁹ CANCELLO, THEO DE SÁ GUIMARÃES. **RAP: Insistência, Resistência, (Re)existência** Relatos de Rappers da Baixada Santista. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) - UNISANTOS, Santos, 2019. Disponível em: <http://biblioteca.unisantos.br:8181/bitstream/tede/5381/1/Theo%20Canello.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2021.

²³⁰ CAMARGOS, Roberto. **Rap e Política**. Percepções da vida social brasileira. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 107.

²³¹ NAVES, Santuza Cambraia. **Canção popular no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 131

praias, mas que há vida nas sobras, nos morros, nas beiras das estradas, em pedaços de pau erguidos sobre o mangue. E tomam isso como responsabilidade para si, como princípio de vida: fazer música e ser um agente da resistência. É uma maneira de se comportar perante o mundo, um hábito, uma forma de cultura²³².

Esta realidade, conforme descrita por uns dos entrevistados na pesquisa realizada, é o que protagoniza as rimas feitas pelos reprodutores do Rap: “Então o Rap traz muito isso. As vezes a gente fala de um traficante que está ali na madrugada, colocando a vida em jogo. Um filho que perde o pai para isso, [...] então uma forma bem legal em que nos expressamos sobre a realidade²³³”. Nesta medida, é possível observar que as mensagens emitidas por meio das letras produzidas pelos rappers, assim como os outros significados e trejeitos pertencentes ao Hip Hop, “[...] passaram a fazer parte do cotidiano e da visão de mundo de vários jovens, principalmente negros e pobres, moldando personalidades, influenciando comportamentos, alimentando posturas firmes e resistentes à segregação social e urbana²³⁴”.

Ainda, no que tange ao local de nascimento deste instrumento cultural, vale dizer que o espaço urbano é, fundamentalmente, o local que protagoniza as criações de Rap, porquanto este se cria e solidifica, especialmente, no cerne das periferias brasileiras. O espaço urbano, nesta medida, se apresenta como um espaço de luta das letras oriundas das canções de Rap. Isso porque, para além das produções anti raciais, encontra-se a presença de composições musicais que fazem forte denúncia em relação à segregação socioespacial. Desta forma, é comumente atribuído à periferia o local de berço deste estilo musical, tendo em vista suas condições de produção, expressas na realidade que é contada em narrativas na forma de protesto.

²³² CANCELLO, THEO DE SÁ GUIMARÃES. **RAP**: Insistência, Resistência, (Re)existência Relatos de Rappers da Baixada Santista. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) - UNISANTOS, Santos, 2019. Disponível em: <http://biblioteca.unisantos.br:8181/bitstream/tede/5381/1/Theo%20Canello.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2021. p. 106.

²³³ CANCELLO, THEO DE SÁ GUIMARÃES. **RAP**: Insistência, Resistência, (Re)existência Relatos de Rappers da Baixada Santista. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) - UNISANTOS, Santos, 2019. Disponível em: <http://biblioteca.unisantos.br:8181/bitstream/tede/5381/1/Theo%20Canello.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2021. p. 106.

²³⁴ CANCELLO, THEO DE SÁ GUIMARÃES. **RAP**: Insistência, Resistência, (Re)existência Relatos de Rappers da Baixada Santista. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) - UNISANTOS, Santos, 2019. Disponível em: <http://biblioteca.unisantos.br:8181/bitstream/tede/5381/1/Theo%20Canello.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2021. p. 15.

Os estigmas que transcendem de locais periféricos, habitualmente afastados das áreas centrais das cidades, se manifestam na medida em que os problemas relacionados à violência e a criminalidade seguem avolumando em índices difíceis de serem combatidos. Nesta medida, dizer que existe uma íntima relação entre o Rap e o local onde ele se desenvolve, é vetor fundamental para que se tenha maior compreensão das letras que o sustentam, especialmente por este elemento se constituir como parte de uma produção política e cultural dos guetos e das periferias.

É coerente afirmar, a partir das produções de saberes promovidas pelas canções de Rap (que tem sua origem promovida a partir de espaços periféricos), a necessidade de que se promovam meios onde as elites “[...] enxerguem a produção cultural e artística das minorias de uma forma positiva, valorizando o processo de criação da periferia”, a fim de desconstruir o olhar pejorativo que se tem sobre a favela. Na mesma medida, é importante observar que evitar o silenciamento de grupos minoritários é vetor fundamental constitutivo das canções que o Rap propicia, uma vez que se objetiva

[...] que as minorias enxerguem alguma possibilidade de levar sua luta adiante de uma forma que envolva suas produções artísticas e suas inquietações, os quais virão a se tornar globalizadas, ecoando de formas diferentes por todo mundo²³⁵.

Neste aspecto, é preciso dizer que o Rap produzido na periferia brasileira, conforme explica Santos, não tem o intuito de plagiar as inquietações dos Rappers das periferias de Nova York nos EUA, “[...] e sim utilizar dessa estética do gueto americano para ter uma voz e abrir possibilidades de visibilidade aqui nas terras tupiniquins²³⁶.” Isso porque, o território que cada indivíduo habita, é visto como unidade e diversidade, é uma questão central da história humana e de cada país e constitui o pano de fundo do estudo das diversas etapas do momento atual.

²³⁵ DOS SANTOS, Luiz Henrique. **As letras de Rap do movimento hip-hop como desdobramento do processo de segregação sócioespacial**: antigamente quilombos, hoje periferia.. 2013. 103 p. Dissertação (Mestrado em geografia) - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA, Rio Claro, 2013. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/95729/santos_lh_me_rcla.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 18 mar. 2021, p. 44.

²³⁶ DOS SANTOS, Luiz Henrique. **As letras de Rap do movimento hip-hop como desdobramento do processo de segregação sócioespacial**: antigamente quilombos, hoje periferia.. 2013. 103 p. Dissertação (Mestrado em geografia) - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA, Rio Claro, 2013. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/95729/santos_lh_me_rcla.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 18 mar. 2021.

Nesta mesma posição, conforme disserta Xavier, o território onde acontecem as ações da periferia, “[...] sob o ponto de vista de uma suposta racionalidade deste espaço, leva em conta o modelo econômico dominante e também as novas condições técnicas que estão sendo absorvidas pelos pobres no suposto período popular da história²³⁷”. Desta forma, aponta-se a periferia como um lugar onde se dialogam os saberes cotidianos, impressos na luta pela sobrevivência das pessoas que ali se encontram inseridas. Assim, a produção deste *fermento político*, como já assevera Xavier, torna-se resultado de um fenômeno que tem origem na vida local destes indivíduos, desafiando relações estabelecidas na medida em que a economia e a política institucionalizada, muitas vezes, não logram êxito em representar os interesses coletivos.

Como visto, o Rap, um dos elementos do hip hop, tem o intuito de protagonizar, em suas letras e ações, a manifestação e o protesto da população marginalizada. O conteúdo nas letras impressas pelo Rap nacional, em muito colocam em voga a falta de concretização de políticas públicas face a realidade vivenciada pelos moradores das comunidades periféricas que, em sua maioria, são compostos, majoritariamente, por grupos minoritários qualitativos. A ausência da salvaguarda de direitos e garantias fundamentais desveladas nestas localidades por meio de índices elucidativos, que expõem a não proteção do direito à vida, da igualdade, da saúde precária, de qualidade de moradia urbana e da ausência de transportes adequados que permitem a concretização do direito de ir e vir, assim como o difícil acesso à educação básica, acabam sendo expressos em versos e atitudes engajadas daqueles que vivenciam esta realidade.

É, portanto, levando em consideração que o Rap pode protagonizar um meio de denúncia que se expressa por meio da liberdade de expressão artística, que se torna função essencial do Direito identificar em que medida as letras e os conteúdos que se manifestam por meio desta produção implicam, ou não, na possível violação de direitos. Desta feita, pensar o hip hop e, conseqüentemente, as diversas formas de expressar o Rap, é também pensar em oportunidade de fala e diálogo para os indivíduos das periferias urbanas, que desvelam as mazelas ocasionadas pela pobreza e opressão racial que assolam o cotidiano social. Pensar o Rap como um

²³⁷ XAVIER, Denise Prates . **Repensando a periferia no período popular da história: o uso do território pelo movimento Hip Hop**. 2003, v. 1. p. 213-225. Tese (Mestrado em Geografia na Área de Concentração em Organização do Espaço). Universidade Estadual Paulista. Instituto de Geociências e Ciências Exatas. Rio Claro: 2005. p. 27.

reflexo de uma realidade dada, é pensar, também, de que forma esta arte pode propiciar maior abertura e visibilidade para sujeitos invisibilizados, trazendo, talvez, a possibilidade de chamamento à conscientização do poder judiciário para com a realização de medidas jurídicas que possam sanar ou, pelo menos, amenizar os problemas apresentados por aqueles que a compõe.

Tomando como ponto base o fato de que o Rap exprime a realidade vivida pelos sujeitos que o exercem, associados à simbolização de vivências urbanas (com maior ou menor grau de violência), sugere-se, portanto, que o Direito pode se utilizar deste meio para identificar os problemas relativos à não salvaguarda de garantias fundamentais. Para além disso, é possível que a indignação política de determinados grupos que, por diversas razões, não detém os mesmos privilégios da classe hegemônica dominante, também possam servir de estímulo para que outros movimentos permeiem nas entranhas políticas dos Estados, desacortinando e reivindicando a proteção de direitos.

Conforme Pinheiro, a pressão exercida por meio das expressividades dos elementos constitutivos do hip hop, torna possível o fomento pela concretização de políticas públicas que, por consequência, podem trazer um resultado político a considerar no que tange à regulação legislativa que objetiva regular a salvaguarda de direitos fundamentais constitucionais. É possível afirmar, nesta medida, que para a maioria da população das periferias, a ação política se consubstancia nas articulações cotidianas, “[...] no microcosmo das táticas e da manutenção de seu espaço de possíveis²³⁸”. Assim, é necessário considerar que a integração a ações e mobilizações coletivas tem se mostrado um campo de produção de saberes politicamente significativos.

A forte participação destes indivíduos, especialmente promovidas pelo ativismo promovido por meio da cena do Rap nacional, vêm contribuindo, significativamente, para a imersão numa rede de relações que socializa para pautas abrangentes e programáticas. A partir das expressões artísticas de contextos vulnerabilizados, como é o caso espelhado por meio da cultura hip hop, é possível que se siga contribuindo para uma dinâmica que redimensiona as tensões *centro-*

²³⁸ FACHIN, Patrícia. As periferias de Porto Alegre: Suas pertencas, redes e astúcias. Bases para compreender seus saberes e dinâmicas éticas. Entrevista especial com Leandro Pinheiro. **Instituto Humanitas Unisinos (IHU)**, [s. l.], 17 ago. 2016. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/558958-periferias-de-porto-alegre-contingente-populacional-supera-o-de-muitas-cidades-gauchas-entrevista-especial-com-leandro-pinheiro>. Acesso em: 18 mar. 2021.

periferia, que podem se visibilizar em diferentes lugares e espaços de ação, como é o caso de Porto Alegre, especialmente quando as esquinas do centro histórico são apropriadas por dançarinos de breaking, ou quando observamos as lutas do movimento hip hop por espaços públicos onde se possa exercer batalhas de rima e expressividades periféricas.

3.3 Rap e denúncia: letramento e atitude como perspectiva de resistência

Considerando a invisibilidade de indivíduos historicamente marginalizados, aliado à não salvaguarda integral de direitos e garantias fundamentais em regiões hipossuficientes, de acordo com o até aqui apontado, as resistências culturais promovidas por meio do Rap passaram a promover o desenvolvimento de práticas artísticas culturais com o intuito de frear a lacuna existente entre a promoção de direitos e garantias para com os sujeitos inseridos nestas localidades. Pensado por meio de um saber refletido, a partir das práticas cotidianas daqueles que o instrumentalizam, o Rap, situado em um terreno movediço e caracterizado pela diversidade, passa a tornar-se um instrumento que busca a ajudar jovens periféricos na busca por seus direitos e alavancando a busca pela intervenção na esfera pública.

Para Santos, considerando a modernização da tecnologia de guerra, tornou-se muito difícil para as classes populares se utilizarem da violência contra a opressão do Estado, mormente porque “[...] hoje, a resistência é mais passiva, concentrada em parlamentos, organizações populares e grupos culturais²³⁹”. Neste sentido, Santos²⁴⁰ explica que o ato de resistir é, ao mesmo tempo que o resultado da ação de opor-se a algo, o conjunto de estratégias utilizadas para defender uma posição, um lugar ou um conjunto de práticas culturais. Desta forma, o conceito de resistência aplicado à cultura tem sido visto como um conjunto de práticas que atuam como veículo das formas de oposição aos poderes constituídos.

²³⁹ CANCELLO, THEO DE SÁ GUIMARÃES. **RAP: Insistência, Resistência, (Re)existência** Relatos de Rappers da Baixada Santista. 2019. p. 60. Dissertação (Mestrado em Educação) - UNISANTOS, Santos, 2019. Disponível em: <http://biblioteca.unisantos.br:8181/bitstream/tede/5381/1/Theo%20Canello.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2021.

²⁴⁰ SANTOS, Adalberto Silva. **Resistências culturais como estratégias de defesa da identidade**. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/33529298.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2021.

A partir disso, observa-se que, a partir dos anos 90, sob o contexto da globalização, marcado pelo avanço tecnológico e pela facilidade dos novos modos comunicacionais, responsáveis em quebrar espaços físicos-territoriais entre os países e permitindo, conseqüentemente, um aprofundamento interrelação cultural entre as sociedades, percebeu-se grande avanço no que diz respeito ao acesso dos elementos artístico culturais promovidos pelos grupos e /ou indivíduos. Assim, no que tange à população de jovens, especialmente negros e imigrantes moradores de bairros pobres, estes, fazendo uso criativo de aparelhos tecnológicos, passaram a unir entretenimento e resistência político-cultural, revelando um “[...] modo peculiar de existir no tempo histórico e no tempo subjetivo²⁴¹”.

Seguindo este raciocínio, D’Andrea²⁴² também assinala que os anos 90 representaram fortes avanços no que tange à expansão da cultura hip hop no Brasil. O autor explica que, nesta época, lugares que, antes, apresentavam-se apenas como fenômenos de estigmas da pobreza, a partir dos anos 90, principalmente em atenção ao fenômeno da globalização, passam a ser vistos como lugares que representam a cultura e a potência. Segundo D’Andrea, em resposta à crise social vivenciada nas periferias, vários movimentos culturais periféricos passaram a se organizar e a compartilhar ideias, valores, identidades e discursos anti-hegemônicos, contra o racismo e a segregação urbanas, sendo o Rap um dos movimentos culturais que mais floresceram nestas condições.

É, a partir dos 90, portanto, que o Rap nacional, passa, a partir da consolidação de novos instrumentos comunicativos, como a internet, a ser promovido por meio da possibilidade de fazer upload de músicas e vídeos, de maneira a potencializar o processo de difusão²⁴³ e de internacionalização da música, e o conseqüente acesso a fontes do mundo inteiro. Neste ponto, observa-se que o advento da internet e o conseqüente fomento das redes sociais possibilitou que

²⁴¹ SANTOS, Adalberto Silva. **Resistências culturais como estratégias de defesa da identidade.** Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2007. p. 6. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/33529298.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2021.

²⁴² D’ANDREA, Tiaraju. Pablo. **A formação dos sujeitos periféricos: cultura e política na periferia de São Paulo.** São Paulo: Programa de Pós-Graduação em Sociologia, USP, 2013

²⁴³ Vale dizer, no entanto, que há forte diferença entre a propagação e o local de produção desta ferramenta cultural. Isso porque, ainda que muitos artistas e coletivos tenham a utilização de canais virtuais como vetor principal de suas produções, o Hip Hop contém a localização territorial mais forte. “A noção da comunidade, da área, do espaço urbano, da cultura de rua do bairro, está mais enraizada. É um tipo de contracultura centrada em determinados conceitos críticos sobre o colonialismo”. CAMARGOS, Roberto. **Rap e Política.** Percepções da vida social brasileira. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 107.

todos aqueles que possuem acesso à esta ferramenta pudessem se tornar produtores de informações. Graças a estes veículos, os sujeitos que se expressam pelo Rap, de modo ativo e criativo, “[...] se inserem no local e registram suas vontades políticas, que sugerem uma ação social direcionada para transformações, ou seja, questionam a democracia existente²⁴⁴”, influenciando gerações e sedimentando comportamentos.

Ainda que o Rap gaúcho não tenha se consolidado de maneira tão intensa quanto o Rap carioca e o Rap paulista, por exemplo, é imperioso destacar que a letra e o ritmo destacado em terras rio grandenses²⁴⁵ é, também, palco de uma cena musical periférica que desvela a desigual realidade econômica entre os indivíduos, assim como o preconceito racial e a brutalidade policial em determinados bairros e regiões. É fato que, se comparado a outros estilos músicas, o Rap não é o responsável por protagonizar a ocupação das maiores casas de show de Porto Alegre e região, tampouco está presente em atividades escolares ou acadêmicas. Além disso, a quantidade de músicos que conseguem se profissionalizar é, ainda, muito pequena quando comparada com outros gêneros musicais.

Neste ponto, é importante destacar que o Rap carioca e paulista, por exemplo, são os que mais se destacam em território nacional, especialmente em razão da violência desmedida que acomete as regiões periféricas destas localidades. Em especial, destaca-se a submissão das favelas fluminenses às frequentes operações policiais que culminam em confrontos armados entre as polícias e criminosos, acarretando inocentes mortos e desumanizando seus moradores²⁴⁶. No entanto, ainda que em menores proporções, basta observar com

²⁴⁴ CAMARGOS, Roberto. **Rap e Política**. Percepções da vida social brasileira. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 107.

²⁴⁵ Conforme a pesquisa realizada por Vinícius, é equivocado entender que o Rio Grande do Sul protagoniza um tempo de silêncio, ausência, falta ou vazio, no que tange a repercussão do rap. Pelo contrário. Se por um lado a afirmação de que ninguém consegue sair das fronteiras do estado fala sobre o que seria e quem seriam os artistas do Rap nacional, por outro, cria um conceito de Rap gaúcho. A alegação de que os artistas locais não tem êxito em outras praças informa, ao mesmo tempo, que eles fazem parte de um grupo delimitado e estão em plena atividade. PINTO, Vinícius Teixeira. **SONS DO SUL: Performances e poéticas do Rap em Porto Alegre**. Orientador: María Eugenia Domínguez. 2015. 183 f. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/135100/334651.pdf?sequence=1&isAllo wed=y>. Acesso em: 18 mar. 2021.

²⁴⁶ O Rap carioca, nesta medida, se utiliza do cotidiano violento destes lugares para promover maior visibilidade à violência que acarreta estes locais e a falta de direitos básicos que também assolam os moradores daquelas regiões, geralmente compostos por jovens negros. ERREIRA, Ítalo do Couto. Necropolítica no Estado do Rio de Janeiro. **Revista Ensaios**, Rio de Janeiro, v. 15, p. 107-

mais atenção as atividades proporcionadas pelo gênero à céu aberto e nos meios digitais, para perceber a importância e o rápido crescimento que esta atividade artística cultural vem tomando na região metropolitana de Porto Alegre, que também possui altos índices de desigualdade, principalmente em regiões periféricas.

Desta feita, tendo em vista ser o Rap um estilo de música que originalmente nasce na região periférica e marginalizada nas cidades, é possível dizer que o Rap ainda está longe de ser considerado o tipo de música que maior possui popularidade entre todas as camadas sociais, razão pela qual estes vetores também acabam se apresentando, muitas vezes, como fundamentos para a repressão e a intervenção policial quando da realização de seus eventos. Exemplo disto, é a intervenção policial²⁴⁷ que seguidamente ocorre durante a realização da *batalha do mercado*, evento que se utiliza do Mercado Público de Porto Alegre para a realização de batalhas de Rap.

As batalhas, cada vez mais comuns, ocupam espaços urbanos nos centros das cidades e atraem grupos de jovens, sendo, na sua maioria, negros periféricos que se utilizam destes espaços para expor, por meio destas, seus anseios e indignações frente a discriminação econômica social que lhes assola, dentre outras questões excludentes. Estas intervenções²⁴⁸, protagonizam, mais uma vez, o

123, 1 dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/ensaios/article/view/43001>. Acesso em: 11 jan. 2021.

²⁴⁷ Segundo relato da Revista Bastião no Facebook, a Batalha do Mercado sofreu, em 2012, a primeira intervenção policial no local. Sob a alegação de 'estarem fazendo o trabalho deles', os policiais militares interromperam os duelos de rima e colocaram todos os presentes junto à parede. Após o contratempo, a Batalha continuou. Cumpre esclarecer que outras atividades culturais no local seguiram ocorrendo normalmente. Os integrantes e demais presentes afirmam, na página responsável pela divulgação da abordagem, que a intervenção ocorreu sem qualquer motivo justificável, e sim em razão do público jovem e pobre que ali se encontrava. REVISTA BASTIAO. A Batalha do Mercado, evento mensal que celebra o Rap freestyle no Centro de Porto Alegre. **Revista Bastiao**. Porto Alegre, p. 1, 28 jul. 2012. Disponível em: <https://www.facebook.com/revistabastiao/photos/a.537854212919269.1073741828.236406283064065/428438453860846/?type=1&permPage=1>. Acesso em: 18 mar. 2021.

²⁴⁸ Toma-se como exemplo, alguns breves registros de intervenção policial em movimentos de Rap no Brasil, entre eles, "a batalha das minas", realizada no Estado de Santa Catarina. Em dezembro de 2019, o encontro de rappers foi interrompido por policiais que alegaram terem sido acionados por moradores. Coerentes ao movimento de resistência o qual representam, as rappers e o público não aceitaram a determinação. Em resposta, a polícia lançou gás de pimenta, disparou uma bala de borracha e usou cassetete contra duas integrantes. Mesmo que as *minas* e o público tenham tentado impedir a apreensão, a caixa de som foi levada como prova do crime de perturbação do sossego. As integrantes afirmam terem sofrido discriminação racial pela PM, já que outras caixas de som de bares da avenida continuaram em funcionamento, mesmo após a repressão. GUIMARÃES, Paula. Batalha das Minas há três anos na resistência à repressão em Florianópolis. **Catarinas**, Florianópolis, p. 1, 23 dez. 2019. Disponível em: <https://catarinas.info/batalha-das-minas-ha-tres-anos-na-Resistencia-a-repressao-em-florianopolis/>. Acesso em: 18 mar. 2021. Neste mesmo sentido, em novembro de 2019, Rappers e populares se

contexto introdutório desta pesquisa, alicerçando a violência racial e social que faz também com que o Estado determine quem poderá usufruir da vida cultural na cidade e quem será marginalizado em razão desta mesma fruição²⁴⁹.

Um dos movimentos que mais logrou êxito em se espalhar pelas ruas de Porto Alegre e região, assim como em outros estados brasileiros, é o campeonato de poesias em forma de Rap, conhecido como *Slam*. O evento surge com a cultura hip hop, nos anos 1980, mas só chegou no Brasil em 2008. Segundo a historiadora e educadora popular, em entrevista dada ao jornal Brasil de Fato, os Slams se tornaram um importante espaço onde os jovens de periferia expressam sua visão de mundo, do cotidiano, ao mesmo tempo que é um grito de resistência e de denúncia: é um meio de dar visibilidade à periferia, suas dificuldades, seus sonhos. “É um grito de existência que dá visibilidade e sentido à vida do jovem da periferia. É a voz dos excluídos e estratégia de sobrevivência. A poesia ressignifica a rua, seu povo, sua luta²⁵⁰”.

Um dos Slams de maior destaque em Porto Alegre, é o *Slam das minas*, tendo sua primeira edição ocorrida no dia 10 de dezembro de 2016, na Praça da

apresentavam em frente à Galeria Olido, centro da cidade de São Paulo, na oportunidade, versos e rimas eram ditos livremente até a aparição da Polícia Militar, que interrompeu a intervenção artística e a colocou para o lado de dentro da Galeria. STABILE, Arthur. PM interrompe ação cultural de Rap no centro de SP. **Ponte**, São Paulo, p. 1, 15 nov. 2019. Disponível em: <https://ponte.org/pm-interrompe-acao-cultural-de-rap-no-centro-de-sp/>. Acesso em: 18 mar. 2021. E, por fim, cita-se as denúncias dos participantes dos eventos de Rap em João Pessoa, na Paraíba. Integrantes alegam que desde 2019 as batalhas de Slams, vêm sofrendo fortes intervenções violentas por parte da Polícia Militar, sem qualquer justificativa. Integrantes afirmam que PMs colocam fogo em objetos usado na ação cultural e disparam balas de borracha.

²⁴⁹ Em entrevista ao G1, quando questionados sobre a intervenção policial durante a realização de batalhas/eventos de Rap em um dos Slams realizados ao redor do Brasil, os integrantes dos grupos assinalam que há forte intuito policial em criminalizar e marginalizar a cultura hip hop: “[...] o Estado é responsável pela marginalização da gente. Sempre fizeram isso e mais, eles criminalizam nossa cultura, não só o rap, como toda a cultura de rua”. Nesta mesma medida, os entrevistados avaliam que o Rap se apresenta como oportunidade para retirar jovens em situação de marginalização, razão pela qual os eventos são comunitários e seus participantes são agentes de resistência ativos dentro de seus bairros, praças e comunidades, os quais buscam tirar jovens dessa situação de marginalização, apresentando possibilidades e caminhos através da cultura. Neste ponto, um dos entrevistados conclui que o Rap atua contra a atuação violenta do Estado: “Contra esse estado genocida aí que só morre os nossos e a gente sofre essa repressão justamente por causa disso, porque eles sabem o papel da gente aqui e eles não querem que a gente faça isso né... que a gente informe a sociedade, a periferia, a rua, do jeito que a gente consegue informar tão bem pelas letras, pelo diálogo e pela vivência que é igual²⁴⁹. BRITO, Lara. Movimento de hip hop na Grande João Pessoa denuncia mortes de três MC's em uma semana. **G1**, [S. l.], p. 1, 9 ago. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/08/09/movimento-de-hip-hop-na-grande-joao-pessoa-denuncia-mortes-de-tres-mcs-em-uma-semana.ghtml>. Acesso em: 18 mar. 2021.

²⁵⁰ MARCO, Katia. SLAM cresce e se torna um novo espaço de resistência nas periferias. **Brasil de Fato**, Porto Alegre, p. 1, 2 set. 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/09/02/slam-cresce-e-se-torna-um-novo-espaco-de-Resistencia-nas-periferias>. Acesso em: 18 mar. 2021.

matriz, em Porto Alegre. Para as integrantes, este é um momento em que as mulheres, por meio da poesia do Rap, expressam seus sentimentos e os problemas que assolam seus cotidianos diários, porquanto se consagra por ser muito além de um espaço de fala, e sim um espaço de escuta, onde as integrantes podem ser protagonistas de suas próprias histórias²⁵¹.

Em razão da pandemia da Covid-19, a última edição do Slam no Rio Grande do Sul aconteceu em março de 2020. Conforme a figura abaixo, que capta um dos momentos de realização das batalhas na cidade de Porto Alegre, na praça XV, local fatídico onde eram protagonizadas as batalhas líricas, onde os versos carregavam denúncias relativas às desigualdades sociais e ecoavam nos prédios do entorno, percebe-se que um grande número de pessoas reunidas, demonstrando a importância e abrangência da realização do evento:

Figura 2 – Batalha de Slam, na cidade de Porto Alegre.



²⁵¹ MARCO, Katia. SLAM cresce e se torna um novo espaço de resistência nas periferias. **Brasil de Fato**, Porto Alegre, p. 1, 2 set. 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/09/02/slam-cresce-e-se-torna-um-novo-espaco-de-Resistencia-nas-periferias>. Acesso em: 18 mar. 2021.

Fonte: Página do SLAM RS no Facebook²⁵²

Este evento se apresenta como vetor primordial para a compreensão do Rap como instrumento de luta e resistência, uma vez que, independentemente da região onde residem, os integrantes desenvolvem uma retórica pautada pela trajetória legitimada na própria comunidade em que vivem, deflagrando as mazelas de seu cotidiano em via pública. Estes elementos acabam sendo demonstrados na cobertura realizada pelo Jornal do Comércio, durante a última batalha do Slam, realizada em março de 2020, onde anônimos se utilizam dos elementos do hip hop para trazer para o público suas vivências:

Falam de preconceito, da vida na periferia. Às vezes mixam referências do cinema, da música brasileira - "tristeza não tem fim, felicidade sim", conforme Jango, primeiro a se manifestar na noite de 14 de março no *Slam RS*. Depois Mariele se apresenta, enquanto o filho de dois anos assiste na plateia. Vem outro vulgo e revela sua taquicardia de estreado, antes de rimar periferia com referências ilustradas e invoca: "Resista, irmão". Chega o codinome Xiru e brada pelos direitos dos povos, com suas três poesias de pertencimento à América Latina²⁵³.

Estima-se que há em torno de 30 Slams em atividade no Rio Grande do Sul, sendo, a maioria, na capital do estado. No entanto, em razão da grande proliferação do evento, é difícil obter uma estimativa específica do número de atividades ao redor do estado. No interior, novas cenas vêm se construindo, havendo duas ativas em Caxias do Sul, uma em canela, uma em Pelotas e uma em Ijuí, organizada pelo Levante Popular da Juventude²⁵⁴. Em 2019, o Sesc apoiou, pela primeira vez, a realização de batalhas de poesia em Passo Fundo, momento em que o organizador afirmou que a iniciativa aproximou os coletivos de hip hop: "[...] apareceram temas relacionados à adolescência, feminismo, racismo e preconceito de um modo gera²⁵⁵", demonstrando a tendência de crescimento dos grupos pelo Estado.

²⁵² SLAM RS. **Facebook**: Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://web.facebook.com/SlamRSoficial/photos>. Acesso em: 18 mar. 2021.

²⁵³ RIBAS, João Vicente. Cultura do slam ganha cada vez mais espaço no Estado. **Jornal do Comércio**, Porto Alegre, p. 1, 9 abr. 2020. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/especiais/reportagem_cultural/2020/04/733279-cultura-do-slam-ganha-cada-vez-mais-espaco-no-estado.html. Acesso em: 18 mar. 2021.

²⁵⁴ Em Caxias do Sul, há dois grupos ativos, o *Slam Poetiza* e o *Slam das Manas*. Canela promove o *Slam Desperta*. Pelotas tem a suas edições locais do *Slam das Minas*. Já em Ijuí, o Levante Popular da Juventude organiza o *Slam Nós por Nós*

²⁵⁵ RIBAS, João Vicente. Cultura do slam ganha cada vez mais espaço no Estado. **Jornal do Comércio**, Porto Alegre, p. 1, 9 abr. 2020. Disponível em:

No entanto, ainda que haja apoio institucional para a organização do evento, é importante pautar que a cena gaúcha se caracteriza por formas mais independentes. De acordo com Tiatã, participante ativo das batalhas nos eventos “os slams daqui ocorrem nas ruas, organizados de forma colaborativa”. Conforme reportagem para o Jornal do Comércio, *O Slam RS*, por exemplo, começou em 2017 a partir da iniciativa de jovens que, inspirados por vídeos da capital paulista, chegaram a reunir centenas de pessoas logo nas primeiras edições. É importante pontuar, também, que o *RS* de *Slam RS* não significa Rio Grande do Sul, mas a abreviação de *resistência*. Na mesma medida, a palavra resistência representa também a temática dominante, pois “[...] mesmo que o slam seja livre para qualquer assunto, os poetas vêm falar de luta²⁵⁶”.

Outra curiosidade sobre os Slams da região metropolitana, é que os indivíduos que compõe o evento também são compostos por vozes de vendedores de ambulantes e imigrantes haitianos, que também encontram, no evento, uma oportunidade de exprimir o que sentem, ressoando poesia nos espaços abertos ocupados pelo Slam RS. Em 2018, inclusive, o vencedor de uma das batalhas foi Maicon, poeta rapper vindo do Haiti. Conforme entrevista dada por Tiatã, chama atenção o fato de a maioria dos slammers serem negros. A organizadora conta que, em uma Feira do Livro de Porto Alegre, “[...] houve intervenção de uma pessoa durante um Slam, manifestando-se contrária às pautas ditas em versos, demonstrando que eventualmente há racismo e violência simbólica contra os poetas, diante do forte viés identitário e antirracista de suas declamações²⁵⁷”.

As trocas linguísticas proporcionadas por meio da rima e dos eventos tradicionais de Rap, demonstram que, ainda que suas identidades não sejam compartilhadas universalmente, especialmente porque cada região possui aspectos específicos -de maneira que seria inútil generalizá-las dentro de um esquema teórico específico- é possível observar que estas trocas articulam relações de poder e

https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/especiais/reportagem_cultural/2020/04/733279-cultura-do-slam-ganha-cada-vez-mais-espaco-no-estado.html. Acesso em: 18 mar. 2021.

²⁵⁶ RIBAS, João Vicente. Cultura do slam ganha cada vez mais espaço no Estado. **Jornal do Comércio**, Porto Alegre, p. 1, 9 abr. 2020. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/especiais/reportagem_cultural/2020/04/733279-cultura-do-slam-ganha-cada-vez-mais-espaco-no-estado.html. Acesso em: 18 mar. 2021.

²⁵⁷ RIBAS, João Vicente. Cultura do slam ganha cada vez mais espaço no Estado. **Jornal do Comércio**, Porto Alegre, p. 1, 9 abr. 2020. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/especiais/reportagem_cultural/2020/04/733279-cultura-do-slam-ganha-cada-vez-mais-espaco-no-estado.html. Acesso em: 18 mar. 2021.

resistência. Desta forma, “[...] não é possível esquecer que performances não são expressões de identidades preexistentes, mas práticas generativas e relacionais, ou seja, atos comunicativos dialógicos²⁵⁸”.

Sobre a repercussão dos eventos de Rap nas ruas de Porto Alegre e região, é muito provável que qualquer um, mesmo desavisado, esbarre eventualmente com algum evento já em execução, uma vez que estes costumam ocorrer sempre em local público, onde há grande circulação de pessoas. No que tange às informações prévias sobre os eventos, basta procurar rapidamente em sites e mídias sociais como Instagram e Facebook, “[...] além disso, eles possuem uma periodicidade irregular, podendo acontecer à noite, à tarde, durante fins de semana ou não²⁵⁹”. As narrativas que são propiciadas pelos eventos e, de acordo com as premissas que compreendem o hip hop, “[...] precisam ser inteligentes, conscientes e pedagógicas²⁶⁰”. De modo que “[...] são oportunidades essenciais para propor aos receptores que se questionem, desnaturalizando e percebendo os problemas sociais mais vivenciados pelos jovens de periferia²⁶¹”.

Para além das batalhas de Rap, promovendo eventos de rua e em casas de shows, dentro os grupos gaúchos de hip hop que mais fazem sucesso na região metropolitana, está o grupo de Rap Rafuagi que, em 2020, completou 16 anos desde a sua formação, sendo um dos grupos mais premiados do hip hop no Brasil. Seus discos trazem músicas que discorrem sobre a militância política, lutas sociais e busca por maior consciência sobre temas como machismo, racismo e violência de

²⁵⁸ PINTO, Vinícius Teixeira. **SONS DO SUL**: Performances e poéticas do Rap em Porto Alegre. Orientador: María Eugenia Domínguez. 2015. 183 f. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/135100/334651.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 18 mar. 2021.

²⁵⁹ PINTO, Vinícius Teixeira. **SONS DO SUL**: Performances e poéticas do Rap em Porto Alegre. Orientador: María Eugenia Domínguez. 2015. 183 f. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/135100/334651.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 18 mar. 2021.

²⁶⁰ PINTO, Vinícius Teixeira. **SONS DO SUL**: Performances e poéticas do Rap em Porto Alegre. Orientador: María Eugenia Domínguez. 2015. 183 f. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/135100/334651.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 18 mar. 2021.

²⁶¹ PINTO, Vinícius Teixeira. **SONS DO SUL**: Performances e poéticas do Rap em Porto Alegre. Orientador: María Eugenia Domínguez. 2015. 183 f. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/135100/334651.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 18 mar. 2021.

gênero. Conforme Rafael Diogo²⁶², mais conhecido como Rafa, o grupo Rafuagi surgiu em Esteio, com o intuito de expressar, através da arte, as problemáticas e vivências no cotidiano dos participantes do grupo. A partir de então, o grupo passou a criar uma série de projetos que envolviam a prática do hip hop para além da expressão melódica. Entre, eles, está a criação da Associação da Cultura do Hip Hop, que repercutiu entre outras cidades do Estado e, também, no Uruguai. Para o Sul 21, Rafa conta que o Rafuagi conseguiu realizar um acordo com o prefeito de Nanterre, na França, para levar jovens do Rio Grande do Sul para a Semana da Juventude, ocorrido no primeiro trimestre de 2019²⁶³.

Acreditando nas mudanças sociais que podem ocorrer a partir de uma perspectiva micro, atuando com o intuito de trazer mudanças no local onde se insere, outro projeto criado pelo grupo, é a criação da Casa de Cultura do Hip Hop, um espaço voltado para a comunidade, que recebe shows de artistas nacionais, disponibiliza oficinas sobre hip hop, biblioteca, quadras esportivas e um estúdio gratuito para gravações, atendendo mais de quatro mil jovens mensalmente. A casa, que possui seu registro fotográfico na figura abaixo, surge em 2017, e, desde então, acabou se tornando a maior de Casa de Hip Hop da América Latina, tanto pelo espaço territorial, quando pela proposta institucional do local, se caracteriza por uma gestão autônoma e apartidária, gerida de maneira horizontal, oportunizando oficinas culturais no contraturno para jovens, ações de alimentação e programas de emancipação financeira, crítica e intelectual, solidarizando-se com as comunidades periféricas não apenas no sentido econômico, mas também com ações voltadas para a educação de crianças, jovens e adultos ²⁶⁴.

²⁶² Rafael Diogo dos Santos, começou a trabalhar com música quando ainda era adolescente, através do incentivo do professor de História Francisco José Terbeck, que levou o Rap para dentro da sala de aula, em 2002. Dois anos depois surgiu a ideia de criar o grupo Rafuagi, atualmente formado por Rafa e pelos músicos Ricky e Dj Croko. CASTRO, Annie. Rafuagi, grupo gaúcho de hip hop, completa 15 anos com álbum que fala sobre lutas sociais. **Sul 21**, Porto Alegre, p. 1, 20 abr. 2019. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2019/04/rafuagi-grupo-gaucha-de-hip-hop-completa-15-anos-com-album-que-fala-sobre-lutas-sociais/>. Acesso em: 18 mar. 2021.

²⁶³ PULS, Vanessa. De brincadeira de escola para maior Casa da Cultura Hip Hop da América Latina. **Medium**, Porto Alegre, p. 1, 13 nov. 2020. Disponível em: <https://medium.com/betaredacao/de-brincadeira-de-escola-para-maior-casa-da-cultura-hip-hop-da-am%C3%A9rica-latina-4b8573521c1e>. Acesso em: 18 mar. 2021.

²⁶⁴ PULS, Vanessa. De brincadeira de escola para maior Casa da Cultura Hip Hop da América Latina. **Medium**, Porto Alegre, p. 1, 13 nov. 2020. Disponível em: <https://medium.com/betaredacao/de-brincadeira-de-escola-para-maior-casa-da-cultura-hip-hop-da-am%C3%A9rica-latina-4b8573521c1e>. Acesso em: 18 mar. 2021.

Figura 3 – Casa da Cultura Hip Hop, em Esteio.



Fonte: Página Casa da Cultura Hip Hop de Esteio no Facebook.²⁶⁵

Além disso, o local investe na educação cultural dos frequentadores por meio da utilização de um estudo de música gratuito, um auditório e disponibilizando o uso de livros, de uma horta comunitária e uma quadra poliesportiva. Estima-se que, por ano, passem pela Casa da Cultura Hip Hop em torno de 4 mil jovens. Atuando como agentes de transformação social, a casa também proporcionou, em 2019, o curso denominado “Pedagogias do Sul Global: Aportas para o Diálogo entre Movimentos Sociais e Saberes Insurgentes”, produzido pela Universidade Popular do Movimento Social (UPMS) Vozes da Periferia, o curso foi uma realização da parceria entre a Associação da Cultura do Hip Hop de Esteio, o Instituto de Assessoria às Comunidades Remanescentes de Quilombos (IACOREQ) e a Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP)²⁶⁶.

²⁶⁵ CASA DA CULTURA HIP HOP DE ESTEIO. **Facebook**: Esteio, 2020. Disponível em: <https://web.facebook.com/cchesteio/photos>. Acesso em 18 mar. 2021.

²⁶⁶ PULS, Vanessa. De brincadeira de escola para maior Casa da Cultura Hip Hop da América Latina. **Medium**, Porto Alegre, p. 1, 13 nov. 2020. Disponível em: <https://medium.com/betaredacao/de-brincadeira-de-escola-para-maior-casa-da-cultura-hip-hop-da-am%C3%A9rica-latina-4b8573521c1e>. Acesso em: 18 mar. 2021.

O evento contou com a participação de Boaventura de Sousa Santos, doutor em Sociologia e notório produtor acadêmico publicações voltadas aos estudos pós-coloniais e sobre os temas de movimentos sociais e democracia participativa. Em volta de uma tenda montada no pátio da Casa de Cultura Hip Hop, em Esteio, mulheres, homens, idosos, crianças, jovens, famílias, negras, negros, ciganas e demais integrantes dos movimentos sociais, sentados ou em pé, escutaram e dialogaram com Boaventura de Sousa Santos, sobre a importância de ser resistência no atual momento que se vive no mundo, e da relevância de espaços como a UPMS e Casa de Hip Hop de Esteio²⁶⁷. Houve, ainda, sessão de autógrafos relativos ao livro produzido por Boaventura, intitulado *Rap Global*, com poesias das quais Boaventura afirma que devem ser lidas “[...] tendo no ouvido o ritmo da música do rap”, trazendo questões de colonialismo e preconceito vividas pelo seu personagem, “Queni²⁶⁸”.

Durante a pandemia da COVID-19, a casa de Hip Hop de Esteio, por meio de lives realizadas por meio da plataforma do Instagram, arrecadou mais de 50 mil reais, beneficiando cidades como Porto Alegre, Canoas, Sapucaia, Esteio, São Leopoldo e Novo Hamburgo, por meio de doações de cestas básicas, material de higiene e limpeza, além de livros e materiais escolares. Vale destacar que o grupo possui pouco mais de sete mil seguidores na plataforma, número muito baixo se comparado a artistas consagrados no eixo de Rio de Janeiro e São Paulo, como Djonga e Emicida. No entanto, o grupo segue arrecadando valores muito expressivos quando comparado ao número de seguidores de grandes nomes²⁶⁹.

O integrante do grupo explica que enxerga a música como um papel de comunicação pois, para ele “[...] é necessário que os artistas falem de temas politizados, questões de engajamento social, questões de conscientização, de uma visão periférica, para que a população possa se conscientizar e somar-se às lutas

²⁶⁷ REINHOLZ, Fabiana. UPMS - Vozes da Periferia, para um diálogo de resistência e troca de saberes. **Brasil de Fato**, Porto Alegre, p. 1, 17 jun. 2019. Disponível em: <https://www.brasildetatores.com.br/2019/06/17/upms-vozes-da-periferia-para-um-dialogo-de-Resistencia-e-troca-de-saberes>. Acesso em: 18 mar. 2021.

²⁶⁸ LOPES, Marcos Carvalho. O GRITO É O ESCUDO DO OPRIMIDO: O Rap Global de Boaventura como ekfrase. **Filosofia Pop**, [S. l.], p. 1, 31 mar. 2018. Disponível em: <https://filosofiapop.com.br/texto/o-grito-e-o-escudo-do-oprimido-o-rap-global-de-boaventura-como-ekfrase/>. Acesso em: 18 mar. 2021.

²⁶⁹ Sobre isso, Rafa Rafuagi explica que “tem artistas como Djonga e Emicida que têm mais de 2 milhões, porém, o Djonga fez uma *live* e arrecadou R\$ 100 mil para sua comunidade, e nós com pouco mais de 6 mil (*seguidores*) arrecadamos R\$ 50.940. Proporcionalmente, nossa *live* foi mais potente que a do Djonga, que é o nome de maior potência atualmente no Rap nacional.”

sociais²⁷⁰". Cada letra abarca uma temática específica, contando, muitas vezes, com participações especiais. A letra *Áudio Instrução*, por exemplo, conta com a participação de Boaventura de Sousa Santos, que também integra os eventos proporcionados pela casa de Hip Hop de Esteio. Parte da letra por ele composta, explicita parte dos problemas vivenciados por jovens periféricos, especialmente negros, fomentando a resistência para com estes:

Lutadores e lutadoras do mundo, sobretudo os mais jovens, não desistam, resistam, re-existam. Com a nossa luta, a luta contra o inferno da desigualdade e da discriminação. Não pode parar não a deixaremos parar, vamos continuar, e vocês tem uma responsabilidade especial pra que a luta continue sob isso, nos pode dar a esperança de que um dia a justiça, a reparação, terá lugar e com ela seremos todos e todas, mais feliz. Para não ser um inferno de tanta provocação, de tanta desigualdade e discriminação. Tem que ter o céu como limite, o céu da nossa luta, o céu da nossa esperança²⁷¹.

O papel do rap, no que tange às temáticas abordadas relativas às temáticas sociais da música supracitada, sempre foi pauta principal para os artistas do meio. Sobre isso, Rafa Rafuagi comenta que "[...] o Rap sempre falou dessas questões. Eu lembro que lá em 2013 a galera foi pra rua e falava 'o gigante acordou', mas na verdade esse gigante na periferia já estava acordado desde sempre, ele nunca dormiu²⁷²". Rafa ainda assevera que, por meio do uso do Youtube e de outras ferramentas midiáticas (como o Facebook, o Instagram e o Twitter), os grupos de Rap passaram a utilizar destas novas tecnologias a favor do que se considerava "[...] que era certo, justo e bom. E acabamos vendo na prática, com o passar dos anos, que a maioria das soluções criativas pros problemas do Brasil inteiro emergiam das periferias, as melhores mentes pensantes e ideias estavam vindo de lá²⁷³".

²⁷⁰ CASTRO, Annie. Rafuagi, grupo gaúcho de hip hop, completa 15 anos com álbum que fala sobre lutas sociais. **Sul 21**, Porto Alegre, p. 1, 20 abr. 2019. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2019/04/rafuagi-grupo-gaucha-de-hip-hop-completa-15-anos-com-album-que-fala-sobre-lutas-sociais/>. Acesso em: 18 mar. 2021.

²⁷¹ RAFUAGI. *Áudio Instrução* ft. Boaventura de Sousa Santos. **Youtube**: 16 abril 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HltNj7ndwlo>. Acesso em 26 dez. 2020. 4min 08s.

²⁷² CASTRO, Annie. Rafuagi, grupo gaúcho de hip hop, completa 15 anos com álbum que fala sobre lutas sociais. **Sul 21**, Porto Alegre, p. 1, 20 abr. 2019. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2019/04/rafuagi-grupo-gaucha-de-hip-hop-completa-15-anos-com-album-que-fala-sobre-lutas-sociais/>. Acesso em: 18 mar. 2021.

²⁷³ CASTRO, Annie. Rafuagi, grupo gaúcho de hip hop, completa 15 anos com álbum que fala sobre lutas sociais. **Sul 21**, Porto Alegre, p. 1, 20 abr. 2019. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2019/04/rafuagi-grupo-gaucha-de-hip-hop-completa-15-anos-com-album-que-fala-sobre-lutas-sociais/>. Acesso em: 18 mar. 2021.

É, por isso, que o grupo acredita que a música tem um grande papel de comunicação, o qual deve ser estimulado a fim de que se tragam, cada vez mais, temas politizados, questões de engajamento social e conscientização a partir de uma visão periférica, no intuito “[...] não só de se somar a essas lutas, mas também de fazer essa autocrítica interna de ser, enquanto ser humano e indivíduo, o melhor também²⁷⁴”. Rafa afirma que estas questões se encontram presentes nas músicas do grupo em razão do grupo ser composto por jovens periféricos, capazes de reportar todas as adversidades vividas por estes, somando na construção criativa das composições musicais.

No que tange à instrumentalização do Rap como espécie de resistência que começa do micro, que ocupa micro espaços por meio do atravessamento da estrutura do tecido social, Rafa também perpassa, em sua fala, de que maneira as resistências do Rap também se caracterizam por uma estrutura polimorfa e capilarizada. O integrante do grupo sugere que enquanto transformador e revolucionários que somos, nada se transforma se não for iniciado a partir do micro: “eu acho que as pessoas estão muito preocupadas com o macro, embora a gente saiba a importância do macro, mas de tanto se importar com ele, acaba se esquecendo da importância do micro²⁷⁵”. Além disso, enfatiza a importância da participação comunitária como agente de transformação, pois

[...] é na comunidade que a vida se dá, não é enquanto Federação. Ainda que os problemas da Federação afetem o município. Mas se a gente conseguir transformar do município pra Federação, a coisa caminha diferente. Então eu tenho feito esse movimento: ações micros que reverberam no macro²⁷⁶.

Neste aspecto, observa-se que o Rap instrumentaliza seus meios de ação em diversos formatos, que vão desde a ocupação de espaços públicos (por meio de batalhas e apresentações), até a criação de espaços físicos que promovem ações

²⁷⁴ CASTRO, Annie. Rafuagi, grupo gaúcho de hip hop, completa 15 anos com álbum que fala sobre lutas sociais. **Sul 21**, Porto Alegre, p. 1, 20 abr. 2019. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2019/04/rafuagi-grupo-gaucho-de-hip-hop-completa-15-anos-com-album-que-fala-sobre-lutas-sociais/>. Acesso em: 18 mar. 2021.

²⁷⁵ CASTRO, Annie. Rafuagi, grupo gaúcho de hip hop, completa 15 anos com álbum que fala sobre lutas sociais. **Sul 21**, Porto Alegre, p. 1, 20 abr. 2019. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2019/04/rafuagi-grupo-gaucho-de-hip-hop-completa-15-anos-com-album-que-fala-sobre-lutas-sociais/>. Acesso em: 18 mar. 2021.

²⁷⁶ CASTRO, Annie. Rafuagi, grupo gaúcho de hip hop, completa 15 anos com álbum que fala sobre lutas sociais. **Sul 21**, Porto Alegre, p. 1, 20 abr. 2019. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2019/04/rafuagi-grupo-gaucho-de-hip-hop-completa-15-anos-com-album-que-fala-sobre-lutas-sociais/>. Acesso em: 18 mar. 2021.

educativas e sociais. As letras de músicas e videoclipes, por sua vez, também exercem papel primordial no que diz respeito à atuação deste elemento cultural. Assim como já explicitado e também demonstrado a partir da letra de Boaventura e Rafuagi, outros rappers também se utilizam deste meio para deflagrar seu cotidiano e a falta de salvaguardas fundamentais. Como exemplo, toma-se as letras das músicas *AmarElo* e *Um homem na estrada*. A primeira delas, cantada pelo cantor Emicida e, a segunda, pelo grupo Racionais Mc's. Nelas, é possível observar a preocupação em denunciar a realidade da vida de jovens negros e pobres das periferias brasileiras, ao sustentarem a miséria diretamente ligada com a violência e o crime, assim a morte corriqueira da população periférica.

É um mundo cão. Pra nóiz perder não é opção, certo? De onde o vento faz a curva Brota o papo reto. [...] Figurinha premiada, brilho no escuro. Desde a quebrada, avulso. De gorro alto do morro e os camarada tudo. De peça no forro e os piores impulsos. Só eu e Deus sabe o que é 'num ter nada, ser expulso. Ponho linhas no mundo mas já quis pôr no pulso. Sem o torro, nossa vida não vale a de um cachorro triste, hoje cedo não era um hit, era um pedido de socorro. [...] Permita que eu fale, e não as minhas cicatrizes, tanta dor, rouba nossa voz, sabe o que resta de nós? Alvos passeando por aí²⁷⁷.

Equilibrado num barranco incômodo. Mal acabado e sujo, porém seu único lar, seu bem e seu refúgio. Um cheiro horrível de esgoto no quintal. Por cima ou por baixo, se chover será fatal. Um pedaço do inferno, aqui é onde eu estou. Até o IBGE passou aqui e nunca mais voltou. Numerou os barracos, fez uma pá de perguntas. [...] Faltou água, ja é rotina, monotonia. Uma semana depois chegou o crack Gente rica por trás, diretoria Aqui, periferia, miséria de sobra. Não confio na polícia, raça do caralho. Se eles me acham baleado na calçada Chutam minha cara e cospem em mim é Eu sangraria até a morte já era, um abraço!²⁷⁸.

Na mesma linha, outra música emblemática que abarcam a questão do estigma periférico pelo grupo Racionais, é a letra *periferia é periferia*. Nela é possível verificar o uso exacerbado da palavra *periferia*, deixando claro o fato de que aquele local é único e peculiar. A descrição do local, explanada pelos compositores, demonstram o descaso do poder público com altos índices de pobreza e violência que acometem os locais periféricos. Apesar de uma linguagem dura e expressiva,

²⁷⁷ EMICIDA. **AmarElo**. In: Vagalume. [S. l.], 30 de outubro de 2019. Disponível em: <https://www.vagalume.com.br/emicida/amarelo-part-majur-e-pablo-vittar.htm>. Acesso em 27 fev. 2021.

²⁷⁸ RACIONAIS MC'S. Um homem na estrada. In: LP raio X do Brazil. [S./] **Zimbabwe Records**, 1993.

elas também se demonstram necessárias, especialmente em épocas em que os índices desmontam a frágil condição do respeito à dignidade da vida humana. Neste aspecto, considera-se que a propagação destas canções, as quais retratam a realidade brasileira vivida por determinados grupos sociais, pode vir a colaborar o pensamento do uso do Direito para o papel social dos agentes de segurança, bem como para a ação de políticas públicas que melhorem a condição de vida dos citados:

Um mano me disse que quando chegou aqui tudo era mato e só se lembra de tiro, aí maluco disse que ainda é embaçado. Quem não morreu, já ta preso, sossegado. Hora extra é necessário pro alimento. Uns reais a mais no salário, esmola do patrão. Cuzão milionário! Periferia é periferia. Periferia é periferia.(que horas são? Não precisa responder...) Milhares de casas amontoadas Periferia é periferia. Vacilou, ficou pequeno. Pode acreditar. Periferia é periferia. Em qualquer lugar. Gente pobre. Periferia é periferia. Vários botecos abertos. Várias escolas vazias. Periferia é periferia. E a maioria por aqui se parece comigo. Periferia é periferia²⁷⁹.

Assim como outros rappers, grupo Racionais Mc's, forte exemplo da cena hip hop no país, logrou êxito em imprimir forte caráter realista na descrição do violento cotidiano nas periferias no cerne de suas canções, de maneira que as mensagens propagadas pelos grupos de Rap, assim como o grupo Racionais, passaram a fazer parte do cotidiano e da visão de mundo de vários jovens, principalmente negros e pobres, “[...] moldando personalidades, influenciando comportamentos, alimentando posturas firmes e resistentes à segregação social e urbana, enfim, sedimentando um tipo de cultura urbana, ligado ao campo da cultura popular²⁸⁰”.

Para Mano Brown, rapper líder do grupo Racionais Mc's, em entrevista dada à Camargos, em 2015, “[...] o Rap é uma arma. Não é roupa brilhando, não. Nem corrente de ouro. É arma para se vingar²⁸¹”. É, a partir desta e outras entrevistas, que o autor, em sua pesquisa, conclui que os rappers atuam como agentes de transformação social, usando a música para interrogar o mundo e o cotidiano violento que vivenciam:

²⁷⁹ RACIONAIS MC'S. Periferia é Periferia. In: **Sobrevivendo no Inferno**. [S.l.] Cosa Nostra, 1997.

²⁸⁰ CANCELLO, THEO DE SÁ GUIMARÃES. **RAP: Insistência, Resistência, (Re)existência** Relatos de Rappers da Baixada Santista. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) - UNISANTOS, Santos, 2019. Disponível em: <http://biblioteca.unisantos.br:8181/bitstream/tede/5381/1/Theo%20Canello.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2021. p. 15.

²⁸¹ CAMARGOS, Roberto. **Rap e Política**. Percepções da vida social brasileira. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 80.

[...] Nesses embates, os sujeitos que se expressam pelo rap, de modo ativo e criativo, se inserem no local e registram suas vontades políticas, que sugerem uma ação social direcionada para transformações, ou seja, questionam a democracia existente²⁸².

Seguindo a linha de denúncias e mazelas que assolam as regiões periféricas, assim como o grupo Rafuagi, outro rapper que vem se destacando na região metropolitana, é Diego de Lima da Silva, mais conhecido como D'Moreno. O cantor se utiliza da violência policial ocorrida nas favelas de Porto Alegre para compor canções e criar videoclipes. A música *biqueira da paz*, por exemplo, evidencia a violência policial cotidiana que acontece no bairro da Azenha, em especial, no condomínio conhecido como Carandirú, localizado na esquina da avenida João Pessoa com a Rua Princesa Isabel.

Logo no início do videoclipe, é exibida a imagem, em tempo real, de uma mulher, em prantos, cuidando de uma menina que aparenta ser sua filha. Ela relata, aflita: “atiraram nos moradores aí, ó. Tem muita gente que trabalha aqui também. Não é só bandido que mora aqui. Eles entram aqui, dão tapa na cara de criança, dão tiro, 6 horas da tarde. Tem que acabar isso aí²⁸³”. O videoclipe continua retratando a realidade frágil das pessoas que ali residem em condições precárias por meio de imagens e reportagens reais, enquanto a rima, ao fundo, reafirma a violência e o preconceito naquela região:

Vida bandida, os nego no corre, mas entraram nessa sem opção. O sistema falho condena. Queremos estar trabalhando honesto, mas eles não olharam para nós, não. Comendo todas as migalhas que vocês deixaram aos poucos cair no chão. Fake News na sua tela e a vida real todo dia passando aqui. Favela minha vida, minha alegria. Favela. Quero alegria e não covardia, não precisar rezar todo dia pra quem é dela²⁸⁴.

É explícito que o videoclipe do rapper D'moreno objetiva deflagrar a realidade vivida pelos moradores daquela região. Seja por meio de reportagens, de cenas do cotidiano ou de fotografias, a rima, ao fundo, se apresenta como elemento complementar da realidade retratada pelo próprio videoclipe. Utilizando-se deste

²⁸² CAMARGOS, Roberto. **Rap e Política**. Percepções da vida social brasileira. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 107.

²⁸³ D'MORENO. Biqueira de Paz. **Youtube**: 18 mar. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kXHV3qM8bv4>. Acesso em: 18 mar. 2021. 4min. 06s.

²⁸⁴ D'MORENO. Biqueira de Paz. **Youtube**: 18 mar. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kXHV3qM8bv4>. Acesso em: 18 mar. 2021. 4min. 06s.

meio, o rapper, por meio da divulgação de plataformas digitais, logra êxito em desvelar as problemáticas apresentadas para outros indivíduos, ultrapassando fronteiras territoriais e objetivando, até, alcançar o próprio poder público para que providências sejam tomadas. Nesta medida, é oportuno considerar que as produções desenvolvidas por meio destas plataformas possuem grande amplitude de repercussão, alcançando públicos diversos que, por meio destas produções, tomam conhecimento de uma narrativa exposta por seus próprios protagonistas.

Diante das conexões e referências até aqui delineadas, verifica-se que o Rap se apresenta como fonte de contestação social e política, atuando como novo sujeito político na esfera pública do cotidiano da periferia. Um instrumento artístico e político de uma juventude excluída que, ao mesmo tempo, transforma jovens marginalizados em protagonistas da cena urbana “[...] onde emergem como atores de relevância social²⁸⁵”. Apropriando-se de modo simbólico do espaço urbano, das ruas da periferia, de espaços nobres centrais da cidade e do mundo digital, procuram, por meio do Rap, “[...] interpretar e entender os problemas localizados na estrutura social, trazendo questões políticas para a esfera pública²⁸⁶”.

Promover uma crítica à ordem social, à criminalização da periferia e dos jovens pobres, ao racismo, à violência diária em suas várias formas, faz com que o Rap se torne um instrumento capaz de ajudar os indivíduos na luta por seus direitos e em seu propósito de intervir na esfera pública. Desta forma, a partir de um olhar jurídico proposto por esta pesquisa, questiona-se: é possível, a partir do que fora exposto, compreender o Rap nacional como um instrumento de resistência capaz de modificar a realidade social de sujeitos que não possuem a salvaguarda integral de seus direitos fundamentais? Poderia ser o Rap reconhecido como parte integrante do Direito de Resistência? São estes questionamentos que impulsionam a redação do capítulo a seguir.

²⁸⁵ LOURENÇO, Mariane Lemos. Arte, cultura e política: o Movimento Hip Hop e a constituição dos narradores urbanos. **Psicologia para América Latina**, México, n. 19, p. 1-13, 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2010000100014. Acesso em: 18 mar. 2021.

²⁸⁶ LOURENÇO, Mariane Lemos. Arte, cultura e política: o Movimento Hip Hop e a constituição dos narradores urbanos. **Psicologia para América Latina**, México, n. 19, p. 1-13, 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2010000100014. Acesso em: 18 mar. 2021.

4 DA CONSTRUÇÃO À TRANSFORMAÇÃO: O DIREITO DE RESISTÊNCIA E SUAS METAMORFOSES

O próximo capítulo desta pesquisa se propõe a analisar o Direito de Resistência. Para isso, se atenta às características deste direito desde seus primórdios, na antiguidade, até a contemporaneidade, observando como este direito se transforma e se apresenta conexo às manifestações artísticas, especialmente o Rap, quando utilizado como método meio para a salvaguarda de direitos e garantias fundamentais. Para isso, inicialmente, observa-se a necessidade da salvaguarda destes direitos que, ainda que impressos no texto normativo jurídico, ainda não refletem efeitos concretos e horizontais na sociedade brasileira, especialmente em comunidades periféricas.

Após, observar-se-á de que maneira o Direito de Resistência pode apresentar resultados concretos quando utilizado como meio de efetivação destes direitos, observando seu desenvolvimento histórico, porquanto necessário para melhor compreensão acerca da sua inserção político jurídica. Posteriormente, observa-se-á de que maneira o pensamento jurídico acerca do Direito de Resistência logra êxito em se manifestar, de forma mais concisa, a partir da doutrina liberal, responsável por fundamentar o Direito de Resistência quando pautado pelas premissas do direito natural, ou seja, a partir da expressão da liberdade individual na luta contra atos ilegítimos, arbitrários ou tirânicos do Estado.

Para isso, neste momento inicial, esta pesquisa se atém às leituras de pensadores que influenciaram a aplicabilidade deste direito no mundo jurídico, como John Locke²⁸⁷. Para além deste, esta pesquisa também procura analisar o Direito de Resistência sob a perspectiva da autora Hanna Arendt²⁸⁸, a qual conceitua, também, as espécies de Direito de Resistência, como a Desobediência Civil, bem como as premissas necessárias para sua aplicabilidade, assim como conceitos de filósofos e juristas que objetivaram trazer maiores estudos acerca do Direito de Resistência, como José Carlos Buzanello²⁸⁹.

²⁸⁷ LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo**. São Paulo: Martin Claret, 2011.

²⁸⁸ ARENDT, Hannah. **A condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. ARENDT, Hannah. **Crises da República**. São Paulo: Perspectiva, 1973.

²⁸⁹ BUZANELLO, Carlos José. **Direito de Resistência**. In: Portal de Periódicos UFSC. Santa Catarina. 2001. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/1199-1213-1-PB.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2021.

Após, objetivando analisar o Direito de Resistência sob outra perspectiva, desta vez, não pautada pela doutrina liberal, objetivando agregar e alicerçar maior conhecimento acerca do Direito de Resistência sob a análise e influência de outras perspectivas, observa-se de que maneira o instrumento da resistência logra êxito em adentrar as entranhas de uma sociedade extremamente desigual e opressora, como alternativa possível para que os oprimidos tenham seus direitos fundamentais efetivados, porquanto pautado pela análise de processos revolucionários e de outros atos que desencadeiam a busca por justiça e igualdade.

Por fim, ao final deste capítulo, após descortinar as diversas formas que o Direito de Resistência logra êxito em abarcar, verificar-se-á de que maneira este direito se insere no ordenamento jurídico brasileiro, identificando seus formatos e suas formas de atuação na contemporaneidade, especialmente a partir da leitura de Foucault e Peter Pal Pelbart²⁹⁰. Objetiva-se, ao final deste capítulo, fornecer material suficiente para compreender de que maneira o Direito de Resistência, a partir da biopolítica, em Foucault, pode se apresentar conexo às mais variadas formas de atuação na contemporaneidade, especialmente quando ligadas à salvaguarda de direitos e garantias fundamentais a partir de expressões artísticas como o Rap nacional enquanto movimento social. Para isso, passa-se a analisar brevemente o Direito de Resistência desde os primeiros registros de sua existência.

4.1 Compreendendo o direito de resistência: contribuições históricas, percepções jurídicas e filosóficas

Os primeiros registros do Direito de Resistência podem ser observados desde a Grécia Antiga, quando a ideia de insurgência às leis injustas do soberano se constituía pautada pela prerrogativa da própria essência humana, doutrinada a partir dos ensinamentos divinos. Esta abertura para a uma possível realização de insurgências, poderia ser encontrada, por exemplo, no próprio Código de Hamurabi. Este, por sua vez, criado por volta do século XVIII a.C, previa, desde já, a possibilidade de rebelião contra o governante que não respeitasse os mandamentos que ali estivessem explicitados²⁹¹.

²⁹⁰ PELBART, Peter Pal. **Vida Capital Ensaio de Biopolítica**. São Paulo: Editora Iluminuras LTDA, 2003.

²⁹¹ PAUPÉRIO, Machado A. **O direito político de resistência**. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

Esta ideia de contraposição aos atos do soberano se encontra substanciada, especialmente, por meio da dramaturgia de Sófocles²⁹², conhecida por uma de suas peças mais reconhecidas: *Antígone*. A peça se tornou uma das maiores inspirações para alicerçar o entendimento que constitui o Direito de Resistência, porquanto expressa o pensamento político e filosófico da época, revelando indícios das representações sociais de resistência na antiguidade grega. Esta obra toma destaque especialmente em razão de sua personagem principal, Antígona. A protagonista dá sustento ao impasse entre a colisão de leis naturais e as leis consideradas *terrenas*. Sófocles sustenta, por meio de sua personagem, a importância da preservação da lei natural em detrimento das leis humanas, sempre que estas vierem a colidir entre si. Antígona manifesta o desejo de obedecer às normas advindas do direito natural, ainda que estas não correspondessem à vontade do soberano, desacortinando o confronto entre a justiça dos homens e a justiça divina²⁹³.

Para além da dramaturgia, o formato do Direito de Resistência na antiguidade também se encontra representado por meio da condenação de morte de Sócrates²⁹⁴. Isso porque, Sócrates, quando condenado²⁹⁵ à pena de morte, decide não fugir da prisão, pois, de acordo com o filósofo, ainda que sua condenação tenha sido fundada em motivos injustos, esta deveria ser respeitada, uma vez que esta decisão em nada feria os princípios basilares do direito natural, ou seja: não se encontrava oposta a qualquer lei divina, mas sim, encontrava-se substanciada pela noção de cidadania. É dizer: de acordo com Sócrates, a obediência à lei, à época, era pautada por elementos fundamentais para a garantia do bem estar da polis, porquanto o seu desrespeito fundamentaria o não respeito à própria cidadania²⁹⁶.

²⁹² Dramaturgo grego (497 a. C - 406 a. C), responsável por criar as maiores peças de tragédia de sua época.

²⁹³ SÓFOCLES. **Antígone**. Tradução de Melo Souza. In: eBooksBrasil, 2006. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/antigone.html>. Acesso em: 24 out. 2017

²⁹⁴ Filósofo ateniense do período clássico da Grécia Antiga. Creditado como um dos fundadores da filosofia ocidental, junto com Platão e Aristóteles.

²⁹⁵ Condenado à pena de morte a partir da acusação de Meleto, responsável por levar Sócrates ao tribunal, afirmando- ser culpado de não reconhecer os deuses na cidade e nela introduzir novos deuses. PEIXOTO, Adão José. Sócrates, a filosofia e a questão da morte. **Fragmentos de Cultura**, Goiânia, v. 20, n. 9/10, p. 663-682, 1 out. 2010. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18224/frag.v20i5.1642>. Acesso em: 6 jan. 2021.

²⁹⁶ PEIXOTO, Adão José. Sócrates, a filosofia e a questão da morte. **Fragmentos de Cultura**, Goiânia, v. 20, n. 9/10, p. 663-682, 1 out. 2010. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18224/frag.v20i5.1642>. Acesso em: 6 jan. 2021.

As duas manifestações de pensamento características da Grécia Antiga, aqui apresentadas brevemente, levam à consideração de que, para os gregos, a crença no direito natural e divino determina os limites da resistência ou não às leis do soberano. No primeiro caso, a ideia de desobediência relaciona-se ao respeito às leis divinas, portanto somente no caso de as leis terrenas colidirem com as determinações divinas poder-se-ia conceber a resistência aos éditos. A segunda manifestação, por sua vez, caracteriza-se pelo respeito à cidadania, especialmente quando esta não contraria as leis divinas, ainda que fundamentalmente injusta²⁹⁷.

Verifica-se, neste íterim, que, o Direito de Resistência, quando inserido no contexto da antiguidade grega, alicerça a ideia de que este direito possa ser somente utilizado quando as leis terrenas colidirem com as determinações divinas, estas pautadas sob o manto do direito natural. Ou seja: é a crença no direito natural e divino que limita a obediência ou a desobediência às leis do soberano. Ressalta-se, nesse sentido, que, à época, permaneciam enraizados a cultura e o dever moral de obedecer às leis impostas pelo déspota, uma vez que o dever de obediência às leis do Estado justificava-se tanto pela ausência da dimensão individual na vida cotidiana, como pela influência da religião em impor uma conduta moral aos homens e mulheres da pólis²⁹⁸.

Outros registros do Direito de Resistência também se encontram presentes durante a Idade Média. Uma primeira forma desta concepção jurídica do Direito de Resistência, encontra-se no jusnaturalismo medieval de Santo Agostinho, o qual afirmava que sem a justiça, natural ou divina²⁹⁹, o Estado seria apenas um bando de ladrões.³⁰⁰ Assim, a ideia de um Direito de Resistência só poderia florescer no

²⁹⁷ PEIXOTO, Adão José. Sócrates, a filosofia e a questão da morte. **Fragments de Cultura**, Goiânia, v. 20, n. 9/10, p. 663-682, 1 out. 2010. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18224/frag.v20i5.1642>. Acesso em: 6 jan. 2021.

²⁹⁸ PEIXOTO, Adão José. Sócrates, a filosofia e a questão da morte. **Fragments de Cultura**, Goiânia, v. 20, n. 9/10, p. 663-682, 1 out. 2010. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18224/frag.v20i5.1642>. Acesso em: 6 jan. 2021.

²⁹⁹ Como veremos a seguir, na versão moderna do jusnaturalismo de John Locke, o direito de resistência ancorava-se nos direitos do homem.

³⁰⁰ Como afirmava Santo Agostinho: “Afastada a justiça, que são, na verdade, os reinos senão grandes quadrilhas de ladrões? Que é que são, na verdade, as quadrilhas de ladrões senão pequenos reinos? Estas são bandos de gente que se submete ao comando de um chefe, que se vincula por um pacto social e reparte a presa segundo a lei por ela aceite. Se este mal for engrossando pela afluência de numerosos homens perdidos, a ponto de ocuparem territórios, constituírem sedes, ocuparem cidades e subjugarem povos arroga-se então abertamente o título de reino, título que lhe confere aos olhos de todos, não a renúncia à cupidez, mas a garantia da impunidade. Foi o que com finura e verdade respondeu a Alexandre Magno certo pirata que tinha sido aprisionado. De facto, quando o rei perguntou ao homem que lhe parecia isso de infestar os mares, respondeu ele com franca audácia: O mesmo que a ti parece isso de infestar todo o

quadro das teorias jusnaturalistas, para as quais existe uma ordem jurídica natural, anterior e superior ao direito estabelecido pelos homens. Costa³⁰¹ explica que, nesta época, as raízes do Direito de Resistência se solidificam no dever de fidelidade germânica. De acordo com o autor, o interesse pela temática do Direito de Resistência na Idade Média contra os governos tirânicos foi expansivo. Isso porque, neste período, verifica-se a incidência do surgimento da *commendatio* e do *beneficium* como manifestações explícitas do Direito de Resistência. Por meio do *commendatio*, era possível que o vassalo, ainda que tivesse a obrigação de servir ao senhor feudal de maneira integral, tivesse pressupostos para deixar de fazê-lo a partir do momento em que esse violasse os limites de sua obrigação. Do mesmo modo, o *beneficium* abria espaço para que o vassalo deixasse de cumprir suas obrigações quando o senhor feudal deixasse de seguir os fundamentos do cristianismo. Desta forma, o vassalo teria permissão para desobedecer às imposições de seu superior. Verifica-se, de acordo com o autor, a incidência do Direito de Resistência quando os atos do soberano ultrapassem os limites da lei, pautada pelos valores éticos do cristianismo, fortemente extensivo à época³⁰².

Ainda sobre a presença do Direito de Resistência na Idade Média, apresenta-se como contribuição ao pensamento da época, a problematização do tiranicídio quando conexas à relação das leis injustas e das formas de reação do povo às opressões que sofrem pelo governo tirano. A fim de aperfeiçoar este entendimento, traz-se, para fins de conceituação do Direito de Resistência na Idade Média, um dos maiores pensadores da época, Tomás de Aquino. O filósofo italiano sustentava que os indivíduos são inclinados naturalmente para viver em sociedade, razão pela qual, a função do governante nada mais seria senão abrir caminho para que os integrantes de uma mesma comunidade pudessem conviver entre si, sem renunciar a seus interesses individuais. No entanto, de acordo com Tomás de Aquino, os governantes nem sempre realizavam esta tarefa com precisão, porquanto

... mundo; mas a mim, porque o faço com um pequeno navio, chamam-me ladrão; e a ti porque o fazes com uma grande armada, chamam-te imperador.” AGOSTINHO, Santo. **A Cidade de Deus**. Livro IV, Cap IV. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996, pg. 383.

³⁰¹ COSTA, Nelson Nery. **Teoria e Realidade da Desobediência Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

³⁰² COSTA, Nelson Nery. **Teoria e Realidade da Desobediência Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

comumente confundiam interesses particulares com os interesses da sociedade, tornando-se tirânicos em suas leis³⁰³.

Tomás de Aquino³⁰⁴, responsável por solidificar o entendimento de que o dever de obediência deriva da necessidade de se criar um Estado organizado, capaz de empreender um governo que mantivesse os homens em paz para se evitar os governos injustos, considerava que o próprio poder público deveria institucionalizar medidas para organizar e controlar a manifestação do poder, uma vez que, enquanto vigorasse a tirania, e a arbitrariedade, a resistência a esse regime tornar-se-ia legítima. Este mesmo entendimento solidifica-se na obra de Machado Paupério³⁰⁵, o qual também objetiva fundamentar a admissão do Direito Resistência frente à tirania exercida pelo soberano. Esclarece-se, inclusive, que Tomás de Aquino admitia a resistência dos súditos ainda que exercida por meio da violência, porquanto seria inadmissível que o soberano, ao governar sob o manto de uma tirania individualista, não respeitasse as leis divinas para com o povo governado.

Aquino ainda ressalta que a tirania não se constituía, tão somente, por meio de atos inerentes à condição daquele que se encontrava na situação de poder, mas, para além disso, Aquino identificava a tirania como uma própria forma de governo. Quer dizer: a resistência do povo contra o tirano não bastaria, uma vez que, provavelmente, seu sucessor se utilizaria de atos tão duros quanto o de seu antecessor. Assim, considerando que na doutrina tomista prevalecia a ideia de que os governantes devessem proteger diretamente o bem comum do cidadão na ordem social em questão, não havendo este cumprido esta obrigação, os súditos poderiam resistir a este desgoverno por meio de atos de resistência violentos, podendo, até, vir a assassinar o tirano. Desta forma, esgotando-se os meios humanos de se libertar do despotismo, caberia aos súditos apenas aguardar a punição divina deste, caso fosse o povo digno de receber o benefício da liberdade³⁰⁶.

O problema proposto por Tomás de Aquino logra êxito em demonstrar que nem sempre a forma de resistência mais violenta – aqui exemplificada por meio do tiranicídio – se constitui favorável ao problema que se busca esgotar. Como já citado,

³⁰³ AQUINO, São Tomás de. **Opúsculos sobre el gobierno de los príncipes**. Tradução de Carlos González. México: Poruá, S/A, 1975.

³⁰⁴ AQUINO, São Tomás de. **Opúsculos sobre el gobierno de los príncipes**. Tradução de Carlos González. México: Poruá, S/A, 1975.

³⁰⁵ PAUPÉRIO, Machado A. **O direito político de resistência**. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

³⁰⁶ AQUINO, São Tomás de. **Opúsculos sobre el gobierno de los príncipes**. México: Poruá, S/A, 1975.

a morte do governante não seria o método mais adequado quando do enfrentamento da estrutura estatal mantida à época, uma vez que esta se apresentava inerente ao próprio ato de governar. No entanto, a partir de meados do século XII, a influência da doutrina católica no pensamento político europeu passa a sofrer reduções. Esta mudança ocorre, principalmente, em razão da inserção do positivismo como doutrina ideológica fundamental para a efetivação dos regimes liberais constitucionalistas, que começam a surgir neste período³⁰⁷.

É, a partir da transição do sistema feudal para o capitalismo, que o surgimento das noções liberais, pautadas pelo aprofundamento das relações de compra e venda, substanciadas pelas bases de produção capitalista, lograram êxito em se difundir na sociedade ocidental. A ascensão da burguesia ao poder político, para além de sua veemente consolidação no modo de produção capitalista, destaca, de maneira institucional, direitos e garantias dos cidadãos para com o Estado, e, entre estes, maiores aportes para a fundamentação do Direito de Resistência. Este período, marcado pela forte influência de pensadores que, à época, objetivavam a ascensão da sociedade burguesa, protagonizaram a resistência política frente a presença de um poder absoluto, fomentando discussões que dizem respeito à compreensão do Direito de Resistência.

A resistência ao absolutismo ganhou profunda expressividade a partir do século XVIII, tendo, como forte influenciador, John Locke. À época, enquanto a Inglaterra protagonizava inúmeras manifestações de resistência ao poder absolutista, Locke abarcava o Direito de Resistência como um exercício meio para o pensamento da doutrina liberal, abrangendo os limites da liberdade individual frente ao poder do Estado. Adepto ao pensamento liberal, para Locke, as autoridades poderiam apenas exercer seu poder de forma limitada, e, caso o governante não respeitasse tais restrições, mereceriam a oposição dos governados, os quais, legitimamente, poderiam exercer o Direito de Resistência e substituir o poderio daquele governante³⁰⁸.

É, neste contexto, que, para Locke, o Direito de Resistência se exsurge, ou seja: o início de uma sociedade ativa e verdadeiramente legítima só poderia ser realmente efetiva quando estes pudessem evitar, ainda que de maneira violenta, o

³⁰⁷ AQUINO, São Tomás de. **Opúsculos sobre el gobierno de los príncipes**. Tradução de Carlos Gonzáles. México: Poruá, S/A, 1975.

³⁰⁸ LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo**. São Paulo: Martin Claret, 2011.

poder excessivo por partes dos governantes. No entanto, observa-se que o ingresso do Direito de Resistência, quando pautado pelas premissas da doutrina liberal, muito se relaciona com uma parcela da população que detinha condições intelectuais e políticas suficientes para definir os rumos do poder do estado, qual seja, a nascente burguesia. Assim, a intenção de uma institucionalização do Direito de Resistência, sob este viés, desacortina as intenções da classe burguesa perante a existência de regras que não estivessem de acordo com a vontade desta, de maneira a privilegiar aqueles que detivessem maior poder econômico na sociedade³⁰⁹.

As teses argumentativas utilizadas por Locke, principalmente no que tange à sua percepção política, ecoaram em revoluções históricas ocorridas durante o período da Idade Moderna. O reconhecimento de que as instituições governamentais não devem estar unicamente a serviço de seus próprios governantes deve-se, principalmente, aos atos de resistência à opressão, protagonizados, principalmente, em razão da Revolução Francesa, ocorrida em 1789. Tais atos resistentes deram ensejo à ascensão do Estado Liberal de Direito e à derrota do Estado Absoluto, dando ensejo à criação de instrumentos normativos reconhecidos internacionalmente e garantidores de direitos e garantias dos indivíduos, à exemplo da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, perfectibilizando o primeiro instrumento a vir consagrar o Direito de Resistência³¹⁰.

³⁰⁹ Ressalta-se que, na visão de Locke, o contrato social objetivou privilegiar maior proteção da liberdade e segurança àqueles indivíduos que detinham riquezas, propriedades, prestígio econômico e social. A sociedade civil e o pacto social seriam, portanto, necessários para regulamentar a posse de bens, e o Estado era uma instituição que deveria obedecer a certos limites, principalmente quando se trata da propriedade. Para Locke, ao contrário de Hobbes, o Estado não deveria ter extrema força, e deveria agir em conformidade com os limites do direito à propriedade. Assim, o contrato social, na visão de Locke, passa a privilegiar aqueles que detinham o lucro e, por sua vez, a posse da propriedade privada. Veja-se: de acordo com a teoria lockeana, adjacente do jusnaturalismo, o direito de defesa da propriedade constitui-se como um direito natural, o qual não se dissolve quando da criação do contrato social. No entanto, grande parte da população, à época, não detinha o direito à propriedade, de maneira que, ainda que Locke compreendesse que a natureza tenha sido dada ao conjunto da humanidade, por meio do trabalho era possível que a propriedade comum passasse a se tornar propriedade privada, de forma que o contrato social passa a assegurar o direito de propriedade daqueles que já à possuíam, não garantindo o direito a titularidade da propriedade privada para a população mais pobre. LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo**. São Paulo: Martin Claret, 2011.

³¹⁰ Este entrecruzamento de teorias do direito de resistência - fundadas nas doutrinas do direito natural do século XVII, - é, portanto, uma espécie de ante-sala para a sua recepção pelo direito positivo nas diversas declarações de direitos e nas constituições do século XVIII. No que se refere propriamente à recepção deste debate pelo positivismo jurídico, podemos afirmar que para o positivista a lei natural seria objetivamente incognoscível, considerada como um mero preceito moral ou uma pura fantasia. Um conflito entre o direito positivado e o direito não-positivado estava, portanto, fora de questão: certamente, o direito de resistência é sempre possível, mas como

Este direito encontra-se cunhado no artigo segundo desta declaração, que prevê que “A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade a segurança e a resistência à opressão³¹¹”. Para além deste, é possível identificar a salvaguarda do direito de resistência, também, no artigo 35 da segunda versão da Declaração, em 1793, o qual enfatiza a necessidade de intervenção dos indivíduos quando reconhecida a incidência da violação ou do descumprimento de direitos: “Quando o governo viola os direitos do povo, a insurreição é para o povo e para cada porção do povo, o mais sagrado dos direitos e o mais indispensável dos deveres³¹².” Vale pontuar, no entanto, que este documento significou uma espécie de freio frente ao processo revolucionário que estava em curso na França, principalmente devido ao receio da burguesia de que o proletariado organizado se insurgisse contra o seu direito de propriedade. Era necessário impedir que a revolução se tornasse eminentemente popular, e nessa perspectiva foram positivados os direitos dos cidadãos, que seriam os indivíduos que detêm a propriedade e que se encontram livres para realizar relações de troca na sociedade capitalista³¹³.

Sob este contexto, verifica-se que a luta por direitos e garantias muito se pautou em uma relação de inquietude entre o indivíduo e a realidade que lhe circunda. Seja em razão do poder absoluto do Estado ou em razão da má distribuição de riquezas, tentou-se, ao longo dos anos, reestabelecer o realinhamento de direitos por meio do exercício da Resistência. Ainda que muitos direitos tenham sido, primeiramente, pautados sob o reflexo político-jurídico

perfeitamente mostrou Hobbes, ele reenvia à “[...] liberdade que cada homem possui de usai seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida; e conseqüentemente de fazer tudo aquilo que seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios adequados a esse fim”. “[...] Um pacto no sentido de alguém se acusar a si mesmo, sem garantia de perdão, é igualmente inválido. Pois na condição de natureza, em que todo homem é juiz, não há lugar para a acusação, e no estado civil a acusação é seguida pelo castigo; sendo este força, ninguém é obrigado a não lhe resistir”. HOBBS, Thomas. *Leviatã* (1651). São Paulo: Martins Fontes, 2003.

³¹¹ DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO. França, 26 de agosto de 1789. Universidade de São Paulo: Biblioteca Virtual de Direitos Humanos, 2021. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em: 8 jan. 2021.

³¹² DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO. França, 1793. DHnet Direitos Humanos, 2021. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/dec1793.htm>. Acesso em: 8 jan. 2021.

³¹³ PAUPÉRIO, Machado A. *O direito político de resistência*. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

ansiados pela elite, os atos resistentes também foram capazes de trazer ao ordenamento a previsão deste direito, o qual não encontrava respaldo legal nas constituições ou tratados vigentes, mas que teve desdobramentos durante a Idade contemporânea, saindo definitivamente do mundo empírico e aterrissando, finalmente, no mundo jurídico.

Atualmente, pode-se dizer que o Direito de Resistência tem ganhado novos contornos, pois

[...] com a superação dos instrumentos repressivos medievais, e a consolidação do modelo liberal, em que o poder soberano permanece limitado ao instrumento constituinte estatal, a participação cidadã e popular na coisa pública legitimou-se, configurando instrumento complexo que evita a ocorrência de tiranias da maioria. Além disto, a resistência pressupõe a reação dos cidadãos contra atos do Estado que vão de encontro aos anseios populares, tendo uma importância crucial nas lutas por reformas dentro do Estado e da sociedade³¹⁴.

Desta forma, para além dos desdobramentos do Direito de Resistência definidos a partir da teoria lockeniana, outros estudiosos, entre eles, Hanna Arendt, e John Rawls, também contribuíram significativamente para a conceituação deste direito, trazendo noções importantes para sua compreensão no mundo jurídico, especialmente quando observados a partir da esfera da Desobediência Civil, cunhada inicialmente por Thoreau e considerada como um ato de resistência não violento. Thoreau, por sua vez, ao contrário do enfoque coletivo dado pelo pensamento político moderno, pressupôs que o exercício deste direito pode se dar individualmente, “[...] principalmente por conta da consciência de cada cidadão, independente de expressa menção no pacto constitucional”³¹⁵. Para o autor, o direito da resistência, sob a ótica da Desobediência Civil³¹⁶ (um resistir não violento), era considerado como inerente a todos os seres humanos, não precisando de

³¹⁴ SALLES, Eduardo Baldissera Carvalho; MATIELLO, Caticlys Niélys; OLSON, Giovanni. A resistência e a Desobediência Civil como direitos fundamentais do estado democrático de direito. **Unoesc International Legal Seminar**, [S. l.], p. 739-751, 20 nov. 2014. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/uils/article/view/4436>. Acesso em: 11 jan. 2021. p. 743.

³¹⁵ SALLES, Eduardo Baldissera Carvalho; MATIELLO, Caticlys Niélys; OLSON, Giovanni. A resistência e a Desobediência Civil como direitos fundamentais do estado democrático de direito. **Unoesc International Legal Seminar**, [S. l.], p. 739-751, 20 nov. 2014. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/uils/article/view/4436>. Acesso em: 11 jan. 2021. p. 743.

³¹⁶ A definição dada por Rawls para Desobediência Civil é um ato público e político, eis que alguém se dirige ao senso de justiça e declara que os princípios da cooperação social entre homens livres e iguais não estão sendo respeitados. Ela é um ato “que se orienta e justifica por princípios políticos, isto é, pelos princípios de justiça”, utilizado para questionar as ações institucionalizadas. RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Vamireh Chacon. Brasília: UnB, 1981. p. 405.

positivação para se tornar legítimo e efetivo, porquanto considerava este um direito político nato³¹⁷.

Acerca da Desobediência Civil, Rawls, estudioso do movimento inaugurado por Thoreau, também considera o ato de desobediência como parte do Direito de Resistência, sendo ele “[...] um ato público, não violento, consciente, praticado com o intuito de promover uma modificação na lei ou práticas de governo³¹⁸”. Para Rawls, a desobediência não se configura somente como um ato contrário à lei, mas também como forma de assegurar os direitos já positivados, uma vez que, Rawls identifica este direito como uma espécie de dever do indivíduo, pois é dele que depende a estabilidade das próprias instituições. Para o autor, é necessário que o ato se dirija à maioria detentora do poder político, ou seja: um ato público ao qual os indivíduos se engajam abertamente, não podendo ser apoiado unicamente em grupos ou interesses privados. Assim, em Rawls, observa-se que as desobediências destinadas a traduzir a insatisfação dos súditos frente as injustiças e a violação das liberdades básicas, seriam consideradas como atos justificáveis³¹⁹.

Arendt, por sua vez, compreende que somente o exercício coletivo da Desobediência Civil³²⁰ poderia ser considerado legítimo, na medida em que as resistências não podem ter fundamento individual, mas coletivo – como o descumprimento de um preceito fundamental. Para este fim, cumpre ressaltar que Hanna adere a utilização do Direito de Resistência quando este for utilizado a fim de prevalecer Direitos Humanos e ideais de liberdade e justiça. Isto é: não havendo o representante político cumprido com suas obrigações e/ou violado direitos –retirando direitos civis e políticos dos indivíduos- exsurge-se o Direito de Resistência frente ao poder destas autoridades e aos poderes instituídos que às compõem³²¹.

Arendt explica, no que relacionado à Desobediência Civil, que este instituto se construiu protagonista para uma profunda preservação de possibilidade de ações dos indivíduos frente a uma forma de poder que objetiva estagnar determinadas

³¹⁷ THOREAU, Henry David. **A Desobediência Civil**. Porto Alegre, L&PM Editora, 2002

³¹⁸ RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Vamireh Chacon. Brasília: UnB, 1981.

³¹⁹ RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Vamireh Chacon. Brasília: UnB, 1981.

³²⁰ Nos estudos de Hanna Arendt acerca do Direito de Resistência, a autora procura entrelaçar o instituto da Desobediência Civil como parte integrante do Direito de Resistência. Não obstante, registra-se que, ao contrário do Direito de Resistência, até então visto como um Direito de Resistência ao opressor, a Desobediência Civil nunca encontrou consagração normativa específico no mundo jurídico. ARENDT, Hannah. **Crises da República**. São Paulo: Perspectiva, 1973.

³²¹ ARENDT, Hannah. **A condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

classes sociais, muitas vezes excluídas da vida em sociedade. Desta forma, a Desobediência Civil se constitui como uma ferramenta para o exercício da liberdade, da justiça e da manutenção da cidadania. Para a autora, quando se está em vias de efetuar mudanças, a Desobediência Civil mostra-se imprescindível para evitar que o governo “[...] se envolva e persista em modos de agir cuja legalidade e constitucionalidade estão expostos a graves dúvidas³²²”.

Para Hannah, a Desobediência Civil se torna apta quando determinado grupo de indivíduos, agindo coletivamente, objetivam modificar o status quo, a fim de resgatar a capacidade do agir coletivamente, visando melhorias para determinado grupo populacional, tendo em vista que os canais de mudança legalmente postos não se mostram mais eficazes. Compreende-se, nesse sentido, que a autora fundamenta a Desobediência Civil não como a rejeição de um dever perante o estado, mas a reafirmação de um dever que não esteja sendo observado pelos governantes, porquanto Hannah autoriza pensar o direito por meio de sua complementaridade com a própria política. Assim, tem-se que, para Arendt, a Desobediência Civil não objetiva somente modificar as leis e regras vigentes, mas sim realizar mudanças a partir da ineficácia de uma lei ineficaz e/ou enfraquecida³²³.

Pautado como uma espécie de Direito de Resistência, porém, não constituído por atos violentos, aperfeiçoando o que fora trazido pelo precursor deste instituto, Arendt acredita que o Direito de Resistência, quando aplicado por meio da Desobediência Civil, só se considera pleno e eficaz quando realizado coletivamente, objetivando sanar o problema da legitimidade do poder, da instabilidade e vulnerabilidade do corpo político, desde que não pautado apenas pela consciência moral de cada indivíduo. Nessa perspectiva, a questão da desobediência não encontraria fundamento na violência, mas, sim, no direito de aperfeiçoar e fazer valer direitos e garantias coletivas.

Observou-se, neste capítulo, que o Direito de Resistência sempre percorreu a história da humanidade, ainda que de maneiras distintas. Seja contra aquele que contraria normas divinas, face ao tirano que abusa dos poderes que lhe foram investidos através de um pacto social, ou, ainda, com o objetivo de fazer valer direitos e garantias positivados do texto constitucional. Além disso, observou-se que

³²² ARENDT, Hannah. **A condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

³²³ ARENDT, Hannah. **Crises da República**. São Paulo: Perspectiva, 1973

o Direito de Resistência possui certos desdobramentos, como a Desobediência Civil, condicionada, de acordo com Arendt, a um ato público e pacífico, a qual encontra suas justificativas quando voltada para o sentido amplo de justiça, de forma pública. No entanto, para melhor entender de que forma o texto jurídico normativo se relaciona com este instituto, é importante trazer à pesquisa as noções do Direito de Resistência dentro do ordenamento jurídico brasileiro para, enfim, compreender de que maneira o Direito de Resistência pode se apresentar conexo às mais variadas formas de atuação na contemporaneidade, especialmente quando ligadas à salvaguarda de direitos e garantias fundamentais a partir de expressões artísticas, como o Rap nacional, a partir do conceito da biopolítica em Michel Foucault.

4.2 Da (im)previsão legal do direito de resistência no ordenamento jurídico brasileiro

O Direito de Resistência, exercido por atos de violência ou, ainda, por meio de atos pacíficos, como no caso da Desobediência Civil, permeia a necessidade de se colocar em dúvida a constitucionalidade de uma lei, não somente como mecanismo de ruptura, mas, também, com a finalidade de tornar efetiva as leis já instituídas, mas que ainda não possuem efetividade integral. Trata-se de uma forma de cidadania ativa, a partir da qual os indivíduos possam se tornar parte integrante em um sistema horizontal, com o objetivo de, também, fazer prevalecer os direitos e garantias já previstos no ordenamento jurídico. No entanto, embora tamanhos registros do Direito de Resistência tenham se estendido ao longo do período histórico, é possível destacar que, a partir de uma análise do contexto jurídico-político brasileiro atual, ou, mais precisamente, no atual estado constitucionalizado, o Direito de Resistência não é reconhecido dentro do ordenamento jurídico em sua forma originária. O caminho do jusnaturalismo moderno, o qual acredita que o indivíduo seja o real condutor para construção do atual Estado de Direito, dá ensejo a previsões e positavações implícitas do Direito de Resistência, ainda que não este não se encontre de maneira explícita no texto constitucional brasileiro.

Buzanello identifica o Direito de Resistência como um instrumento eficaz para o exercício da cidadania. De acordo com o pesquisador, deste instituto decorre a mobilização dos indivíduos para a criação ou a dissolução de determinadas normas que já foram impostas, visando a retirar do ordenamento jurídico as leis injustas

advindas de uma autoridade já constituída, ou, ainda, para fazer valer as leis já instituídas. Por meio de tal direito seria possível, então, garantir a efetivação da ordem constitucional democrática, bem como da própria pluralidade política. Para o pesquisador, o Direito de Resistência pode ser visto como atípico, uma vez que escapa aos arquétipos conhecidos do ordenamento jurídico, tendo em vista que tal direito não encontra real respaldo institucional dentro das normas constitucionais brasileiras. Para Buzanello:

[...] o Direito de Resistência é a capacidade de as pessoas ou os grupos sociais se recusarem a cumprir determinada obrigação jurídica, fundada em razões jurídicas, políticas ou morais [...] é uma realidade constitucional em que são qualificados gestos que indicam enfrentamento por ação ou omissão, do ato injusto das normas jurídicas, do governante, do regime político e também de terceiros³²⁴.

Cabe dizer, no entanto, que o atual modelo de Estado que paira sob o ordenamento jurídico brasileiro não reconhece, explicitamente, o Direito de Resistência. A Constituição vigente, surgida logo após o final da ditadura militar, preocupou-se em reestabelecer a democracia no Brasil após um período de extrema violação dos Direitos Humanos. Esta, por sua vez, foi capaz de promover grande avanço no campo dos direitos e garantias fundamentais, principalmente em razão do advento da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da qual o Brasil tornou-se signatário. Ocorre que, embora o Brasil tenha evoluído significativamente em relação à positivação de garantias individuais, sabe-se que, hoje, o grande problema gira em torno de sua efetivação.

Neste sentido, ainda que não previsto de maneira explícita, esta pesquisa considera que o Direito de Resistência pode trazer fortes contribuições para a melhor aplicação do direito, seja no que diz respeito à criação de novos direitos ou, ainda, no que diz respeito à salvaguarda daqueles previamente instituídos. Ao analisar os feitos conquistados pelo Direito de Resistência (seja por meio da violência ou de atos pacíficos³²⁵) observa-se que este instituto pode se apresentar

³²⁴ BUZANELLO, Carlos José. Direito de Resistência. In: **Portal de Periódicos UFSC**. Santa Catarina. 2001. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/1199-1213-1-PB.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2021.

³²⁵ Grande idealizador do movimento de resistência pacifista é o indiano Mahatma Gandhi, que, tocado pela situação dos indianos na África do Sul, buscou empreender campanhas de resistências não-violentas contra determinadas leis discriminatórias. O pacifista, embora usasse de resistência inofensiva, procurava, por meio de estratégias de cunho espiritual, retribuir o mal com o bem, até que o despótico visado percebesse o mal que estava causando aos demais. Neste

como um instrumento capaz de promover o desenvolvimento da personalidade humana, pluralista e multifacetada em sua complexidade, além de promover melhorias da ordem jurídica instituída³²⁶. Quanto à positividade normativa, Hanna Arendt traz à tona um verdadeiro paradoxo: “[...] obviamente, a lei não pode justificar a violação da lei, mesmo que esta violação aspire à prevenção da violação de outra lei³²⁷”. É evidente que, conforme os ensinamentos de Arendt, a positividade para os atos de desobediência não encontra amparo explícito na ordem constitucional, uma vez que seria um tanto quanto contraditório positivar a desobediência de outras leis já vigentes. No entanto, ainda que não explicitamente, é possível observar que o texto constitucional brasileiro comporta instrumentos normativos que podem abrir margem para a sua salvaguarda.

O ordenamento jurídico brasileiro estabelece, no artigo 1º da Constituição Federal de 1988, a República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito, pautado nos fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político, conforme disposições contidas nos incisos I, II, III e IV, respectivamente³²⁸. Esta configuração de modelo estatal comporta como fundamento, substancialmente, a dignidade humana, a igualdade substancial e a solidariedade, sendo que esses princípios não apenas substanciam esta composição de Estado, mas sustentam-no³²⁹.

Nesta medida, considera-se que um autêntico Estado Constitucional se perfectibiliza por meio da outorga do direito à participação dos indivíduos no cenário político-jurídico. Com efeito, a participação política do cidadão, vista como pressuposto da aplicabilidade do direito fundamental de liberdade, constitui e

mesmo caminho, traz-se, como exemplo, o pastor protestante norte-americano Martin Luther King, capaz de agir em favor da aplicação dos direitos civis da população negra estadunidense, através de campanhas pacifistas. King acreditava ser necessária a criação de uma organização civil, razão pela qual uniu a ideia de Thoreau e o movimento de Gandhi para dar início ao seu movimento de resistência. KING JR, Martin Luther. **Why we can't wait**. New York: The new American Library, 1964. GANDHI, Mohandas Karamchand. Autobiografia: **Minha vida e minhas experiências com a verdade**. São Paulo: Editora Palas Athena, 2007.

³²⁶ PAUPÉRIO, Machado A. **O direito político de resistência**. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

³²⁷ ARENDT, Hannah. *Crises da República*. São Paulo: Perspectiva, 1973. p. 88.

³²⁸ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

³²⁹ WEBER, Thadeu. **Ética, direitos fundamentais e obediência à Constituição**. Revista Verita, Porto Alegre, 2006. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/view/1885/1406>. Acesso em: 18 mar. 2021.

legítima ato complementar aos demais atos de liberdade garantidos na Constituição³³⁰. Neste aspecto, importa referir, ainda, que, de acordo com Sarlet, para que reais direitos e garantias saiam de sua esfera utópica, necessário se faz a imersão do cidadão como agente político na sociedade, a fim fortalecer seu exercício pleno de cidadania. Ser *democrático de direito*, dessa forma, pressupõe um estado garantidor de direitos fundamentais, justo aos seus cidadãos, assim como explica Thadeu Weber:

Quando posso dizer que é justa? Quando apoiada nos princípios de justiça. Se uma Constituição assegurar o princípio da igualdade e dos direitos fundamentais; se garantir a liberdade de expressão e de imprensa; se assegurar a igualdade de oportunidades a todos, enfim, se ela garantir as liberdades básicas (principalmente as políticas) ela será justa³³¹.

Ainda, conforme Miranda³³², “não há povo sem organização política [...]. É a mesma a origem do povo e da organização – pois o povo não pode conceber-se senão como realidade jurídica”. Para tanto, elencar a soberania popular como fundamento do Estado Democrático de Direito confere ao povo a responsabilidade da direção dos destinos da vida social. A soberania popular, em seu turno, pode ser vista como pressuposto da democracia, ao passo que a legitimidade da política se dá mediante a participação direta da população nos rumos do Estado. Ocorre que, no cenário atual, verifica-se a completa ausência deste princípio, uma vez que os meios que perfectibilizam a concretude da soberania popular estão sendo enterrados pelo atual modelo político³³³.

A democracia instaurada hoje, em sua forma indireta, ou seja, representativa, configura-se no sentido de que o poder emana da vontade da coletividade. A

³³⁰ SARLET, Ingo. **A eficácia dos direitos fundamentais** – Uma teoria Geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012

³³¹ WEBER, Thadeu. **Ética, direitos fundamentais e obediência à Constituição**. Revista Verita, Porto Alegre, 2006. Disponível em: <
<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/view/1885/1406>> Acesso em: 18 mar. 2021, p. 101.

³³² MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. 3 edição. Rio de Janeiro: Forense, 2011.p. 73.

³³³ Embora a Constituição Federal estabeleça em seu artigo 14, os mecanismos para efetivar o exercício da cidadania (plebiscito, referendo e iniciativa popular) é da competência exclusiva do Congresso Nacional autorizar referendo e convocar plebiscito, de modo que o povo brasileiro se encontra impedido de decidir sobre aquilo que almeja, ou não, ser consultado, uma vez que apenas os parlamentares têm a prerrogativa de estabelecer tal consulta. BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2003.

democracia, por sua vez, começa a se materializar na manifestação do povo no processo eleitoral. Ocorre que o representante nem sempre é capaz de materializar todas as vontades do povo, podendo acarretar, assim, um distanciamento do governante e de seus governados. Nos termos da redação de Toro³³⁴, deve-se ter a consciência de que o exercício da cidadania não se dá, unicamente, como o ato do voto. Este, de fato, é um direito do cidadão, porém, o que faz dele cidadão “[...] é o fato de ele ser capaz de criar ou modificar, em cooperação com outros, a ordem social na qual quer viver, cujas leis vai cumprir e proteger para a dignidade de todos”. Nesta medida, considera-se que, embora o exercício da cidadania se materialize através da eleição de representantes, não existe garantia de que o governante irá praticar seus atos de acordo com a vontade popular, especialmente porque o voto protagoniza a escolha de representantes, mas não tem o condão de transferir para outrem a luta do próprio povo, detentor e verdadeiro protagonista da cena política.

Ainda sobre a representação política, conforme Garcia³³⁵, esta “[...] vem-se revelando de todo insuficiente para a satisfação de seus objetivos, em especial na realização e na defesa da cidadania”. A democracia, assim, só pode supor que a própria sociedade construa o *público*, de modo que ela possa deliberar novas leis que reflitam na própria sociedade civil. Os apontamentos de Garcia solidificam o entendimento de Toro, no sentido de que:

Se o “público” não reflete e não representa os interesses da população (desconhece ou exclui os diferentes setores da sociedade), ele se distancia dela, e as instituições públicas perdem a credibilidade e autoridade. [...] A força Do Estado surge de sua capacidade de reflexão do todo. Quando reflete só uma parte (e., por tanto, é excludente) o Estado é frágil³³⁶.

Considerando, desta forma, que a representatividade se constitui elemento fundador e elementar do texto constitucional, aliado ao fato de que o poder emana do povo, fica claro que, estando esta representatividade prejudicada, resistir ao poder político constituído representa, de fato, um direito do povo. A prática da

³³⁴ TORO, Bernardo José. **A construção do público: cidadania, democracia e participação**. Rio de Janeiro: Editora Senac Rio, 2005. p. 52.

³³⁵ GARCIA, Maria. **Desobediência Civil: direito fundamental**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004. p. 256.

³³⁶ TORO, Bernardo José. **A construção do público: cidadania, democracia e participação**. Rio de Janeiro: Editora Senac Rio, 2005. p. 69.

resistência política manifesta-se aí protegida juridicamente, na linha da complementariedade entre mecanismos de democracia direta e representativa. Há, de fato, uma necessidade pungente de garantir o espaço político e direitos às minorias, especialmente quando a representatividade política não logra êxito em salvaguardar direitos e garantias para todos, sob pena de que, em não o fazendo, o próprio ideal democrático reste prejudicado.

Ademais, o pluralismo político, previsto no artigo 1º, inciso V da Constituição Federal de 1988, é tido como base do Estado Democrático. Tal premissa, considerada como princípio fundamental da lei maior instituída, traz concretude ao fato de que a sociedade é pluralista. Assim, necessária se faz a necessidade de abertura de pressupostos no texto legal para, finalmente, dialogar com a dinâmica volátil da realidade social. Desta maneira, tem-se que a lei fundamental deve ser dotada de elasticidade material suficiente para abrigar, sob o seu manto, ideologias e cosmovisões diferentes, sem optar de modo definitivo por nenhuma delas. O constituinte não deve engessar a sociedade, mas, antes fomentar o embate entre ideias e projetos divergente, convertendo-se com isso em agente catalizador do ideal democrático e pluralista³³⁷.

Dessa forma, com a incidência da premissa do pluralismo político, é possível encontrar pressupostos para a aplicabilidade do Direito de Resistência, também, através da força normativa do artigo 5º, inciso § 2º da Constituição Federal de 1988, que prevê que “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte³³⁸”. Tal parágrafo, reconhecido desde a primeira Constituição republicana de 1891, deixa claro que, apesar do rol já positivado em relação aos direitos individuais, pode haver, ainda, o respeito aos direitos positivados decorrentes dos tratados internacionais do qual o Brasil seja parte, no intuito, então, de coibir violações contra os Direitos Humanos.

Além do aparato legal, a doutrina e a jurisprudência completam a normatização dos direitos e sua regulação, de modo que nenhuma inovação se tolera em antagonismo com a índole do regime, nem com os princípios firmados pela Constituição de 1988. Portanto, não é constitucional apenas o que está escrito no

³³⁷ SARMENTO, Daniel. **A ponderação de interesses na constituição federal**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2002. p. 136.

³³⁸ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

estatuto básico, e, sim, o que se deduz do sistema por ele estabelecido, bem como o conjunto das franquias dos indivíduos e dos povos universalmente consagrados, a fim de evidenciar que o Direito de Resistência possa encontrar conjetura para sua aplicabilidade em princípios ou tratados internacionais dos quais o Brasil seja parte.

Nota-se, por exemplo, que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos e esta, por sua vez, traz em seu Preâmbulo, sete *considerandos*, consolidando, em especial, o Direito de Resistência à opressão como alternativa última à ausência de proteção e garantia dos direitos humanos sob o império da lei, a relação direta entre a efetividade dos direitos humanos, a construção do progresso social e de melhores condições de vida. Percebe-se, ainda, que a normativa prevista na Convenção Americana de Direitos Humanos traz, em seu 13º artigo, item um, o regular exercício do direito da liberdade de expressão e pensamento, evidenciando que toda a pessoa tem o direito de expressar suas vontades conforme sua própria escolha³³⁹.

No que tange ao exercício da resistência em sua forma não violenta, embora não esteja positivada expressamente no ordenamento jurídico brasileiro, observa-se que esta pode ser abarcada, mesmo que indiretamente, por meio do direito de associação, no qual existe a possibilidade de a sociedade civil se agrupe para provocar mudanças na ordem social instituída, de modo que a resistência por estes grupos encontraria legitimidade para praticar tal exercício. Por meio da disposição prevista no artigo 5º, inciso XVI, do texto constitucional, observa-se que “todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido aviso prévio à autoridade competente”, dando ensejo à concretude e à legalidade dos atos de desobediência³⁴⁰. Ademais, é necessário frisar que tal preceito não visa somente romper com aquilo que está previsto, mas sim, resistir, de forma pacífica, às normas de natureza não democrática, em situações ocasionais, a fim de instrumentalizar a prática do exercício da cidadania³⁴¹. Ainda, quanto à sua legitimidade, ressalte-se

³³⁹ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Convenção americana sobre direitos humanos**: assinada na Conferência especializada interamericana sobre direitos humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969.

³⁴⁰ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

³⁴¹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

que a Desobediência Civil tem o condão de positivar leis mais legítimas que as já vigentes, uma vez que as leis que derivam das reivindicações dos desobedientes terão nascido, verdadeiramente, da vontade popular exercida por meio do ato de desobediência.

Resta evidenciado, portanto, que, ainda que não positivado de maneira explícita, o Direito de Resistência se apresenta como um instituto capaz de promover a atuação do indivíduo frente aos problemas do Estado. Seja em razão da falta de garantias, seja face à uma lei e/ou situação injusta praticada por seu governante. Logo, em decorrência do que foi exposto, tem-se que se pode encontrar a legalidade para os atos de resistência por meio de princípios e garantias emanados da Constituição Federal, a exemplo da liberdade, da cidadania, da dignidade da pessoa humana e, o mais perspicaz para o tema, do princípio da soberania popular, que, hoje, “[...] tão atraído e comprometido, é a carta de navegação da cidadania rumo às conquistas democráticas, tanto para esta, como para as futuras gerações³⁴²”.

Como esta pesquisa tem demonstrado ao longo dos capítulos que seguem, grande parte dos direitos e garantias fundamentais emanados pelo texto constitucional não vêm sendo garantidos nas regiões periféricas do país. As periferias, compostas, em sua maioria, por grupos minoritários qualitativos, vêm sofrendo a ingerência de uma biopolítica que não parece se preocupar com estes direitos de maneira igualitária, não preservando a vida humana em todas as regiões que o Direito alcança. É, nesta medida, que o Direito de Resistência se apresenta como vetor responsável em promover reivindicações no que diz respeito à salvaguarda destas garantias e, ainda, de descortinar a realidade destas ingerências, seja por meio de protestos, por atos de desobediência e, inclusive, por meio da arte produzida no cerne destes espaços, como o Rap nacional. Assim, para compreender melhor de que se tratam estas violações, necessário que se abarque, ainda que brevemente, o que diz respeito a redação relativa aos direitos e garantias constitucionais impressos no texto constitucional brasileiro.

De maneira genérica, é possível dizer que os Direitos Fundamentais protegem os direitos do ser humano na esfera constitucional de um Estado determinado. Diferentemente dos Direitos Humanos, os quais guardam relações

³⁴² BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2003. p. 11.

com os documentos de direito internacional (uma vez que possui caráter supranacional), os Direitos Fundamentais, por sua vez, encontram previsibilidade nos textos internos de seu Estado respectivo, protagonizando um conjunto de direitos e garantias do ser humano, cuja finalidade principal é a proteção do poder estatal para com as condições mínimas de vida e de desenvolvimento de cada indivíduo, tendo, para sua realização, instâncias de controle, como o Poder Judiciário. Destinado a proteger a dignidade da pessoa humana em todas as suas dimensões, os direitos fundamentais podem ser conceituados como um sistema aberto de princípios e regras que, conferindo direitos subjetivos a seus destinatários, têm por objetivo a proteção do ser humano em suas diversas dimensões, a saber: “[...] em sua liberdade (direitos e garantias individuais) em suas necessidades (direitos sociais, econômicos e culturais) e em sua relação à preservação (solidariedade).” Hesse solidifica este entendimento na medida em que sustenta que “[...] os direitos fundamentais devem criar e manter as condições elementares para assegurar uma vida em liberdade e a dignidade humana³⁴³”.

Importante salientar que os Direitos Fundamentais representam as reivindicações históricas dos indivíduos frente a situações de injustiça. A primeira geração dos Direitos Fundamentais surge com base no lema que sustenta a revolução francesa: igualdade, liberdade e fraternidade. Estes Direitos marcam a passagem de um Estado autoritário para um Estado de Direito e, nesse contexto, o respeito às liberdades individuais. Para Clovis Gorcevski³⁴⁴, são direitos “[...] destinados, antes de tudo, a assegurar a esfera da liberdade do indivíduo frente a intervenções do poder público; são direitos de defesa do cidadão frente ao Estado”. Trata-se de uma oposição à ação do Estado que tem a obrigação de abster-se de atos que possam representar a violação de tais direitos; constituem-se, portanto, em uma limitação ao poder público.

Os direitos de segunda geração, por sua vez, sustentam-se pelo princípio da igualdade, englobando direitos sociais, econômicos e culturais. Estes direitos exigem uma maior atuação do Estado, uma vez que a liberdade, sozinha, não é garantidora de uma igualdade plena. Desta forma, estes direitos requerem que o Estado venha a garantir, efetivamente, condições mínimas a todo e qualquer indivíduo de forma

³⁴³ NUNES, Vidar Serrano Júnior. **A cidadania social na Constituição de 1988: estratégias de positivamente e exigibilidade judicial dos direitos sociais**. São Paulo: Verbatim, 2009, p. 15.

³⁴⁴ GORCZEWSKI, Clovis. **Direitos Humanos, Educação e Cidadania: conhecer educar e praticar**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.p. 132.

isonômica os direitos que esta dimensão abarca, os quais incluem o direito à educação, à saúde e à assistência social, de maneira que “[...] enquanto os direitos de primeira geração exigem uma omissão do Estado e conferem uma titularidade individual, os de segunda geração exigem ações positivas e correspondem ao reconhecimento de direitos de caráter coletivo³⁴⁵”.

Em relação aos direitos de terceira geração, estes são de natureza transindividual, e visam o desenvolvimento da paz e do meio ambiente. Para Gorceviski, “[...] a sociedade deixa de preocupar-se somente com a proteção individual frente à ação do Estado e passa a exigir desse uma atuação concreta na realização coletiva dos novos direitos³⁴⁶”. Para Francisco Ferreira, é a partir desta fase que se consagra a eficácia horizontal dos direitos fundamentais, a partir do “[...] reconhecimento de que a opressão e a violência poderiam vir não só do Estado, mas também de outros particulares, daí decorre o dever de observância dos direitos fundamentais também na esfera das relações privadas, com aplicação para todas as dimensões”.

Os direitos de quarta geração surgem com o advento da globalização, no final do século XX, e estão em fase de construção. Poder-se-ia sintetizar que os direitos de quarta dimensão seriam a democracia e o pluralismo, decorrentes da globalização política, relacionando-se com os direitos das minorias. Contudo, há que se pontuar que o tema ainda não possui construção doutrinária pacífica, assim como a quinta geração de direitos fundamentais, a qual Paulo Bonavides classifica o direito à paz como um direito desta dimensão. Para o autor Gorczeviski os direitos de quinta geração ainda se encontram em desenvolvimento.

No texto constitucional brasileiro, os direitos fundamentais se encontram expressos no título II da carta Magna, mais precisamente no artigo 5º, onde se destacam o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Estes direitos também se encontram previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, quando prevê, em seu artigo 3ª, a garantia do direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Destaca-se, em relação ao direito à vida, que este possui tanto o aspecto de permanecer vivo, quanto o direito de se ter vida digna (subsistência),

³⁴⁵ GORCZEWSKI, CLOVIS. **Direitos Humanos Educação e Cidadania**: conhecer educar e praticar. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009. p. 133.

³⁴⁶ GORCZEWSKI, CLOVIS. **Direitos Humanos Educação e Cidadania**: conhecer educar e praticar. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009. p. 139.

que engloba o direito ao salário-mínimo, o direito à saúde, à previdência, à educação, à moradia e a proibição de tortura e de penas cruéis e degradantes.

No intuito salvaguardar estes direitos, a Constituição Federal de 1988 traz, em seu texto, a inclusão de garantias fundamentais, entre elas, os remédios constitucionais, responsáveis por proporcionar a defesa imediata de determinados princípios e valores que o texto constitucional consagra. Desta forma, as garantias fundamentais se apresentam como instrumentos que asseguram a obediência aos direitos fundamentais, uma vez que imprescindível para que não se faça cessar a aplicação destes direitos. Assim, tão importante quando a previsão da existência de direitos fundamentais, é a garantia de meios que possam efetivamente assegurá-los, sob pena de que a carta magna seja concebida apenas como mero texto de intenções³⁴⁷.

Longe do intuito de promover estudos profundos acerca da construção histórica dos direitos e garantias fundamentais, é possível observar que estes direitos se constituem de direitos individuais e coletivos, sociais e políticos, os quais são indispensáveis ao pleno desenvolvimento do homem e do cidadão, especialmente frente ao Estado que tem por obrigação não somente respeitá-los, mas também assegurá-los e protegê-los. Tais disposições legais têm fundamento em eventos históricos anteriores que demonstraram à humanidade a extrema necessidade da criação de leis que assegurem a vida digna a todos os indivíduos, impedindo que condutas arbitrárias se repitam. As garantias fundamentais, por sua vez, constituem-se como instrumentos constitucionais colocados à disposição dos indivíduos e das instituições para trazer concretude e viabilidade a estes direitos.

Entretanto, de acordo com o que vem sendo exposto nesta pesquisa, em que pese as previsibilidades destes direitos no texto constitucional, é perceptível que o maior embaraço diz respeito à sua eficácia, especialmente em regiões mais hipossuficientes. Conforme os dados estatísticos já evidenciados na terceira parte do primeiro capítulo deste trabalho, as garantias previstas no texto constitucional não foram capazes salvaguardar a efetividade dos direitos fundamentais de maneira igualitária, especialmente quando comparada aos sujeitos negros e pobres. Água potável, educação, segurança, saúde, propriedade e, inclusive, o próprio direito à vida, seguem sendo negligenciados face a uma ingerência biopolítica que não

³⁴⁷ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

prioriza a vida de maneira igualitária. Desta forma, a disputa do imaginário coletivo pela existência de garantia de direitos fundamentais segue permeando diferentes discussões e movimentações no intuito de que as periferias não se encontrem mais tão somente na disputa de um lugar objeto de pesquisa, e sim para que ocupem espaço intelectual e político de si mesma como agente transformador da realidade que a sustenta.

No entanto, é importante dizer que a invisibilização dos sujeitos que às compõe, dificultam este processo. A construção de território a partir da distribuição econômica nas cidades ergueu grandes muros invisíveis, delimitados nos seus acessos a atuação do Estado e os sonhos que ali existem. Desta forma, o existir, nestes locais, requer estratégias e tecnologias sociais que são criadas, adaptadas e aplicadas no dia a dia. As mortes nas periferias são diárias, razão pela qual combater e transformar essa realidade é um dos desafios para a continuidade de projetos e perspectivas de futuro, sendo necessário que seus protagonistas se façam, cada vez mais, presentes no espaço público, trazendo maior visibilidade àqueles que se encontram silenciados, alimentando decisões e reflexões necessárias para que os debates políticos sociais se aprofundem.

O Direito de Resistência, ainda que não explícito no ordenamento jurídico brasileiro, a partir da construção que lhe sustenta, se apresenta como uma ferramenta que objetiva mudar o texto constitucional ou, ainda, como um mecanismo que busca assegurar a efetivação de direitos sociais e fundamentais já positivados, principalmente em um momento marcado pela alta falta de credibilidade legislativa. Compreender o Direito de Resistência em todas as suas formas, seja ela exercida por meio de protestos, de ocupações ou, ainda, por meio da Desobediência Civil, que se caracteriza por ser um ato público e pacífico, não implica em legitimar movimentos violentos, mas sim, em oportunizar espaço para uma resistência não violenta face a não salvaguarda de direitos fundamentais reconhecidos pela ordem constitucional vigente.

Como já referido, as diferentes espécies de resistências podem se apresentar de maneira polimorfa e capilarizada, sugerindo o atravessamento da estrutura do tecido social, podendo ser realizada de diversas formas, inclusive por meio por meio das composições de canções que desacortinam as inserções de micro poderes em regiões periféricas, de maneira a contribuir para a ampliação de novas formas de resistência frente a um sistema que não privilegia todas as formas da vida humana.

Diante desta perspectiva, novos contornos acerca daquilo que o Direito de Resistência pode representar serão abordados no próximo capítulo desta pesquisa, sob a perspectiva da biopolítica, com o objetivo de apresentar o Rap nacional como parte integrante do Direito de Resistência frente a não salvaguarda de direitos e garantias em bairros periféricos.

4.3 Do Direito de Resistência e suas faces: o Rap nacional como Direito de Resistência frente a não salvaguarda de direitos e garantias fundamentais

Considerando que a biopolítica abre espaço para um processo que promove, cada vez mais, a assunção da vida pelo poder, há de se considerar, também, que existem, reversamente, contínuas articulações que se posicionam contra este mesmo poder, promovendo ações que buscam o enfrentamento às investidas de um controle polimorfo e capilar, que segue buscando a manutenção da ordem e do controle dos afazeres dos indivíduos. Pensar a resistência às formas de controle que imperam por meio dos moldes da proposição foucaultiana, é também compreender de que forma os próprios contornos biopolíticos -que, em um primeiro momento, procuram tornar a vida humana produtiva a partir de mecanismos que fragmentam o censuram o processo biológico dos seres, excluindo-os e individualizando-os – também são capazes de fomentar as mais variadas formas de resistências, sejam elas individuais ou coletivas.

Com efeito, considerando, de um lado, a face negativa da biopolítica, que pode resultar na inobservância de direitos e garantias, especialmente em localidades periféricas e, de outro, as resistências promovidas contra estes poderes, este subcapítulo objetiva, finalmente, a partir das considerações que até aqui foram apontadas, identificar em que medida o Rap nacional pode ser reconhecido como Direito de Resistência frente a não salvaguarda de direitos e garantias em bairros periféricos brasileiros. Para isso, observar-se-á os desdobramentos do exercício do Direito de Resistência a partir de Peter Pal Pelbart³⁴⁸, para, enfim, a partir do que já fora exposto nesta pesquisa, identificar o Rap como um instrumento de resistência que tem por objetivo salvaguardar direitos e garantias fundamentais frente aos os efeitos de uma biopolítica negativa que não mais atua sobre a prevalência da vida,

³⁴⁸ PELBART, Peter Pal. **Vida Capital Ensaio de Biopolítica**. São Paulo: Editora Iluminuras LTDA, 2003.

mas sim, como uma atuação que procura ensejar a morte e a dor em uma sociedade.

É sabido que, em Foucault, o poder disciplinar é responsável por protagonizar os primeiros avanços do poder sobre a vida dos indivíduos. Isso porque, a partir do século XVIII, observa-se a entrada de uma tecnologia “[...] que não exclui a técnica disciplinar e, que, em última análise, só pôde surgir devido à existência prévia dos mecanismos disciplinares³⁴⁹”. Essa, por sua vez, passa a agregar o corpo-população, e não somente o corpo individual, de maneira a integrar e modificar o poder disciplinar. Trata-se, em verdade, de um poder que atinge o corpo humano enquanto espécie, conduzindo à multiplicidade dos seres humanos, na medida em que forma uma massa global afetada por processos de conjunto, ou seja: “[...] algo que já não é uma anátomo-política do corpo humano, mas que eu chamaria de uma ‘biopolítica’ da espécie humana³⁵⁰”.

Considerando ser o poder e a disciplina não antagônicos, mas interligados, com aptidão para atingir todos os âmbitos da vida dos indivíduos, entende-se, de acordo com Pelbart, que, entre estes fatores, encontra-se uma estratégia mais ampla, denominada biopoder, associada “[...] à explosão demográfica, industrialização e ao ajuste às necessidades do capitalismo³⁵¹”, que governa e ajusta técnicas políticas voltadas para a dinâmica e o consumo de uma sociedade industrial e capitalista. Esta dupla tomada de poder sobre a vida, por sua vez, solidifica a força de um biopoder capaz de atravessar “[...] seus aspectos mais infinitesimais, de reduzi-la ao seu mínimo biológico, à sua natureza ou humanidade determinante³⁵²”. Nesta medida, tangencia-se uma nova relação entre o poder e a vida e, conseqüentemente, entre o capital e a subjetividade, de maneira que -em tempos biopolíticos- o capital não apenas se instaura no inconsciente humano penetrando

³⁴⁹ MAÇÃO, Izabel Rizzi. BIOPODER E BIOPOTÊNCIA: UMA VIDA. **O que temos feito de nós? Seminário Internacional de educação e sexualidade**, Vitória, Espírito Santo, p. 1-23, 21 jul. 2016. Disponível em: http://www.gepsexualidades.com.br/resources/anais/6/1467411092_ARQUIVO_Biopoderebiopotencia.pdf. Acesso em: 24 jan. 2021. p. 7.

³⁵⁰ Michel, Foucault. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 289.

³⁵¹ WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MORI Emanuele Dallabrida. Viver, em primeira pessoa: Reflexões sobre biopotência e possibilidades de resistência biopolítica. **Revista Direito e Práxis**, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/issue/view/1546>. Acesso em: 27 jan. 2021. p. 6.

³⁵² MAÇÃO, Izabel Rizzi. BIOPODER E BIOPOTÊNCIA: UMA VIDA. **O que temos feito de nós? Seminário Internacional de educação e sexualidade**, Vitória, Espírito Santo, p. 1-23, 21 jul. 2016. Disponível em: http://www.gepsexualidades.com.br/resources/anais/6/1467411092_ARQUIVO_Biopoderebiopotencia.pdf. Acesso em: 24 jan. 2021. p. 7.

as mais minúsculas esferas da existência da vida humana como, também, regula e coloca a espécie para produzir, para trabalhar e gerar lucro, de maneira a fabricar “uma plasticidade subjetiva sem precedentes, que ao mesmo tempo lhe escapa por todos os lados³⁵³”.

Como já vislumbrado no início desta pesquisa, o biopoder, no intuito de estabelecer hierarquias sociais, de acordo com Foucault, o faz por meio do racismo, eliminando a raça considerada *ruim* e desacortinando a faceta tanatopolítica de um poder que privilegia a morte e não a vida. Para além disso, as tecnologias de controle também somatizam formas de normalização das subjetividades, de maneira a capturar as formas de vida e qualquer habilidade vital como lógica mercantil e lucrativa, visando a dominação dos indivíduos em prol do acúmulo do capital. Por isso, é possível dizer, de acordo com Pelbart, que os efeitos do biopoder são diversos. Afinal, o que consumimos, como sujeitos alvos do biopoder, são mais do que meros produtos. Trata-se, na verdade, de maneiras de viver, de vestir, de se comportar, de formas e sentidos da própria vida. São toneladas de subjetividades que atravessam fluxos de imagem, conhecimento, informações e serviços, ditando regras comportamentais que, muitas vezes, passam despercebidas pelos sujeitos que lhe acometem. É por isso que Pelbart questiona de que forma a vida – a partir do contexto biopolítico- pode, efetivamente, promover rachaduras que permitam deslocamentos em uma relação de poder que parece não permitir quaisquer outros desdobramentos.

E é, justamente, quando o poder se acerca de tudo que constitui a vida, que está tudo submetido à ele, que Pelbart sugere que a vida possa vir a se revelar em forma de potência indomável, como uma resposta que não se apresenta como simples reação (simplesmente porque esta resposta já estava presente desde o seu início), mas sim como possibilidades de reverter o funcionamento do poder à que ela se encontra submetida, de maneira a girar suas engrenagens em outro sentido, afinal, a vida não constitui um conjunto de forças inertes a serviço do poder, mas um conjunto vivo de táticas diversas e inclassificáveis, na mesma medida em que a vida “[...] ao mesmo tempo se pulveriza e se hibridiza, se dissemina e se alastra, se moleculariza e se totaliza.³⁵⁴” É importante considerar, neste ponto, que o poder em Foucault, não se trata de uma coisa, mas sim, de uma relação. Afinal, ele depende

³⁵³ PELBART, Peter Pál. **Vida Capital**: ensaios sobre biopolítica. São Paulo: Iluminuras, 2003. p. 20.

³⁵⁴ PELBART, Peter Pál. **Vida Capital**: ensaios sobre biopolítica. São Paulo: Iluminuras, 2003. p. 25.

da existência de um campo de possibilidades para ser gerido e realocado. Quer dizer: ele depende do próprio indivíduo e da sua disposição de participar deste jogo relacional.

No entanto, o ponto que Pelbart sustenta (e que também já era sugerido por Foucault), é que há uma janela de fuga presente nesta relação. Esta janela de fuga se apresenta como forma de resistência onde se solidifica a inversão do conceito biopolítico: não mais como o poder sobre a vida, mas sim como a potência da própria vida³⁵⁵. Considera-se, portanto, que é a própria vida que se está em jogo, sendo ela mesma sua própria protagonista, pois, é no ponto que o poder incide com força maior que a também se exsurge a sua resistência. É dizer:

[...] é no extremo da vida nua que se descobre uma vida, assim como é no extremo da manipulação e decomposição do corpo que ele pode descobrir-se como virtualidade, imanência, pura potência, beatitude³⁵⁶.

É fato que Foucault já previa que justamente naquilo que o poder mais investe (a própria vida), transformar-se-ia no grande propulsor de resistências. No entanto, em Pelbart³⁵⁷, podemos encontrar a continuidade desta perspectiva, onde a vida passa a reinventar suas próprias coordenadas de enunciação. A partir de uma compreensão mais ampla e positiva, considera-se que este poder da vida se equivale à uma biopotência responsável por protagonizar sua mais ampla diversidade, implicando também em “[...] construções subjetivas que estejam desatreladas de conceituações ontológicas que tomam a vida, o corpo e a humanidade, como unidades limitadas e igualitárias³⁵⁸”. A amplitude deste poder que abarca toda a vida, pode, de fato, ramificar até os espaços mais íntimos do corpo social dos sujeitos. No entanto, ainda que este mesmo poder se multiplique de forma extraordinária, é importante lembrar que, como condição para sua existência, é necessário que também haja resistência. Distorcer, criar e perverter, são caminhos alternativos para a construção de resistências em oposição à realidade do biopoder,

³⁵⁵ PELBART, Peter Pál. **Vida Capital**: ensaios sobre biopolítica. São Paulo: Iluminuras, 2003. p. 25.

³⁵⁶ PELBART, Peter Pál. **Vida Capital**: ensaios sobre biopolítica. São Paulo: Iluminuras, 2003. p. 34..

³⁵⁷ Não só em Pelbart, é possível também encontrar noções de resistência ao poder a partir do pensamento de Foucault nos escritos de Gilles Deleuze.

³⁵⁸ MAÇÃO, Izabel Rizzi. BIOPODER E BIOPOTÊNCIA: UMA VIDA. **O que temos feito de nós? Seminário Internacional de educação e sexualidade**, Vitória, Espírito Santo, p. 1-23, 21 jul. 2016. Disponível em: http://www.gepsexualidades.com.br/resources/anais/6/1467411092_ARQUIVO_Biopoderebiopoten cia.pdf. Acesso em: 24 jan. 2021. p. 9.

ou seja: vidas desertoras e transviadas que expressam sua vontade de construir novas realidades, novos corpos, rompendo com a normatividade do biopoder e de sua produção normativa.

É, justamente, no cerne de uma potência afirmativa do corpo que a vida logra êxito em escapar da regulamentação dos poderes que lhe são inscritos, desfazendo-o e despojando tudo aquilo que pretende lhe conter. As possibilidades de desconfiguração e de abertura, onde a vida escapa, desenlaçam uma força de resistência que passa a conclamar “[...] o fim do corpo que não aguenta mais a sobrevivência biopolítica e o adestramento das disciplinas, mas que também passa pela expressão dos corpos que buscam traçar um outro lugar para si³⁵⁹”. Desta forma, solidifica-se o fato de que o enfrentamento ao biopoder apresenta um campo infinito de produções e de subjetividades que se mostram comprometidas com a potência da vida humana e com a criação de um lugar onde seja possível, finalmente, escapar da regulamentação da normalização disciplinar.

As articulações das noções de biopolítica, da produção comum e do poder disciplinar, desencadearam novas descobertas acerca dos processos contemporâneos, tais como as formas de resistência que ali emergem, onde as reversibilidades e reversões nas mais diversas escalas anunciam recomposições ainda incertas. Nessa medida, avaliar os saltos estratégicos destas resistências, assim como as exterioridades imanentes de que dispomos -e que a própria ramificação do poder nos fez enxergar-, é pressuposto capaz de fazer emergir novas resistências frente ao intolerável, a fim de favorecer a criação de novos possíveis³⁶⁰. Para além do critério utilitarista, onde muitos grupos de indivíduos acabam não tendo seus direitos assegurados, cria-se, de inúmeras formas, inclusive artísticas, de recriar o paradigma biopolítico, revelando a essência e a resistência daqueles que recriam sua forma de estar no mundo e aquilo que lhes aflige, colocando, em seus atos, ações políticas e sociais que reivindicam sua forma de estarem presentes na vida em sociedade.

³⁵⁹ MAÇÃO, Izabel Rizzi. BIOPODER E BIOPOTÊNCIA: UMA VIDA. **O que temos feito de nós? Seminário Internacional de educação e sexualidade**, Vitória, Espírito Santo, p. 1-23, 21 jul. 2016. Disponível em:

http://www.gepsexualidades.com.br/resources/anais/6/1467411092_ARQUIVO_Biopoderebiopoten cia.pdf. Acesso em: 24 jan. 2021. p. 10.

³⁶⁰ PELBART, Peter Pal. Os limites da transgressão. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. 1-1, 30 jan. 2000. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs3001200014.htm>. Acesso em: 6 fev. 2021.

. Esta faceta de resistência, do não rendimento, da não reprodução de um poder impregnado, desmonta o conceito de biopolítica traçado até então, porquanto se mostra do seu lado avesso, onde a biopolítica passa a ser encarada como potência da vida humana³⁶¹. Importante salientar que esta potência não se dá apenas de maneira individual, mas que também pode se desenvolver de maneira coletiva e política:

E, nesse sentido, alguns acontecimentos podem ser tomados como exemplo: pessoas que, das mais variadas formas, por meio de atividades culturais, militância, suas falas, seus corpos, seus modos de viver, mesmo rechaçando as formas tradicionais de fazer política, na verdade o fazem, exercendo uma crítica extremamente importante às questões que lhes são contemporâneas³⁶².

Assim, a partir da compreensão do efeito reverso da biopolítica, é possível identificar a existência de resistências que desafiam os exercícios de um poder capilarizado, que circunda entre o cotidiano dos indivíduos. No entanto, é importante pontuar que não há espaço para somente uma espécie de resistência, porquanto as diversas que se apresentam envolvem um esforço filosófico cujo desafio, além da reflexão, é o de buscar meios de ação possíveis em um universo biopolítico que compreende e perpassa as mais diversas formas de expressividades. Nesta medida, a partir da compreensão das formas de resistência possíveis, também se possibilita identificar em que medida estas expressões ajudam na compreensão de uma biopolítica que atua de maneira contrária à própria vida humana, não salvaguardando direitos e garantias fundamentais que, ainda que impressos no texto normativo jurídico, ainda não refletem efeitos concretos e horizontais na sociedade brasileira, especialmente em comunidades periféricas.

Desta forma, considera-se que priorizar um diálogo voltado à própria vida é fundamental, na medida em que esta “[...] é ponto essencial na modernidade com tantos recursos disponíveis para cumprir a tarefa da biopolítica nas esferas em que pertencemos³⁶³.” Acredita-se, neste ponto, que os indivíduos podem, por meio de

³⁶¹ PELBART, Peter Pál. **Vida Capital**: ensaios sobre biopolítica. São Paulo: Iluminuras, 2003.

³⁶² WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MORI Emanuele Dallabrida. Viver, em primeira pessoa: Reflexões sobre biopotência e possibilidades de resistência biopolítica. **Revista Direito e Práxis**, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/issue/view/1546>. Acesso em: 27 jan. 2021. p. 13.

³⁶³ MARQUES, Wilson. **Democracia na era da biopolítica e do biopoder**: questão em análise. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC. São Paulo, 2016. p. 130.

suas singularidades múltiplas, romper com determinismos pré-concebidos, para, enfim, buscar novas formas de vida aquém daquelas codificadas pela sociedade, lutando pela concretização de direitos e garantias, independente de cor, posição social, sexualidade ou religião. Neste viés, fala-se não mais sobre mecanismos de controle que antes serviam para designar formas de vida, mas, sim, como estes atuam como forma de potencialização desta própria vida, de modo a incluir, nesta acepção predominantemente biológica, “[...] a sinergia coletiva, a cooperação social e subjetiva no contexto de produção material e imaterial contemporânea, o afeto, o desejo, enfim, o ‘poder de afetar e ser afetado’³⁶⁴.”

Como estímulo de luta contra o poder, e não apenas como meio de sobrepujar a violência já praticada pelo ente, atribuir poder aos corpos como instrumento de resistência é vetor fundamental para que se transforme os atos de violência que sustentam o cotidiano da vida dos indivíduos. A resistência promovida pela instrumentalidade dos corpos, como meio de reivindicação social, solidifica a prática de uma resistência que busca a concretização de direitos para todos os indivíduos, independentemente de sua classificação social. A partir disso, observando as possíveis práticas de resistência na contemporaneidade, retoma-se o fato de que, ainda que o texto constitucional brasileiro não abarque expressamente o Direito de Resistência, esta pesquisa se utiliza de suas características históricas e contemporâneas, a partir das investidas de um poder capilarizado, para observar como este direito se transforma e se apresenta conexo às manifestações artísticas, especialmente o Rap, quando utilizado como método para garantia e efetivação de direitos e garantais fundamentais.

Como visto, o Direito de Resistência, a partir dos estudos de Buzanello e Hanna Arendt, possui inúmeras facetas, podendo ser compreendido por meio de protestos e manifestações violentas ou, até mesmo, por meio de atos públicos e pacíficos, como no caso da Desobediência Civil. Considerando as intenções do Direito de Resistência frente às dificuldades do mundo jurídico, acredita-se, a partir dos estudos até aqui apontados, que as resistências artísticas promovidas por meio do Rap nacional podem ser consideradas como extensões deste direito, na medida em que buscam a salvaguarda de direitos fundamentais frente à inefetividade destas em localidades periféricas.

³⁶⁴ PELBART, Peter Pal. **Vida Capital Ensaio de Biopolítica**. São Paulo: Editora Iluminuras LTDA, 2003. p. 25.

Conforme abordado, direitos e demais garantias vêm sendo conquistados e assegurados há décadas por grupos organizados nas partes dominantes e subordinadas do mundo através de protestos e manifestações espalhados por todos os territórios, os quais, em sua maioria, resistem contra injustiças, desigualdades sociais, dentre tantas outras arbitrariedades, sejam estas em sua forma política, jurídica ou econômica. O intento dos manifestantes pauta-se, principalmente, em chamar a atenção do governo e publicizar os atos praticados, a fim de incentivar as massas de que o povo é capaz de se opor, mediante o exercício da resistência e da desobediência, aos atos arbitrários exercidos, muitas vezes, por um governo autoritário. Assim, compreende-se que os atos que instrumentalizam o uso do Direito de Resistência dão ensejo a práticas insurgentes que caminham para a formação de um direito novo e factível, necessário e preocupado em denunciar estruturas desumanizantes, a partir do combate às desigualdades sociais que o Estado ainda não é capaz de resolver.

A partir deste contexto, vale pontuar que movimentos sociais internacionais e nacionais, tipificados em sua forma plural, sejam eles decorrentes do exercício da resistência violenta, a fim de romper a ordem estabelecida, ou ligados a atos de Desobediência Civil, na observância de resistir pacificamente às leis ou atos considerados injustos, vêm se solidificando de maneira emblemática em todos os cantos do mundo. Os movimentos sociais, em sua maioria, se apresentam como espécie do Direito de Resistência, na medida em que representam a possibilidade de fortalecimento da sociedade civil em relação ao aparelho do Estado e perante a forma tradicional do agir político por meio de partidos. Ainda que não haja consenso sobre o conceito definidor de movimentos sociais, segundo Touraine³⁶⁵, os novos movimentos sociais deixam transparecer uma nova geração de conflitos sociais e culturais, uma luta sobre as finalidades da produção cultural, educacional, de saúde e informação de massa.

De acordo com o autor, os atores sociais lutam em nome da coletividade a partir de conteúdos que tratam de Direitos Humanos, da discriminação, do meio ambiente equilibrado, da questão social, entre outros. Para Offe, “[...] esses movimentos reivindicam seu reconhecimento como interlocutores válidos, querem

³⁶⁵ TOURAINE, Alain. **Poderemos viver juntos? Iguais e diferentes**. Petrópolis: Vozes, 2003.

interferir nas políticas do Estado e em hábitos e valores da sociedade³⁶⁶". Dessa forma, o ideal básico parece ser a criação de um sujeito social, "[...] que redefine o espaço da cidadania, portador de um sentimento de uma tripla exclusão relativa - econômica, política e cultural -, mais do que o desejo de participar das decisões³⁶⁷".

Destes movimentos, derivam-se também as formas de resistência, como tentativa de frear decisões autoritárias do Estado. Desse modo, a transformação dos movimentos sociais através de novas práticas políticas, engendradas por outras transformações de ordem econômica, política e social, coloca uma questão: "[...] diante desses processos recentes, a ação coletiva não se organiza em torno de dois pólos identificados e visíveis, mas difusos, fragmentados, cuja diversidade não é apreensível em um conceito³⁶⁸". No Brasil, por exemplo, é possível contabilizar uma série de movimentos sociais em espaços públicos, organizados por grupos auto-gestionários desde o tempo da Colônia, os quais, a partir de seus objetivos, deram ensejo às lutas sociais, colaborando para a consolidação da democracia e para a construção da cidadania dos brasileiros. Tais manifestações ganharam maior visibilidade a partir da década de 1950, principalmente com as manifestações em massa que entraram para a história do país como marcos de luta pela democracia e pela ética na política³⁶⁹.

Desde então, o Brasil contabiliza centenas de manifestos sociais que buscam a luta por seus direitos, sejam eles vinculados a serviços públicos, terra, moradia, identidades culturais, orientação sexual, entre outros, reunindo públicos específicos que pressionam órgãos governamentais ou empresas públicas e privadas. Desta forma, cumpre dizer que o conceito de movimentos sociais não implica negar o que já se produziu sobre esse tipo de ação coletiva, no entanto, significa, antes disso, considerar outros aspectos que ainda foram pouco valorizados como objeto de

³⁶⁶ OFFE, Claus. **Partidos políticos y nuevos movimientos sociales**. Madrid: Sistema, 1988. p. 212.

³⁶⁷ GROSS, Karine Pereira; PRUDENCIO, Kelly. O conceito de movimentos sociais revisitado. **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 75-91, 1 jul. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/13624>. Acesso em: 31 jan. 2021. p. 87.

³⁶⁸ GROSS, Karine Pereira; PRUDENCIO, Kelly. O conceito de movimentos sociais revisitado. **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 75-91, 1 jul. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/13624>. Acesso em: 31 jan. 2021. p. 87.

³⁶⁹ GOHN, Maria da Glória Marcondes. Manifestações de protesto nas ruas no Brasil a partir de Junho de 2013:: novíssimos sujeitos em cena. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 16, n. 47, p. 125-146, 1 jun. 2016. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/view/1987>. Acesso em: 31 jan. 2021.

análise. Neta medida, acredita-se que considerar o Rap como movimento social atual, é também identificar os meios de comunicação que os atores coletivos assumem hoje, porquanto estes têm a capacidade de “[...] dizer à sociedade quais são seus problemas, revelam-nos para que sejam tomados como reais. Ou seja, oferecem uma nova leitura da realidade³⁷⁰”.

É, a partir dessa ressignificação, que algo pode ser visto como importante, a fim de identificar o que há de mais interessante no que os movimentos sociais contemporâneos trazem. Assim como proposto pelo Rap, identifica-se no projeto dos novos movimentos sociais um potencial transformador, que busca modificar as ações estatais na sociedade não somente a partir do aparelhamento Estatal, mas também no nível das ações concretas da sociedade civil. Assim, considerar o Rap enquanto movimento social, é passo essencial para que se fortaleça o reconhecimento desta expressividade como espécie de resistência, representando a possibilidade de fortalecimento desta em relação às tomadas de decisão do Estado frente às problemáticas apresentadas por este.

Observa-se que é a partir destes que determinadas classes sociais podem integrar ao ordenamento jurídico e social formas mais legítimas de governabilidade, principalmente quanto esta se torna inaceitável aos olhos de determinados povos subalternos. Afinal, o que resta do indivíduo quando ele não é sequer considerado em seus direitos mais básicos? O que resta quando ele é sufocado por uma torrente de discursos e práticas que subalternizam as suas relações mais naturais? Resta a sua voz, sempre resistindo. Falar, tornar público e jamais silenciar é o que ele pode e deve fazer a todo instante. Nesta medida, considera-se que o Rap se encontra como exemplo de um instrumento de resistência que insiste em resistir a pressões estatais e, inclusive, sociais, evidenciando a prática desta expressividade artística como forma de buscar mudanças conjunturais, seja na esfera política, social ou econômica em que seus protagonistas se encontram inseridos.

Dentro do aparato jurídico pré-estabelecido, considerar-se-ia que as injustiças das leis seriam aquelas que contrariassem as normas previstas pela própria

³⁷⁰ GROSS, Karine Pereira; PRUDENCIO, Kelly. O conceito de movimentos sociais revisitado. **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 75-91, 1 jul. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/13624>. Acesso em: 31 jan. 2021. p. 89.

Constituição Federal³⁷¹ ou, mais ainda, que não dessem efetividade àquilo que preveem os princípios nela descritos. Ocorre que, quando o poder age através de mudanças sistêmicas, voltadas para o aumento da vida e o controle de acidentes, acaba por estimular, por reflexo, a ação do indivíduo na esfera governamental. A visão de que a ciência está apta a reestruturar a formação da vida pública, acaba, muitas vezes, fazendo uso de armamentos e instrumentos de toda espécie, destruindo-a. Assim, para que o real exercício de uma política baseada em princípios democráticos se torne verdadeiramente eficaz, é necessária a presença do cidadão como participante atuante da vida política, afinal, não há que se falar em direitos e garantias apenas para alguns, mas sim, para todos.

É fato que o Direito de Resistência e a Desobediência Civil caminharam juntos no intuito garantir a efetivação de direitos e garantias durante todo o período histórico delineado. Porém, além de filósofos e conceitualistas, a história do Direito de Resistência e da Desobediência Civil também se perfaz com a contribuição de grandes protagonistas, rebeldes capazes de perfectibilizar o ato da desobediência, fazendo com que ela marcasse, definitivamente, um instrumento de combate à opressão e efetivação de direitos humanos e garantias fundamentais. Compreende-se, neste ponto, que, assim como o direito existe em função do ser humano, a resistência justifica-se quando a autoridade estabelecida descumpra as cláusulas do contrato social, não garantido a todos a prevalência da proteção normativa prevista na carga magna.

Atualmente, de acordo com o que aqui vem sendo apontado, o Direito de Resistência vem ganhando novos contornos. Temos que, na atualidade, segundo Paupério³⁷², ao contrário do pensamento político medieval, não se admite o tiranicídio ou a revolta armada como formas de insurreição popular. Não convém no modelo democrático admitir formas violentas de resistência, “[...] mas assegurar maneiras legítimas do exercício do contrapoder. Isto porque a resistência não se contrapõe ao Direito, não existindo incompatibilidade em sua aceitação”. Para Paupério, é importante identificar que o Direito de Resistência é, de fato “[...] resultante natural da insuficiência das sanções jurídicas institucionalizadas³⁷³”, uma

³⁷¹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

³⁷² PAUPÉRIO, Machado A. **O direito político de resistência**. Rio de Janeiro: Forense, 1978. p. 23.

³⁷³ PAUPÉRIO, Antônio Machado. **Teoria democrática da resistência**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997. p. 1.

vez que nem sempre as medidas contra o abuso de poder são suficientes para combater a injustiça à determinada lei ou a falta de concretude das mesmas, porquanto este instituto “[...] tem como precípua objetivo preservar a ordem jurídica e não destruí-la, mesmo que a reação contra ordens injustas ou ilegais do soberano venha a ocasionar mudanças na ordem estabelecida³⁷⁴”.

Visto isto, é importante reconhecer no Direito de Resistência um direito fundamental decorrente do Estado Democrático de Direito, na medida em que “[...] fundamenta-se na contraposição ao Estado, buscando a justiça social, a dignidade da pessoa humana, a honradez do governante e o respeito ao pluralismo democrático³⁷⁵”. Buzanello, neste sentido, explica que a construção constitucional elucida, de forma implícita, a materialidade da resistência. Para o autor, a materialidade se combina com os elementos constitucionais formais, como os princípios da dignidade da pessoa humana e do pluralismo político, erigidos como fundamentos do Estado Democrático e com a abertura e a integração para dentro do ordenamento constitucional de outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados³⁷⁶.

Ainda, é importante que aferir que há várias concepções quanto à classificação do Direito de Resistência. Buzanello, por sua vez, classifica este direito por meio de ações que seriam pautadas pela a) objeção de consciência; b) greve política; c) Desobediência Civil; 4) direito de revolução (ainda que violenta); 5) princípio da autodeterminação dos povos. Para este trabalho, o ponto de interesse permeia o conceito de Desobediência Civil, porquanto mais se assemelha às características de resistência expressas por meio do Rap nacional. Como visto, de

³⁷⁴ SALLES, Eduardo Baldissera Carvalho; MATIELLO, Caticlys Niélys; OLSSON, Giovanni. a resistência e a desobediência civil como direitos fundamentais do estado democrático de direito. **Unoesc International Legal Seminar**, [S. l.], ano 1, v. 3, 20 nov. 2014. 739, p. 752. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/uils/article/view/4436>. Acesso em: 31 jan. 2021. p. 745.

³⁷⁵ BUZANELLO, Carlos José. Direito de Resistência. In: **Portal de Periódicos UFSC**. Santa Catarina. 2001. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/1199-1213-1-PB.pdf>. Acesso em: 24 out. 2017. p. 236.

³⁷⁶ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana; V - o pluralismo político. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

acordo com Arendt, a Desobediência Civil se trata de uma resistência política e pacífica, a qual evidencia-se quando

[...] os cidadãos se convencem de que, ou os canais normais para mudanças já não funcionam, e que as queixas não serão ouvidas nem terão qualquer efeito, ou, então, pelo contrário, o governo está em via de efetuar mudanças cuja legalidade e constitucionalidade estão expostas a graves dúvidas.³⁷⁷

Desta forma, compreende-se a Desobediência Civil como espécie deste direito, que busca a resistência organizada, mas sem violência, fazendo com que uma minoria, ou um conjunto delas, lute, por meio da sua exposição de motivos, que o poder político venha a modificar as leis ou instituições injustas, a fim de salvaguardar os direitos e garantias fundamentais expressos no texto constitucional. A rigor: “[...] é um protesto público no intuito de obter a reversão de situações de injustiça oriundas de abuso de autoridade, onde os desobedientes buscam tornar públicas suas reivindicações, imprimindo visibilidade a elas³⁷⁸”.

A Desobediência Civil, portanto, como expressão do Direito de Resistência, mostra-se oportuna como forma de expressão de minorias³⁷⁹, quando as soluções institucionais e os remédios oficiais não se mostram suficientes. Sua operacionalidade se dá na medida em que busca o combate às leis e instituições injustas, onde a sua finalidade é, justamente, manter um regime onde se preservem direitos e garantias, de maneira a atribuir importância à salvaguarda de direitos da sociedade civil. A insuficiência de canais participativos junto às esferas do Estado, permite que estes movimentos desencadeiem ações que sensibilizem a opinião pública para sua causa e atinja o círculo oficial do poder político com base na Constituição, a fim de alterar uma lei, uma política governamental ou uma prática social.

Ao compreender as possibilidades de resistência, desencadeadas pelo lado avesso de bipoderes sistêmicos, desacortinam-se elementos que caracterizam a instrumentalização do próprio Direito de Resistência. No caso do Rap, por exemplo,

³⁷⁷ ARENDT, Hannah. **Crises da República**. São Paulo: Perspectiva, 2015. p. 68.

³⁷⁸ SALLES, Eduardo Baldissera Carvalho; MATIELLO, Caticlys Niélys; OLSSON, Giovanni. a resistência e a desobediência civil como direitos fundamentais do estado democrático de direito. **Unoesc International Legal Seminar**, [S. l.], ano 1, v. 3, 20 nov. 2014. 739, p. 752. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/uils/article/view/4436>. Acesso em: 31 jan. 2021. p. 749.

³⁷⁹ Minorias sociais que correspondem a uma questão qualitativa, e não quantitativa.

poder-se-ia dizer que este muito se assemelha aos objetivos da Desobediência Civil, porquanto objetiva, de maneira pacífica, imprimir visibilidade às suas reivindicações, de maneira pública, frente ao não cumprimento das garantias fundamentais expressas na carta magna para com indivíduos que não se adequam à lógica do biopoder.

No entanto, cumpre esclarecer que não se quer afirmar que o Rap seja tipificado como Desobediência Civil. Isso porque, ainda que o Rap apresente semelhanças para com este (ato público e pacífico que luta pela salvaguarda de instrumentos constitucionais), há que se dizer que o Rap não necessariamente “desobedece” uma ordem constitucional. Porém, considerando que o Direito de Resistência também pressupõe a salvaguarda de direitos, ainda que sem necessariamente desobedecer determinada ordem, identifica-se que o Rap, enquanto movimento social, pode, a partir do que até aqui fora exposto, tipificar um exercício do Direito de Resistência que deve ser escutado e protegido pelo Direito, uma vez que objetiva, por meio de suas músicas e ações, combater leis e atos injustos, elevando a importância da salvaguarda de direitos para todos os indivíduos, especialmente àqueles que se encontram mais vulneráveis ao poder instrumentalizado pela biopolítica negativa em Foucault.

Enfatiza-se que “[...] é na natureza humana, no ponto mais vivo de suas aspirações, imaginações e de suas misérias, que identificamos o direito³⁸⁰”. Assim, como a literatura, que busca, a partir do lúdico, ir ao encontro da vida como ela é -e, conseqüentemente, como o Direito deve ser- o Rap também objetiva propiciar que o Direito identifique, a partir de suas letras e ações, uma visão mais humanista onde o raciocínio moral pautado em normas também agregue uma imaginação mais empática, aumentando a capacidade de comprometimento com o bem estar de pessoas cujas realidades estão distantes daqueles que a desconhecem. Assim como “[...] a literatura convoca os leitores à empatia, a colocarem-se no lugar de pessoas muito diferentes e adquirir assim as suas experiências³⁸¹”, o Rap também objetiva provocar emoções e imaginações aos seus ouvintes, oportunizando novas formas de lidar com questões políticas ou jurídicas que fogem do direito técnico, mas

³⁸⁰ PINTO, Gerson Neves. Se o direito me fosse contado. **Revista eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, ano 2020, v. 8, n. 3, p. 219-223, 18 mar. 2021. p. 219. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/7517>. Acesso em: 31 jan. 2021

³⁸¹ PINTO, Gerson Neves. Se o direito me fosse contado. **Revista eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, ano 2020, v. 8, n. 3, p. 219-223, 18 mar. 2021. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/7517>. p. 220. Acesso em: 31 jan. 2021

que requerem “[...] uma iniciação cidadã, ética e política que o direito representa na sociedade³⁸²”.

A partir do conteúdo das letras do Rap, além da sua representatividade e posicionamento, observou-se ser possível vislumbrar possibilidades de resistência ao poder biopolítico em curso. As resistências promovidas por grupos marginalizados, por meio de seus protagonistas, imprimem, através de sua musicalidade, formas de resistência que se utilizam da própria vida como insumo produtor, revelando a potência da vida humana em pleno exercício, ainda que sob os ditames de biopoderes locais e da normalização da vida em conjunto. Assim, pensar a potência de um regime de poder, onde seus desdobramentos são capazes fazer com que certos grupos sociais estejam expostos a inúmeros tipos de violências e demandas relativas à forma como suas vidas devem ser vividas, é passo essencial para que se oportunize, também, formas de viabilizar a libertação deste mesmo poder.

O Rap, a partir de suas letras, de seus conteúdos, de sua inserção nos centros urbanos por meio das batalhas e protagonismos, assim como as práticas de ensino de dança, canto e grafite, permite a recriação da lógica utilitarista da vida à que muitos indivíduos estão submetidos. É, por meio destes instrumentos, que estes logram êxito em contar ao mundo suas próprias narrativas, desafiando as premissas de um poder que não os coloca como sujeitos ativos e detentores de seus próprios destinos. Justamente neste ponto, transparece-se o Rap a como vetor de resistência. Por meio de uma militância política pautada por meio da expressão da música e dos atos que envolvem as ações práticas que os artistas proporcionam - vide exemplo de casa Hip Hop de Esteio, por exemplo -, é que se protagoniza a arte como aliada a necessidade de tematizar e visibilizar as vivências daqueles que não encontram no cotidiano maneiras de escapar de um poder que não os reconhece como detentores de uma vida digna. Falta de transporte público adequado, de saúde, de acesso ao sistema de educação e de moradia, são retratados em composições que buscam visibilizar e trazer mudanças para aqueles que enfrentam tamanhas dificuldades. Observar as mudanças empreendidas por meio do Rap nacional, que cada vez mais surpreendem os seus ouvintes de suas narrativas -seja

³⁸² PINTO, Gerson Neves. Se o direito me fosse contado. **Revista eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, ano 2020, v. 8, n. 3, p. 219-223, 18 mar. 2021. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/7517>. p. 221. Acesso em: 31 jan. 2021

por meio de ações, de seus videoclipes, das batalhas públicas de Rap ou, ainda, da própria letra que fazem parte deste universo artístico-, permite que se observe, também, as reinvenções de um processo de resistência que está em atitude experimental constante, assim como o próprio processo de poder ancorado pela máquina biopolítica.

Neste contexto, compreende-se que o Rap pode ser capaz de demonstrar as possibilidades de ação de resistência de maneira individual ou coletiva por meio de posicionamentos, de batalhas que ocupam o espaço público e de ações coletivas que buscam priorizar o bem-estar da vida humana e a salvaguarda de direitos e garantias fundamentais. Conforme Pelbart, é necessário que as resistências transformem as investidas de um poder de aspecto negativo para ações que potencializem o protagonismo dos próprios indivíduos, colocando em evidência sua capacidade criativa e suas expressividades em sua forma mais plural. Nesta medida, compreender o Rap como Direito de Resistência na contemporaneidade é também desafiar as práticas biopolíticas e demonstrar que as resistências inventivas, fluídas e criativas são possíveis e que podem, efetivamente, escapar das artimanhas de um poder que também é mutante e que nem sempre prioriza o bem estar da vida humana de maneira igualitária.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No primeiro capítulo desta pesquisa, verificou-se, a partir dos aportes foucaultianos, que a biopolítica, considerada uma estratégia de poder que abrange a gestão da vida humana e as considerações do ser humano enquanto espécie e indivíduo, configura-se como um elemento-chave apto a atravessar as ponderações estatais sobre a tomada de decisões soberanas e formulações de estratégias políticas. A partir da perspectiva foucaultiana do instituto da biopolítica, a vida natural dos seres humanos se tornou um fator decisório na atuação do poder estatal, que se atenta não somente à vida em si, mas a todos os processos que lhe são referentes, como: mortalidade, saúde, natalidade, raça, entre outros. Essas considerações permitem observar que o contexto biopolítico, enquanto ferramenta de gestão da vida humana, perpetua-se, estabelecendo formas de controle social que incluem ou excluem sujeitos do meio social e político.

Observou-se, também, a partir dos aportes biopolíticos, a forma como a sociedade se divide no espaço urbano, caracterizando-se pela formação de territórios que permitem a exclusão e a construção do outro como não semelhante e/ou como ameaçador. Estes episódios acabam sendo facilitados pela exclusão de indivíduos dos centros urbanos, por meio de mecanismos biopolíticos que, a partir de estratégias de poderes, passam a regular fenômenos em massa, exercendo um poder que se aloca sobre o corpo mecânico da população, constituindo-se como elementos essenciais aptos a demarcar espaços para o habitar da vida politicamente qualificada. A partir disso, identificou-se de que maneira a atuação do Estado, no que tange ao gerenciamento da vida humana, implica a não observância de direitos e garantias fundamentais em relação à indivíduos negros e pobres, especialmente em regiões periféricas.

Considerando, pois, que em nome da proteção à vida da população, encontra-se legitimada a eliminação de todo o perigo a que esta possa estar exposta, identificou-se que a biopolítica pode, ao mesmo tempo que pressupõe salvaguardar a vida humana, pressupor, também, um caráter tanapolítico, porquanto não possui caráter meramente acidental, e sim perpetua-se. Este investimento calculado, que cria a vida a partir da morte, desacortina-se, também, a partir das discussões críticas reflexivas apresentadas pelo filósofo camaronês Achille Mbembe, em seu ensaio intitulado necropolítica. Esta pesquisa considerou ser de suma

importância apresentar os aportes epistemológicos de Mbembe, na medida em que, objetivando pensar outras dinâmicas de poder, que não aquelas baseadas nas práticas locais e situadas em um determinado tempo histórico por Foucault (Europa), se apresenta como um mecanismo epistemológico que emerge do processo histórico de colonização dos povos da África e das Américas, representando a realidade brasileira e servindo de base para constituição do modelo de Modernidade europeia, que se perpetua até os dias de hoje por meio da globalização, do neoliberalismo e do colonialismo.

A partir do forte potencial analítico epistemológico, para além dos diagramas de poder constituídos no cenário europeu, os quais oferecem contribuições significativas para observar as noções de biopolítica em localidades marcadas pela não salvaguarda de direitos e garantias fundamentais, observou-se, por meio de índices analíticos recentes de racismo, pobreza e precariedade no Brasil, especialmente na região metropolitana de Porto Alegre, a frágil condição de pessoas pobres e periféricas, constituídas majoritariamente por pessoas negras. Estes fatores desvelam que a urbanidade possui, de fato, uma forte relação dialética entre o local e a sociedade que está inserida, porquanto se observou seletividade na violência urbana brasileira quando analisados os índices relativos à sujeitos negros e pobres, especialmente quando residentes em regiões periféricas, bem como a falta de cuidado com a vida humana e a não salvaguarda de direitos fundamentais básicos, como saúde, lazer, vida e segurança.

Diante de um cenário encobridor, observou-se, no capítulo seguinte, em que medida seria possível resistir a um poder capilarizado e de que forma as possíveis formas de resistência se constituiriam quando diagnosticadas a partir de espécies de poderes aglutinados e polimorfos. A partir destas premissas, identificou-se em que medida a dimensão de resistência pode se encontrar articulada pela via capilarizada na compreensão da biopolítica, a partir de Michel Foucault e Peter Pál Perbart, instrumento necessário para compreender de que forma possíveis resistências podem ser capazes de transformar a realidade implacável que se apresenta em regiões hipossuficientes e que atinge, majoritariamente, grupos minoritários em sentido qualitativo. Identificou-se, tomando como base os processos de resistência que ocorrem face a um poder normalizador, que a arte contemporânea, fornecendo aportes para uma melhor análise a aplicação jurídica, pode se apresentar como uma resistência capaz de lograr êxito em conciliar a potência da vida humana e a crítica

frente aos poderes que aniquilam as singularidades dos indivíduos e que, ao mesmo tempo, colocam risco a própria dignidade da vida humana face a ausência de direitos e garantias fundamentais, seja por meio do teatro, dança, da poesia, entre outros.

Posteriormente, observou-se de que maneira o Rap nacional configura-se como um elemento caracterizador dos processos de resistência capilares, bem como de que forma este movimento fomenta manifestações a partir da compreensão da inefetividade de direitos e garantias fundamentais nas periferias brasileiras, especialmente na região metropolitana de Porto Alegre. Observou-se a forma com que este movimento logra êxito em conquistar espaço de ação para expressões culturais associadas aos moradores das periferias urbanas, na medida em que, fortemente associado à simbolização de vivências urbanas, se propõe a descortinar o cotidiano daqueles que lutam pelo combate a situações de violência, de preconceito racial, de diminuição dos riscos nas periferias, e, fundamentalmente, o reconhecimento dos saberes que produzem em seus grupos de ação. Para isso, analisou-se, de forma elucidativa, por meio de letras de músicas, batalhas e outros elementos constitutivos do Rap nacional, de que maneira esta expressividade artística pode protagonizar um instrumento de luta e resistência.

A partir disso, este capítulo destacou que, ainda que em uma primeira análise, a arte e o Direito pareçam áreas incompatíveis e inconciliáveis entre si, a partir de um olhar mais atento e cuidadoso, é possível verificar que a arte se encontra atrelada à inúmeras zonas de influência, permitindo aprendizados recíprocos entre estes espaços, ainda que diversos. Promover uma crítica à ordem social, à criminalização da periferia e dos jovens pobres, ao racismo, à mídia e à violência diária em suas várias formas, faz com que o Rap se torne um instrumento capaz de ajudar os indivíduos na luta por seus direitos e em seu propósito de intervir na esfera pública. Assim, ao considerar que o Rap se apresenta como fonte de contestação social e política, atuando como novo sujeito político na esfera pública do cotidiano da periferia que, ao mesmo tempo, transforma jovens marginalizados em protagonistas da cena urbana onde emergem como atores de relevância social, no capítulo subsequente, procurou-se destacar em que medida seria possível compreender o Rap nacional enquanto instrumento de resistência capaz de modificar a realidade social de sujeitos que não possuem a salvaguarda integral de

seus direitos fundamentais, desmembrando em que medida poderia ser o Rap reconhecido como parte integrante do Direito de Resistência.

Desta forma, o último capítulo desta pesquisa se propôs a analisar o Direito de Resistência, atendendo-se às suas características, observando como este se transforma e se apresenta conexo às manifestações artísticas promovidas pelo Rap. Para isso, observou-se a necessidade da salvaguarda de direitos e garantias que, ainda que impressos no texto normativo jurídico, ainda não refletem efeitos concretos e horizontais na sociedade brasileira, especialmente em comunidades periféricas. Observou-se que o Direito de Resistência, ainda que não explícito no ordenamento jurídico brasileiro, a partir da construção que lhe sustenta, se apresenta como uma ferramenta que objetiva mudar o texto constitucional ou, ainda, como um mecanismo que busca assegurar a efetivação de direitos sociais e fundamentais já positivados, principalmente em um momento marcado pela alta falta de credibilidade legislativa. Assim, destacou-se que compreender o Direito de Resistência em todas as suas formas, seja ela exercida por meio de protestos, de ocupações, de expressividades artísticas ou, ainda, por meio da Desobediência Civil, que se caracteriza por ser um ato público e pacífico, não implica em legitimar movimentos violentos, mas sim, em oportunizar espaço para uma resistência que busca a salvaguarda de direitos já reconhecidos pela ordem constitucional vigente.

Neste capítulo, sustentou-se que as diferentes espécies de resistências podem se apresentar de maneira polimorfa e capilarizada, sugerindo o atravessamento da estrutura do tecido social, podendo ser realizada de diversas formas, inclusive por meio das composições de canções que desacortinam as inserções de micro poderes em regiões periféricas, de maneira a contribuir para a ampliação de novas formas de resistência frente a um sistema que não privilegia todas as formas da vida humana. Para isso, tratou-se de compreender de que maneira o Direito de Resistência pode se apresentar conexo às mais variadas formas de atuação na contemporaneidade, especialmente quando ligadas à salvaguarda de direitos e garantias fundamentais a partir de expressões artísticas, como o Rap nacional, a partir do conceito da biopolítica em Michel Foucault. Percebeu-se que, pensar a resistência às formas de controle que imperam por meio dos moldes da proposição foucaultiana, é também compreender de que forma os próprios contornos biopolíticos -que, em um primeiro momento, procuram tornar a vida humana produtiva a partir de mecanismos que fragmentam o censuram o

processo biológico dos seres, excluindo-os e individualizando-os – também são capazes de fomentar as mais variadas formas de resistências, sejam elas individuais ou coletivas.

Ainda que não previsto de maneira explícita, esta pesquisa identificou que o Direito de Resistência pode trazer fortes contribuições para a melhor aplicação do Direito, seja no que diz respeito à criação de novos direitos ou, ainda, no que diz respeito à salvaguarda daqueles previamente instituídos. Ao analisar os feitos conquistados pelo Direito de Resistência (seja por meio da violência ou de atos pacíficos), observou-se que este instituto pode se apresentar como um instrumento capaz de promover o desenvolvimento da personalidade humana, pluralista e multifacetada em sua complexidade, além de promover melhorias da ordem jurídica instituída. Ademais, de acordo com o que fora exposto, em que pese as previsibilidades destes direitos no texto constitucional, restou perceptível que o maior embaraço diz respeito à sua eficácia, especialmente em regiões mais hipossuficientes.

Conforme os dados estatísticos evidenciados, as garantias previstas no texto constitucional não foram capazes salvaguardar a efetividade dos direitos fundamentais de maneira igualitária, especialmente quando comparada aos sujeitos negros e pobres. Água potável, educação, segurança, saúde, propriedade e, inclusive, o próprio direito à vida, seguem sendo negligenciados face a uma ingerência biopolítica que não prioriza a vida de maneira igualitária. Desta forma, a disputa do imaginário coletivo pela existência de garantia de direitos fundamentais segue permeando diferentes discussões e movimentações no intuito de que as periferias não se encontrem mais tão somente na disputa de um lugar objeto de pesquisa, e sim para que ocupem espaço intelectual e político de si mesma como agente transformador da realidade que a sustenta.

Considerando as intenções do Direito de Resistência frente às dificuldades do mundo jurídico, acredita-se, a partir dos estudos até aqui apontados, que as resistências artísticas promovidas por meio do Rap nacional podem ser consideradas como extensões deste direito, na medida em que buscam a salvaguarda de direitos fundamentais frente à inefetividade destes em localidades periféricas. A partir do conteúdo das letras do rap, além da sua representatividade e posicionamento, observou-se ser possível vislumbrar possibilidades de resistência ao poder biopolítico em curso. Ainda, verificou-se que as resistências promovidas

por grupos marginalizados, por meio de seus protagonistas, imprimem, através de atitudes e musicalidade, formas de resistência que se utilizam da própria vida como insumo produtor, revelando a potência da vida humana em pleno exercício, ainda que sob os ditames de biopoderes locais e da normalização da vida em conjunto.

Nesse sentido, considera-se que pensar a potência de um regime de poder, onde seus desdobramentos são capazes de fazer com que certos grupos sociais estejam expostos a inúmeros tipos de violências e demandas relativas à forma como suas vidas devem ser vividas, é passo essencial para que se oportunize, por outro lado, a identificação de novas formas que permitam viabilizar a libertação e o enfrentamento a este mesmo poder. Nesta medida, considera-se importante reconhecer o posicionamento linguístico e discursivo do Rap, enquanto movimento que cultiva o pensamento crítico na sociedade, principalmente na parcela daqueles que foram esquecidos por outros setores da população, não somente pelo Estado. Assim, entende-se que compreender o Rap como Direito de Resistência na contemporaneidade, é também desafiar as práticas biopolíticas e demonstrar que as resistências inventivas, fluídas e criativas são possíveis e que podem, efetivamente, escapar das artimanhas de um poder que também é mutante e que nem sempre prioriza o bem-estar da vida humana de maneira igualitária.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- AGOSTINHO, Santo. **A Cidade de Deus**. Livro IV, Cap IV. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.
- ALANI, Natassia D'Agostin. **A biopolítica e o espaço urbano: considerações sobre o Centro de Florianópolis**. Revista Rua, Campinas, v. 25, ed. 2, p. 441-467, nov. 2019. DOI <https://doi.org/10.20396/rua.v25i2.8657562>. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rua/article/view/8657562>. Acesso em: 18 mar. 2021.
- ALVIM, Davis Moreira. Foucault e o primado das resistências. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, [s. /], v. 1, ed. 20, p. 23-30, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/55955>. Acesso em: 18 mar. 2021.
- ALVIM, Davis Moreira. Pensamento indomado: História, poder e resistência em Michel Foucault e Gilles Deleuze. **Dimensões: Revista de História da UFES**, [s. /], v. 24, p. 193-207, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/index.php/dimensoes/article/view/2530>. Acesso em: 18 mar. 2021.
- AQUINO, São Tomás de. **Opúsculos sobre el gobierno de los príncipes**. Tradução de Carlos Gonzáles. México: Poruá, S/A, 1975.
- AREND, Nathan Franciel. **A cidade de ambulante: cartografando o centro de Porto Alegre**. 2018. 116 f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.
- ARENDT, Hannah. **A condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.
- ARENDT, Hannah. **Crises da República**. São Paulo: Perspectiva, 2015.
- ARRABAL, Alejandro Knaesel; NASCIMENTO, Carlos Eduardo do. A relação entre o Direito e as artes: Contribuições para o pensamento crítico contemporâneo. In: **Revista Direito em Debate**. n. 53, jan/jun 2020, p. 23. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistaDireitoemdebate/article/view/924>. Acesso em: 18 mar. 2021.
- AYUB, João Paulo. **Introdução à analítica do poder de Michel Foucault**. São Paulo: Intermeios, 2015.
- BENETE, Mauro. Biopolítica y Tanatopolítica en Michel Foucault y Roberto Esposito. **Reflexión Política**, Bucaramanga, Colombia, ano 19, n. 37, p. 16-28, 11

maio 2017. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=11052397003>. Acesso em: 19 fev. 2021.

BITTENCOURT, Naiara Andreoli. A Biopolítica sobre a vida das mulheres e o controle jurídico brasileiro. In: **Revista Gênero e Direito**, Paraíba, v. 4, n. 3, ano 2015. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/article/view/2596>>. Acesso em: 13 jan. 2021.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**. 2 edição. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2003.

BRANCO, G. C. **As lutas pela autonomia em Michel Foucault**, In: RAGO, M., ORLANDI, L. B. L.; VEIGA-NETO, A. (Orgs.). *Imagens de Foucault e Deleuze*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRITO, Lara. Movimento de hip hop na Grande João Pessoa denuncia mortes de três MC's em uma semana. **G1**, Brasil, p. 1, 9 ago. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/08/09/movimento-de-hip-hop-na-grande-joao-pessoa-denuncia-mortes-de-tres-mcs-em-uma-semana.ghtml>. Acesso em: 18 mar. 2021.

BUZANELLO, Carlos José. Direito de Resistência. In: **Portal de Periódicos UFSC**. Santa Catarina. 2001. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/1199-1213-1-PB.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2021.

CAMARGOS, Roberto. **Rap e Política**. Percepções da vida social brasileira. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

CANCELLO, THEO DE SÁ GUIMARÃES. **RAP: Insistência, Resistência, (Re)existência** Relatos de Rappers da Baixada Santista. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) - UNISANTOS, Santos, 2019. Disponível em: <http://biblioteca.unisantos.br:8181/bitstream/tede/5381/1/Theo%20Canello.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2021.

CAPONI, Sandra. **A biopolítica da população e a experimentação com seres humanos**. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2004, vol.9, n.2, p.445-455. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232004000200020&script=sci_abstract&lng=pt. Acesso em 18 mar. 2021.

CARVALHO, Cláudio Oliveira; MARIANI, Carla Neves. Escritas marginais nas ruas: expressões do Direito visual à cidade. In: **Revista de Direito da cidade**. vol. 09, nº 3, p. 914. Disponível em: 10.12957/rdc.2017.27032. Acesso em 18 mar. 2021.

CASA DA CULTURA HIP HOP DE ESTEIO. **Facebook**: Esteio, 2020. Disponível em: <https://web.facebook.com/cchesteio/photos>. Acesso em 18 mar. 2021.

CASTRO, Annie. Rafuagi, grupo gaúcho de hip hop, completa 15 anos com álbum que fala sobre lutas sociais. **Sul 21**, Porto Alegre, p. 1, 20 abr. 2019. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2019/04/rafuagi-grupo-gaucho-de->

hip-hop-completa-15-anos-com-album-que-fala-sobre-lutas-sociais/. Acesso em: 18 mar. 2021.

CAZÉ, Clotildes Maria de Jesus Oliveira; OLIVEIRA, Adriana da Silva. **Hip Hop: cultura, arte e movimento no espaço da sociedade contemporânea**. In: ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA, 4., 2008, Salvador. Anais eletrônicos. Salvador: UFBA, 2008. Disponível em: <http://www.cult.ufba.br/enecult2008/14300.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2021.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Convenção americana sobre direitos humanos**: assinada na Conferência especializada interamericana sobre direitos humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Acesso em: 18 mar. 2021.

CORDEIRO, Albert Alan de Sousa; ARAÚJO, Sônia Maria da Silva. **O jogo capoeira: uma pedagogia decolonial?**. Dossiê Temático. Eccos. Revista Científica. , São Paulo, v. 1, n. 45, p. 137-154, 1 jan. 2018. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/index.php?journal=eccos&page=article&op=view&path%5B%5D=8401&path%5B%5D=3755>. Acesso em: 18 mar. 2021.

COSTA, Nelson Nery. **Teoria e Realidade da Desobediência Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

CROFFI, Flávio. Um passeio pelo mural de grafite na 23 de maio. In: **Geekness**, 8 de fev. de 2015. Disponível em: <https://geekness.com.br/mural-de-grafite-na-23-de-maio/>. Acesso em 18 mar. 2021.

D'MORENO. Biqueira de Paz. **Youtube**: 9 jun. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kXHV3qM8bv4>. Acesso em: 19 mar. 2021. 4min. 06s.

D'ANDREA, Tiaraju. Pablo. **A formação dos sujeitos periféricos: cultura e política na periferia de São Paulo**. São Paulo: Programa de Pós-Graduação em Sociologia, USP, 2013.

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO. França, 26 de agosto de 1789. Universidade de São Paulo: Biblioteca Virtual de Direitos Humanos, 2021. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em: 8 jan. 2021.

DIEFENBACH, Gustavo; MAIA, Marilene. Desigualdades e renda no Rio Grande do Sul e Região Metropolitana de Porto Alegre: dados e análises. **Instituto Humanitas Unisinos (IHU)**, Porto Alegre, 16 set. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/167-noticias/observasinos/602865-desigualdades-e-renda-no-rio-grande-do-sul-e-regiao-metropolitana-de-porto-alegre-dados-e-analises-2>. Acesso em: 18 mar. 2021.

DOS SANTOS, Luiz Henrique. **As letras de Rap do movimento hip-hop como desdobramento do processo de segregação sócioespacial: antigamente quilombos, hoje periferia**. 2013. 103 p. Dissertação (Mestrado em geografia) - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA, Rio Claro, 2013. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/95729/santos_lh_me_rcla.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 18 mar. 2021.

ECO, Umberto. **A definição de arte**. Tradução Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Record, 2016.

EMICIDA. Chapa. In: **Sobre crianças, quadris, pesadelos e lições de casa**. Rio de Janeiro: Laboratório Fantasma, 2016.

ERREIRA, Ítalo do Couto. Necropolítica no Estado do Rio de Janeiro. **Revista Ensaios**, Rio de Janeiro, v. 15, p. 107-123, 1 dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/ensaios/article/view/43001>. Acesso em: 11 jan. 2021.

FACHIN, Patrícia. As periferias de Porto Alegre: Suas pertencas, redes e astúcias. Bases para compreender seus saberes e dinâmicas éticas. Entrevista especial com Leandro Pinheiro. **Instituto Humanitas Unisinos (IHU)**, [s. l.], 17 ago. 2016. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/558958-periferias-de-porto-alegre-contingente-populacional-supera-o-de-muitas-cidades-gauchas-entrevista-especial-com-leandro-pinheiro>. Acesso em: 18 mar. 2021.

FAZZINI, Lucas, Territórios de exceção: poder, espaço urbano, literatura. In: **RUA** [online], v. 24, ed. 2, p. 461-487 nov. 2018. Consultada no Portal Labeurb – Revista do Laboratório de Estudos Urbanos do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade. Disponível em: <http://www.labeurb.unicamp.br/rua/>. Acesso em: 18 mar. 2021.

FERNANDES, Fernando Iannes. Os discursos sobre as favelas e os limites ao direito à cidade. **Cidades: Grupo de Estudos Urbanos, Presidente Prudente**, p. 37-62, 1 jan/jun. 2005. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/287647717_Os_discursos_sobre_as_favelas_os_os_limites_ao_direito_a_cidade. Acesso em: 18 mar. 2021.

FERRARI, Mariana. O que é necropolítica e como ela se aplica à segurança pública no Brasil. **Ponte Jornalismo**. Brasil, 2019. Disponível em: <https://ponte.org/o-que-e-necropolitica-e-como-se-aplica-a-seguranca-publica-no-brasil/>. Acesso em: 18 mar. 2021.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da língua portuguesa**. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FINNIS, John. **Natural Law and Natural Rights**. Oxford: Clarendon Press. 1980.

FOCHI, Marcos Alexandre Bazeia. **Hip Hop Brasileiro: Tribo Urbana ou Movimento Social?** Revista Facom. n. 17. São Paulo: FAAP, 2007. Disponível em: http://www.faap.br/revista_faap/revista_facom/facom_17/fochi.pdf. Acesso em: 18 mar. 2021.

FOISNEU, Luc. **Pluralismo e concepção do bem em Thomas Hobbes**. Porto Alegre: Linus, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Ditos & Escritos V – ética, sexualidade, política**. Tradução Elisa Monteiro e Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**: Vol. I: A vontade de saber. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1977.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro, GRAAL, 1986.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins fontes, 2008.

FUNARI, Ricardo. Brasil está voltando ao mapa da fome, diz diretor da ONU: Economista estima que quase 14,7 milhões - 7% da população - fiquem na extrema pobreza até o fim de 2020. **Estadão Conteúdo**, São Paulo, p. 1-1, 12 maio 2020. Disponível em: <https://exame.com/brasil/brasil-esta-voltando-ao-mapa-da-fome-diz-diretor-da-onu/>. Acesso em: 18 mar. 2021.

GARCIA, Maria. **Desobediência Civil**: direito fundamental. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

GOERCZEVSKI, Clovis. **Direitos Humanos Educação e Cidadania**: conhecer educar e praticar. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

GOHN, Maria da Glória Marcondes. Manifestações de protesto nas ruas no Brasil a partir de Junho de 2013: novíssimos sujeitos em cena. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 16, n. 47, p. 125-146, 1 jun. 2016. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/view/1987>. Acesso em: 31 jan. 2021.

GRISWOLD, Wendy. **Cultures and Societies in a Changing World**. Chicago: Sage, 2003.

GROSS, Karine Pereira; PRUDENCIO, Kelly. O conceito de movimentos sociais revisitado. **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 75-91, 1 jul. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/13624>. Acesso em: 31 jan. 2021.

RAPPIN' HOOD. **Favela**. In: Letras Terra. [S. l.], 2005. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/rappin-hood/1418079/>. Acesso em: 20 fev. 2021.

HILÁRIO, Leomir Cardoso. Da biopolítica à necropolítica: variações foucaultianas na periferia do capitalismo. In: **Sapere aude** – Belo Horizonte, v. 7 – n. 12, p. 194-210, Jan./Jun. 2016, p. 205. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/P.2177-6342.2016v7n13p194>. Acesso em: 18 mar. 2021.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Nova cultural, 1988.

IBGE *apud* SALATA, Andre Ricardo; RIBEIRO, Marcelo Gomes. **Desigualdade nas Metrôpoles**: Boletim 2º Trimestre de 2020. 1. ed. Porto Alegre: PUCRS: INCT; [S. l.]: RedODSAL, 2020. p. 20. Disponível em: https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/wp-content/uploads/2020/10/BOLETIM_DESIGUALDADE-NAS-METROPOLES_01v02.pdf. Acesso em: 1 fev. 2021.

IPEA. **Atlas da Violência**. [S. l.]: Governo Federal, 2020. Instituto de Pesquisa econômica Aplicada. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020>. Acesso em: 18 mar. 2021.

KING JR, Martin Luther. **Why we can't wait**. New York: The new American Library, 1964. GANDHI, Mohandas Karamchand. Autobiografia: **Minha vida e minhas experiências com a verdade**. 5 edição. São Paulo: Editora Palas Athena, 2007.

LARA, Camila de Almeida; BUTTURI JUNIOR, Atilio. Biopolítica, Direitos Humanos e Resistências: uma análise comparativa das políticas públicas de saúde para a população LGBT de Florianópolis-SC. In: **Periódicos Unicamp**. Trabalhos em Linguística Aplicada, Campinas, v 57, n.2, pp.645-674, mai./ago, 2018. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/tla/article/view/8651640/18317>. Acesso em: 18 mar. 2021.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura Um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1986.

LIMA, Fátima. Bio-necropolítica: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe. In: **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, vol. 70. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672018000400003&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 18 mar. 2021.

LIMA, Fátima. Vidas pretas, processos de subjetivação e sofrimento psíquico: Sobre viveres, feminismo, interseccionalidades e mulheres negras. In: Pereira, M. O., & Gouvea, R. **Luta manicomial e feminismos**: Discussões de gênero, raça e classe para a reforma psiquiátrica brasileira Rio de Janeiro: Autografia, 2017.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo**. São Paulo: Martin Claret, 2011.

LOPES, Marcos Carvalho. O GRITO É O ESCUDO DO OPRIMIDO: O Rap Global de Boaventura como ekfrase. **Filosofia Pop**, [S. l.], p. 1, 31 mar. 2018. Disponível em: <https://filosofiapop.com.br/texto/o-grito-e-o-escudo-do-oprimido-o-rap-global-de-boaventura-como-ekfrase/>. Acesso em: 18 mar. 2021.

LOUREIRO, Carlos Henrique A. **Urban reform and Biopolitical city**. 2014. 106 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/11668>. Acesso em: 18 mar. 2021.

LOURENÇO, Mariane Lemos. Arte, cultura e política: o Movimento Hip Hop e a constituição dos narradores urbanos. **Psicologia para América Latina**, México, n.

19, p. 1-13, 2010. Disponível em:
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2010000100014. Acesso em: 18 mar. 2021.

MAÇÃO, Izabel Rizzi. **BIOPODER E BIOPOTÊNCIA: UMA VIDA. O que temos feito de nós? Seminário Internacional de educação e sexualidade**, Vitória, Espírito Santo, p. 1-23, 21 jul. 2016. Disponível em:
http://www.gepsexualidades.com.br/resources/anais/6/1467411092_ARQUIVO_Biopoderebiopotencia.pdf. Acesso em: 24 jan. 2021.

MARCO, Katia. **SLAM cresce e se torna um novo espaço de resistência nas periferias. Brasil de Fato**, Porto Alegre, p. 1, 2 set. 2018. Disponível em:
<https://www.brasildefato.com.br/2018/09/02/slam-cresce-e-se-torna-um-novo-espaco-de-Resistencia-nas-periferias>. Acesso em: 18 mar. 2021.

MARQUES, Wilson. **Democracia na era da biopolítica e do biopoder: questão em análise**. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC. São Paulo, 2016.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. Tradução de Nelio Schneider. São Paulo: Editora Boitempo, 2010.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Tradução de Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2014.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1, 2018.

MEDROA, Camila. **Lei 10.639 completa 15 anos na educação Brasileira ainda com dificuldades de implantação. Humanitas. Jornalismo e Direitos Humanos**. Porto Alegre, 10 set. 2018. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/humanista/2018/09/10/lei-10-639-completa-15-anos-na-educacao-Brasileira-ainda-com-dificuldades-de-implantacao/>. Acesso em: 18 mar. 2021.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. 3 edição. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

NAÇÕES UNIDAS, Assembleia Geral. **Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais**. Nova Iorque, dez. 1966. Disponível em:
<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2021.

NAÇÕES UNIDAS, Assembleia Geral. **Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos**. Nova Iorque, dez. 1966. Disponível em:
<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Paris, dez. 1948. Disponível em:
https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf. Acesso em: 18 mar. 2021.

NASCIMENTO, Mariangêla. **Soberania, poder e biopolítica**: Arendt, Foucault e Negri. Griot, Bahia, v. 6, n. 2, p. 152-169, dez. 2012. Disponível em: http://www2.ufrb.edu.br/griot/images/vol6-n2/11soberania_poder_e_biopolitica_arendt_foucault_e_negri_soberaniamariangela_nascimento.pdf. Acesso em: 18 mar. 2021.

NAVES, Santuza Cambraia. **Canção popular no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

NEDER, Gizlene. **Cidade, Identidade e Exclusão Social**. Tempo, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, 1997.

NEUMANN, Isadora. Estudo coloca município gaúcho nas últimas posições em saneamento entre os cem maiores do Brasil: ravataí ocupa a 94ª posição no ranking do Instituto Trata Brasil. **Gaúcha ZH Geral**, [s. l.], p. 1-1, 27 jun. 2020. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2020/06/estudo-coloca-municipio-gaucho-nas-ultimas-posicoes-em-saneamento-entre-os-cem-maiores-do-brasil-ckbx2adku00rs0162mw37u4rg.html>. Acesso em: 18 mar. 2021.

NUNES, Vidar Serrano Júnior. **A cidadania social na Constituição de 1988**: estratégias de posituação e exigibilidade judicial dos direitos sociais. São Paulo: Verbatim, 2009.

OFFE, Claus. **Partidos políticos y nuevos movimientos sociales**. Madrid: Sistema, 1988.

OGILVIE, B. **L'Homme Jetable. Essai sur l'exterminisme et la violence extrême**. Paris: Editions Amsterdam, 2012.

PAESE, Celma. O Campo e a arquitetura. In: **Arqtexto (UFRGS)**. Porto Alegre, v. 7, n.7, p. 50-59, 2006.

PAUPÉRIO, Antônio Machado. **Teoria democrática da resistência**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

PAUPÉRIO, Machado A. **O direito político de resistência**. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

PEIXOTO, Adão José. Sócrates, a filosofia e a questão da morte. **Fragmentos de Cultura**, Goiânia, v. 20, n. 9/10, p. 663-682, 1 out. 2010. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18224/frag.v20i5.1642>. Acesso em: 6 jan. 2021.

PELBART, Peter Pal. Os limites da transgressão. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. 1-1, 30 jan. 2000. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs3001200014.htm>. Acesso em: 6 fev. 2021.

PELBART, Peter Pal. **Vida Capital Ensaio de Biopolítica**. São Paulo: Editora Iluminuras.

PÉLBART, Peter Pel. **Poder sobre a vida, potência da vida**. Lugar Comum: Estudos de Mídia, Cultura e Democracia, Rio de Janeiro, n. 17, p. 33-43, 2008.

PESSANHA, Eliseu; NASCIMENTO, Wanderson. Necropolítica: estratégia de extermínio do corpo negro. **Odeere: Revista do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade – UESB**. ISSN: 2525-4715 – Ano 2018, Volume 3, número 6, Julho – Dezembro de 2018. Disponível em <https://doi.org/10.22481/odeere.v3i6.4327>. Acesso em 18 mar. 2021.

PIMENTEL, Spensy. **O livro vermelho do Hip Hop**. São Paulo: Independente, 1999.

PINTO, Gerson Neves. Se o direito me fosse contado. **Revista eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, ano 2020, v. 8, n. 3, p. 219-223, 1 dez. 2020. p. 219. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/7517>. Acesso em: 31 jan. 2021

PINTO, Vinícius Teixeira. **SONS DO SUL: Performances e poéticas do Rap em Porto Alegre**. Orientador: María Eugenia Domínguez. 2015. 183 f. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/135100/334651.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 18 mar. 2021.

POETAS no Topo 3.3 - Mv Bill, Knust, Dudu, Chris, Souto Mc, Gali, Black, Projota, Cesar Mc, Kamau. [S. l.: s. l.], 2020. 1 vídeo (19 min 25 s). Publicado pelo canal **PineappleStormTV**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ihXYG-NRBN0>. Acesso em: 18 mar. 2021.

POGREBINSCHI, Thamy. **Foucault, para além do poder disciplinar e do biopoder**. In: Lua Nova Revista de Cultura e Política, 2004, n.63, pp.179-201. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452004000300008>. Acesso em: 18 mar. 2021.

PONCIO, Gabriel Rodrigues. **O Rap como expressão da cultura popular e da tomada de consciência: enfrentando a prisionização e a seletividade do sistema penal**. 2014. 72 p. Dissertação (Mestrado em psicologia) - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/134404/000985826.pdf?sequence=1>. Acesso em: 18 mar. 2021.

PULS, Vanessa. De brincadeira de escola para maior Casa da Cultura Hip Hop da América Latina. **Medium**, Porto Alegre, p. 1, 13 nov. 2020. Disponível em: <https://medium.com/betaredacao/de-brincadeira-de-escola-para-maior-casa-da-cultura-hip-hop-da-am%C3%A9rica-latina-4b8573521c1e>. Acesso em: 18 mar. 2021.

RACIONAIS MC'S. Periferia é Periferia. In: **Sobrevivendo no Inferno**. [S.l.] Cosa Nostra, 1997.

RACIONAIS MC'S. Um homem na estrada. In: LP raio X do Brazil. [S.l.] **Zimbabwe Records**, 1993.

RAFUAGI. Áudio Instrução ft. Boaventura de Sousa Santos. **Youtube**: 16 abril 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HltNj7ndwlo>. Acesso em: 18 mar. 2021. 4min 08s.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Vamireh Chacon. Brasília: UnB, 1981.

REINHOLZ, Fabiana. Periferias de Porto Alegre sofrem com falta de água durante pandemia de coronavírus: Moradores do Morro Santana e da Lomba do Pinheiro relatam desabastecimento constante, impedindo medidas de prevenção. **Brasil de Fato**, [S. l.], 24 mar. 2020. p. 1-1. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/03/24/periferias-de-porto-alegre-sofrem-com-falta-de-agua-durante-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em: 18 mar. 2021.

REVISTA BASTIAO. A Batalha do Mercado, evento mensal que celebra o Rap freestyle no Centro de Porto Alegre. **Revista Bastiao**, [S. l.], p. 1, 28 jul. 2012. Disponível em: <https://www.facebook.com/revistabastiao/photos/a.537854212919269.1073741828.236406283064065/428438453860846/?type=1&permPage=1>. Acesso em 18 mar. 2021.

RIBAS, João Vicente. Cultura do slam ganha cada vez mais espaço no Estado. **Jornal do Comércio**, Porto Alegre, p. 1, 9 abr. 2020. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/especiais/reportagem_cultural/2020/04/733279-cultura-do-slam-ganha-cada-vez-mais-espaco-no-estado.html. Acesso em: 18 mar. 2021.

RITTER, Vivian Fetzner. O espaço e a biopolítica. In: **Polietica**. São Paulo, v. 2, n. 1, p. 112- 137, 2014.

RODRIGUES, Jefferson Antonione. Do direito a arte e arte do direito: a construção de uma narrativa jurídico-teatral na faculdade católica rainha da paz, araputanga/mt. **XXIII Congresso Nacional do CONPEDI**, [S. l.], p. 1-1, 5 nov. 2014

SALATA, Andre Ricardo; RIBEIRO, Marcelo Gomes. **Desigualdade nas metrópoles**: BOLETIM 2º Trimestre de 2020. 1. ed. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Observatório das Metrópoles (Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – INCT); Rede de Observatórios da Dívida Social na América Latina (RedODSAL). Disponível em: https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/wp-content/uploads/2020/10/BOLETIM_DESIGUALDADE-NAS-METROPOLES_01v02.pdf. Acesso em: 1 fev. 2021.

SALLES, Eduardo Baldissera Carvalho; MATIELLO, Caticlys Niélys; OLSON, Giovanni. A resistência e a Desobediência Civil como direitos fundamentais do estado democrático de direito. **Unoesc International Legal Seminar**, [S. l.], p. 739-751, 20 nov. 2014. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/uils/article/view/4436>. Acesso em: 11 jan. 2021.

SANTAELLA, Lucia. **Culturas e artes do pós-humano**: Da cultura das mídias à cibernética. São Paulo: Paullus, 2008.

SANTOS, Adalberto Silva. **Resistências culturais como estratégias de defesa da identidade**. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília,

2007. p. 6. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/33529298.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2021.

SARAIVA, Alessandra. IBGE confirma que país voltou ao Mapa da Fome em 2018, diz pesquisador. **Globo Valor**, São Paulo, p. 1-1, 17 set. 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/09/17/ibge-confirma-que-pas-voltou-ao-mapa-da-fome-em-2018-diz-pesquisador.ghtml>. Acesso em: 18 mar. 2021.

SARLET, Ingo. **A eficácia dos direitos fundamentais** – Uma teoria Geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SARMENTO, Daniel. **A ponderação de interesses na constituição federal**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2002.

SILVA, Eliana Sousa. Segurança no rio: Direito não chegou a favelas ou periferias. **Nexo**, Brasil, p. 1, 30 jul. 2019. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2019/Seguran%C3%A7a-no-Rio-direito-n%C3%A3o-chegou-a-favelas-e-periferias>. Acesso em: 18 mar. 2021.

SILVA, Maria do Nascimento. O teatro do Oprimido de Augusto Boal e o processo de ressocialização de jovens em conflito com a lei. In: GALUPPO, Marcelo Campos; TRINDADE, André Karam; OLIVO, Luis Carlos Cancellier. (Org.). **Direito, Arte e Literatura**. 1ed. Florianópolis, SC: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2014, v. 1, p. 426-447. Disponível em: <http://www.publicaDireito.com.br/artigos/?cod=d87e487d05fcd326>. Acesso em: 18 mar. 2021.

SILVA, Mayara do Nascimento e. O Teatro do Oprimido de Augusto Boal e o processo de ressocialização de jovens em conflito com a lei. In: **Direito, Arte e Literatura**. 1 ed. 2014, p. 426-447. Florianópolis. Anais do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux 2014.

SLAM RS. **Facebook**: Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://web.facebook.com/SlamRSoficial/photos>. Acesso em: 18 mar. 2021.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. **A negregada instituição: os capoeiras no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1994.

SOARES, Luiz Eduardo. Por que tem sido tão difícil mudar os policiais. In: **A violência Policial no Brasil e os desafios para sua superação**. São Paulo: Boitempo, 2015.

SÓFOCLES. Antígone. Tradução de Melo Souza. In: **eBooksBrasil**, 2006. Disponível em: <http://ebooksbrasil.org/eLibris/antigone.html>. Acesso em: 8 ago. 2020.

SOUSA, Rogério Newton de. **Direitos humanos e teatro do oprimido: uma aproximação dialógica**. Orientador: Narbal de Marsillac. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011. Disponível em:

<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/4444/1/arquivototal.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2021.

SUDRÉ, Lu. "O Brasil já está dentro do Mapa da Fome", denuncia ex-presidente do Consea: Para Francisco Menezes, pandemia agrava processo que país já sofria com o desmonte das políticas de segurança alimentar. **Brasil de Fato**, São Paulo, p. 1-1, 23 jun. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/06/23/o-brasil-ja-esta-dentro-do-mapa-da-fome-denuncia-ex-presidente-do-consea>. Acesso em: 18 mar. 2021.

TAMANAHA, Brian Z. Understanding Legal Pluralism: Past to presente, Local to Global. **The Julios Stone Institute of Jurisprudence**, Faculty of Law, University of Sidney, The Julius Stone Address, 5 July 2007. Thursday, v. 30, p. 376-411.

THOREAU, Henry David. **A Desobediência Civil**. Porto Alegre, L&PM Editora, 2002

TOLSTOI, Leon. **O que é arte? A polêmica visão do autor de Guerra e Paz**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

TORO, Bernardo José. **A construção do público: cidadania, democracia e participação**. Rio de Janeiro: Editora Senac Rio, 2005.

TOURAINÉ, Alain. **Poderemos viver juntos? Iguais e diferentes**. Petrópolis: Vozes, 2003.

VALIN, Morgana Paiva; RASGA, Mariana de Freitas. controle, intervenção e necropolítica: uma topografia da violência urbana nas favelas do rio de janeiro In: **Revista de Sociologia, antropologia e cultura jurídica**. Salvador, 2018, v. 4, n. 1, p. 41-63. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/culturajuridica/article/view/4342/pdf>. Acesso em 18 mar. 2021.

VIANNA, José Ricardo Alvarez. Direito e Música: aproximações para uma razão sensível. In: **Revista Direito Vivo**, 2011, v. 4, n. Disponível em: https://www.academia.edu/38661489/DIREITO_and_M%C3%9ASICA_APROXIMA%C3%87%C3%95ES_PARA_UMA_RAZ%C3%83O_SENS%C3%8DVEL. Acesso em: 18 mar. 2021.

WEBER, Thadeu. **Ética, direitos fundamentais e obediência à Constituição**. Revista Verita, Porto Alegre, 2006. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/view/1885/1406>. Acesso em: 18 mar. 2021.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. NIELSON, Joice Graciele; Os higienistas estão voltando: biopolítica, classes subalternizadas e ocupação do espaço urbano no Brasil. In: **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 10, ed. 2, p. 596-619, 1 jun. 2018. DOI DOI: 10.12957/rdc.2018.30172. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/30172>. Acesso em: 18 mar. 2021.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. SANTOS, André Leonardo Copetti; Michel foucault e a arqueologia/genealogia do poder: da sociedade disciplinar à biopolítica.

Quaestio iuris, Rio de Janeiro, v. 09, n. 01, p. 405-424, 201./nov. 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/17727/15792>. Acesso em: 18 mar. 2021.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; GHISLENI, Pâmela Copetti;. Dois tempos de uma história: do chão de estrelas (1978) aos macaquinhos (2015), a libertação de corpo(s) e sexualidade(s) entre poderes e resistências no Brasil. **XXII Jornada de Pesquisa**, [S. l.], p. 1-10, 1 jun. 2017. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/view/7789>. Acesso em: 18 mar. 2021.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MORI Emanuele Dallabrida. Viver, em primeira pessoa: Reflexões sobre biopotência e possibilidades de resistência biopolítica. **Revista Direito e Práxis**, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/issue/view/1546>. Acesso em: 27 jan. 2021.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MARCHT, Laura Mallmann; MELLO, Leticia de. Necropolítica: racismo e políticas de morte no brasil contemporâneo. **Revista de Direito da Cidade**, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 1053-1083, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/49790/36804>. Acesso em: 15 fev. 2021.

WOLF, Eric. **Europa y la gente sin Historia**. Distrito Federal: Fondo de Cultura Económica, 1987.

XAVIER, Denise Prates . **Repensando a periferia no período popular da história: o uso do território pelo movimento Hip Hop**. 2003, v. 1. p. 213-225. Tese (Mestrado em Geografia na Área de Concentração em Organização do Espaço). Universidade Estadual Paulista. Instituto de Geociências e Ciências Exatas. Rio Claro: 2005.

ZENI, Bruno. O negro drama do rap: entre a lei do cão e a lei da selva. **Estudos Avançados**, [S. l.], ano 50, v. 18, p. 225-241, 1 jun. 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142004000100020>. Acesso em: 18 mar. 2021.